



Direito, Governança e Políticas Públicas
Diálogos e Conexões com o Desenvolvimento Sustentável

25 e 27 de novembro de 2024

Anais

Organizadores
Prof. Dr. Vaner José do Prado
Profa. Dra. Marta Cardoso de Andrade

Universidade Salvador (UNIFACS)
Programa de Pós-Graduação em Direito, Governança e Políticas Públicas (PPGDGPP)
Salvador
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Congresso Internacional de Políticas Públicas
(7. : 2024 : Salvador, BA)

Anais do VII POLIPUB [livro eletrônico] :
direito, governança e políticas públicas :
diálogos e conexões com o desenvolvimento
sustentável / organização Vaner José do Prado,
Marta Cardoso de Andrade. -- Salvador, BA :
Ed. dos Autores, 2025.

PDF

Vários autores.

Bibliografia.

ISBN 978-65-01-36588-6

1. Direito - Brasil 2. Desenvolvimento
sustentável 3. Governança 4. Políticas públicas
I. Prado, Vaner José do. II. Andrade, Marta Cardoso
de. III. Título.

25-257513

CDD-361.61

Índices para catálogo sistemático:

1. Políticas públicas : Controle social : Bem-estar
social 361.61

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

Realização



UNIFACS



Reitor da UNIFACS

Me. Abílio Gomes de Carvalho Júnior

Diretora da UNIFACS

Ma. Annita Kelly C. de Andrade Souza

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Direito, Governança e Políticas Públicas

Prof. Dr. José Gileá de Souza

Comissão de Organização

Prof. Dr. André Alves Portella

Prof. Dr. Gustavo Nunes de Oliveira Costa

Prof. Dr. Jonnas Esmeraldo Marques de Vasconcelos

Prof. Dr. José Gileá de Souza

Prof. Dr. José Euclimar Xavier de Menezes

Prof. Dr. Miguel Calmon Teixeira de Carvalho Dantas

Profa. Dra. Mônica Matos Ribeiro

Prof. Dr. Vaner José do Prado

Me. Abdon Campos dos Santos

Ma. Andréa dos Santos Reis

Ma. Líliam dos Santos Vasconcelos

André Luís de Albuquerque Lima Bezerra

Camila Guerreiro Britto

Daniele Lígia de Moura Nunes Pazo

Davi Santos Costa

Eliara Rodrigues Oliveira

Sheila Bilby de Oliveira

Comitê Científico

Prof. Dr. Gustavo Nunes de Oliveira Costa

Prof. Dr. José Gileá de Souza

Prof. Dr. José Euclimar Xavier de Menezes

Profa. Dra. Mônica Matos Ribeiro

Prof. Dr. Vaner José do Prado

Comitê Técnico

Me. Abdon Campos dos Santos

Ma. Andréa dos Santos Reis

Ma. Líliam dos Santos Vasconcelos

Marca do PPGDGPP e do Congresso

Prof. Me. Pablo Araújo Caldas

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
PROGRAMAÇÃO GERAL DO VI POLIPUB	9
ARTIGOS.....	12
<i>Pessoa com deficiência: impactos da vulnerabilidade e pobreza no Brasil</i>	<i>13</i>
Elis Costa Menezes Daniella de Andrade Santana	
<i>Desinstitucionalização e políticas de saúde mental nos CAPS: interfaces com o desenvolvimento sustentável e a promoção de direitos humanos.....</i>	<i>23</i>
Érika Maria da Silva Barreto Cláudia Regina de Oliveira Vaz Torres	
<i>Feiras agroecológicas e sustentabilidade: análise de duas experiências empreendedoras em Santo Antônio de Jesus-BA.....</i>	<i>31</i>
Mônica Matos Ribeiro Nívia Martins Menezes Maria Madalena da Silva Frisch Damião Vinícius de Oliveira dos Santos Lucilene Machado de Souza Sâmia Souza Barreto Jaqueline Cruz de Argolo	
<i>O filtro da sustentabilidade no processo legislativo brasileiro: um passo para a democracia ambiental</i>	<i>42</i>
Arthur Henrique Linhares Calvetti	
<i>Desenvolvimento Sustentável, Direito à Memória e as Políticas Públicas de Preservação Patrimonial: o caso de Camaçari (BA)</i>	<i>52</i>
Ana Cláudia Oliveira Almeida Marta Cardoso de Andrade	
<i>Relação consumerista das pessoas com Transtorno do Espectro Autista: aspectos jurídicos como instrumento de inclusão socioeconômica</i>	<i>70</i>
Anderson Andrade e Araújo Mônica Matos Ribeiro Leonardo Correia Pinheiro de Andrade	
<i>Ética e sustentabilidade nas corporações: caminhos para uma governança responsável e transformadora</i>	<i>83</i>
Eliara Rodrigues Oliveira Elis Costa Menezes	

Ética nas organizações: uma análise do Código de Ética da Ânima Educação à luz da literatura brasileira sobre o tema 91

Kaylane Ferreira

Camila Guerreiro Britto

Anna Tereza Almeida Landgraf

Hélder Uzêda Castro

O perfil neuropsicológico da esquizofrenia: interfaces com a avaliação de risco e o desenvolvimento sustentável 101

Lucas Silva Souza

Cláudia Regina de Oliveira Vaz Torres

Redes de Atenção à Saúde (RAS) como meio de garantir a equidade na saúde pública 110

Silvana de Freitas Bomfim Fraga

Gustavo Nunes de Oliveira Costa

Claudia Regina de Oliveira Vaz Torres

A inclusão de pessoas com síndrome de down no mercado de trabalho: uma análise dos Objetivos De Desenvolvimento Sustentável, revisão legislativa e a representatividade da atuação no Poder Judiciário 118

Elvis Gibson Leite Coutinho

Calabar: uma comunidade forjada entre o Direito Achado na Rua e o Direito Antidiscriminatório 132

Jhoilson de Oliveira

Educação como pilar da sustentabilidade: políticas públicas para reduzir desigualdades e promover um futuro sustentável 146

Eliara Rodrigues Oliveira

Governança Corporativa Ambiental: estudo de caso do Salvador Bahia Airport 154

Jeferson Howard Paiva de Azevedo

José Gileá de Souza

Hélder Uzêda Castro

RESUMOS EXPANDIDOS 173

Política Climática Nacional em xeque: o que o caso das idosas suíças pelo clima (klimaseniorinnen.) versus estado suíço no Tribunal Europeu de Direitos Humanos tem a dizer ao Brasil 174

Simone Hegele Bolson

Uma reflexão acerca da biologização das organizações: o olhar de Haidt na Teoria das Organizações 177

Davi Santos Costa

Vaner José do Prado

<i>Como as casas de apostas e cassinos virtuais são figuras de rentismo neocolonial e ameaçam o financiamento público sustentável: uma revisão sistemática.....</i>	183
Davi Santos Costa	
André Portella	
<i>Limites da autonomia da vontade diante da cirurgia de afirmação de gênero em Portugal e no Brasil.....</i>	187
Alana de Andrade Santana	
<i>Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST): uma luta sustentável</i>	193
Eliara Rodrigues Oliveira	
Elis Costa Menezes	
Lívia Nascimento Vital	
<i>Uma análise crítica do “orçamento secreto” diante do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 10.3.....</i>	198
Luiz Eduardo de Sousa Ferreira	
Yasmim da Cruz Oliveira	
Yuri Souza Silva	
José Euclimar Xavier de Menezes	
<i>Cidadania – o cidadão no coração das políticas públicas: uma crítica sobre os espaços estreitos da liberdade cidadã</i>	203
Evelyn Negrão de Santana Silveira	
Carlos Almir Mendes Balata Junior	
Vaner José do Prado	
<i>Psicoeducação e sustentabilidade social: impactos na desinstitucionalização de pacientes em medida de segurança.....</i>	208
Thays Helen Pereira Melo dos Santos	
Cláudia Regina de Oliveira Vaz Torres	
<i>A duração do trabalho decente</i>	214
Miguel Calmon Dantas	
Thiago Dória Moreira	
<i>Impactos da economia de compartilhamento na gentrificação urbana: o direito à moradia em debate</i>	221
Daniel da Silva Freire Rios	
<i>Governança democrática e políticas públicas: métodos para os direitos humanos e sustentabilidade.....</i>	226
Rafael Damascena Ferreira	
<i>Mineração sustentável e ESG: convergências e contradições.....</i>	231
Sheila Bilby de Oliveira	
Mônica Matos Ribeiro	

APRESENTAÇÃO

O *Congresso Internacional de Políticas Públicas (POLIPUB)* constitui-se numa experiência inovadora de formação em nível avançado voltada à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas seja em âmbito nacional ou no internacional.

Trata-se de um espaço público destinado ao debate de trabalhos elaborados no âmbito do *stricto sensu*, submetidos e aprovados pelo Comitê Científico, em formato sistemático, com o escopo de disseminação científica.

Este evento já se encontra na sua sétima edição, a qual ocorreu na Universidade Salvador (UNIFACS), em Salvador, Bahia, Brasil, em três dias, 25 e 27 de novembro de 2024.

Sobre a temática da sétima edição do Congresso de 2024, busca-se responder e complementar às exigências de um ambiente que exige posições firmes sobre o futuro da humanidade, com responsabilidade social e desenvolvimento sustentável em seus três eixos: econômico, social e ambiental. Assim, o tema da edição em questão foi: *Direito, Governança e Políticas Públicas - Diálogos e Conexões com o Desenvolvimento Sustentável*.

O conceito de Desenvolvimento Sustentável tem se destacado como um dos pilares mais importantes para a construção de sociedades mais justas, equilibradas e conscientes em relação aos desafios econômicos, sociais e ambientais do século XXI. Nesse contexto, o direito, a governança e as políticas públicas desempenham papéis fundamentais, interligados de forma estratégica, para a efetivação de práticas que promovam a sustentabilidade.

Nesse contexto, destaca-se o Direito e Desenvolvimento Sustentável, funcionando como a “espinha dorsal” que estrutura as normas e os mecanismos de controle para garantir a implementação de políticas sustentáveis. Desde a Constituição Federal de 1988, o Brasil reconhece o direito ao meio ambiente equilibrado, o que reflete um compromisso legal com o desenvolvimento sustentável. As legislações ambientais, como o Código Florestal e a Política Nacional de Resíduos Sólidos, são exemplos de marcos legais que orientam práticas sustentáveis, estabelecendo normas que regulam a utilização dos recursos naturais e a preservação ambiental.

Além disso, o Direito também está diretamente relacionado ao direito econômico, que visa equilibrar o desenvolvimento econômico com a responsabilidade social e ambiental. Instrumentos como acordos internacionais sobre mudanças climáticas (como o Acordo de Paris) e a promoção de práticas empresariais sustentáveis são exemplos de como o direito pode promover uma economia mais verde e sustentável.

Enquanto a Governança e Sustentabilidade, por sua vez, refere-se ao conjunto de processos, normas e estruturas que orientam a tomada de decisões dentro de instituições, tanto públicas quanto privadas. Uma boa governança é essencial para que o desenvolvimento sustentável seja implementado de maneira eficaz. Ela promove a transparência, a responsabilidade e a participação cidadã, garantindo que as decisões sobre o uso dos recursos naturais e o desenvolvimento econômico sejam tomadas de forma inclusiva e informada.

A governança ambiental, em particular, está fortemente conectada com a criação de espaços de diálogo entre governos, sociedade civil e o setor privado. Iniciativas como o fortalecimento de consórcios regionais de gestão ambiental, bem como a adoção de princípios de governança corporativa que levem em conta critérios ambientais, sociais e de governança (ESG) são exemplos de como a governança pode impulsionar o desenvolvimento sustentável.

Quanto às Políticas Públicas e Sustentabilidade, são os instrumentos pelos quais o Estado implementa as diretrizes para o desenvolvimento sustentável. Elas são responsáveis por traduzir as demandas da sociedade em programas e ações concretas, como projetos de energia renovável, gestão de resíduos, conservação da biodiversidade e políticas de mobilidade urbana sustentável.

Essas políticas devem estar alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, que abrange áreas como erradicação da pobreza, combate às mudanças climáticas, promoção da paz e da justiça, entre outros. Para isso, é crucial que as políticas públicas sejam desenhadas de forma intersetorial, integrando aspectos econômicos, sociais e ambientais, com base em dados concretos e práticas participativas.

Assim, o VII POLIPUB, em seus diálogos e conexões entre Direito, Governança e Políticas Públicas é vital para a construção de um ambiente propício ao desenvolvimento sustentável. O diálogo entre esses três pilares possibilita a criação de uma sinergia institucional que garante que as leis sejam adequadamente implementadas, as políticas públicas sejam efetivas e a governança seja transparente e inclusiva.

A transição para um desenvolvimento sustentável não ocorre de forma isolada, mas sim por meio de uma atuação conjunta e colaborativa entre todos os setores da sociedade. Assim, o fortalecimento dessas conexões é essencial para que as futuras gerações possam herdar um planeta mais saudável, equitativo e próspero.

Com essa lógica, o avanço rumo ao desenvolvimento sustentável requer que o direito, a governança e as políticas públicas estejam interligados e dialoguem de forma contínua. Ao promover a cooperação entre esses campos, é possível criar soluções inovadoras e eficazes para

os desafios globais, alinhando o crescimento econômico à preservação do meio ambiente e à justiça social.

PROGRAMAÇÃO GERAL DO VII POLIPUB

1º Dia: 25/11/2024			
14h às 14h15	Abertura do Congresso	Sala Harvard	Prof. Dr. José Gileá de Souza
14h15 às 15h45	Práticas ESG na Mineração: o caso da Mina do Guaju- Tronox Brasil	Sala Harvard	Conferencista: Virgílio Gadelha Pinto Debatedor: Prof. Dr. Hélder Uzêda Castro
16h às 18h15	Papel das Instituições Financeiras Internacionais na Promoção da Sustentabilidade	Sala Harvard	Conferencista: Luciana Acioly (IPEA) Debatedores: Prof. Dr. Miguel Calmon Prof. Dr. Jonnas Vasconcelos
19h às 21h30	Apresentação dos Resumos Expandidos e Artigos	Sala Harvard	Prof. José Gileá de Souza Prof. Dr. Gustavo Costa Profa. Dra. Mônica Ribeiro Prof. Dr. Vaner do Prado
2º Dia: 26/11/2024			
9h às 12h	Evento Projeto FAPESB – CAPES Lançamento dos livros com “fala” dos autores e manhã de autógrafos desses. Livros de Pesquisadores Docentes e Egressos dos Programas de Pós-Graduação: Proet-Uneb; PPGGE-TEC Senai Cimatec; PGCOMP-UFBA; PPGDGPP- UNIFACS)	Auditório	Organizador: Prof. Dr. José Gileá de Souza <i>Audiências Criminais por Videoconferência: o caso do Complexo Penitenciário de Salvador-BA</i> Autor: Abdon Campos dos Santos <i>A Participação de Conselhos Gestores na Formulação de Políticas: o caso do Conselho Tripartite e Paritário de Trabalho e Renda da Bahia entre 2017 e 2021</i> Autor: André Luís de Albuquerque Lima Bezerra <i>A Telessaúde na Contingência da COVID- 19 e os Desafios Digitais no Pós-Pandemia</i> Autora: Andréa dos Santos Reis <i>Presença Digital e Direitos Fundamentais: a Inclusão Digital como Vetor de Integração e Transformação Social</i> Autores: Liliam dos Santos Vasconcelos e Prof. Dr. Vaner José do Prado
14h às 16h (BRA) e 19h às 21h (ESP)	Em um mundo insustentável é possível garantir direitos dos migrantes e refugiados?	Sala Harvard	<i>Humanismo y Derechos Humanos. La cuestión migratoria</i> Conferencista: Dr. Pedro Garrido (USAL) <i>Políticas Públicas de acolhimento do Migrante/Refugiado: entre a inexistência e a precariedade</i> Conferencista: Dra. Rafaela Ludolf (UNIFACS) <i>A economia circular nos ODS da ONU</i> Conferencista: Lucyleia Gonçalves França (UFMA) <i>O Projeto “Acolhida” na fronteira Brasil/Venezuela</i> Conferencista: Vitor Magalhaes (Fundação Panamericana de Desenvolvimento/PADF/ UNIFACS) <i>Extremofilia por Imigração: sobreposição de vulnerabilidades de imigrantes em situação irregular</i> Conferencista: Pedro Camilo Figueirêdo (UC-Portugal) Debatedor: Prof. José Menezes

19h às 21h30	Reforma Tributária: Perspectivas, Desafios e Sustentabilidade	Sala Harvard	<i>Reforma Tributária: Modelos Operacionais em Discussão</i> Conferencista: Álvaro Bahia (Coordenador de tecnologia do ENCAT) <i>Do ICMS ao IBS: a Difícil Transição</i> Conferencista: Helcônio Almeida Debatedores: Prof. Augusto Monteiro Prof. André Portella
3º Dia: 27/11/2024			
15h às 16h30	A Importância do Direito Antidiscriminatório, Compliance e ESG – Em Políticas Públicas e Iniciativa Privada	Sala Harvard	Conferencistas: Rodolfo Pamplona Filho Jhoilson de Oliveira José Cândido Dos Santos
16h30 às 18h (BRA) 13h30 às 15h (MEX)	Convergências de Agendas de Pesquisa em Direitos Humanos entre Brasil e México com foco em vulnerabilidades socioambientais de territórios urbanos	Sala Harvard	<i>Colaboración Interinstitucional y Redes de Investigación en Derechos Humanos: Estrategias de Desarrollo Científico y Sostenible para América Latina</i> Conferencista: Dr. Margarito Ortega Ballesteros (UICUI) <i>El papel de la Universidad en la Educación para los Derechos Humanos y la Sostenibilidad</i> Conferencista: Dra. María Concepción Molina Alcantara (UICUI) <i>Responsabilidad social y ambiental del diseño urbano-arquitectónico</i> Conferencista: Mtro. Netzin Valdez Mercado (UICUI) <i>O que justifica a criação de uma rede de investigadores sobre territórios vulneráveis como a favela?</i> Conferencista: Dra. Flavia Feitosa (UFABC) <i>Alinhando Agendas de Pesquisa Brasil-México: a área PLURD e os desafios socioambientais na América Latina</i> Conferencista: Dra. Carolina de Andrade Spinola (UNIFACS) <i>Direitos Humanos, Políticas Públicas e Governança Global: Colaborações Brasil-México em Contextos de Vulnerabilidade Socioambiental</i> Conferencista: Dr. José Gileá de Souza (UNIFACS) <i>Os desafios da sinergia entre equipes institucionais de investigação em Direitos Humanos no âmbito da América Latina</i> Conferencista: Dr. José Euclimar Xavier de Menezes (UNIFACS)
19h às 21h30	Encerramento do VII POLIPUB Abertura do SARU	Sala Harvard	<i>Urbanização Brasileira, Planejamento Territorial e os Projetos de (Des)Envolvimento em Disputa em um Contexto de Emergência Climática e Ambiental: Quem vai pagar a Conta?</i> Palestrante: Dr. Antônio Miguel Vieira Monteiro Mediadores: Prof. Dr. José Gileá de Souza Mediadora: Profa. Dra. Carolina Spinola

Artigos

PESSOA COM DEFICIÊNCIA: IMPACTOS DA VULNERABILIDADE E POBREZA NO BRASIL

Elis Costa Menezes¹
Daniella de Andrade Santana²
Cláudia Regina de Oliveira Vaz Torres³

Resumo:

Este estudo tem por objetivo discutir a relação entre as deficiências e as situações de pobreza e vulnerabilidade no Brasil apresentadas em pesquisas científicas, analisando o impacto desses fatores nas condições de vida de pessoas com deficiência. Através de uma abordagem qualitativa de revisão narrativa, foram selecionados artigos científicos publicados entre os anos de 2019 e 2024, identificando que a análise específica sobre esse tema ainda é pouco explorada. Por outro lado, estudo do Governo Federal indica que pessoas com deficiência estão fortemente correlacionadas com a pobreza extrema e a participação em programas assistenciais, mas, de forma surpreendente, não apresentam a mesma correlação com moradias inadequadas, o que sugere intervenções específicas em políticas habitacionais. Com isso, o estudo revela que essas pessoas enfrentam um estado de grande vulnerabilidade, intensificado pela falta de acesso a tratamentos, educação e oportunidades de geração de renda, o que demanda maior atenção das políticas públicas. Conclui-se que é necessário uniformizar os dados oficiais e fortalecer políticas inclusivas e abrangentes, visando reduzir as desigualdades e melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência em contextos de extrema pobreza no Brasil.

Palavras-chave: Pessoa com deficiência; Vulnerabilidade; Pobreza; Pessoa em situação de rua.

1 INTRODUÇÃO

A pessoa com deficiência, nos termos da previsão legal, caracteriza-se por ser “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.” (Brasil, 2015).

O termo vulnerabilidade, por sua vez, tem evoluído envolvendo privações e desigualdades ocasionadas pela pobreza (Alvarenga, 2012; Janczura, 2012). A vulnerabilidade, condição inerente ao ser humano diz respeito ao estado de ser e ou estar em perigo ou exposto a potenciais danos, perdas que advém das contradições sociais que acirram as fragilidades e

1 Aluna do Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direito, Governança e Políticas Públicas da Universidade Salvador (UNIFACS). elis.cmenezes@hotmail.com.

2 Aluna Especial do Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direito, Governança e Políticas Públicas da Universidade Salvador (UNIFACS). dani.santana@gmail.com.

3 Mestra e Doutora em Educação – Universidade Federal da Bahia. Psicóloga e Pedagoga. Professora da UNEB e UNIFACS/Instituto Anima. Orientadora. claudiavaz@unifacs.br.

desigualdades (Carmo, Guizardi, 2018). Dessa forma, o conceito sobre vulnerabilidade, na área da saúde, reordenou as práticas de prevenção e promoção social.

Este estudo se desenvolve com base em uma questão norteadora: Qual o impacto da pobreza e da vulnerabilidade nas pessoas com deficiências, no Brasil? O objetivo deste artigo é discutir a relação entre as deficiências e as situações de pobreza e vulnerabilidade apresentadas em pesquisas científicas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O estudo aborda conceitos como vulnerabilidade e pobreza impactam no cotidiano de pessoas com deficiência. Nesse sentido, neste artigo, adotamos o termo Vulnerável que consiste, portanto, “um estado inerente de risco ou um sinal de confrontação excessiva de interesses identificado no mercado, é uma situação permanente ou provisória, individual ou coletiva, que fragiliza, enfraquece o sujeito de direitos, desequilibrando a relação” (Marques, Miragem, 2014, p.119-120).

Já o conceito de pobreza é alicerçado em autores como Sen (2000), que ensina que a pobreza consiste na privação das capacidades básicas de um indivíduo, ou seja: diz respeito à liberdade de fazer escolhas alternativas e ter liberdade de ter um diferente estilo de vida. Portanto, a pobreza, para o autor, não corresponde a um padrão inferior de renda, mas está associada, também, às habilidades, capacidades, produtividade e o poder de alcançar mais renda. Crespo, Gurovitz (2002, p.6) analisam que a pobreza é a “privação da vida que as pessoas realmente podem levar e das liberdades que elas realmente têm” (Crespo, Gurovitz, 2002, p.6), razão pela qual a pobreza deve ser compreendida como um fenômeno multidimensional.

Ao analisarmos a pobreza como um fenômeno multidimensional, percebemos que ela se manifesta por meio de variadas formas de privação de liberdades: desde a liberdade básica de sobreviver, passando pela igualdade de gênero, acesso a serviços de saúde, educação de qualidade, segurança, liberdades civis e políticas, até a liberdade de mobilidade pela cidade, entre outras (Ximenes, Silva, Cidade, Camurça & Alencar, 2015, p. 153).

A vulnerabilidade social tem diversas conotações e interação entre diversos fatores que contribuem para a perpetuar desigualdades e provocar exclusão e sofrimento social. As dificuldades de acesso as oportunidades que podem promover desenvolvimento pessoal e econômico provocam as desigualdades no acesso a bens e serviços essenciais, como educação, saúde e moradia, limitando o potencial de mobilidade social. Sen (1999) descreve as desvantagens de ter uma deficiência, uma incapacidade e ter que conseguir ter renda.

Depreendemos que o potencial produtivo está associado as capacidades, ao suporte econômico e social.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), as pessoas que vivem em condições de pobreza enfrentam um risco maior de desenvolver doenças, transtornos mentais devido aos prejuízos que estressores econômicos e sociais causam (OMS, 2022).

3 METODOLOGIA

O caminho metodológico teve início com uma pesquisa bibliográfica, em que se buscou informações disponíveis na literatura especializada, priorizando artigos publicados em periódicos científicos. Essa busca se deu em bases de dados como Scielo (local em que foi encontrado apenas um artigo) e Biblioteca Virtual em Saúde - BVS (em que foram encontrados vinte artigos), com o uso dos seguintes descritores: deficiência e pobreza e vulnerabilidade, em todos os índices de busca, com publicações realizadas entre os anos de 2019 e 2024.

Além disso, os critérios para inclusão dos artigos científicos que, de forma ampla (seja no título, resumo ou assunto), tratam de deficiências relacionadas à exposição à pobreza e à vulnerabilidade. Utilizou-se como critério de exclusão artigos publicados que não estavam disponíveis de modo online, nem em língua portuguesa. Ocorre que muitos artigos tinham como perspectiva do trabalho do profissional de saúde, a exemplo de psicólogos(as), ou cuidadoras nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de determinados estados brasileiros; outros tratavam de assuntos tangenciais, a exemplo da vida universitária de mulheres mães e a sua dinâmica; do enfrentamento ao racismo por universitários negros de uma instituição pública de ensino superior; das representações sociais sobre o cenário sociopolítico brasileiro de 2017, influenciadas pela confiança nas instituições, e essa confiança, determinada pelas simpatias ideológicas, dentre outros.

Nessa perspectiva, para a análise dos artigos, apenas foram selecionados quatro que fazem referência ao tema proposto para investigação, demonstrando, com isso, que a análise específica sobre a pessoa com deficiência, a vulnerabilidade e pobreza no Brasil, ainda é objeto de estudo pouco explorado. Foi elaborado um quadro com variáveis e foram estabelecidas categorias de análise, caracterizando a população alvo, os objetivos e a metodologia do estudo, bem como os resultados obtidos nas referidas pesquisas.

A pesquisa se configura como uma revisão narrativa da literatura e uma abordagem qualitativa. A revisão narrativa é compreendida como aquela que “possibilita a aquisição e atualização de conhecimento sobre um determinado tema em curto período de tempo”,

entretanto, “não possui metodologia que viabilize a reprodução dos dados e nem traz respostas quantitativas para determinados questionamentos” (Botelho, Cunha, & Macedo, 2011, p. 125).

4 DESENVOLVIMENTO DO TEMA

A base teórica do estudo (Sen, 2000; Crespo, Gurovitz, 2002) está centrada em compreender como a vulnerabilidade e a pobreza impactam na vida da pessoa com deficiência, buscando explorar, notadamente o Estado brasileiro, ainda que com todas as suas diversidades geográficas e culturais. As discussões sobre pobreza e vulnerabilidade estão alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que se constituem marcos sociais e políticos que trazem orientações para o alcance da Agenda 2030 no Brasil.

5 ANÁLISES, RESULTADOS E DISCUSSÕES

Levando-se em consideração os artigos científicos encontrados, além de não ser verificado número significativo que abordem o mesmo tema proposto neste trabalho, é possível perceber que os estudos selecionados cuidaram de realizar pesquisa empírica em determinados Estados brasileiros, de sorte que desencadearam na pessoa que recebe assistência de políticas pública, bem como na pessoa em situação de rua.

Tem-se que o grupo da população em situação de rua é aquele que vivencia condições de vulnerabilidade social, pobreza e estigma dentro de uma heterogeneidade (de gênero, etnia, escolaridade, deficiência etc.). Não por outra razão, o estudo realizado por Sgrancio, Rodrigues, Komati (2023), por exemplo, selecionou onze vulnerabilidades (pobreza Extrema, Pobreza, Habitação Precária, Participação em outros programas da Assistência Social, Idosos, Pessoas com Deficiência, Analfabetos, Baixa Escolaridade, Desemprego, Situação Ocupacional Precária e Persistência do Desemprego) para investigar no município de Vitória-ES. Portanto, podem ser verificados os objetivos, métodos, população e resultados constantes nos artigos, nos termos do quadro 1.

Quadro 1 - Caracterização das publicações: estudos que, de forma ampla, apontam a relação entre deficiências, vulnerabilidade e pobreza

Autores/Título	Objetivo	Método	População	Resultados
-----------------------	-----------------	---------------	------------------	-------------------

Sgrancio AT, Rodrigues IM da C, Komati KS. <i>Mapeamento de vulnerabilidades por bairro do Cadastro Único no município de Vitória-ES.</i>	Mapeamento de vulnerabilidades por bairro do Cadastro Único no município de Vitória-ES. Foram avaliadas 11 vulnerabilidades: Pobreza Extrema, Pobreza, Habitação Precária, Participação em outros programas da Assistência Social, Idosos, Pessoas com Deficiência, Analfabetos, Baixa Escolaridade, Desemprego, Situação Ocupacional Precária e Persistência do Desemprego.	Na construção do processo metodológico para esta análise exploratória, foram consideradas duas estruturas de dados: Base Cadastral do Cadastro Único; Caracterização das vulnerabilidades no formulário de cadastro, definida pela equipe de Vigilância Socioassistencial da Prefeitura de Vitória.	População inscrita no Cadastro Único no município de Vitória-ES, entre os anos de 2017 e 2019.	Foi possível interpretar informações advindas do CadÚnico. Em posse destas informações, identificadas algumas vulnerabilidades importantes no ponto de vista do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com a ajuda da equipe de Vigilância Socioassistencial da Prefeitura de Vitória. Cada ponto foi amplamente discutido para que o viés da política nacional de assistência social fosse o norteador principal da pesquisa, sem desconfigurar as unidades territoriais básicas estabelecidas pelo município de Vitória. Passada a fase de processamento dos dados, evidenciamos os resultados de maneira intuitiva para gestores e participantes da Política de Assistência Social. Esta fase mostra aos agentes do SUAS, reflexões e direcionamento de qual é a melhor ação para cada bairro.
Gramajo, Carolina Siomionki; Maciazeki-	Analisar as narrativas das pessoas em situação de rua	Para tanto, foi realizado um estudo qualitativo, de orientação	Participaram seis pessoas em situação de rua que recebem	Os dados produzidos foram analisados a partir da Análise

Gomes, Rita de Cássia; Silva, Priscilla dos Santos da; Paiva, Alice Monte Negro de. <i>(Sobre)viver na rua: narrativas das pessoas em situação de rua sobre a rede de apoio.</i>	sobre como é produzida sua rede de apoio.	etnográfica, sendo utilizada a observação participante, registros em diário de campo e entrevistas narrativas.	alimentação ofertada por projetos sociais em uma cidade do interior do Rio Grande do Sul.	Temática. As análises expressam as especificidades das narrativas das trajetórias de vida associadas à chegada às ruas e à composição de uma rede de apoio na rua.
Medeiros, Mariana Maia de; Coelho-Lima, Felipe; Silva, Daniele Vitória Lima da; Melo, Beatriz Pinheiro de; Silva, José Vanilson Torres da. <i>Geração de renda para população em situação de rua: relato de experiência.</i>	Em parceria com o Movimento Nacional da População em Situação de Rua em Natal, Rio Grande do Norte (MNPR/RN), Brasil, realizamos projeto de extensão com os objetivos de fortalecer as ações de geração de renda para os militantes do referido movimento e para o movimento em si e de promover a organização coletiva e política dos militantes do MNPR/RN em torno da pauta trabalho.	Baseou-se na Economia Solidária para elaborar ações de geração de renda e fortalecimento político, e na Psicologia Social do Trabalho para informar sobre as intervenções realizadas pela equipe extensionista. Como estratégia de ação, foram realizados cinco bazares solidários em 2019, os quais envolveram militantes do MNPR/RN e extensionistas em reuniões preparatórias, arrecadação de materiais e efetivação dos bazares.	População em Situação de Rua em Natal, Rio Grande do Norte (MNPR/RN),	Avaliou-se que os bazares foram uma ótima estratégia para a arrecadação de fundos para o movimento e a geração de renda imediata para os militantes envolvidos, mas que não garantiram a médio e longo prazo a renda dessas pessoas. Também possibilitaram o fortalecimento da autonomia, da participação ativa como trabalhadores e trabalhadoras e do aprendizado mútuo sobre princípios da Economia Solidária. (AU)
Silva, Rodrigo Lages e. <i>Exercícios Ambulatórios para uma Reflexão acerca das Psicologias Sociais e da Cidade.</i>	Pensar a relação entre diferentes psicologias sociais e as cidades, caracterizando tais psicologias como manifestantes que foram às ruas em 2013 nas chamadas "jornadas de	A partir desse experimento ficcional, faz-se uma reflexão acerca do compromisso ético e dos desafios práticos e epistêmicos que as psicologias sociais enfrentam em diferentes campos empíricos, tais	Estudos empíricos, tais como a luta por direitos humanos; as políticas públicas; a prática científica e acadêmica; e os movimentos sociais.	Problematicando a dialética rua x interioridade que é constituinte da subjetividade contemporânea, com vistas à problematização de uma dimensão comum que tem na cidade seu modo de expressão por excelência. (AU)

	junho".	como a luta por direitos humanos; as políticas públicas; a prática científica e acadêmica; e os movimentos sociais. Neste processo, destaca-se a cidade em sua radical heterogênesse como potência de desacomodação das formações estereotipadas que assombram as práticas e as pesquisas em Psicologia Social		
--	---------	--	--	--

Grande parte dos estudos selecionados, repita-se, referem-se ao extremo da vulnerabilidade e pobreza, que é a pessoa em situação de rua. Entretanto, chama atenção para o resultado específico encontrado por Sgrancio, Rodrigues, Komati (2023, p. 9), ora transcrito:

Podemos destacar que, por exemplo, o número de pessoas analfabetas acompanha várias vulnerabilidades, como por exemplo: pobreza, habitação precária, baixa escolaridade, desemprego e situação ocupacional precária. E que esta população está avançando na idade, na categoria de “idosos”. **Já as pessoas com deficiência se mostram inversamente correlacionadas com a pobreza, analfabetismo e idosos, mas altamente correlacionado com a pobreza extrema e participação de programas. Contudo, é de se estranhar que não esteja correlacionado com a habitação precária.** (grifo nosso)

Podemos concluir com isso que as pessoas com deficiência não seguem o padrão esperado em relação a alguns indicadores socioeconômicos? Que embora haja uma correlação com pobreza extrema e a participação em programas de assistência, não há a mesma correlação com moradias inadequadas? Isso pode indicar a influência de políticas públicas específicas para garantir habitação adequada para pessoas com deficiência ou outras intervenções sociais que mitigam essa questão? São muitas as questões que se derivam desta pesquisa empírica.

Por sua vez, também foi verificado em dados nacionais a correlação da pessoa com deficiência, a vulnerabilidade a pobreza no país, de sorte que, conforme os dados divulgados pelo Governo Federal, registrados no referido Cadastro sobre a população em situação de rua no país, em dezembro de 2022, verificou-se que o perfil é “majoritariamente masculino (87%),

adulto (55% têm entre 30 e 49 anos) e de pessoas negras (pardas - 51%; pretas - 17%)” (Brasil, 2023, p. 18).

Ademais, o mesmo Relatório “População em situação de rua: diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registro administrativo e sistemas do Governo Federal”, divulgado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), no ano de 2023, constatou que, em que “chama a atenção o percentual de pessoas em situação de rua com deficiência (15%), sendo a deficiência física a mais frequente”(Brasil, 2023, p. 5), o que evidencia um grande número de pessoas que, além de possuírem alguma deficiência que lhe torne vulnerável, ainda aumentam a sua exposição por se encontrarem em situação de rua. O Relatório nacional é mais específico, quando descreve:

A deficiência física é a mais frequente (47% entre as pessoas em situação de rua com deficiência), seguida pelos transtornos mentais (ainda que não sejam necessariamente deficiências, porém contabilizadas dessa forma no Cadastro), com 18%, e as deficiências visuais (16%). (Brasil, 2023, p. 19)

Com isso, verifica-se que os estudos sobre o impacto da vulnerabilidade e pobreza na pessoa com deficiência ainda está em constante desenvolvimento, notadamente pela necessidade de uniformizar os dados oficiais no Brasil. Do ponto de partida conceitual, não restam dúvidas de que a pessoa com deficiência, enquanto sujeito de direito vulnerável, quando, mais ainda em um estado de pobreza, tanto de acesso à tratamentos, às acessibilidade, às habilidades, capacidades, produtividade e ao poder de alcançar mais renda, encontra-se em um estado de muita vulnerabilidade, que exige do poder público maior atenção e políticas públicas a serem destinadas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na análise realizada, é possível concluir que a pessoa com deficiência no Brasil enfrenta uma condição de hipervulnerabilidade, agravada pelas situações de pobreza e falta de acesso a recursos essenciais. Embora a correlação com a pobreza extrema e a participação em programas assistenciais seja evidente, a ausência de uma associação significativa com habitações precárias indica possíveis intervenções específicas, como políticas públicas voltadas para garantir condições de moradia adequadas. No entanto, essa constatação revela a necessidade de maior uniformização dos dados oficiais, para que se possa compreender plenamente o impacto das diversas formas de vulnerabilidade enfrentadas por essa população.

A pesquisa aponta que a deficiência física é a mais prevalente entre as pessoas com deficiência em situação de rua, seguida por transtornos mentais e deficiências visuais. Isso demonstra a importância de uma abordagem integrada nas políticas sociais, voltadas para tratar não apenas a questão da renda, mas também para garantir acesso a tratamentos de saúde, educação, e oportunidades de geração de renda.

Em suma, os resultados evidenciam que a condição de pobreza e deficiência exige ações coordenadas e direcionadas do poder público, a fim de reduzir desigualdades e garantir uma maior inclusão social. O estudo reforça a necessidade de políticas abrangentes e baseadas em dados sólidos, que levem em consideração a complexidade e a interseccionalidade dos fatores que afetam essa população, promovendo, assim, uma resposta eficaz e humanizada.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA MS. Risco e vulnerabilidade: razões e implicações para o uso na Política Nacional de Assistência Social [**Dissertação de Mestrado**]. Vitória: Programa de Pós-graduação em Política Social, Universidade Federal do Espírito Santo; 2012.

BRASIL. *Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em :20 out. 2024.

BRASIL. **População em situação de rua**: diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registro administrativo e sistemas do Governo Federal, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/publicacoes/relat_pop_rua_digital.pdf>. Acesso em 20 out. 2024.

BOTELHO, L. L. R., CUNHA, C. A., & MACEDO, M. (2011). O método da revisão integrativa nos estudos organizacionais. *Gestão e Sociedade*, 5(11), 121-136.

CARMO, M. E. do.; GUIZARDI, F. L. O conceito de vulnerabilidade e seus sentidos para as políticas públicas de saúde e assistência social. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 34, n. 3, p. e00101417, 2018. Disponível em <https://www.scielo.br/j/csp/a/ywYD8gCqRGg6RrNmsYn8WHv#>. Acesso em 14 de out. de 2024.

CRESPO, A. P.; GUROVITZ, E. A. pobreza como um fenômeno multidimensional. **RAE-eletrônica**, São Paulo, v. 1, n. 2, p. jul.-dez. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/raeel/a/LVPkw9yHZfJ9kvjC8VSgTsh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 jul. 2024.

MARQUES, Claudia Lima; BENJAMIM, Anônimo Hermam V.; BESSA, Leonardo Roscoe Bessa. **Manual de Direito do Consumidor**. 5. ed. atual. e.apl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

GRAMAJO CS, Maciazeki-Gomes R de C, Silva P dos S da, Paiva AMN de. (Sobre)viver na Rua: **Narrativas das Pessoas em Situação de Rua sobre a Rede de Apoio**. *Psicol cienc prof* [Internet]. 2023;43:e243764. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-3703003243764>>. Acesso em: 28 jul. 2024.

JANCZURA, R. **Risco ou vulnerabilidade social?** Textos Contextos (Porto Alegre) 2012; 11:301-8.
SEN, A. K. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SGRANCIO AT, RODRIGUES IM da C, KOMATI KS. Mapeamento de vulnerabilidades por bairro do Cadastro Único no município de Vitória-ES. urbe, **Rev Bras Gest Urbana** [Internet]. 2023;15:e20210385. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2175-3369.015.e20210385>>. Acesso em: 28 out 2024.

SILVA RL e. Exercícios Ambulatoriais para uma Reflexão acerca das Psicologias Sociais e da Cidade*. **Psicol cienc prof** [Internet]. 2019;39:e187957. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-3703003187957>>. Acesso em: 28 out 2024.

MARQUES, Claudia Lima; MIRAGEM, Bruno. **O novo direito privado e a proteção dos vulneráveis**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

MEDEIROS MM de, Coelho-Lima F, Silva DVL da, Melo BP de, Silva JVT da. **Geração de Renda para População em Situação de Rua: Relato de Experiência**. **Psicol cienc prof** [Internet]. 2023;43:e255714. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-3703003255714>>. Acesso em: 28 out 2024.

XIMENES, Verônica Moraes; SILVA, Lorena Brito da; CIDADE, Elívia Camurça; CAMURÇA, Carla Evelline de Sousa; ALENCAR, Alana Braga. Pobreza e suas implicações psicossociais. In: ACCORSSI, Aline; BOUSFIELD, Andréa Barbará S.; GONÇALVES, Hebe Signorini; AGUIAR, Kátia; GUZZO, Raquel S. L. (Orgs.). **Distintas faces da questão social: desafios para a Psicologia**. Florianópolis: ABRAPSO Editora: Edições do Bosque/CFH/UFSC, 2015, v. 5, p. 149-176.

DESINSTITUCIONALIZAÇÃO E POLÍTICAS DE SAÚDE MENTAL NOS CAPS: INTERFACES COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Érika Maria da Silva Barreto⁴
Cláudia Regina de Oliveira Vaz Torres⁵

Resumo:

O objetivo deste artigo é discutir as práticas e políticas de saúde mental nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), explorando sua importância para o processo de desinstitucionalização e garantia dos direitos humanos, que podem contribuir para o desenvolvimento sustentável. O método utilizado foi uma revisão integrativa da literatura, fundamentada nos referenciais teóricos de Paulo Amarante (2007), Rotelli, Leonardis, Amauri (2019) e Franco Basaglia (2010) que trata da reforma psiquiátrica e atenção psicossocial, Benedetto Saraceno (1996, 2001), no que se refere à cidadania, territorialidade, direitos humanos e sustentabilidade social, além dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela ONU. Estes foram correlacionados a artigos dos últimos 5 anos que abordam as práticas de saúde mental nas redes substitutivas, para assim analisar as possíveis correlações entre o desenvolvimento sustentável e as políticas do CAPS. Como resultado, demonstrou-se um impacto significativo das práticas adotadas nos CAPS na promoção dos direitos humanos e no fortalecimento do desenvolvimento sustentável. As estratégias de atenção psicossocial fortalecem a autonomia e a cidadania dos indivíduos na desinstitucionalização, promovendo a inclusão social e a redução de estigmas. E assim pode-se concluir que, essas práticas, além de garantir os direitos fundamentais, contribuem para o desenvolver estratégias sustentáveis de atenção psicossocial, e desenvolvimento social, abrindo novas possibilidades de discussão sobre a integração entre saúde mental e sustentabilidade.

Palavras-chave: Desenvolvimento Sustentável; Desinstitucionalização; Direitos Humanos; Saúde Mental; CAPS

1 INTRODUÇÃO

Pensar sobre o trabalho e as práticas em Saúde Mental no Brasil é discutir sobre as políticas de saúde mental, a Lei Antimanicomial ⁶e seus resultados transfigurados na criação e manutenção das redes substitutivas. Os atendimentos em saúde mental são competências do CAPS além de realizados também na Atenção Primária à Saúde (APS) com apoio

4 Graduanda em Psicologia – Universidade Salvador, pesquisadora PIBIC com apoio FAPESB, e graduanda em Fonoaudiologia – UNEB; erikamariasilvab@gmail.com

5 Psicóloga. Pedagoga. Mestre e Doutora em Educação (Universidade Federal da Bahia). Professora do MDGPP/UNIFACS/Instituto Anima. Professora PPGIES/UNEB. Email: claudia.to@ulife.com.br

6 Lei nº 10.216/2001 : Conhecida como Lei Antimanicomial, protege os direitos das pessoas com transtornos mentais e promove a transição para uma rede de cuidados comunitários e humanizados em saúde mental.

multiprofissional e cuidado terapêutico. A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) desenvolve ações intersetoriais.

As redes substitutivas propiciam o cuidado e atenção em saúde mental, a pacientes com transtornos mentais e sofrimento psíquico, substituindo os métodos manicomiais por práticas integrativas. O CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) é um dispositivo que integra essa rede, partindo de princípios como “territorialidade”, “inclusão” e “autonomia”.

Considerando tais aspectos, o CAPS se configura como um dispositivo que contribui não somente para tratamento de transtornos mentais, mas para a inclusão social de pacientes psiquiátricos que historicamente são estigmatizados. O caráter de continuidade, liberdade, e protagonismo do usuário, que se é trabalhado nesse dispositivo, estão alinhados ao desenvolvimento sustentável e a garantia dos direitos humanos proposto pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).⁷

Com o fechamento obrigatório dos Hospitais de Custódia garantido em resolução⁸, se torna necessário pensar as práticas de saúde mental dentro desses serviços substitutivos, colocando em evidência a inclusão de pacientes desinstitucionalizados. Partindo do princípio de que, a intersectorialidade promovida pelo CAPS é peça chave na redução das desigualdades sociais no que se refere a estigmatização e exclusão. Assim, o objetivo desse artigo é analisar a relação entre práticas de saúde mental e desenvolvimento sustentável através da garantia dos direitos humanos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A desinstitucionalização reitera a indispensabilidade das características inclusivas proposta pela Reforma Psiquiátrica através da Atenção Psicossocial, alcançada com o protagonismo dos usuários no seu tratamento e reabilitação. Essa autonomia é possibilitada pelas experiências sociais, que no caso de pacientes institucionalizados foi inviabilizada, por isso, os serviços de atenção psicossocial devem sair da sede do serviço e buscar na sociedade vínculos que complementem e ampliem os recursos existentes (Amarante, 2007). Uma vez que, a reabilitação envolve a construção de condições para que esses indivíduos possam se integrar

7 Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são uma agenda global da ONU para promover a prosperidade, a paz e a proteção do planeta até 2030.

8 A Resolução nº 487 do CNJ, de 2024, determina o fechamento gradual dos hospitais de custódia, alinhando-se aos princípios da desinstitucionalização e promovendo o atendimento de pessoas com transtornos mentais dentro da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

ativamente na sociedade, sendo a cidadania essencial na recuperação da autonomia e dignidade (Saraceno, 2001) do paciente psiquiátrico e sobretudo desinstitucionalizado.

Roteli, Leonardis e Mauri (2019) consideram que o primeiro passo da desinstitucionalização consiste em renunciar a explicação causal da etiologia da doença, direcionando a intervenção para a ação terapêutica e se distanciar da percepção da doença como um problema. “Desinstitucionalização é um trabalho prático de transformação, que a começar pelo manicômio, desmonta a solução institucional existente Roteli, Leonardis, Mauri (2019, p. 29). Desse modo, o modo como as pessoas são tratadas é transformado com o enfrentamento complexo, cotidiano e estratégico do sofrimento psíquico.

As práticas de saúde mental nos serviços substitutivos, como o CAPS são pautadas nesse enfrentamento, na atenuação dos prejuízos socioemocionais dos transtornos mentais, para possibilitar ao usuário melhores experiências e habilidades sociais, o que torna sua adesão indispensável na desinstitucionalização. Essa estruturação do CAPS dialoga diretamente com o conceito de “reabilitação psicossocial” proposta por Saraceno (1996; 2001) que busca reconstruir o exercício pleno da cidadania, restaurando a autonomia e adaptação na comunidade, no que se refere a vida, aprendizagem, trabalho e socialização dos pacientes psiquiátricos. Esse caráter adaptativo que permeia as redes substitutivas é o que permite transformar o sujeito, até então carregado de estigmas de limitação, incapacidade, e até inutilidade devido ao diagnóstico psiquiátrico, em um agente ativo na vida social e participativo no processo de desenvolvimento sustentável.

O desenvolvimento sustentável de uma sociedade está para além de pautas ambientais, dessa forma os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável proposto pela ONU conta com ODS para práticas inclusivas e equitativas (ODS 3, 10 e 16).⁹ Objetivos estes, voltados para garantia do bem-estar e vida saudável, reduzir desigualdades, promover os direitos humanos através de sistemas justos e fomentar a cooperação entre setores em busca da sustentabilidade (ONU,2015). O que se atrela as políticas e cuidados em saúde mental prestados aos usuários com transtornos mentais, e aos princípios que estruturam os CAPS.

São princípios que o atendimento territorial proporciona de contato com a liberdade, com a produção da vida, sem a restrição de si mesmo (Basaglia, 2010). Tecnologias sociais como estratégias para reinserção e reabilitação social de pessoas tem sido construídas para o enfrentamento do problema criado socialmente com a institucionalização, segregação e medo

9 A ODS 3 busca garantir saúde e bem-estar para todos, a ODS 10 visa reduzir as desigualdades dentro e entre os países, e a ODS 16 promove sociedades importadoras e inclusivas, com acesso à justiça para todos.

da loucura (Torres, Oliveira e Santos, 2023). Nesse sentido, os trabalhadores de saúde mental se encarregam da pessoa, não é da doença, considerando o tratamento como um direito à saúde.

As práticas de saúde mental proporcionadas pelos CAPS “contribuem na adesão ao tratamento, na autopatognose, na prevenção de crises e no convívio social” (Barreto, 2024) o que atestam o caráter de reinserção social dos desinstitucionalizados, garantindo a prática da cidadania e adequação territorial. Assim, a cidadania é garantida aos pacientes psiquiátricos, de modo que seja possível se pensar em um desenvolvimento sustentável com a participação ativa desses sujeitos, que até então foram socialmente excluídos e marginalizados.

3 METODOLOGIA

Este artigo caracteriza-se como uma revisão narrativa e integrativa de literatura, por se tratar de uma problematização ampla que abrange diferentes temáticas como “saúde mental” “desenvolvimento sustentável” e “direitos humanos” e a discussão possibilitada pela correção entre eles. Por isso, o artigo foi estruturado a partir de uma definição do tema e critérios de inclusão, busca e seleção da literatura, análise dos dados, permitindo sistematizar tais achados.

Partindo de construções teóricas clássicas, como as contribuições de Paulo Amarante (2007), Benedetto Saraceno (1996; 2001), Roteli, Leonardis, Mauri (2019), Basaglia (2010), entre outros. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) constituíram marcos sociais e políticos que abarcam orientações para o alcance da Agenda 2030 no Brasil. Somando a isso uma busca sistemática em bases de dados como CAPES Periódicos e Scielo, utilizando palavras-chave relacionadas ao tema e limitando-se às publicações dos últimos cinco anos. Para assim, se obter uma fonte de dados que possibilite refletir sobre práticas de saúde mental que promovam o desenvolvimento sustentável e garantam os direitos humanos, contribuindo para discussão e reflexões na área.

4 DESENVOLVIMENTO DO TEMA

Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) desempenham um papel estratégico na articulação entre saúde mental, desenvolvimento sustentável e direitos humanos, ao promover uma abordagem integral que valoriza a autonomia, a cidadania e a inclusão social. A territorialidade, um dos princípios fundamentais dos CAPS, permite que as práticas de atenção psicossocial sejam adaptadas às especificidades culturais e sociais das comunidades atendidas, ampliando o acesso e a efetividade dos serviços. Além disso, a intersetorialidade promovida

por esses centros fortalece a construção de redes colaborativas que integram saúde, educação, assistência social e trabalho, potencializando o impacto das políticas públicas na redução das desigualdades. Essas práticas são diretamente alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente voltadas para a saúde e bem-estar (ODS 3), redução de desigualdades (ODS 10) e instituições e inclusivas (ODS 16), demonstrando que os CAPS não apenas reabilitam indivíduos, mas também são benéficos para sociedades mais equitativas e sustentáveis.

5 ANÁLISES, RESULTADOS E DISCUSSÕES

Há uma ausência significativa de artigos que apontem sobre como as práticas em saúde mental dentro dos serviços de atenção psicossocial servem de instrumento para o alcance do desenvolvimento sustentável dentro da rotina social, os artigos se concentram em fornecer um panorama geral da promoção de saúde no contexto ambiental (Buss et al., 2020; Amaro; Assunção, 2020; Pessoa *et al.*, 2023), mas carece quando se especifica a saúde mental. Entretanto, esses artigos permitem compreender que o alcance da sustentabilidade está diretamente relacionado a determinantes sociais e fatores de vulnerabilidade. Por isso, entendendo a saúde mental como aspecto social crítico nesses quesitos, os pacientes psiquiátricos desinstitucionalizados se tornam uma figura que necessita de atenção significativa nesse processo.

A busca eletrônica específica voltada para desenvolvimento sustentável e saúde mental, apesar de restrita, forneceu como resultado publicações que fomentam discussões sobre a confluência entre esses dois descritores, com intermédio da garantia dos direitos humanos. A análise desses achados sob a ótica das construções teóricas que tratam da desinstitucionalização, da reabilitação e inclusão social de pacientes psiquiátricos proposta pelos CAPS, demonstra a incongruência das instituições hospitalocêntricas psiquiátricas com o desenvolvimento sustentável. Com essa ausência de artigos específicos, foi necessário usar de artigos que abordam o papel social dos CAPS e as práticas de saúde realizadas, correlacionando os achados com os principais ODS citados nesse artigo, e assim tornar possível discorrer reflexões acerca do caminho para o desenvolvimento sustentável através da inclusão social de pacientes psiquiátricos nesses serviços.

Desses achados, é possível discutir o próprio papel da desinstitucionalização, uma vez que, ao trazer o tratamento psiquiátrico para a vida em comunidade através do CAPS se mostra focado no fortalecimento da saúde mental e na promoção de bem-estar dos usuários (Moraes et

al., 2020), respondendo diretamente a proposta da ODS 3. Sobretudo, por seu caráter de continuidade no tratamento, promoção de autonomia e protagonismo dos seus usuários, possibilitando entender o alcance do bem-estar no contexto psiquiátrico como biopsicossocial.

Ao falar do objetivo 10 da ODS, atrela-se à busca pela redução das desigualdades sociais, oriunda da exclusão e estigma sofridos pelos pacientes psiquiátricos e desinstitucionalizados. Uma vez que os CAPS, contribuem não somente para a redução da hospitalização, mas também para a atenuação de estigmas, através da reabilitação e inclusão social desses pacientes (Cardoso; Rocco Gruppi, 2024). E por fim, o CAPS por si só como integrante de um sistema integrado de saúde responde a esse ODS, uma vez que esse equipamento trabalha juntamente com outros aparelhos da atenção básica do SUS, formando uma rede assistencial (Carvalho et al., 2024), que busca equidade entre os usuários da comunidade.

A substituição dos modelos manicomiais de tratamento psiquiátrico através das redes substitutivas permitem privilegiar o sujeito enquanto ser social, e reconhecer seus direitos, além de garantir o cuidado em liberdade (Frazatto; Fernandes, 2021) o que configura um passo significativo para o ODS 16. A desinstitucionalização garante que essas pessoas tenham o direito à liberdade, à autodeterminação e ao tratamento digno e humano, favorecendo seu acesso ao convívio social e à participação ativa na comunidade, resultando em sociedade mais justa e inclusiva, e se configurando uma instituição eficaz (Basaglia, 2010).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos resultados da revisão narrativa deste artigo, compreende-se que o papel social das redes de atenção primária de modo geral, é crucial para garantir a redução das desigualdades, promover saúde e bem-estar da população e garantir o respeito aos direitos humanos. E se tratando de pacientes psiquiátricos desinstitucionalizados assistidos pelas redes substitutivas, em específico o CAPS, os serviços voltados para a reabilitação social, protagonismo, autonomia e assistência biopsicossocial garantem a dignidade humana dos sujeitos, reconfigurando seus estigmas para além do processo saúde doença e proporcionando seu lugar na sociedade. O desenvolvimento sustentável de uma sociedade, depende diretamente do papel ativo desses sujeitos como responsáveis pelas modificações e decisões do seu território, e ao alocar pacientes psiquiátricos nessa dinâmica social eles se tornam contribuintes do desenvolvimento, seja social, econômico ou sustentável.

Tais considerações permitem afirmar que, fomentar políticas públicas que descentralizem as práticas de saúde mental e desinstitucionalizem os pacientes psiquiátricos, através da garantia de direitos humanos não apenas promovem a saúde e o bem-estar de todos, como também constroem bases sólidas para uma sociedade mais inclusiva e produtiva. Investir em atenção em saúde mental, e políticas inclusivas garante que todos os indivíduos tenham acesso a tratamento de qualidade, reduzindo desigualdades sociais (ODS 10) e garantindo o direito à saúde integral (ODS 3), o que é fundamental para uma sociedade mais justa e sustentável. Nesse sentido, o que seria uma sociedade que busca o desenvolvimento sustentável senão aquela que investe em uma instituição eficaz (ODS 16) na valorização da autonomia individual e promoção do bem-estar coletivo, e que diminuindo os estigmas que caracterizaram por muito tempo os pacientes psiquiátricos alcançando uma maior inclusão como os CAPS.

REFERÊNCIAS

AMARANTE, Paulo. **Saúde mental e atenção psicossocial**. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz 2007.

AMARO, Andréia; KRAIESKI DE ASSUNÇÃO, Viviane. Saúde e bem-estar nos ODS: problematizando os conceitos de saúde e doença a partir do diálogo entre saberes. **ACENO - Revista de Antropologia do Centro-Oeste**. Cuiabá. v. 12, pág. 247-264, 2020. DOI: 10.48074/aceno.v6i12.8994.

BASAGLIA, Franco. **Escritos selecionados em saúde mental e reforma psiquiátrica**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

BRASIL. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redirecionamento o modelo assistencial em saúde mental. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF. 9 abr. 2001.

BUSS, P. M.; HARTZ, Z. M. A.; PINTO, L. F.; ROCHA, C. M. F. Promoção da saúde e qualidade de vida: uma perspectiva histórica ao longo dos últimos 40 anos (1980-2020). **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 12, pág. 4723–4735, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-812320202512.15902020>. Acesso em: 28 out. 2024.

CARDOSO, R. M. S.; ROCCO GRUPPI, D. Análise do papel do CAPS no tratamento de transtornos mentais graves: uma revisão integrativa. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. São Paulo. v. 7, n. 15, p. e151328, 2024. DOI: 10.55892/jrg.v7i15.1328. Disponível em: <https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/1328>. Acesso em: 25 out. 2024.

CARVALHO, M. D. M.; SILVA, A. C. R.; FERREIRA, L. L.; SILVA, L.; MENESES, I. A.; ALVES, M. S.; LUZ, J. L. E. S.; BORGES, Ícaro E. S.; NOGUEIRA, L. T. Perspectivas da humanização da saúde mental no Sistema Único de Saúde (SUS) brasileiro. **Revista Eletrônica Acervo Científico**, v. 47, p. e15953. 27 out. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. nº 487, de 2024. Dispõe sobre o tratamento das pessoas com transtornos mentais no sistema de justiça, estabelecendo diretrizes para o fechamento dos hospitais de custódia e a integração à Rede de Atenção Psicossocial. Brasília, 2024.

FRANCO, D. A. A.; PEGORARO, R. F. O papel do CAPS I na vida de seus usuários: um estudo a partir dos itinerários terapêuticos. **Psicologia Revista**, [S. l.], v. 32, n. 2, p. 368–394, 2024. DOI: 10.23925/2594-3871.2023v32i2p368-394. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/psicorevista/article/view/56346>. Acesso em: 29 out. 2024.

FRAZATTO, C. F.; FERNANDES, J. C. Práticas do CAPS I e o desafio da desinstitucionalização. **Psicologia Revista**, [S. l.], v. 30, n. 1, p. 54–75, 2021. DOI: 10.23925/2594-3871.2021v30i1p54-75. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/psicorevista/article/view/44070>. Acesso em: 25 out. 2024.

MORAES, P. L. M. de; PEREIRA, E. R.; SILVA, R. M. C. R. A.; MEDEIROS, A. Y. B. B. V. de. A percepção da desinstitucionalização pelos profissionais da saúde mental na prática no Centro de Atenção Psicossocial no contexto brasileiro. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 9, n. 7, p. e763974750, 2020. DOI: 10.33448/rsd-v9i7.4750. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/4750>. Acesso em: 25 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando o nosso mundo: uma agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**. Resolução A/RES/70/1 [internet]. Nova Iorque: ONU; 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 29 out. 2024.

PESSOA, AA; VIEIRA, RV; CARDOSO, EF dos S.; FRANCO, G. S.; SANTOS, SE dos; UMBELINO, F. SC; SILVA, WM da; SILVA, FKS da; ROCHA, IN da; SIQUEIRA, RM de; TRAESEL, GS; SILVA, FLL da; COSTA, VMS; OLIVEIRA, TNS de; CARVALHO, RA Os impactos da sustentabilidade na promoção da saúde: uma revisão bibliográfica. **Revista Psipro**, v. 4, pág. 1–15, 2023. Disponível em: <https://www.revistapsipro.com/index.php/psipro/article/view/80>. Acesso em: 9 nov. 2024.

ROTELLI, Franco, LEONARDIS, Ota de, MAURI, Diana. **Desinstitucionalização**. São Paulo, HUCITEC, 2019.

SARACENO, B. **Libertando identidades: da reabilitação psicossocial à cidadania possível**. 2ª ed. Rio de Janeiro (RJ): Te Corá/Instituto Franco Basaglia; 2001.

SARACENO, B. Reabilitação psicossocial: uma estratégia para a passagem do milênio. In: Pitta AM, organizadora. **Reabilitação psicossocial no Brasil**. São Paulo (SP): Hucitec; 1996.

SILVA, S. S.; NUNES, J. R. (Des)Institucionalização: Teorias e Práticas dos Profissionais da RAPS. **Revista Psicologia e Saúde**, [S. l.], v. 13, n. 3, p. 19–34, 2021. DOI:10.20435/pssa.v13i3.1127. Disponível em: <https://pssa.ucdb.br/pssa/article/view/1127>. Acesso em: 25 out. 2024.

TORRES, Cláudia Regina de Vaz; OLIVEIRA, Thiago Vinicius; SANTOS, Thays Helen Pereira Melo. Desinstitucionalização: Tecnologias sociais como estratégias para reinserção e reabilitação social de pacientes com transtorno mental em cumprimento de medida de segurança. In: TORRES, Cláudia Regina de Vaz; SOUZA, J. Gileia; QUINTERO, María Esther Martínez. **Diálogos interdisciplinares em rede: ensino e pesquisa [recurso eletrônico]** / D537 organização de Claudia Regina de Oliveira Vaz Torres, 1.ed. – Curitiba: Editorial Casa, 2023. 152p

FEIRAS AGROECOLÓGICAS E SUSTENTABILIDADE: ANÁLISE DE DUAS EXPERIÊNCIAS EMPREENDEDORAS EM SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA

Mônica Matos Ribeiro¹⁰
Nívia Martins Menezes¹¹
Maria Madalena da Silva Frisch¹²
Damião Vinícius de Oliveira dos Santos¹³
Lucilene Machado de Souza¹⁴
Sâmia Souza Barreto¹⁵
Jaqueline Cruz de Argolo¹⁶

Resumo:

O objetivo deste artigo foi analisar as feiras agroecológicas realizadas em Santo Antônio de Jesus/BA, pelo Campus V, da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) e pela Escola Municipal Sérgio Muricy Santana, buscando compreender o alcance desses espaços enquanto experiências empreendedoras na indução de transformações sociais e sustentáveis. O método utilizado foi o estudo de caso, sendo que a abordagem é qualitativa e tendo como procedimentos a pesquisas bibliográfica e de campo com a aplicação de um opinário com os feirantes e consumidores das feiras, no período de 06 a 12 de novembro de 2024. Como resultados provenientes das 49 respostas do opinário, têm-se que a maior parte da amostra concorda que a feira agroecológica faz seu papel quanto ao combate à fome, contribui para o fomento de um consumo responsável, bem como é uma importante ação empreendedora e contribui para o fortalecimento da economia local, além de reconhecerem a feira como um espaço essencial para a promoção da saúde e da sustentabilidade. Pode-se concluir que as feiras agroecológicas são espaços marcados pelo empreendedorismo devido ao aspecto inovador, por quebrarem a lógica tradicional do mercado e adotarem práticas sustentáveis, em que valores como a solidariedade e a cooperação estão presentes no dia a dia e contribuem para a superação da pobreza por meio do fortalecimento econômico e a inclusão social.

Palavras-chave: Agroecologia; Feiras Agroecológicas; Sustentabilidade; Empreendimentos Solidários; Empreendedorismo.

10 Doutora e Mestre em Administração pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Professora da Universidade do Estado da Bahia (UNEB). E-mail: moniribeiro@uneb.br

11 Mestre em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Tutora da Superintendência de Educação à Distância da Universidade Federal da Bahia (SEAD/UFBA). E-mail: niviamenezes1973@gmail.com

12 Doutoranda em Engenharia Industrial do Programa de Engenharia Industrial (PEI) da Escola Politécnica da UFBA. E-mail: mmfrisch@ufba.br

13 Graduando em Administração pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Bolsista de Iniciação à Extensão da UNEB – PROIEX. E-mail: vd178284@gmail.com

14 Graduanda em Administração pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). E-mail: esouzalucilene@hotmail.com

15 Graduanda em Administração pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). E-mail: samiabarreto77@gmail.com

16 Graduanda em Administração pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). E-mail: jaquelinicruz634@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A canção Cio da Terra, com letra de Chico Buarque e música composta por Milton Nascimento, foi lançada no ano de 1977. A música, que fala de subsistência e resistência, de consciência do uso e manuseio da terra e de seus elementos, da vida e sua reprodução, nos alerta na sua letra,

Afagar a terra
Conhecer os desejos da terra
Cio da terra, a propícia estação
E fecundar o chão

A preparação do solo para a semeadura, os conhecimentos necessários para o cultivo agrícola, o respeito a vida em todas as suas formas, o manejo dos recursos naturais através de formas de ação social coletiva, o entendimento da coletividade como proposta participativa de produção, cultivo e circulação dos produtos, esses e muitos outros temas importantes fazem parte do entendimento da agroecologia (Toledo, 2019; Guzmán, 2006)

Assim como a letra da música, os debates sobre agroecologia ganharam evidência a partir dos anos 1970. Apesar de origem remota, por se relacionar com a agricultura tradicional de comunidades rurais, os temas em torno da agroecologia tornaram-se proeminentes a partir das críticas ao modelo de agricultura industrial intensiva que emergiu no século XX, principalmente após a Revolução Verde.

De natureza sistêmica, a agroecologia valoriza o conhecimento científico, mas também o conhecimento originário e local, evidenciando a biodiversidade ecológica e sociocultural. Nesse sentido, as feiras livres, particularmente as agroecológicas, passam a ser espaços privilegiados para dinâmicas de transformações sociais na construção de uma sociedade mais sustentável, de respeito ao homem e à natureza.

Muitas dessas iniciativas vêm sendo organizadas e sistematicamente implementadas nos quatro cantos do Brasil. Além da comercialização de produtos cultivados sem o uso de agrotóxicos e respeitando a época de plantar e de colher, através do conhecimento dos ‘desejos da terra’, como nos lembra a canção, contribuem para a autonomia e independência financeira do povo do campo (Santos, 2018; Til, Rosa e Falcão, 2020). Esse processo não é diferente na cidade de Santo Antônio de Jesus, localizada no recôncavo da Bahia.

Nesse sentido, o objetivo desse artigo foi analisar duas iniciativas de feiras agroecológicas implementadas na municipalidade, buscando compreender o alcance desses espaços como experiências empreendedoras na indução de transformações sociais e

sustentáveis. Para a concretização do objetivo, foram analisadas as feiras agroecológicas realizadas pelo Campus V, da Universidade do Estado da Bahia (UNEB)¹⁷, e pela Escola Municipal Sérgio Muricy Santana¹⁸.

Defende-se, que agroecologia é uma ciência, uma prática e um movimento social, capaz de promover dinâmicas de transformação rumo a sociedade mais justa e sustentável, sendo as feiras além de importantes representações dessa prática, uma alternativa às relações e ações eminentemente mercantis promovidas e intensificadas pelo neoliberalismo (Toledo, 2019; Guzmán, 2006).

De abordagem qualitativa, e tendo como procedimento o estudo de dois casos, a pesquisa além dos estudos bibliográficos críticos feitos, utilizando o Google Acadêmico, Scielo e o portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), utilizou-se como instrumento de coleta de dados um opinário aplicado entre os feirantes e os consumidores das feiras agroecológicas realizadas na UNEB e na Escola Municipal Sérgio Muricy Santana, no período de 06 a 12 de novembro de 2024.

O artigo está estruturado em cinco seções, além dessa introdução. Na segunda seção debates sobre o cenário de emergência e consolidação da agroecologia e das feiras agroecológicas, é apresentado, com destaque as correlações com o desenvolvimento sustentável. As reflexões sobre as feiras agroecológicas enquanto espaços de experiências empreendedoras, são realizadas na terceira seção. A quarta seção se dedica à apresentação dos procedimentos metodológicos do estudo, para na quinta seção serem apresentados os resultados do estudo. Por fim, as considerações finais destacam as limitações da pesquisa e as perspectivas de novos estudos.

17 A feira agroecológica no Campus V iniciou em 2019 e foi uma demanda do Centro Público de Economia Solidária (CESOL) do Recôncavo ao Colegiado de Administração e objetivava apoiar os empreendimentos de agricultura familiar e de artesanato na venda e comercialização dos seus produtos. A feira foi interrompida devido a pandemia do COVID 19, mas em 2023 foi retomada e transformada em projeto de extensão devido a sua importância. São realizadas uma vez por mês no Campus V e os feirantes e artesãos participantes são da região. A feira é organizada por docentes e discentes do curso de Administração que a utilizam como laboratório de gestão a céu aberto (Menezes *et al*, 2023).

18 A feira agroecológica da referida escola ocorre uma vez por ano e os feirantes, que são pais dos alunos, doam os produtos para comercialização e os alunos, crianças e jovens, são incentivadas pelos docentes a enxergarem os alimentos que produzem não apenas como fonte de subsistência, mas também como potenciais produtos lucrativos. Além disso, os professores aproveitam a feira para ensinar aos alunos a prática de dar troco, introduzindo-os ao sistema monetário de forma prática e educativa. Gostaríamos de agradecer a Diretora Maria José Fonseca Santos Souza e o professor Thiago Souza Santos por nos permitir adentrar nesse espaço e coletar informações para a realização desta pesquisa.

2 FEIRAS AGROECOLÓGICAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O processo de desenvolvimento da chamada agricultura industrial, idealizada por Justus Von Liebig¹⁹, a partir de meados do século XIX, se intensificou e se generalizou nos países industrializados no pós Segunda Guerra Mundial, alterando a concepção sobre a produção e uso do solo. Liebig introduziu na agricultura o uso da adubação através de fertilizantes elaborados com substâncias tóxicas, os denominados pesticidas rudimentares, que foram aprimorados no início do século XX e transformados em pesticidas sintéticos, com ampla utilização no final da primeira metade no século XX (Brito, 2022).

No início da década de 1950, os agrotóxicos foram capitaneados pela ‘Revolução Verde’²⁰, com o objetivo de ampliar a produtividade na agricultura, em atendimento à crescente demanda mundial por alimentos. Concebida e apoiada pelos Estados Unidos²¹, essa ‘Revolução’ contribuiu para a "globalização da natureza", como analisa Porto-Gonçalves (2006), ao transformar a agricultura em uma atividade industrial de grande escala, que não apenas passa a orientar o mercado global, como também submete territórios e povos locais às exigências do capitalismo, causando um profundo desequilíbrio entre homem e natureza. Para a consolidação desse processo, ainda segundo o autor, foi estruturado todo um complexo financeiro, logísticos, científico, educacional e técnico.

No plano econômico, segundo Brito (2022, p. 60), “[...] a adoção do ‘pacote’ pelos agricultores desses países garantiria mercado para tais produtos, assim como lucros significativos para as empresas multinacionais produtoras ao redor do mundo, em sua maioria, de procedência norte-americana.”. Esse conjunto de iniciativas e inovações tecnológicas, implementadas entre as décadas de 1940 e 1970, produziu sementes de alta produtividade, através do uso de insumos químico-industriais desenvolvidos e difundidos por centros de pesquisas ao redor do mundo (a exemplo do México, Filipinas, Peru e Brasil), e pelos programas de assistência bilateral dos EUA com os países engajados no movimento.

19 Suas pesquisas levaram à introdução na agricultura da adubação com o emprego de fertilizantes elaborados com substâncias tóxicas, os chamados pesticidas rudimentares. O passo seguinte foi o desenvolvimento dos pesticidas sintéticos, utilizado de forma comedida no início do século XX, e de ampla utilização no pós Segunda Guerra (Brito, 2022).

20 Liderada, principalmente, pelo pesquisador e agrônomo norte americano Norman Borlaug, foi agraciado, em 1970, com o prêmio Nobel da Paz.

21 Como destaca Brito (2022), no plano político-ideológico, o fortalecimento da União Soviética, a revolução Chinesa e Cubana, e a movimentação da Ligas Camponesas no Brasil, foram eventos que levaram os EUA a conduzirem a Revolução Verde, com a promessa de combater a fome, a segurança alimentar e a miséria, e assegurar a paz, em escala global.

A padronização do cultivo produtivo, alinhado aos sistemas de produção especializados, ganhou impulso no Brasil a partir dos anos 1964, com o golpe militar, sendo adotado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), através da montagem de ‘pacotes tecnológicos’²² por produtos (Brito, 2022). A modernização conservadora da agricultura brasileira, ainda segundo o autor, substituiu a bandeira da reforma agrária – principal reivindicação da agenda política do sindicato rural e dos movimentos sociais em defesa da terra, naquele contexto.

Apesar desse modelo continuar hegemônico – e o agronegócio é um exemplo explícito – o debate sobre a conscientização ambiental e os efeitos negativos dos agrotóxicos sobre o meio ambiente, a saúde humana, os rebatimentos nas desigualdades sociais (ao beneficiar os grandes proprietários de terra), a redução da diversidade agrícola, o desrespeito de direitos e valores sociais, a submissão de saberes e fazeres ancestrais ao ‘mercado’ agrícola, dentre outras aspectos, iniciado na década de 1970, ganhou destaque a partir dos anos 2000, passando a pressionar para a regulamentação do uso de pesticidas. Nesse cenário, ganharam força movimentos em favor da agroecologia, da agricultura orgânica e da agricultura familiar na busca por práticas agrícolas sustentáveis²³.

Nesse ambiente, muitos estudiosos passaram a aprofundar os estudos relacionados a correlação entre saúde, agricultura e meio ambiente, a exemplo de Sebastião Pinheiro; Adilson Pascoal; Luiz Carlos Pinheiro Machado, dentre outros, ganhando destaque o uso do termo agroecologia. Para Hecht (1999), apesar do uso do termo datar da década de 1970, sua prática é tão antiga quanto as origens da agricultura, sendo uma abordagem focada no meio ambiente, e envolve características sobre a sociedade e a produção que vão muito além dos limites da propriedade rural.

Segundo Altieri (2004), trata-se de uma abordagem nova, ao integrar princípios agronômicos, ecológicos e socioeconômicos com as tecnologias, os sistemas agrícolas e a sociedade como um todo, ou seja, não se volta apenas para a elevação da produção, mas compreende o processo produtivo na agricultura, como um ecossistema que envolve interações complexas entre plantas, solos, criações e seres humanos. Guzmán (2006, p. 1), vai além, afirmando que

22 Levando para a agricultura a racionalidade das linhas de montagem teylorista/fordista. O sucesso da atividade produtiva estava condicionado ao uso adequado e completo do pacote tecnológico (Aguiar, 1983).

23 No Brasil destaca-se a aprovação da Lei Federal nº 7.802, de julho de 1989, conhecida como Lei do Agrotóxicos, que passou a utilizar o termo ‘agrotóxico’ em substituição ‘defensivo agrícola’, desvelando toxicidade dos produtos. Decorrente da legislação federal, os estados brasileiros promulgaram leis estaduais. Na Bahia a Lei Estadual nº 6.455, de janeiro de 1993, passou a regulamentar os produtos.

(...) presentan alternativas a la actual crisis civilizatoria. Y ello mediante propuestas participativas, desde los ámbitos de la producción y la circulación alternativa de sus productos, pretendiendo establecer formas de producción y consumo que contribuyan a encarar el deterioro ecológico y social generado por el neoliberalismo actual.

Nesse sentido, corrobora com essa perspectiva Toledo (2019) ao afirmar que agroecologia é uma ciência, política e socialmente comprometida, além de ser uma prática, que envolve inovação tecnológica, resultante tanto do conhecimento tradicional camponês quanto do conhecimento acadêmico, e é, por fim, um movimento social. Para Guzmán (2006), os conhecimentos acumulados sobre agroecossistemas fornecem soluções específicas para cada lugar para resolver problemas sociais e ambiental, sendo uma resposta à lógica do neoliberalismo e da globalização econômica. Assim, move-se em formas de relação com a natureza e com a sociedade, sendo as feiras agroecológicas uma das suas manifestações.

As feiras agroecológicas representam uma prática e uma estratégia de fortalecimento da produção agroecológica, além de ajudar na conservação dos produtos naturais, produzir alimentos orgânicos, e na melhoria da qualidade de vida dos produtores e consumidores. As feiras agroecológicas fortalecem a permanência do homem no campo, valorizam os saberes locais, e promovem o desenvolvimento sustentável local, ao trazer independência financeira para os pequenos agricultores. São espaços de valorização da agricultura familiar, sem intermediários, o que possibilita uma maior renda para os produtores.

Nesse sentido, além dos aspectos acima descritos, ao valorizarem práticas agrícolas sustentáveis e justas, as feiras agroecológicas alinham-se aos objetivos do desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), que propõem “dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos”, e na defesa de garantia da implementação de práticas agrícolas resilientes, “que aumentem a produtividade e a produção, que ajudem a manter os ecossistemas, que fortaleçam a capacidade de adaptação às mudanças climáticas, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, e que melhorem progressivamente a qualidade da terra e do solo”, conforme destacado no Objetivo 2 - Fome zero e agricultura sustentável (Nações Unidas no Brasil, 2024).

Cabe destacar que, como nos lembra Menezes (2014), a agroecologia, juntamente com as feiras, podem ser uma forma de superação da pobreza, enquanto fenômeno social complexo e de múltiplas dimensões – econômica, social, política, cultural –, particularmente, quando se trata da pobreza rural e suas especificidades – acesso e posse da terra, acesso a bens de consumo, dentre outros. Para Ribeiro *et al.* (2014), apesar de muitos técnicos e cientistas considerarem uma forma de comércio atrasada, por venderem pouco e não usarem adubo, trator ou veneno,

muitas famílias conseguem produzir seu sustento, acessar mercados locais, além de se apropriarem de programas públicos.

As feiras agroecológicas também dialogam com o ODS 12 - Consumo e produção responsáveis, ao possibilitar “assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis” (Nações Unidas no Brasil, 2024). No que tange aos padrões de produção, primam por práticas que minimizem os impactos ambientais, promovem maior eficiência no uso dos recursos e voltam-se para o uso sustentável da biodiversidade. Em relação ao consumo sustentável, esses espaços proporcionam a alteração de hábitos de consumo, ao comercializarem produtos sem o uso de pesticidas, incentivando hábitos de consumo saudáveis. Nesse sentido, as feiras agroecológicas se destacam como práticas que buscam contribuir para a construção de sistemas alimentares mais justos, sustentáveis e saudáveis.

As feiras agroecológicas são espaços de democratização de saberes, de resistência e de luta. Além disso, baseiam-se em estratégias sustentáveis de reprodução e de uso dos recursos naturais. Ou seja, também se constituem em exemplo de empreendedorismo sustentável, pela inovação social e econômica ao valorizarem práticas que respeitam os limites ecológicos e culturais, além de priorizarem valores como a solidariedade e a cooperação.

3 A FEIRA AGROECOLÓGICA COMO EXPERIÊNCIA EMPREENDEDORA

Pode-se entender que o empreendedorismo, em sua essência, baseia-se na ideia de transformação ou naquilo que rompe com a lógica natural, sendo que o empreendedor impulsiona a inovação de forma radical, pois ela rompe e substitui os modelos de produção existentes (Schumpeter, 1988).

Dornelas (2010, p. 78), considera que o empreendedorismo “(...) envolve a capacidade de perceber oportunidades de negócios e transformar ideias em ações concretas, muitas vezes desafiando o status quo e superando dificuldades iniciais”. Drucker (1986) afirma que o espírito empreendedor independe de setor ou área, mas sim de uma mentalidade voltada para a inovação, a busca por oportunidades e a capacidade de assumir riscos, características que podem ser aplicadas tanto no contexto empresarial quanto em outros campos de atuação.

Nesse contexto, está o empreendedorismo sustentável que busca equilibrar o crescimento econômico com a preservação ambiental e o bem-estar social. Essa abordagem orienta as empresas a adotarem práticas inovadoras que minimizem o impacto ambiental, enquanto promovem a inclusão social e a ética nos negócios (Barbieri; Cajazeira, 2012).

Sob esse embasamento, as práticas sustentáveis observadas nas feiras agroecológicas corroboram com estas abordagens sobre o empreendedorismo, na medida em que representam uma estratégia importante na difusão de práticas sustentáveis e no fomento à segurança alimentar, possibilitando a construção de novos conhecimentos através da interação direta entre diferentes atores sociais (Strechar *et al.*, 2021).

Adriani e Caetano (2019, p. 17) afirmam que “as feiras agroecológicas (...) produzem a partir de técnicas de reduzido impacto ao meio ambiente, sem exploração da força de trabalho alheia e que o excedente da produção é comercializado diretamente ao consumidor, eliminando o atravessador”. Ou seja, as feiras agroecológicas se constituem em exemplo de empreendedorismo sustentável ao mostrar que modelos de negócios alinhados à preservação ambiental podem prosperar, contribuindo para uma economia mais justa e resiliente.

Ainda nesse sentido, a feira agroecológica é uma experiência empreendedora considerada inovadora pois não se limita à relação de compra e venda de produtos, mas também abrange a criação de redes de cooperação, o compartilhamento de conhecimentos técnicos e culturais, a adoção de práticas sustentáveis, justiça social e promovem a valorização da economia local pelo apoio aos pequenos agricultores e artesãos.

Desta forma, a feira agroecológica é uma possibilidade de consolidar práticas diferentes do preconizado pelo modelo capitalista com a lógica do mercado tradicional, que muitas vezes desconsidera os impactos sociais e ambientais. Assim, as feiras agroecológicas, como experiência empreendedora, tornam-se instrumentos de transformação social, na medida em que incentivam melhores práticas voltadas a preservação do meio ambiente e garantem alimentos saudáveis. Isso fortalece a autonomia das comunidades rurais e contribui para uma cadeia de produção mais ética e sustentável.

4 AS FEIRAS, OS FEIRANTES E A COMUNIDADE: PERCEPÇÕES E ANÁLISES

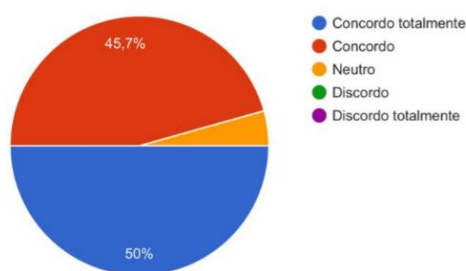
Considerando as 49 respostas do opinário, 74,5% foram provenientes da UNEB, Campus V, sendo a maioria estudantes (38,3%), e 25,5% dos respondentes foram da Escola Municipal Sergio Muricy Santana. Em relação aos respondentes 80,9% foram consumidores e 19,1% feirantes. A faixa etária acima de 41 anos foi a predominante, com 42,6% e o sexo feminino prevaleceu com 72,3% da amostra. A maioria dos entrevistados reside em Santo Antônio de Jesus (63,8%), sendo que 55,2% frequentam a feira com alguma regularidade, entretanto 44,8% participaram raramente das feiras.

Em termos de qualidade, 55,3% dos respondentes consideraram que os produtos comercializados na feira agroecológica são superiores aos encontrados em mercados convencionais. Quanto aos preços, 55,3% dos participantes concordaram que são acessíveis quando comparados aos do mercado tradicional. A organização do espaço físico das feiras foi aprovada por 93,6% dos respondentes.

Quando foram relacionadas as respostas com aspectos concernentes ao ODS 2 - Fome zero e agricultura sustentável, de acordo com o Gráfico 1, 95,7% dos respondentes têm a percepção clara de que a feira agroecológica faz seu papel quanto ao combate à fome. Tal aspecto corrobora com as análises de Menezes (2014), ao considerar que a agroecologia tem potencial para transformar a realidade de comunidades, principalmente nas zonas rurais, ao garantir acesso à terra, geração de renda e participação em programas públicos, promovendo, assim, a superação da pobreza que vai além da dimensão econômica, abrangendo aspectos culturais, políticos e sociais.

Ribeiro *et al* (2014), corroboram com essa perspectiva analíticas ao afirmarem que as feiras possibilitam aos envolvidos a superação de vulnerabilidades socioeconômicas, ao combinarem a produção para autoconsumo e a participação em programas públicos gerando renda à comunidade.

Gráfico 1- Você considera a Feira Agroecológica importante para a geração e combate à fome?



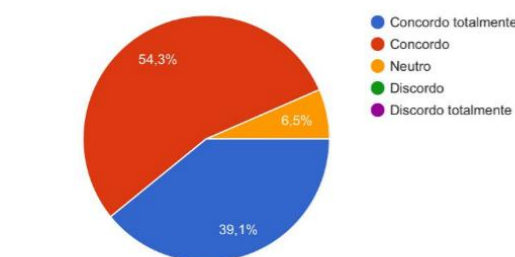
Fonte: Questionário aplicado

Ao se analisar os dados coletados à luz do ODS 12 - Consumo e Produção Responsáveis, constatou-se que 53,2% dos participantes concordaram que as feiras agroecológicas contribuem para o fomento de um consumo responsável (Gráfico 2). Ao priorizarem a comercialização de produtos orgânicos e sustentáveis, essas feiras incentivam práticas que minimizam os impactos ambientais e promovem a saúde pública.

Além disso, as feiras agroecológicas fortalecem a economia local ao conectar diretamente produtores e consumidores, eliminando intermediários e garantindo preços justos.

Esse modelo de consumo não apenas estimula a conscientização sobre a origem e o impacto dos produtos, mas também fomenta a adoção de práticas éticas e sustentáveis (Barbieri, Cajazeira, 2012; Ribeiro *et al*, 2012).

Gráfico 2 - Você considera que comprar na feira Agroecológica é uma forma de consumo responsável?



Fonte: Questionário aplicado

Destaca-se, também, que 95,8% dos respondentes consideram que a Feira Agroecológica é uma importante ação empreendedora e 97,9% concordam que esta contribui para fortalecer a economia local. Nesse contexto, as feiras agroecológicas se constituem em experiências em que o empreendedorismo está latente ao se caracterizarem pela inovação, pois utilizam e difundem práticas agrícolas sustentáveis que reduzem o impacto ambiental, bem como rompem com a lógica tradicional do modelo de produção do sistema capitalista e fortalecem as economias locais (Schumpeter, 1988; Dornelas, 2010; Barbieri, Cajazeira, 2012).

Os dados apontaram que 100% dos participantes reconhecem as feiras como espaço essencial para a promoção da saúde e da sustentabilidade. Tais aspectos são confirmados por diversos estudiosos, ao considerarem que as feiras agroecológicas se configuram como locais fundamentais para a promoção da saúde e da sustentabilidade por oferecerem produtos orgânicos e agroecológicos que contribuem para a segurança alimentar e nutricional das comunidades, além de promoverem hábitos alimentares saudáveis (Barbieri, Cajazeira, 2012; Menezes, 2014).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreender as feiras agroecológicas enquanto experiências empreendedoras na indução de transformações sociais e sustentáveis, foi o objetivo desse artigo, tomando como referencia as experiências das feiras agroecológicas realizadas no Campus V, da UNEB, e na Escola

Municipal Sérgio Muricy Santana, as duas localizadas na cidade de Santo Antônio de Jesus, Bahia.

Quando analisadas as feiras agroecológicas enquanto importantes espaços para promoção dos ODS, particularmente o ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável, e o ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis, os dados demonstraram que as mesmas promovem o consumo de alimentos saudáveis, a valorização dos pequenos agricultores, a sustentabilidade ambiental, a interação entre produtores e consumidores, o estímulo ao consumo responsável, dentre outros aspectos.

Os estudos demonstraram, que as feiras são espaços marcados pelo empreendedorismo devido ao aspecto inovador, ao quebrarem a lógica tradicional do mercado e adotarem práticas sustentáveis, em que valores como a solidariedade e a cooperação estão presentes no dia a dia e contribuem para a superação da pobreza por meio do fortalecimento econômico e a inclusão social.

Não foram contemplados nesse artigo, análises voltadas para as políticas públicas formuladas e implementadas para a agricultura familiar em Santo Antônio de Jesus e região, assim como, não foram analisados programas institucionais voltados para esses grupos na municipalidade. Muitas outras temáticas também necessitam ser analisadas e compreendidas, como o acesso à terra, a organização política das famílias mais empobrecidas, a conformação e estruturação de associações e sindicatos da região e grupos de trabalho voltados para fortalecimento do homem no campo, são alguns exemplos. Essas e muitas outras abordagens constituem perspectivas para estudos futuros.

Como nos relata a canção, se faz necessário “Debulhar o trigo; Recolher cada bago do trigo; Forjar do trigo o milagre do pão; E se fartar de pão”. E que essa fartura possa se constituir em uma realidade para todos, e não apenas para alguns, por isso se faz necessária a continuidade de pesquisas que busquem alternativas viáveis e sustentáveis para as necessárias transformações sociais.

REFERÊNCIAS

- ANDRIONI, I.; CAETANO, E. Feiras Agroecológicas como Contraponto ao Projeto do Capital. **Revista Trabalho Necessário**, v. 17, n. 34, p. 60-79, 26 set. 2019. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/38130>. Acesso em 8 nov. 2024.
- AGUIAR, R. C. Abrindo o pacote tecnológico; Estado e Pesquisa Agropecuária no Brasil. **Dissertação de Mestrado em Sociologia**. Universidade de Brasília, Brasília, 1983.
- ALTIERI, Miguel. **Agroecologia: a dinâmica produtiva da agricultura sustentável**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

BARBIERI, J. C.; CAJAZEIRA, J. E. R. **Responsabilidade social empresarial e empresa sustentável: da teoria à prática**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRITO, F. E. M. Da Crítica à Revolução Verde à Chegada da Agroecologia no Campo e no Campus: a experiência da UNEB. In: Brito *et. al.* (orgs.). **Educação do Campo e Agroecologia**: resistência e luta pelo fortalecimento dos saberes e fazeres. São Carlos: Pedro & João Editores, 2022.

DORNELAS, José Carlos Assis. **Empreendedorismo**: transformando ideias em negócios. 6. ed. Rio de Janeiro: Alta Books, 2010.

DRUCKER, Peter Ferdinand. **Inovação e espírito empreendedor**: prática e princípios. Tradução de Carlos Malferrari. 1. ed. São Paulo: Pioneira, 1986.

GUZMÁN, E. S. **La agroecologia como estrategia metodológica de transformación social**. [s.l.]: [s.n.], 2006. Disponível em: <http://agroeco.org/brasil/material/EduardoSevillaGuzmán.pdf>. Acesso em: 10 out. 2024.

HECHT, S. B. *La evolución del pensamiento agroecológico*. In: Altieri M. A. (org). **Agroecología: Bases científicas para una agricultura sustentable**. Montevideo: Nordan–Comunidad, 1999. Disponível em: <https://agroeco.org/wp-content/uploads/2010/10/Libro-Agroecologia.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2024.

MENEZES, Nívia Martins *et al.*. Feira Agroecológica: Gestão e Inovação em Empreendimentos Solidários. In: **Anais do Congresso Brasileiro Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia**. Anais...Diamantina(MG) Online, 2023. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/cobicet2023/669067-FEIRA-AGROECOLOGICA--GESTAO-E-INOACAO-EM-EMPREENDIMENTOS-SOLIDARIOS>. Acesso em: 14 nov. 2024

MENEZES, F. Agroecologia e a superação da pobreza. **Revista Agriculturas**: experiências em agroecologia. AS-PTA Agricultura Familiar e Agroecologia e Fundação ILEIA – Holanda. Leisa Brasil, jul., vol 11, n.2, 2014.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. 2024. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 05 nov. 2024.

PORTO-GONÇALVES, C. W. **A Globalização da Natureza e a Natureza da Globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

RIBEIRO, E. M.; GALIZONI, F. M.; MOREIRA, T. M. B.; AYRES, E. B. Da Fraqueza à Força: produção de autoconsumo e uso de programas públicos por agricultores do Jequitinhonha mineiro. **Revista Agriculturas**: experiências em agroecologia. AS-PTA Agricultura Familiar e Agroecologia e Fundação ILEIA – Holanda. Leisa Brasil, jul., vol 11, n.2, 2014.

SANTOS, M. M. **Feiras Agroecológicas em Uberlândia** - Mg: desafios e perspectivas. 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/24146>. Acesso em: 12 nov. 2024

SCHUMPETER, J. A. Teoria do desenvolvimento econômico: uma investigação sobre os lucros, o capital, o crédito, os juros e o ciclo econômico. In: **Os Economistas**. 1997. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/125633/mod_resource/content/1/Os%20Economistas%20-%20Joseph%20Alois%20Schumpeter%20-%20Teoria%20Do%20Desenvolvimento%20Economico.pdf. Acesso em: 13 nov. 2024.

STRECHAR, M. G.; VERGEPKA, A.; COSTA, C. R. F.; GULAK, G. S.; SZOREK, J. M.; FONSECA, M. G. O. Novas realidades da produção agrícola: refletindo possibilidades de associação da educação do campo com o Projeto de Extensão - "Feira Agroecológica". **Revista ELO – Diálogos**

em **Extensão**, v. 10, p. 1-14, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/elo/article/view/12473>>. Acesso em: 11 nov. 2024.

TIL, A. C. M.; ROSA, G. R. da; FALCÃO, L. H. dos S. **Mulheres e Agroecologia**: Diálogos de Re-existência no Sul do Sul. 2020. Disponível em: <http://cadernos.abagroecologia.org.br/cadernos/article/view/4811>. Acesso em: 12 nov. 2024.

TOLEDO, V. M. A Agroecologia é uma revolução epistemológica. Entrevista concedida a Diana Quiroz. **Revista Agriculturas**, setembro, 2019. Disponível em: <https://aspta.org.br/article/a-agroecologia-e-uma-revolucao-epistemologica/#:~:text=No%20entanto%2C%20assim%20como%20muitas,constitui%20um%20novo%20paradigma%20cient%C3%ADfico>. Acesso em: 10 nov. 2024.

O FILTRO DA SUSTENTABILIDADE NO PROCESSO LEGISLATIVO BRASILEIRO: UM PASSO PARA A DEMOCRACIA AMBIENTAL

Arthur Henrique Linhares Calvetti²⁴

Resumo:

Ante a crescente preocupação com as mudanças climáticas, bem como considerando a necessidade de preservação dos recursos ambientais para as presentes e futuras gerações, a ação do Poder Legislativo carece de um novo procedimento para analisar as proposições no âmbito do Parlamento, não se limitando tão somente a verificação obrigatória de constitucionalidade, mas investigando, também, a sustentabilidade das medidas. Com isso, surgiu a imperiosidade de se perquirir se a ausência de análise das proposições legislativas sob o prisma da sustentabilidade teria impacto na democracia ambiental. Assim, visando guiar a presente pesquisa, utilizou-se o método hipotético-dedutivo, partindo da hipótese de que o filtro da análise com base na sustentabilidade seria elemento capaz de fortalecer a democracia ambiental. A partir de um estudo dos dispositivos regimentais da Câmara dos Deputados, confirmou-se a ausência de obrigatoriedade de oitiva da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em relação à sustentabilidade dos projetos, bem como a vulneração do princípio da democracia ambiental, o qual poderia ser privilegiado com a atuação de parlamentares dedicados ao estudo da sustentabilidade ecológica, econômica e social das propostas legislativas.

Palavras-chave: Sustentabilidade; democracia ambiental; Poder Legislativo; processo legislativo.

1 INTRODUÇÃO

O direito ao meio ambiente saudável está alocado na terceira dimensão da teoria concebida por Karel Vasak, durante a Conferência do Instituto Internacional de Direitos Humanos em 1979. Embora tal divisão não signifique a sucessão, sobreposição ou necessária sequência temporal das dimensões, mas tão somente a divisão metodológica do tema da evolução dos direitos humanos, nos permite observar como ao longo do tempo a preocupação com as questões ambientais deixou a terceira dimensão para ganhar relevo cotidiano, merecendo enfoque privilegiado na sociedade pós-moderna.

A predominância da matéria ambiental na rotina das sociedades tem sido sentida cada vez mais a partir dos eventos climáticos como, por exemplo, as enchentes em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em 2024, onde, segundo a BBC News Brasil, (2024) além de medidas para frear o aquecimento global será também necessário a introdução de um plano de resiliência climática,

24 Mestrando em Direito, Governança e Políticas Públicas na Universidade Salvador - UNIFACS; arthurcalvetti@hotmail.com.

bem como nas inundações ocorridas na região de Valência, na Espanha, também no ano de 2024, a qual, segundo dados da World Weather Attribution – WWA, grupo que estuda o papel das mudanças climáticas em eventos extremos, as chuvas foram 12% mais intensas do que aquelas que ocorreram nos mesmos locais antes da revolução industrial (Folha, 2024).

Nesse contexto de mudanças climáticas e também de paradigmas em relação à visão do homem para com a urgência das questões climáticas mundo a fora, surge a necessidade de os governos e, especialmente, os parlamentos adotarem medidas efetivas para a preservação do ambiente equilibrado, permitindo a manutenção da vida sadia para as presentes e futuras gerações, bem como conferindo exequibilidade aos tratados e acordos internacionais que versam sobre a defesa da sustentabilidade global. Para tanto, as proposições apreciadas no âmbito do Poder Legislativo brasileiro necessitariam de uma análise obrigatória de sustentabilidade ao longo do processo legislativo? Se sim, esta análise teria aptidão para contribuir com a construção de uma democracia ambiental? São alguns dos questionamentos que guiam o presente estudo.

Partindo do método hipotético-dedutivo, tendo como premissa a noção de que o filtro da análise parlamentar com base na sustentabilidade seria elemento capaz de fortalecer a democracia ambiental, é realizada uma pesquisa teórica com base bibliográfica (Marconi e Lakatos, 2017) visando confirmar ou refutar a hipótese eleita.

2 A ANÁLISE DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS NO ÂMBITO DO PARLAMENTO

A necessidade de regular as relações sociais, limitando as ações do particular, bem como o próprio poder estatal e a forma de seu exercício, são objetos de estudo constante do direito, da filosofia e da legística, sendo esta última identificada por Fabiana de Menezes Soares (2019, p. 7) como:

(...) a Legística pode ser definida como saber jurídico que evoluiu com base em algumas das questões recorrentes na história do Direito, vale dizer, a necessidade de uma legislação mais eficaz (no sentido de estar disponível e atuante para a produção de efeitos), o desafio de compatibilizar o Direito codificado com os reclames da sociedade, o questionamento da lei como o instrumento exclusivo para a consecução de mudanças sociais e a necessidade de democratizar o acesso aos textos legais em todos os níveis.

Nesse prisma, a interação entre as diversas áreas do saber objetiva a confecção de normas capazes de responder aos anseios da sociedade nas mais diversas fases do seu

desenvolvimento, legitimando a atuação do Estado por meio de procedimentos aptos a atingirem tal finalidade, como o processo legislativo.

Na concepção de José Afonso da Silva (2017, p.43) o processo legislativo pode ser definido como “o complexo de atos necessários à concretização da função legislativa do Estado”. Com esse enfoque, os atos do processo devem ser configurados de modo a permitir que o seu produto final atenda aos objetivos da sociedade e respeite a arquitetura convencional e constitucional vigente.

No âmago deste desencadear de atos, se encontra o papel das comissões permanentes, as quais são constituídas por parlamentares democraticamente eleitos, nos termos do art. 58, da Constituição Federal de 1988, e possuem o papel de emitir parecer a respeito do mérito das proposições que são apresentadas ao Legislativo, conferindo legitimidade democrática às decisões.

As comissões são órgãos colegiados que possuem competência para apreciar as matérias submetidas a sua deliberação de acordo com a temática sobre a qual versa a proposição, nos termos do art. 22, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD (1989).

De plano, constata-se a relevância da atuação das comissões para a apreciação dos mais variados temas que influenciam na realidade social. Contudo, o art. 139, I, “c”, do RICD apenas confere obrigatoriedade de o tema ser deliberado no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania a respeito de aspectos atinentes à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e juntamente com as comissões técnicas para apreciar o mérito, se for cabível.

A partir da interpretação da norma regimental, percebe-se que há obrigatoriedade de apreciação das proposições tão somente pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, sendo as demais ouvidas apenas quando a matéria explicitamente veicule tema afeto à comissão correlata. Assim, o debate sob a ótica da sustentabilidade que permeia os projetos resta prejudicado.

Não se pode deixar de ter em mente que o direito ambiental possui, na visão de Paulo de Bessa Antunes (2024), três vertentes: a vertente econômica, a vertente ecológica e a vertente humana. Nesse prisma, dificilmente as matérias apresentadas ao Poder Legislativo conseguem escapar do impacto em relação a qualquer das vertentes mencionadas, uma vez que o ambiente pode ser impactado de maneira direta ou indireta a partir dos textos que são submetidos à deliberação do parlamento.

Com isso, a análise de sustentabilidade de todas as matérias submetidas ao crivo do Poder Legislativo, por meio de apreciação técnica e criteriosa por parte da Comissão de Meio

Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, não é tida como obrigatória pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, podendo impactar as ações de desenvolvimento sustentável no país.

3 DEMOCRACIA AMBIENTAL, PODER LEGISLATIVO E SUSTENTABILIDADE.

A noção de democracia ambiental é oriunda do Princípio 10 da Declaração do Rio de 1992, a qual preconiza a imperiosa transparência e participação dos cidadãos no processo decisório.

Tal mandamento é que permeia a atuação do poder público na condução dos assuntos que versam sobre a utilização dos recursos ambientais em suas diversas formas, devendo ser sopesado em cotejo com a ideia de sustentabilidade, a qual, para o poder público, estatui a necessidade de novos esquemas de direção propiciados pelo Estado de direito ambiental, onde os tradicionais esquemas de ordem, permissão e proibição os quais versam os atos estatais devem ser direcionados para a promoção das variadas formas de estímulo, visando promover programas de sustentabilidade. (Canotilho, 2010).

Nos termos do Relatório da Comissão Mundial Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, o desenvolvimento sustentável é conceituado como “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades” (Nosso Futuro Comum, 1991, p. 46)

Em sentido amplo, a sustentabilidade possui três pilares, o primeiro voltado para a sustentabilidade ecológica, o segundo versa sobre a sustentabilidade econômica e o terceiro, a sustentabilidade social (Canotilho, 2010).

Nesse cenário, a sustentabilidade social não é percebida apenas como uma relação de benefícios para o ser humano, mas diz respeito à maneira como pode ser mantida a qualidade de vida, promovendo a forte participação da comunidade e da sociedade civil (Oliveira; Leoneti; Cezarino, 2024)

Contudo, segundo Betiol (2014), nem sempre a participação do cidadão e a transparência das ações são observadas nos processos deliberativos, ocasionando o agravamento de injustiças e conflitos sociais.

Nesse prisma, ganha relevância o papel do Poder Legislativo, tido como manifestação do poder, caracterizado pela função de representação, legislação, legitimação da atuação governamental e de controle, consoante ensinamento de José Afonso da Silva (2017, p. 57-59), de modo que a apreciação das matérias pelo parlamento não pode tão somente cingir-se a aspectos de mera formalidade, mas ater-se, também, em verificar a existência de impacto

ambiental, notadamente, a sustentabilidade da medida não só no aspecto econômico, mas social e ecológico.

Abordando o tema da democracia ambiental, Lenzi (2009) aduz que a conexão estabelecida entre a democracia deliberativa e a sustentabilidade tem sido feita a partir de uma ótica econômica que não alcança a plenitude das possibilidades abrangentes do tema, uma vez que a análise com viés econômico, focada nos custos e benefícios tem a propensão de excluir outras formas de valorização da questão, de modo que pugna pela substituição dos métodos econômicos por instâncias deliberativas, valorizando a dimensão ética da sustentabilidade.

No contexto brasileiro, o compromisso ambiental se tornou vinculante, notadamente, a partir de acordos e tratados internacionais, como o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas (2017), por meio do qual o Estado se obrigou ao cumprimento de metas para mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, bem como a partir do julgamento da ADPF nº 708, onde o Supremo Tribunal Federal - STF entendeu que há o dever constitucional e convencional em combater as mudanças climáticas, não se tratando de livre escolha política.

A partir da pactuação de compromissos internacionais assumidos voluntariamente pelo Estado brasileiro com o dever de realizar ações concretas para a redução dos efeitos das mudanças climáticas, toda a estrutura interna do país e seus agentes políticos devem se adequar visando à plena aplicação das normas, bem como não se eximir do dever de regulamentação ambientalmente adequada, sob pena de responsabilização estatal no plano internacional.

No Caso *La Oroya vs. Peru* (2023), a Corte Interamericana de Direitos Humanos – Corte IDH, órgão da Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969, entendeu que os Estados possuem o dever de evitar as violações de direitos humanos cometidas por empresas públicas e privadas que degradam o meio ambiente, devendo adotar medidas legislativas e de outro caráter para prevenir violações, deixando claro que as leis são valiosos instrumentos da atuação estatal na defesa do meio ambiente.

Nesse prisma, a análise da sustentabilidade realizada pelo parlamento em relação às matérias que ainda serão objeto de aplicação ampla em toda a sociedade tem a função de prevenir eventuais condenações internacionais, na medida em que enseja o estudo detido das proposições com um olhar direcionado para a questão ambiental, por meio de representantes eleitos pelo povo, os quais podem se utilizar de instrumentos como audiências públicas, estudos técnicos de especialistas, oitivas de órgãos das áreas social, econômica e ambiental, consoante estabelece o art. 24, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (1989).

Ademais, sobressai o nítido caráter democrático da medida, pois a abertura para o debate qualifica as decisões, confere maior grau de transparência e informação para a sociedade,

a qual ganha a possibilidade de influir e começar a participar mais efetivamente das decisões parlamentares em matéria ambiental, nas palavras de Bonavides (2001, p.23) “O Estado democrático-participativo conduzir-nos-á, ao mesmo passo, ao Estado de Direito de terceira dimensão, mais seguro, aperfeiçoado e mais sólido na garantia das liberdades (...)”.

6 CONCLUSÃO

A urgência das questões climáticas exige que os governantes exercitem a sua governamentalidade, (Foucault, 1979), de modo a conduzir os sujeitos a uma democracia ambiental capaz de enfrentar as mudanças climáticas, as violações ao meio ambiente e permitir que todas as deliberações sejam fruto de decisões esclarecidas e ambientalmente conscientes.

O processo legislativo, como uma cadeia de atos tendentes a realizar os anseios sociais, precisa estar conectado aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, bem como repercutir em seu produto final a proteção direta ou indireta dos recursos ambientais em seus diversos aspectos que impactam na sociedade.

A mera análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, de maneira obrigatória, no âmbito do parlamento brasileiro não possui aptidão para atender ao amplo e complexo tema da sustentabilidade, uma vez que cada proposição tem idoneidade para impactar na sustentabilidade e gerar desequilíbrio aos princípios e metas estabelecidas democraticamente pelo povo por meio de seus representantes.

Desta forma, o filtro obrigatório de verificação a respeito da sustentabilidade de cada uma das proposições, a ser realizado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, é, sem prejuízo de outras, medida plenamente capaz de mitigar a ausência de participação democrática em relação aos assuntos do meio ambiente e de permitir que o Poder Público cumpra com suas obrigações internacionais, reduzindo o risco de responsabilização no âmbito das cortes internacionais e significando um passo efetivo para a democracia participativa em matéria ambiental.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de B. *Direito Ambiental*. 23. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2023. E-book. p.9. ISBN 9786559773787. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559773787/>. Acesso em: 5 nov. 2024.

BBC News Brasil. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cv27272zd79o>. Acesso em: 2 nov.2024

BETIOL, Luciana Stocco. Democracia ambiental: estamos prontos?. *Página* 22, n. 87, p. 43, 2014.

BONAVIDES, Paulo. Teoria constitucional da democracia participativa. São Paulo: Malheiros, v. 26, 2001.

BRASIL. Acordo de Paris. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/acordo-de-paris-e-ndc/arquivos/pdf/acordo_paris.pdf. Acesso em: 11 nov. 2024.

_____. ADPF 708. Julgada em 04 de julho de 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15353796271&ext=.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2024.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 05 nov. 2024.

_____. Resolução nº 17, de 1989. Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados/arquivos-1/RICD%20atualizado%20ate%20RCD%2011-2024.pdf>. Acesso em: 2 nov. 2024

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. O Princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional. *Revista de estudos politécnicos*, v. 8, n. 13, p. 7-18, 2010.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso La Oroya vs. Peru. Julgado em 27 de novembro de 2023. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_511_esp.pdf. Acesso em: 14 nov. 2024.

DE MENEZES SOARES, Fabiana. Legística e desenvolvimento: a qualidade da lei no quadro da otimização de uma melhor legislação. *Cadernos da Escola do legislativo*, v. 9, n. 14, p. 7-34-7-34, 2007.

Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992. Disponível em: https://www5.pucsp.br/ecopolitica/projetos_fluxos/doc_principais_ecopolitica/Declaracao_rio_1992.pdf. Acesso em: 11 nov. 2024.

FOLHA DE S. PAULO. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2024/11/espanha-envia-10-mil-militares-a-operacao-pos-enchentes-mortes-sao-211.shtml>. Acesso em: 5 nov. 2024.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LENZI, Cristiano Luis. A política democrática da sustentabilidade: os modelos deliberativo e associativo de democracia ambiental. *Ambiente & Sociedade*, v. 12, p. 19-36, 2009. <https://doi.org/10.1590/S1414-753X2009000100003>.

Nosso Futuro Comum, 2. ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4245128/mod_resource/content/3/Nosso%20Futuro%20Comum.pdf. Acesso em: 12 nov. 2024.

OLIVEIRA, Sonia Valle Walter Borges de; LEONETI, Alexandre; CEZARINO, Luciana O. *Sustentabilidade: princípios e estratégias*. Barueri: Manole, 2019. E-book. p.7. ISBN 9788520462447.

Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788520462447/>. Acesso em: 12 nov. 2024.

SILVA, José Afonso da. *Processo constitucional de formação das leis*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DIREITO À MEMÓRIA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PRESERVAÇÃO PATRIMONIAL: O CASO DE CAMAÇARI (BA)

Ana Cláudia Oliveira Almeida²⁵

Marta Cardoso de Andrade²⁶

Resumo:

Este artigo tem como objetivo trazer à reflexão o direito à memória e à preservação do patrimônio cultural, assegurado pela Constituição Federal de 1988 como direito fundamental, uma vez que podem contribuir para a formação e preservação da identidade cultural de uma comunidade e sua interação com as orientações de desenvolvimento sustentável. Para tanto, foi utilizado como objeto de pesquisa o município de Camaçari, Bahia, e suas políticas públicas de preservação do patrimônio cultural. A escolha do tema se justifica pela importância do debate sobre a preservação da memória e do patrimônio cultural na cidade em questão, visto que este tem passado por um desmonte do seu patrimônio histórico e arquitetônico ao longo dos anos e, consequentemente, de sua identidade coletiva.

Palavras-chave: Desenvolvimento Sustentável, Memória, Políticas Públicas, Cidadania.

1 INTRODUÇÃO

O direito à cultura e a proteção ao patrimônio cultural são previstos nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, no entanto, o segmento de políticas públicas voltadas para a memória e a preservação patrimonial ainda enfrenta desafios recorrentes na maioria dos municípios brasileiros, a exemplo da descontinuidade administrativa, descaso com a legislação e a falta de integração entre as políticas públicas de forma a gerar ações políticas e governamentais que ferem os princípios de sustentabilidade na execução da administração pública.

Em Camaçari, município situado a 41 km de Salvador e com 785,42 km² de extensão (IBGE, 2022), este problema pode ser observado ao ser analisada a trajetória das ações voltadas à proteção e valorização do patrimônio cultural e histórico local.

Apenas recentemente, o município passou a consolidar legislações que visam organizar e implementar uma política pública de memória, como a criação de leis que instituem setores e

²⁵ Mestranda em Direito, Governança e Políticas Públicas (UNIFACS) e Licenciada em História (Centro UNIJORGE). E-mail: anaclaudia.allmeida@gmail.com

²⁶ Pós-Doutora em Ciências da Comunicação (Universidade Nova de Lisboa) e Doutora em Letras (UFBA); Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito, Governança e Políticas Públicas da UNIFACS, como também da UNEB. E-mail: dramartaandrade@gmail.com

órgãos de gestão do patrimônio histórico e cultural, a exemplo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Histórico, Memorial do Polo, Museu Camassary e legislações de proteção ao patrimônio material e imaterial. Contudo, mesmo diante de avanços administrativos e legislativos, práticas que ameaçam o patrimônio histórico ainda persistem.

Dessa forma, este artigo busca explorar e apresentar o desenvolvimento das políticas públicas de preservação da memória no município de Camaçari, por meio da análise de marcos históricos, legislações e iniciativas governamentais e administrativas.

Pretende também contribuir para a reflexão acerca dos desafios e possibilidades de fortalecimento da memória coletiva e uma identidade cultural local, em prol de um desenvolvimento sustentável no município.

Para o desenvolvimento do estudo, foram realizadas pesquisas documentais e levantamento bibliográfico a fim de embasar a reflexão teórica em torno do tema, sendo esta reflexão dividida em dois momentos. Na primeira seção, buscou-se abordar a respeito do direito à memória, ao patrimônio cultural e ao desenvolvimento sustentável, como um exercício de direito à cidadania e democracia cultural.

Em seguida, o estudo buscou trazer um recorte da discussão, para uma realidade mais próxima que são os municípios, onde a vida do cidadão efetivamente acontece, neste espaço de convivência e responsabilidades compartilhadas.

Desta forma, utilizou-se como objeto de estudo o município de Camaçari, trazendo de forma descritiva as políticas públicas de preservação da memória que foram planejadas e implantadas, bem como os projetos que não foram exitosos, buscando demonstrar a trajetória dessas políticas ao longo dos anos e sua interlocução com o direito à memória e o desenvolvimento sustentável.

Esta seção apresenta uma análise das ações e legislações, passadas e atuais, tendo por finalidade contribuir para a reflexão e aprimoramento das políticas de preservação.

Por fim, são apresentadas as considerações finais, que sintetizam as reflexões com base nas informações coletadas, com o intuito de enriquecer o debate acerca da importância da memória e seu papel no desenvolvimento sustentável, por meio das políticas públicas de preservação patrimonial.

2 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O DIREITO À MEMÓRIA: UM EXERCÍCIO DE CIDADANIA

A Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988 (CF/88), no parágrafo único do artigo 1º estabelece que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente (...)” (Brasil, 1988). Assim posto, a República Federativa do Brasil, tem como base fundamental a democracia, que requer, portanto, o exercício de um poder advindo do povo, com participação efetiva dos cidadãos e não exercido apenas por aqueles que são eleitos e designados a administrar a *coisa pública*²⁷.

Para que este exercício de poder, tal qual preconiza o texto constitucional, seja posto em prática, é indispensável que os direitos à educação, informação, desenvolvimento social e à cultura sejam promovidos e assegurados, a fim de que o povo tenha plena condição de exercer sua cidadania.

O artigo 215 da CF/88 traz que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (Brasil, 1988).

O texto constitucional segue, no art. 216, tratando da importância de se preservar a cultura, ao abordar de forma mais específica, as questões ligadas à identidade e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. § 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro [grifo nosso], por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (Brasil, 1988)

Quando o texto constitucional trata de instrumentos de preservação e direito ao acesso aos bens culturais, portadores de identidade e memória coletiva, traz também, segundo Fernandes (2011), a temática da Cidadania Cultural.

27 A coisa pública [*res publica*] é a coisa do povo [*res populi*]. E o povo não é um agrupamento de homens congregados de qualquer modo, mas a congregação de uma multidão associada [*sociatus*] por um consenso jurídico [*iuris consensus*] e uma utilidade comum [*utilitatis communione*]. (Cícero, 2008, *Rep*, 1.39 *apud* Laureano, 2020, p. 08.)

Pioneiramente, o legislador constituinte, sensível às mudanças epistemológicas no âmbito das Ciências Humanas e motivado pelas reivindicações de movimentos sociais os mais diversos que emergiram na cena política nacional dos anos 1980, introduziu, no texto constitucional, o Princípio da Cidadania Cultural.

Pela primeira vez na história constitucional do País, passou-se a falar em direitos culturais. Isso já se constituiu um grande impacto advindo com a Constituição de 1988, que permitiu à sociedade a reivindicação do acesso aos bens culturais como expressão maior da Cidadania. (*Ibid.*, p. 3)

Sabendo, pois, da importância que a Memória tem para o exercício da cidadania, faz-se necessário debruçar-se sobre os direitos que os cidadãos têm a ela, no intuito de contribuir para uma sociedade mais democrática e justa, partindo da premissa de que não existe democracia plena sem justiça e garantia de direitos e que justiça e direitos se constroem com consciência de si, de classe, de sociedade e de nação, dentro de cada contexto social.

Sobre esta relação de reciprocidade entre cultura e democracia Sampaio e Mendonça (2018, p. 33) advertem que

O Estado, ao estruturar uma política pública cultural baseada no paradigma da Democracia Cultural, possibilita a ampliação da estrutura democrática; e um Estado que tem um projeto político de ampliação da Democracia vai, necessariamente, possibilitar a autogestão das comunidades e dos indivíduos sobre sua estrutura cultural, ou seja, estruturar a Democracia Cultural. Assim, da mesma maneira que a Democracia leva à Democracia Cultural; a Democracia Cultural leva à ampliação da Democracia.

Com base na reflexão das autoras, o conceito de Democracia Cultural vai além do que poderia ser compreendido como a simples disponibilização de bens culturais, mas implica no empoderamento da comunidade para que os indivíduos sejam protagonistas de suas próprias práticas e expressões culturais ao invés de serem consumidores passivos de uma cultura imposta.

Nesta relação, mutuamente fortalecedora, uma democracia sólida possibilita a democracia cultural, e essa, por sua vez, reforça a democracia. Assim, quando o Estado reconhece e apoia a diversidade cultural e a participação ativa dos cidadãos na construção de sua identidade cultural, o sentimento de pertencimento e identidade é fortalecido, o que pode contribuir para a existência de uma sociedade mais engajada, crítica e ativa.

Sobre democracia e cultura Chauí afirma que “numa sociedade de classes, de exploração, dominação e exclusão social, a cultura é um direito do cidadão, direito de acesso aos bens e obras culturais, direito de fazer cultura e de participar das decisões sobre a política cultural” (Chauí, 2009, p. 33-34) e o Estado deve garantir que esses direitos sejam assegurados aos seus cidadãos.

Para Magaldi (1992), entre os muitos aspectos e as muitas políticas públicas que compõe a cidade, as políticas de preservação da memória são tão importantes quanto qualquer outra.

(...) entre as muitas demandas dos múltiplos agentes que produzem a cidade, aquela que diz respeito à preservação da memória é tão importante quanto qualquer outra: se não está ligada diretamente a “interesses”, incide sobre a identidade cultural e social dos habitantes da cidade, sobre o controle do seu passado em suas relações com o tempo presente, em seus direitos de cidadania (indissociáveis da dimensão temporal) que implicam a luta de apropriação e gestão dos espaços urbanos para todos os cidadãos, na luta pela democracia. (*Ibid.*, p. 24).

Nesta esteira, uma cidade onde exista a prática da democracia cultural, demanda uma cidade onde se exercitem os direitos dos cidadãos, acima dos interesses individuais, onde o Estado é garantidor desses direitos, incluindo-se o direito à conhecer e preservar a sua história, através das políticas públicas de patrimônio cultural e memória. Onde os próprios cidadãos imbuídos de conhecimento sobre seus direitos e deveres os exercitam em prol do bem comum.

Em um país, onde tantos direitos são ainda negados, sobretudo os culturais, apesar de constarem expressamente na CF/88, falar de cidadãos com conhecimento sobre sua essência e a essência da sociedade em que vive parece uma utopia, mas as políticas públicas necessitam também de utopia, de sonho, necessitam de levar o fazer da *coisa pública* a navegar em outras águas.

Sobre esta temática Déa Fenelon (1993), abordou no *Ciclo de debates sobre Cultura e Memória: perspectivas da administração pública brasileira hoje*, ocorrido na Escola de Administração Pública (ENAP), sobre a necessária participação do cidadão, não como mero receptor de informações ditas como “certas” para este, mas como produtor e protetor de sua memória.

Museus, arquivos, edifícios monumentais, marcos físicos e simbólicos têm sido sempre tratados como templos. Lugares silenciosos e imponentes de reverência a um determinado saber. Lugares para aprender o quanto somos esclarecidos, civilizados e cultos; espaços de reconhecimento e reafirmação de um certo passado, uma certa história e uma memória “certa”. Desqualificados, prostrados no chão, excluídos dos circuitos de produção da memória e do conhecimento sobre o passado, resta aos homens e mulheres que fizeram e fazem a cidade a condição de espectadores passivos, aprendizes de uma memória que não lhes pertence. (*Ibid.*, p. 33)

O ciclo de debates ocorreu cinco anos após a Constituição Federal de 1988 ser promulgada, na qual consta no parágrafo 1º do Art. 216 que “o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro” (Brasil, 1988).

Passados trinta e um anos desde o ciclo de debates e trinta e seis anos da promulgação da CF/88, o disposto no referido artigo ainda não é plenamente implementado, o que evidencia a necessidade de aprimoramento contínuo e esforços para que a democracia e cidadania cultural seja exercida de forma plena.

Conforme destaca Magaldi (1993, p. 27), "(...) o Estado não pode ser o produtor da memória nem o definidor do que pode e deve ser preservado. O Estado, deve comportar-se como serviço público", a ser desenvolvido em parceria com a sociedade, função definida na CF tanto no texto de 1988, quanto no art. 216-A, incluído pela emenda constitucional nº 71 de 2012, que trata do Sistema Nacional de Cultura (SNC), o qual

(...) institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. (BRASIL, 1988)

O SNC foi regulamentado pela Lei Federal nº 14.835 de 2024 e dispõe, em seu art. 6º, sobre a importância em pensar a cultura como vetor de promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 6º O Sistema Nacional de Cultura (...), constitui-se em instrumento de articulação, de gestão, de informação, de formação, de fomento e de promoção conjunta de políticas públicas de cultura, com participação e controle social, pactuadas entre os entes federativos e a sociedade civil, e tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável com pleno exercício dos direitos culturais.

Preocupação esta que já estava presente no texto da Lei Federal nº 12.343 de 2010, que instituiu o Plano Nacional de Cultura (PNC), quando trata da “(...) valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável” em seu Art. 1º, VIII (Brasil, 2010)

A valorização da cultura, conforme prevista no PNC, está diretamente relacionada ao fortalecimento de identidades, à preservação do patrimônio cultural e à promoção de práticas que contribuem para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.

Em fala recente na 2ª reunião do Grupo de Trabalho de Cultura do G20, a Ministra da Cultura, Margareth Menezes, reforçou a importância de compreender que o desenvolvimento sustentável, não se restringe exclusivamente aos aspectos econômicos ou ambientais, mas também à dimensão cultural, parte fundamental na construção de uma sociedade mais justa e equilibrada.

A cultura é parte fundamental do desenvolvimento sustentável. E (sic) é importante que esse desenvolvimento não seja concentrado apenas em seu viés econômico, mas que

gere frutos e inclua a perspectiva do fazer social, do reconhecimento da nossa humanidade. Isso é fundamental, se quisermos avançar nos próximos anos na busca de soluções para os desafios das mudanças climáticas, do combate à pobreza e a promoção de um mundo mais pacífico. (Menezes, 2024)

Nesse contexto, as políticas de memória e as orientações desenvolvimento sustentável estão intimamente ligadas, quando se trata de implementação de políticas públicas que tenham como objetivo o exercício da cidadania e a garantia de direitos, tanto para a geração atual como para as gerações futuras, na medida em que a geração atual vive com e da herança, seja ela cultural, política ou ambiental, deixada por gerações anteriores, vivenciadas pela geração atual e um direito das gerações futuras.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA EM CAMAÇARI

A história de Camaçari remete aos primeiros anos da história do Brasil. Um dos textos originários que abordam sobre o território, que veio a ser o município atual, data de 1559, e é de autoria do padre jesuíta Manoel da Nóbrega, ao tratar da aldeia do Divino Espírito Santo, a qual “(...) chamam Rio de Joanne, esta chama *Sant Spiritus* onde há mais gente junta que em todas, está sete ou oito léguas da cidade, perto da costa do mar (...)”. (Leite, 1958 *apud* Teixeira, 1985, p. 80).

Neste local, apesar das muitas transformações sofridas ainda pode ser encontrada a Igreja do Divino Espírito Santo, uma segunda construção desta que sediava a paróquia, cuja construção é atribuída ao século XVII, época que a aldeia sofreu uma reforma, segundo Smith (2010, p. 60), “A construção do templo de Abrantes parece ter sido da época da reforma da aldeia, em 1689. Lembra outras igrejas **extra-muris** deste período, como a de Camamú de Nazaré e a de S. Lourenço de Itaparica”.

Em que pese o município de Camaçari possuir uma rica história, esta quase não pode ser contada através de um patrimônio edificado, pelo fato deste, praticamente não existir mais. Muitas edificações do município foram sendo descaracterizadas ou mesmo destruídas ao longo dos séculos, culminando com o processo de urbanização acelerada e a industrialização que transformaram a paisagem e o perfil social de Camaçari a partir da década de 1970, deixando marcas na identidade local.

Arelado à ausência, à época, de políticas estruturais de preservação da memória, retardou a chegada de iniciativas públicas de salvaguarda do patrimônio cultural, histórico e

arquitetônico do município, resultando na mutilação e descaracterização de diversos elementos de valor simbólico para o município.

Além do patrimônio arquitetônico, que é parte do Material, Camaçari possui um vasto Patrimônio Imaterial, que se constitui nos grupos de cultura popular, nos saberes dos seus artesãos que preservam através da sua arte, reminiscência da sabedoria dos nativos Tupinambás, sem contar na herança material e imaterial da cultura afro-brasileira que pode ser observada e absorvida dos muitos terreiros presentes no município, bem como na sabedoria dos mais velhos que ainda residem e resistem na localidade de Cordoaria, uma comunidade remanescente de quilombo, reconhecida pela Fundação Palmares²⁸.

Apesar de sua riqueza cultural, foi observado, que o município de Camaçari, possui um histórico de legislações ligadas à cultura e memória, que, no entanto, não foram colocadas em prática efetivamente ou, muitas vezes, foram desconsiderados pelas gestões seguintes, refletindo um problema de descontinuidade na gestão pública, temática que não é objeto direto deste estudo, mas que é de grande importância e passível de reflexão, por ser algo que interfere e atrasa as políticas públicas que deveriam chegar de forma mais célere e eficaz na comunidade.

A primeira legislação, encontrada na realização deste estudo, referente à memória no município, data de 1978 quando a Lei nº 076 de 30 de junho de 1978 dispôs sobre a criação de um Museu Municipal de Camaçari, ficando estabelecido, em seu Art. 3º, que este seria regulado através de decreto. No entanto, este instrumento jurídico não foi encontrado, na pesquisa realizada, bem como nenhum indício de funcionamento do referido museu, havendo um salto de trinta e três anos até que um museu passasse a funcionar no município, no ano de 2011. Antes disso, foram criadas legislações que trataram do tema, sem que estas tenham sido colocadas efetivamente em prática pelas administrações dos respectivos períodos, havendo inclusive sobreposição de leis e pastas com as mesmas atribuições, um problema que indica falta de integração, descontinuidade com mudanças de gestão e políticas públicas funcionando como verdadeiras ilhas administrativas.

Consta no *site* oficial da Prefeitura Municipal, em seu quadro de leis, a criação da Secretaria de Cultura em três períodos diferentes, através das Leis nº 144 de 28 de abril de 1986, onde cita a promoção da preservação da memória e do patrimônio histórico, cultural, artístico e natural do Município e manutenção de museus; Lei nº 158 de 09 de abril de 1986, onde, no que tange a cultura, parece mais uma cópia da anterior e a Lei nº 807 de 24 de julho de 2007

28 A Fundação Palmares registrou a localidade de Cordoaria como Comunidade Remanescentes dos Quilombos, através da Portaria n. 02, de 17 de janeiro de 2016.

que cria (ou melhor, recria) a Secretaria de Cultura - Secult e no mesmo ato cria o Conselho Municipal de Cultura.

Neste ato, diferente das leis anteriores ficou de fora as questões patrimoniais e de memória, tendo a Secult Camaçari a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos da Administração Direta (sic): a. Conselho Municipal de Cultura; II - Órgãos da Administração Direta: a. Gabinete; b. Assessoria Técnica; c. Núcleo de Apoio Administrativo; d. Coordenadoria de Incentivos Culturais; e. Coordenadoria de Promoção Cultural. (Camaçari, 2007)

Dois anos depois esta Lei foi alterada pela Lei nº 951 de 16 de fevereiro de 2009, passando o Conselho Municipal de Cultura a ser um Órgão Colegiado e, finalmente, é acrescentada à estrutura da Secult Camaçari a Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Histórico do Município.

A Secretaria da Cultura - SECULT com a finalidade de formular, planejar, executar, coordenar e avaliar as políticas públicas municipais na área da cultura, passa a ter a seguinte estrutura básica: I - Órgão Colegiado: a) Conselho Municipal de Cultura. II - Órgãos da Administração Direta: a) Gabinete; b) Assessoria Técnica; c) Núcleo de Apoio Administrativo; d) Coordenadoria de Incentivo e Promoção Cultural; e) Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Histórico do Município. (Camaçari, 2009)

Neste mesmo ano, a Lei Municipal nº 1017 de 16 de outubro de 2009 “reorganiza” o Conselho Municipal de Cultura (CMCC), tendo em sua estrutura a Cadeira de Patrimônio Cultural Material e Imaterial.

Após a criação da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Histórico do Município, em 2010, foi sancionada a Lei 1088 de 30 de junho de 2010, onde foram instituídos os procedimentos de Tombamento e Registro para a proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural do Município. Com a criação deste instrumento legal, foram instaurados processos de tombamentos municipais, sendo efetivados os tombamentos de um Terreiro e uma Igreja. Além destes, ainda foi aberto processo de tombamento de um conjunto arquitetônico no centro da cidade, processo este que ainda não apresentou conclusão, bem como foi estabelecido um conflito administrativo, que será abordado por este estudo mais adiante.

Também houve legislações diretamente relacionadas a Arquivo Público e Museus, com publicação de leis que criou e extinguiu cargos de arquivista e museólogo ao longo das gestões, sem, contudo, haver ainda um Arquivo Público Municipal e um Museu funcionando no município. Neste período foram sancionadas e revogadas a Lei Municipal nº 135 de 13 de maio de 1985 (norma em vigor) que constitui os cargos de Arquivista e Museólogo no município;

Lei Municipal nº 273 de 23 de novembro de 1993 (norma revogada) que extinguiu os cargos de Arquivista e Museólogo; Lei Municipal nº 350 de 08 de julho de 1996 (norma revogada) que reestruturou os cargos da administração e estabeleceu o cargo de Museólogo no município; Lei Municipal nº 874 de 04 de abril de 2008 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos recriando o cargo de Arquivista, com atribuições que englobam a função de Museólogo; Lei Municipal nº 1.279 de 15 de outubro de 2013 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos, criando mais uma vez o cargo de Arquivista no Município.

Ainda sobre a criação de setores e órgãos, em 2016, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDEC), assim como a Secretaria de Cultura fez, em 2009, também criou uma Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Histórico do Município, através da Lei 1.464 de 19 de dezembro (norma em vigor), no entanto, não se tem informações de ações referente a esta área na referida pasta, nem tampouco foi encontrada, nesta pesquisa, alteração ou revogação do artigo que trata da criação da Coordenadoria na SEDEC, visto a sua existência na SECULT.

O que se observa deste “emaranhado” de leis e decretos – o qual demanda por uma investigação mais aprofundada e que este breve estudo não pôde contemplar – são dois pontos de grande importância: o primeiro referente a descontinuidade administrativa no setor público; e o segundo, o fato de que as secretarias ou órgãos públicos, em muitos casos, não realizam um trabalho de parceria e complementaridade, onde determinados gestores querem “figurar” mais que outros em prol de uma carreira pública, deixando justamente a parte o cidadão, tornando este o grande perdedor, na medida que não recebe o serviço público da forma que lhe é de direito.

Quanto a descontinuidade administrativa, é sabido que a prática de implantação de novos projetos, não apenas é esperada, como positiva para a democracia, o que deve ser observado é se este “rodízio” de ações e projetos não afeta em políticas públicas que requerem justamente a continuidade, independente de partidos políticos ou projetos pessoais, deste ou aquele gestor, bem intencionado ou não, que podem gerar, segundo Fernando Nogueira (2006), desperdício de recursos públicos e perda de memória e saber institucional.

(...) interrupção de iniciativas, projetos, programas e obras, mudanças radicais de prioridades e engavetamento de planos futuros, sempre em função de um viés político, desprezando-se considerações sobre possíveis qualidades ou méritos que tenham as ações descontinuadas. Como consequência, tem-se o desperdício de recursos públicos, a perda de memória e saber institucional, o desânimo das equipes envolvidas e um aumento da tensão e da animosidade entre técnicos estáveis e gestores que vêm e vão ao sabor das eleições. (*Ibid.*, p. 13)

Somente em 2011, foi implantado o *Museu de Ciência e Tecnologia: Universo da Criança e do Adolescente*, conhecido como *Museu ÚNICA*, de fato primeiro aparelho de memória municipal, idealizado e construído pela Organização Social Professor Raimundo Pinheiro, cujo nome fantasia é *Cidade do Saber*²⁹, sendo um equipamento gerido por esta até 2017. O Decreto Municipal nº 6.788 de 21 de setembro de 2017 “cria” esse espaço e o torna diretamente ligado à Secretaria Municipal de Cultura, sendo destinado, segundo o próprio decreto para “(...) pesquisar, preservar e comunicar o patrimônio cultural da Cidade de Camaçari, criando um espaço de integração social por meio do fomento ao desenvolvimento socioeconômico e cultural, atendendo à comunidade local, turistas e público em geral”. (Camaçari, 2017). Observa-se, portanto, que este aparelho é um sintoma ou mesmo o resultado das interrupções mencionadas e da ânsia de se tornar fundante de algo que gere imagem pública positiva, o que, em linguagem do senso comum, seria o equivalente ao “pai da criança”.

O *Arquivo Público Municipal*, que funcionava como uma Gerência da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Histórico, teve sua criação através da Lei nº 1.604, de 12 de dezembro de 2019, onde também foi criado o Sistema Municipal de Arquivos (SISMARQ).

Já em 2021, foi criado, através da Lei Municipal nº 7.673 de 22 de dezembro, o *Museu Camassary*, que está localizado no centro da referida cidade, em um prédio histórico, onde funcionou uma Estação Ferroviária entre os anos de 1863 até a década de 1980, estação que fazia parte da Estrada de Ferro Bahia ao São Francisco³⁰.

Em uma ação mais recente, a Lei nº 1.748, de 21 de junho de 2022 instituiu o Plano Municipal de Cultura de Camaçari, para o decênio 2022-2032. Neste, é apontado metas e ações relacionadas à Memória e Patrimônio arquitetônico do município.

Meta – Criar programas de apoio, manutenção e gestão dos equipamentos públicos culturais, através das seguintes ações: (...) a) “Fomentar e salvaguardar as áreas já declaradas e identificadas como Patrimônio Cultural no município (...) d) Implantação de Equipamentos Culturais, com a finalidade de estabelecer espaços para estimular a pesquisa sobre a memória do município; e) Fomentar e salvaguardar as áreas já declaradas e identificadas como Patrimônio Cultural no município; (...) g) Mapeamento de acervos museológicos com a participação da sociedade civil, instituições públicas e privadas visando à alimentação do sistema de arquivamento e conservação; h) Fortalecimento de programas voltados à preservação cultural nos espaços museais; i) Realizar um estudo do patrimônio arquitetônico cultural do município; k) Reforma e revitalização da Estação Ferroviária de Parafuso transformando o local em

29 Complexo integrado de educação, cultura, esporte e lazer, implantado em 2006 e administrado pela Organização Social - OS Instituto Professor Raimundo Pinheiro até o ano de 2016, quando este passou a ser gerido diretamente pela Prefeitura Municipal de Camaçari, por meio da Secretaria Municipal de Cultura.

30 Ferrovia mais antiga da Bahia, partindo de Salvador, bairro da Calçada, com destino à vila de Juazeiro. Tendo o trecho que chegava até Alagoinhas, compreendendo a Vila de Camaçari, aberto em 1863, ano que foi inaugurada a antiga Estação Ferroviária Camassary (Santurian, 1991).

equipamento cultural onde possam ser realizadas diversas atividades culturais e de educação patrimonial. (Camaçari, 2022)

Contudo, em que pese todo o aparato jurídico e administrativo, bem como planejamento para o futuro, através do Plano Municipal de Cultura, o direito à memória ainda enfrenta desafios no Município de Camaçari.

Apesar da trajetória administrativa e de legislações criadas para proteção ao seu patrimônio cultural e consequentemente a sua memória, foi demolido no centro da cidade, um prédio com valor histórico, considerado patrimônio por sua população, reconhecido como passível de tombamento pelo Conselho Municipal de Cultura e Câmara de Vereadores e com tombamento provisório em curso, como consta em ofício do Conselho Municipal de Cultura encaminhado à Secretaria de Cultura em 5 de julho de 2019 e divulgado por um *site* de notícias local à época da demolição.

Cabe ressaltar ainda, como é de notório conhecimento de todos, que a Secretaria de Cultura promoveu o tombamento desses prédios com Notificação dada à Prefeitura no mês de março de 2017. Pela lei de tombamento municipal, passam esses prédios a ter o tombamento provisório, e não poderão mais ser destruídos, demolidos, pintados ou restaurados sem prévia autorização da Coordenação de Patrimônio Cultural, cabendo ao Conselho de Cultura como agente fiscalizador, e em especial o segmento de Patrimônio Cultural, fiscalizar o cumprimento das normas patrimoniais. (Camaçari, 2019).

Mesmo tendo sido iniciado o processo de tombamento dos prédios históricos do centro da cidade, existindo indicação da Câmara Municipal de Vereadores, para que aqueles fossem preservados e considerados históricos também pela sociedade, o referido prédio foi demolido.

Ao Destaque1, uma moradora antiga, de 68 anos, que pediu para não ser identificada com receio de retaliação, lamentou, e disse não entender a demolição. “É triste, até porque se falou tanto em revitalizar o Centro Histórico, já não tem muita coisa, é uma tristeza. A gente fica sem entender”, desabafou. (Pita, 2019)

Práticas como esta, não são difíceis de ver no Brasil, o “destombamento”, que inclusive é previsto em âmbito Federal, através do Decreto-Lei 3.866 de 1941.

(...) o destombamento é uma figura do Executivo que cancela o tombamento, tal como instituído, em 1941, pelo Decreto-Lei 3.866 e em vigor até os dias de hoje. Ele foi regulamentado para que, em caso de haver interesse público que se sobreponha ao interesse e função social do tombamento, este possa ter sua salvaguarda cancelada, ficando esta decisão a cargo do chefe máximo do Estado nacional. (Soares, 2021, s.p.)

O referido Decreto, no entanto, é um instrumento legal de artigo único, em oposição à toda a complexidade jurídica, política e social do Tombamento, conforme aborda Denis Fernando Radun sobre o tema: “a simplicidade com que a forma estabelecida para o destombamento acontece em um Decreto de artigo único, chama a atenção” (Randun, 2016 *apud* Soares, 2021, s.p.).

O destombamento ou desrespeito ao instrumento jurídico do tombamento, em muitos casos, acontecem *do dia para a noite*, quando, na verdade deveriam vir acompanhados de fortes justificativas e razões expressas para tal ação pública, o que na prática não ocorreu em Camaçari e não ocorre em outros locais no país, a exemplo de destombamentos e demolições ocorridas em Salvador na década de 1938.

O alarmante remodelamento da cidade, que contava com a demolição de grandes trechos urbanos do centro de Salvador, somado ao recém-criado Sphan, chama a atenção por não se considerar a necessidade da aprovação de qualquer obra projetada em sítios históricos pelo referido Serviço. Desconsidera-se esta necessidade e anuncia-se a demolição, durante vistoria local do Interventor do Estado e do Prefeito aos prédios tombados pelo órgão na Rua Carlos Gomes. (Soares, 2021, s.p).

Em Camaçari, além da demolição de um prédio que era considerado patrimônio histórico pela comunidade local, chama atenção também o fato de a Administração Pública ter construído uma réplica do prédio anterior, o que pode configurar-se em um falso histórico brandiano³¹.

(...) a produção de uma cópia de um objeto ou monumento de modo semelhante e no mesmo estilo histórico e artístico do original seria a quinta forma de falsificar uma obra. Essa forma de lidar com os monumentos não se justificaria e nem se poderia legitimar, pois para Brandi, causaria dano histórico e estético. Quanto a essa atitude, ele é enfático ao dizer que é uma “ofensa à história e um ultraje à estética, colocando o tempo como reversível e a obra de arte como reproduzível à vontade” (Brandi, 2004 *apud* Xavier *et al.*, 2019, p. 5)

Foi realizada, no centro da cidade, uma obra de construção de um novo prédio, inaugurado em dez de outubro de 2023 onde, a não ser pelo fato de abrigar a sede do *Arquivo Histórico Municipal*, em nada mais contribui para a preservação da memória do município, pois aos que, porventura, não conheçam a história do centro da cidade de Camaçari, inevitavelmente

31 Termo que advém da teoria de Cesare Brandi, considerado um dos grandes pensadores do século XX. Formou-se em Direito e Letras, mas dedicou-se à crítica, à história da arte, à estética e, especialmente, à restauração. Foi professor de História da Arte Medieval e Moderna na Universidade de Roma e na Universidade de Palermo. (...) Em 1963, ele publicou a obra Teoria da Restauração (...) e também foi consultor da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). (Xavier *et al.*, 2019, p. 5)

serão levados a conhecer um prédio anunciado como “patrimônio histórico”, sem que este o seja efetivamente.

A escolha da edificação, para abrigar valiosos documentos e informações, foi feita devido à importância histórica do prédio e do seu entorno para a cidade e os cidadãos, ressaltando o intuito da preservação e difusão da história, memória e cultura camaçariense. O Arquivo Histórico de Camaçari passa, então, a integrar o Centro Antigo da Cidade, que também conta com o Museu de Camassary e, em breve, será ainda composto pelo Cineteatro. As ações de revitalização estão inseridas no subprograma Camaçari nos Trilhos da Memória, da Secult, através da Coordenação do Patrimônio. (Camaçari, 2023)

O texto, que consta no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Camaçari, aborda ainda sobre a requalificação do equipamento público, no entanto, ao invés do prédio que existia ser requalificado ou restaurado, como um bem que estava em processo de tombamento, foi na verdade, construído em 2023 para “compor o centro antigo” da cidade, um exemplo claro de falseamento de sua memória e história.

Um texto de autoria de Marilena Chauí, elaborado para apresentar o livro *Memória e Sociedade: lembrança de velhos*, de autoria da professora, psicóloga e escritora Ecléa Bosi refere-se a ausência que fica na paisagem e na lembrança dos “lembradores” quando importantes testemunhos da memória são demolidos:

(...) “já não existe mais”. Essa frase dilacera as lembranças como um punhal e, cheios de temor, ficamos esperando que cada um dos lembradores não realize o projeto de buscar uma rua, uma casa, uma árvore guardada na memória, pois sabemos que não irão encontrá-las nessa cidade onde, como você assinala agudamente, os preconceitos da funcionalidade demoliram paisagens de uma vida inteira. (Chauí, [1979] (2023) p. 19)

O texto acima refere-se à cidade de São Paulo, mas serviria perfeitamente para descrever a situação em que se encontra o município de Camaçari, com seus pouco prédios históricos ou com valor simbólico para seus munícipes e uma memória que anda com sérios riscos de esquecimento.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mais que receptáculo de políticas públicas culturais, sobretudo políticas públicas de memória e patrimônio cultural, o cidadão deve ser o seu promotor e fiscalizador, pois é a sua vida, a sua história, as suas raízes, e também as suas promessas de futuro. É o caminho a ser percorrido, que necessita de uma estrada construída por quem já esteve por aqui.

Assim, conhecer a história e memória coletiva da comunidade da qual faz parte, bem como os direitos adquiridos enquanto sociedade é importante para a conquista do “bem viver”.

As políticas públicas municipais de preservação da memória e patrimônio histórico precisam de um amadurecimento, em prol de uma entrega eficaz à sua população com vistas a construir uma sociedade e um futuro sustentável.

A pesquisa realizada para a construção desta breve reflexão mostrou que, mesmo com parte da população consciente da importância da sua história, com instituições de controle social estabelecidas e setores públicos responsáveis por resguardar seu patrimônio, o município de Camaçari ainda precisa trilhar um longo caminho na busca por executar melhor as políticas públicas de salvaguarda da sua história e memória, sendo necessário, uma continuidade na busca por melhorias, na educação patrimonial, não apenas para os munícipes, mas também para seus gestores, na esperança que os objetivos e projetos políticos ou pessoais não se sobreponham ao bem e interesse comum.

A importância de tais políticas se configura quando se observa que o município está perdendo sua história e memória, no momento em que as políticas públicas não dão conta da tarefa de resguardar seu patrimônio que deveria *conversar* com o novo e não ser apagado por este.

Camaçari recebeu e continua recebendo diversos trabalhadores originários de várias regiões do país. Estes, sem dúvida, contribuirão para a formação de novas histórias nestas terras. No entanto, para que a identidade do local possa permanecer existindo, o seu passado deve continuar dialogando com o presente.

Além disso, comunidades de pescadores, remanescentes quilombolas, comunidades situadas na zona rural, não abordadas com maior profundidade neste estudo, por não ser o foco da pesquisa, necessitam também de uma base forte, que as políticas patrimoniais, se realizadas de forma estruturante, podem ser capazes de promover, para que estas possam continuar resistindo e existindo no município.

Quando as políticas públicas a exemplo da saúde, assistência social e educação conversam com as políticas patrimoniais e de cultura, é possível promover uma gestão onde se considere as peculiaridades e necessidades de cada comunidade para uma efetiva oferta da política pública, levando-se em consideração que promover política pública de forma igualitária e sustentável não significa ofertar serviços públicos de forma massiva, mas considerar as diferenças e diversidades existentes para abranger de forma eficaz a todos que tem direito de usufruir dos bens públicos.

É importante destacar também que, assim como a geração atual tem direito à memória, esta tem o dever de resguardá-la para as gerações futuras e isto requer uma constante busca por melhorias nas políticas públicas patrimoniais, gestores com responsabilidade e zelo pelo bem público e uma sociedade constantemente educada e conscientizada dos seus direitos e deveres em prol do desenvolvimento sustentável de uma sociedade justa e democrática.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 dez. 2023.

BRASIL. Cultura é parte fundamental do desenvolvimento sustentável, afirma ministra no G20.

Ministério do Trabalho Notícias, 28 maio. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/noticias/201ca-cultura-e-parte-fundamental-do-desenvolvimento-sustentavel201d-afirma-ministra-no-g20>. Acesso em: 12 nov. 2024.

BRASIL. Portaria no 02, de 17 de janeiro de 2016. Registra como Remanescentes dos Quilombos, conforme Declarações de Auto-reconhecimento e os processos em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as Comunidades que cita. 2016. Disponível em:

https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-2-2006_193845.html. Acesso em: 20 dez. 2023.

CAMAÇARI. Arquivo Histórico de Camaçari é inaugurado na próxima terça (10). **Ascom**, Camaçari, 2023. Disponível em: <https://www.camacari.ba.gov.br/arquivo-historico-de-camacari-e-inaugurado-na-proxima-terca-10/>. Acesso em 24 dez. 2023.

CAMAÇARI. Ofício nº 45. Camaçari, BA, 5 de julho de 2019. Disponível em:

<https://destaque1.com/sem-memoria-cultura-de-camacari-perde-imovel-historico-no-centro/>. Acesso em: 20 dez. 2023

CAMAÇARI. Decreto nº 6788 de 21 de setembro de 2017. Dispõe sobre a criação do Museu Universo da Criança e do Adolescente – UNICA – no intuito de buscar a integração social através do fomento ao desenvolvimento socioeconômico e cultural. Diário Oficial do Município de Camaçari. Ano XV - Nº 779 de 27 de setembro de 2017 - p. 01-08. Disponível em: https://secult.camacari.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/decreto-diario_oficial.pdf. Acesso em: 20 dez. 2023.

CAMAÇARI. Lei nº 1604 de 12 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal de Camaçari, define as diretrizes da política municipal de arquivos públicos e privados e cria o Sistema Municipal de Arquivos – SISMARQ. Diário Oficial do Município de Camaçari. Ano XVII - Nº 1317 de 18 de dezembro de 2019 - p. 01-23. Disponível em:

<https://www.camacari.ba.gov.br/wp-content/uploads/2019/12/diario-1317-assinado.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2023.

CAMAÇARI. **Lei nº 1748 de 21 de junho de 2022**. Institui o Plano Municipal de Cultura do

município de Camaçari, Estado da Bahia, para o decênio 2022 - 2032 e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Camaçari. Ano XX - Nº 1933 de 21 de junho de 2022 - p. 06-16. Disponível em: <https://secult.camacari.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/02/Plano-Municipal-de-Cultura.pdf>.

Acesso em: 20 dez. 2023.

CHAUÍ, Marilena de Souza. **Cultura e democracia**. 2. ed. Salvador: Secretaria de Cultura, Fundação Pedro Calmon, 2009. Disponível em: http://www.cultura.ba.gov.br/arquivos/File/oqeculturavol_1_chau.pdf. Acesso em: 23 dez. 2023.

_____. Os trabalhos da Memória. In: BOSI, Ecléa. **Memória e sociedade**: lembranças de velhos. São Paulo: Companhia das Letras, 1994. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4504474/mod_resource/content/1/BOSI%2C%20E.%20Mem%C3%B3ria%20e%20sociedade.%20Introdu%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 22 dez. 2023.

FENELON, Déa Ribeiro. Políticas Culturais e Patrimônio Histórico. **Cadernos ENAP**: Dossiê Cultura e Memória: perspectivas da administração pública brasileira hoje, Brasília, v. 1, n. 2, 1993. Disponível em: <https://acervo.enap.gov.br/cgi-bin/koha/opac-imageviewer.pl?biblionumber=4978>. Acesso em: 23 dez. 2023.

FERNANDES, José Ricardo Oriá. **O direito à memória**: análise dos princípios constitucionais da política de patrimônio cultural no Brasil (1988-2010). Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, s/d. Disponível em: <https://rubi.casarui Barbosa.gov.br/handle/20.500.11997/18468>. Acesso em: 20 dez. 2023.

LAUREANO, Roger. A definição de res publica em Cícero: legitimidade, uso da força e constituição mista no conceito que fundou uma tradição. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 33, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/JqfWTT6YmqRVDrqTCkjLz7p/#>. Acesso em: 25 dez. 2023.

MAGALDI, Cássia Regina C. de. A trajetória institucional brasileira na prática da preservação do patrimônio cultural. **Cadernos ENAP**: Dossiê Cultura e Memória: perspectivas da administração pública brasileira hoje, Brasília, v. 1, n. 2, 1993. Disponível em: <https://acervo.enap.gov.br/cgi-bin/koha/opac-imageviewer.pl?biblionumber=4978>. Acesso em: 23 dez. 2023.

_____. O público e o privado: propriedade e interesse cultural. In: SÃO PAULO. **O direito à memória**: patrimônio histórico e cidadania. São Paulo: DPH/SMC, 1992. p. 21-24.
NOGUEIRA, Fernando do Amaral. **Continuidade e Descontinuidade Administrativa em Governos Locais**: fatores que sustentam a ação pública ao longo dos anos. Dissertação (mestrado) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/fa940480-8761-4436-88fe-a493610b8e3a/content>. Acesso em: 22 dez. 2023.

PITA, Lenielson. Sem memória: Cultura de Camaçari perde imóvel histórico no Centro. **Destaque1**. Camaçari, 09 de junho de 2019. Disponível em: <<https://destaque1.com/sem-memoria-cultura-de-camacari-perde-imovel-historico-no-centro/>>. Acesso em: 20 dez. 2023.

RISÉRIO, Antonio. **Uma história da cidade da Bahia**. Rio de Janeiro: Versal, 2004.

SAMPAIO, Alice Barboza; MENDONÇA, Elizabete de Castro. Democracia cultural, museu e patrimônio: relações para a garantia dos direitos culturais. **e-cadernos**, v. 1, n. 30, 2018. Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/3674>. Acesso em: 23 dez. 2023.

SANTURIAN, Alexandre (Comp.). As ferrovias da Bahia: estrada de ferro Bahia ao São Francisco. **Centro-Oeste Brasil**, jul. 1991. Disponível em: <http://vfco.brazilia.jor.br/ferrovias/Bahia/01bahiaEFBSF.shtml>. Acesso em: 20 dez. 2023.

SCIFONI, Simone. Conhecer para preservar: uma ideia fora do tempo. **Revista CPC** (Caderno Especial), v. 14, n. 27, p. 14-31, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cpc/article/view/157388>. Acesso em: 26 dez. 2023.

SMITH, Robert C. **Arquitetura colonial baiana: alguns aspectos de sua história**. Salvador: EDUFBA, 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/1063/1/Arquitetura%20Colonial%20Baiana.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2024.

SOARES, Carolina Pedro. Destombamento: reflexões sobre a (des)construção do patrimônio cultural nacional (1937-1955). In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 31., 2021. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPUH-Brasil, 2021. Disponível em: https://www.snh2021.anpuh.org/resources/anais/8/snh2021/1628271764_ARQUIVO_02b9f796df260acfla9515cfc2aa51ec.pdf. Acesso em 24 dez. 2023.

TEIXEIRA, Cid. Camaçari: elementos para uma reconstituição histórica. In: **ATECPLAM: Camaçari História e problemas**. Salvador, 1985.

ENEZA. 1964. **Carta Internacional para a Conservação e Restauração de Monumentos e Sítios (Carta de Veneza)**, aprovada pelo 2o Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos de Monumentos Históricos, realizado em Veneza, em maio de 1964. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Veneza%201964.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2023.

XAVIER, Janaina *et al.* O princípio de falso histórico brandiano aplicado na demolição e reconstrução do patrimônio ferroviário. In: SIMPÓSIO CIENTÍFICO DO ICOMOS BRASIL, 3., 2019. **Anais...** Belo Horizonte: ICOMOS Brasil, 2019. Disponível em: <https://even3.blob.core.windows.net/processos/12bc00d6e7ab46708dec.pdf>. Acesso em: 24 dez. 2023.

RELAÇÃO CONSUMERISTA DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: ASPECTOS JURÍDICOS COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA

Anderson Andrade e Araújo³²

Mônica Matos Ribeiro³³

Leonardo Correia Pinheiro de Andrade³⁴

Resumo:

O objetivo deste artigo foi analisar como os aspectos jurídicos presentes no arcabouço normativo brasileiro relacionadas à proteção para os consumidores com TEA garantem o acesso à informação por parte dessas pessoas, buscando desvelar as implicações requeridas para que o Estado, mercado e sociedade civil adotem instrumentos de proteção para esse grupo de consumidores. Busca-se debater a inclusão de hipervulneráveis nos aspectos da socioeconomia, pessoas que são invisibilizadas no mercado consumidor, em função de desinformação, falta de infraestrutura adequada, comunicação pouco eficiente, dentre outros aspectos. De abordagem qualitativa e natureza exploratória, utilizou como técnica metodológica a pesquisa documental, e examinou mecanismos jurídicos de proteção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seu direito ao acesso e à informação na esfera das relações de consumo. Como resultado constatou-se que há 34 anos, desde a vigência do Código de Defesa do Consumidor, a centralidade do princípio da vulnerabilidade em seu art. 4, I, foi alargada para um conceito mais amplo “hipervulnerável”, e que o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor se coloca em dois planos distintos: a abstrata, no qual se presume que todo consumidor é vulnerável, o que fundamenta as normas de proteção e sua aplicação para reequilibrar a relação jurídica entre as partes; e a concreta, a partir das circunstâncias do caso, o que se constata na vulnerabilidade agravada pelas condições pessoais, como os autistas. Pode-se concluir que as leis brasileiras voltadas para proteção e inclusão desse público-alvo não atendem plenamente as características dos autistas, seja as questões de sensibilidade sensorial, dificuldade de comunicação, interação social, deficiência intelectual, e outros. A efetividade das leis exige flexibilidade e compreensão real da hipervulnerabilidade do consumidor com TEA frente às necessidades de consumo no contexto mercadológico.

Palavras-chave: Transtorno do Espectro Autista; Relações Consumeristas; Aspectos Jurídicos; Inclusão Socioeconômica.

1 INTRODUÇÃO

Estima-se que existam 18.6 milhões de pessoas com alguma deficiência no Brasil, sendo dessas 2 milhões com Transtorno do Espectro Autista (TEA) (IBGE, 2022). Segundo a

32 Mestre em Direito, Governança e Políticas Públicas pela Universidade Salvador. E-mail: andersonteleco@yahoo.com.br

33 Doutora em Administração pela Universidade Federal da Bahia. Professora da Universidade Salvador. E-mail: monica.matos@animaeducacao.com.br

34 Graduando em Economia pela Universidade Salvador. Bolsista de Iniciação Científica pela FAPESB. E-mail: leocorreiaapinheiro@gmail.com

Organização Pan-americana de Saúde (OPAS, 2020), o Transtorno do Espectro Autista se refere a um transtorno do neurodesenvolvimento que provoca uma série de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, e por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva.

O TEA começa na infância e tende a persistir na adolescência e na idade adulta. Indivíduos com TEA frequentemente apresentam outras condições concomitantes, incluindo epilepsia, depressão, ansiedade, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH). O nível de funcionamento intelectual em indivíduos com TEA é extremamente variável, estendendo-se de comprometimentos mais discretos até níveis superiores, daí dizer-se do espectro autista.

As pessoas com TEA no Brasil tem proteção legal, resguardada constitucionalmente pelos art. 1º, 5º, XXXII, 170 e V da Constituição Federal (Brasil, 1988), assim como proteção infraconstitucional, a exemplo da Lei nº 8.078/1990 (Brasil, 1990), que dispõe sobre a proteção do consumidor, e da Lei nº 12.764/2012 (Brasil, 2012), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Entretanto, esses aspectos legais não têm garantido a inclusão social plena dessas pessoas, sem qualquer tipo de preconceito, discriminação ou exclusão, particularmente, quando se analisa a inserção dessas pessoas no mercado capitalista, enquanto consumidores.

Segundo dispõe o art. 2º do Código de Defesa do Consumidor (Brasil, 1990), “Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”. Observa-se, que pelo Código o conceito de consumidor é exclusivamente de caráter econômico, sem a observância de componentes de natureza sociológica ou psicológica. O Código também reconhece, no seu artigo 4º, I, a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, dado que o conhecimento da totalidade do processo produtivo é uma prerrogativa do produtor.

Se o consumidor, de uma forma geral, é considerado vulnerável, pessoas idosas, crianças, analfabetos, ou pessoas com deficiências, são considerados hipervulneráveis (Schmitt, 2014), a exemplo das pessoas com TEA, impondo-se, conforme destaca o autor, o recrudescimento da rede de proteção consumerista. Esse grupo de pessoas necessita de proteção e atenção especial e diferenciada, requerendo que o Estado adote instrumentos e políticas de proteção, e que o mercado e a sociedade civil elaborem práticas voltadas para a sua inserção no convívio social, com igualdade de direitos, como qualquer cidadão. Nesse cenário, torna-se

importante analisar instrumentos capazes de viabilizar o acesso desses hipervulneráveis no mercado consumerista.

Nesse cenário, o objetivo geral da pesquisa foi analisar como os aspectos jurídicos presentes nas legislações brasileiras relacionadas à proteção para os consumidores com TEA garantem o acesso à informação por parte dessas pessoas, buscando desvelar as implicações requeridas para que o Estado, mercado e sociedade civil adotem instrumentos de proteção para esse grupo de consumidores. Especificamente, buscou-se: identificar aspectos de hipervulnerabilidade do consumidor com TEA; verificar aspectos legais, instituídos no Brasil, relacionados à igualdade de condições de consumo das pessoas com TEA; analisar como o acesso à informação tem sido garantido a esses consumidores.

Para sua concretização, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, por preocupar-se com o aprofundamento da compreensão de um grupo social específico – pessoas com TEA. De natureza exploratória, visa elucidar fenômenos ainda pouco compreendidos ou complexos demais para uma análise direta. Assim como, proporcionar uma maior familiaridade com a temática. Como técnica, foi utilizada a pesquisa documental, com o objetivo de examinar os mecanismos jurídicos de proteção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, ainda sem tratamento analítico, e seu direito ao acesso e à informação na esfera das relações de consumo.

Foram analisadas a lei que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012); a Lei nº 13.146/2015, conhecida por Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD); O Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990, também foi analisado na busca de aferir aspectos que possam subsidiar a necessária variedade de intervenções para garantir uma efetiva inclusão e o bem-estar das pessoas com autismo.

O artigo está estruturado em três seções, além dessa introdução. Na segunda seção analisou os consumidores com TEA, sendo compreendidos como hipervulneráveis, diante das várias fragilidades pelas quais são acometidos. As limitações que decorrem do meio e das oportunidades desses consumidores, são analisadas à luz do Código de Defesa do Consumidor na terceira seção. Na quarta seção, o sistema jurídico consumerista é relacionado ao direito à informação dos consumidores com TEA. Por fim, são apresentadas as considerações finais, que apresentam os achados do estudo, suas limitações e perspectivas para a continuidade da pesquisa.

2 A HIPERVULNERABILIDADE DOS CONSUMIDORES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

O direito do consumidor proporciona a contextualização da noção da vulnerabilidade, originada da necessidade de que, em determinadas situações, grupos específicos de pessoas estão em desvantagens nas relações de consumo. A vulnerabilidade dos consumidores pode corresponder à fragilidade técnica a informacional, podendo se enquadrar no conceito de hipervulnerabilidade. Por hipervulnerabilidade entende-se uma situação agravada de vulnerabilidade, originada pela condensação de múltiplos fatores, que afeta segmentos de consumidores, colocando-os em uma posição de desigualdade no ciclo social, na medida em que também são afetados na circulação de bens no mercado de consumo (Monteiro, 2020).

O prefixo *hiper* deriva do grego *hypér*, que significa alto grau ou que excede ao normal, e que acostada à palavra “vulnerabilidade” somatiza os limites do que se considera a fragilidade de algo ou alguém. Em que pese os argumentos, deve-se desvencilhar a hipervulnerabilidade como obstáculo para a inclusão social. E nas palavras de Schulman (2020, p. 871-872), “[...] a deficiência é um atributo da pessoa; as limitações decorrem do meio e das oportunidades que não são oferecidas”.

O Transtorno de Espectro Autista (TEA) é uma condição de ordem neurológica, que afeta a comunicação, o comportamento e a interação social do ser humano. Como destaca Andrade (2024), indivíduos com TEA são alvos de discriminação e exclusão no mercado de consumo, que falha no atendimento das necessidades desses consumidores. Dessa forma, dado o horizonte a se entender das necessidades do consumidor com TEA, é necessário também entender como pode ser aplicado o conceito de hipervulnerabilidade ao consumidor com TEA.

A hipervulnerabilidade é um conceito que amplia a vulnerabilidade tradicional para considerar que determinados grupos sociais são afetados por sistemas de risco que lhes dificultam o acesso adequado a bens e serviços. Como aponta Viegas (2019), esse conceito decorre de uma situação sistêmica que leva à exclusão e à desconfiança de determinadas pessoas no mercado, como os consumidores com TEA.

O conceito de hipervulnerabilidade e a relação entre pessoas com espectro do autismo podem ser compreendidos num contexto econômico e social. Do ponto de vista financeiro, os consumidores autistas podem ser manipulados através de esquemas comerciais confusos em detrimento daqueles que não são capazes de obter ganhos financeiros. Além das estratégias de marketing ofensivas, a falta de compreensão e informação sobre produtos e serviços também

pode gerar barreiras de entrada para consumidores com transtornos do espectro do autismo (Silva et al., 2021).

Diante do contexto social, a hipervulnerabilidade dos consumidores com TEA também está relacionada ao próprio comportamento social desses locais e seus padrões típicos, o que implica que certos lugares, como lojas e locais de diversão, tendem a ser estressantes e desgastantes para alguns indivíduos. É entendido é que para muitas pessoas com o TEA, os conglomerados desses locais acarretam uma sobrecarga sensorial que não lhes permite tomar decisões de consumidor competentes e se envolver de forma produtiva com os vendedores, gerando uma incapacidade na tomada de decisão na melhor escolha (Miranda, 2023). A hipervulnerabilidade é uma condição mais complexa do que a falta de habilidade técnica do indivíduo, pois envolve a falta de competência social padronizada, com nos contextos de excesso sensorial.

Devido a determinadas incapacidades, outro fator que reforça essa hipervulnerabilidade é a dependência de intermediários, como familiares, cuidadores ou amigos, que muitas vezes são responsáveis pela intermediação na relação de consumo das pessoas com TEA. Caso o intermediador não seja devidamente capacitado, essa dependência compromete a capacidade da escolha adequada de produtos ou serviços dos consumidores TEA, não se atendendo às necessidades reais do consumidor. De acordo com Viegas (2019), o uso do intermediário no procedimento de consumo, embora necessário, pode aumentar a exclusão, uma vez que o próprio consumidor TEA não está diretamente envolvido no processo decisório.

Por ser o consumo uma condição que se manifesta, por vezes, na compulsividade e impulso, a pessoa pode ser mais vulnerável à compra involuntária e impulsiva. Tal perspectiva reitera a necessidade de práticas protecionistas para os consumidores TEA contra práticas abusivas, ou seja, a realização responsável e segura desse ato independe do *status* cognitivo do agente.

Na relação de consumo pelas vias digitais, a hipervulnerabilidade dos consumidores com TEA se manifesta diante da dificuldade na navegação por plataformas de *e-commerce*, das quais não possuem adaptações adequadas. De acordo com Manfredini e Barbosa (2016), as principais dificuldades encontradas são a falta de organização e a complexidade de informações, contendo muitas opções visuais, dificultando a acessibilidade dos consumidores autistas. Esses empecilhos digitais exigem regulamentações que promovam a acessibilidade nas plataformas digitais, criando interfaces simplificadas e de fácil navegação (Silva *et al.*, 2021). A criação de ferramentas assistivas, como leitores de tela e interfaces visuais personalizáveis, é

essencial para assegurar que o progresso tecnológico promova a inclusão, em vez de reforçar a exclusão desses consumidores.

Somem-se a esses aspectos, as campanhas de conscientização sobre os direitos dos consumidores com deficiência, incluindo aqueles com TEA, que são insuficientes, e as práticas de acessibilidade existentes são mais exceções do que regra (Silva *et al.*, 2021). Infraestrutura inadequada, como a falta de ambientes com controle sensorial e o uso de materiais informativos simplificados, contribui para a exclusão e a discriminação do consumidor com TEA. Empresas que não investirem nessas adaptações podem, portanto, ser responsáveis de práticas abusivas que falhem em tornar a competência acessível a todos.

Sustentando em relação à infraestrutura, Miranda (2023) destaca que criar ambientes de consumo que possuam uma menor sobrecarga sensorial, com horários com luzes suaves e sons controlados, pode melhorar a adaptabilidade das pessoas com TEA nesses ambientes consumeristas. Além disso, o uso de linguagem clara e direta, evitando figuras de linguagem complexas e simbologias, facilita a compreensão das informações, e o uso de pictogramas é útil para consumidores com dificuldades de leitura (Andrade, 2024). Perante as necessidades, habilitar vendedores e prestadores de serviços a identificar sinais de desconforto e agir de forma preventiva é imprescindível para um suporte e comunicação adequados. Esse treinamento pode resultar em um atendimento mais respeitoso e mais apropriado, adiantando-se no ritmo de cada cliente.

Integrar clientes com TEA no mercado requer mais do que apenas ajustes técnicos, exigindo uma mudança de atitude e cultura organizacional em suas empresas. A partir do entendimento de hipervulnerabilidade e do enquadramento dos consumidores TEA, isto é, as necessidades dos consumidores com TEA dentro do mercado consumerista, infere-se, portanto, é imprescindível a participação entre Estado, empresas e sociedade para uma adaptabilidade adequada para as necessidades dos consumidores TEA na finalidade da garantia dos direitos fundamentais e de um novo olhar para o Código de Defesa do Consumidor, como será discutido na próxima seção.

3 CONCEITO DE HIPERVULNERABILIDADE À LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Com a Proclamação da Declaração dos Direitos Universais do Homem em 1948, a concepção dos direitos humanos foi ao encontro do reconhecimento da indivisibilidade e da

universalidade do direito do homem à igualdade, à liberdade, independentemente da questão de orientação sexual, raça, religião e deficiência (Raiol, 2012).

Os direitos humanos passaram a alicerçar princípios fundamentais a serem respeitados pelas nações, inclusive no Brasil. E a ideia de que todos ser humano tem seu valor e de que cada um é livre para traçar sua trajetória em busca da felicidade pessoal coaduna com a perspectiva dos direitos humanos contemporâneos. Segundo (Cruz, 2009), todos as pessoas têm diferenças, sendo estas elementos de coesão social.

O Brasil, com a nova ordem política e jurídica de garantia de direitos e oportunidades às pessoas com deficiência, a chamada Constituição Cidadã de 1988, alicerçou dispositivos constitucionais e infraconstitucionais para salvaguardar direitos fundamentais, como por exemplo, inclusão educacional nas redes de ensino, passe livre em transporte público, cotas nas universidades e concursos públicos, direito à informação na relação de consumo, acessibilidade em lugares públicos e privados, entre outros.

Especificamente em relação as pessoas com TEA, e suas relações de consumo, destaca-se a normativa da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que tem *status* constitucional, agregando-se ao bloco de constitucionalidade, determinando o conjunto de regras e princípios basilares para a estruturação de um direito garantidor para as pessoas com deficiência no Brasil.

Para este artigo importa elevar o debate da vigência do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, com destaque previsto em seu artigo 1º: ao reconhecer que as pessoas com deficiência têm direito, em condições de igualdade, ao exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, nelas incluídas os TEAs, com padrão de vida adequado, visando sua inclusão social e cidadania. A Lei condiciona a deficiência, *in verbis*:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

Em diálogo com a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na

qual caracteriza a pessoa com TEA a portadora de síndrome clínica, traz o tom do debate ora em questão do TEA na relação de consumo.

O art. 2º, I e II, da Lei traz diretrizes para a implementação intersectorizado no desenvolvimento das ações e das políticas públicas, incluindo a participação da comunidade, voltadas para as pessoas com TEA e controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação. Essa Lei é um avanço das políticas públicas inclusivas para os autistas, proteção de qualquer forma de abuso e exploração, responsabilidade do poder público frente às necessidades de saúde, educação e vulnerabilidade informacional, entre outros.

De fato, questão do reconhecimento das pessoas com TEA como deficiente converge para a proteção que o próprio Código de Defesa do Consumidor otimiza aos hipervulneráveis, como o direito à informação clara e adequada, o que dispõe no art. 6º, parágrafo único: “A informação de que trata o inciso III do **caput** deste artigo deve ser acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento”.

Essas Leis instituíram mudanças fundamentais para apoiar o rol de proteção de um padrão de vida adequado ao público autista e outros atendimentos diferenciados no cotidiano desse público em potencial, especialmente quando se trata de aquisição de bens e serviços de consumo no sentido de maior autonomia e independência: na aquisição de alimentos em praças de alimentação, compra de vestuário ou brinquedos em lojas físicas e virtuais, atendimento em prestadores de serviços como barbeiro e manicure, e outros. Na contemporaneidade, várias relações advindas dos serviços contratados e/ou produtos adquiridos pelas TEAs passaram a ser tuteladas também pelo Código de Defesa do Consumidor, a percepção da inclusão do ‘consumidor em potencial’ pelas mídias sociais no mercado consumerista.

A concepção de ‘consumidor autista’ é um destaque significativo dentro do conceito de ‘consumidor comum’ frente as barreiras não só físicas e discriminatórias, mas a falta de qualificação dos empreendedores e prestadores de serviço no mercado de consumo, seja a venda de um produto ou oferecimento de serviços àqueles que por características ímpares requer uma abordagem de linguagem, tempo de atendimento diferenciado e espaço físico planejado no padrão capaz de proporcionar comodidade e inclusão social àqueles considerados deficientes na concepção da Lei, conforme já discutido na seção anterior.

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) dispôs, em seu art. 2º, o conceito de consumidor ao tempo em que a Carta Magna de 1988, em seus arts. 5º, XXXII, e 170, V, regulamentou o CDC a adequação dos produtos e serviços no mercado, e trouxe o viés legal da qualidade, que se expressa no atendimento às necessidades e na realização das expectativas do consumidor TEA.

Embora não expresse, a ‘hipervulnerabilidade’ foi taxada pelos estudiosos como causas fáticas que justificam o reconhecimento das não paridade de tratamento entre os consumidores típicos dos atípicos, seja em debilidade ou fraqueza do consumidor específico, por conta de determinada qualidade subjetiva pessoal – da criança, idoso ou pessoa com deficiência - a justificar a intervenção mais ampla do Estado na proteção dos sujeitos que ostentam tal condição, seja da debilidade do consumidor a partir de qualidades subjetivas que denotem sua subordinação estrutural em relação ao fornecedor de produto ou prestador de serviço – vulnerabilidade econômica.

O reconhecimento da vulnerabilidade agravada do consumidor autista frente ao fornecedor ou prestador de serviço é útil na interpretação e aplicação das normas de proteção que atenda a essa situação peculiar. Alinhado a essa questão vem o enfrentamento do debate pela doutrina e jurisprudência de como esses direitos de proteção e inclusão consumeristas, mais especificamente, direito à informação, são adaptadas aos autistas uma vez que não são ‘consumidores padrão’. Pontos que são apresentados e discutidos na próxima seção.

4 SISTEMA JURÍDICO CONSUMERISTA E O DIREITO À INFORMAÇÃO DAS PESSOAS COM TEA

A fatia dos potenciais consumidores TEA no mercado de consumo trouxe à discussão como eles devem ser protegidos pelo CDC à luz do direito à informação. A primeira premissa a considerar nesse aspecto é que os TEAs são consumidores, segundo dispõe o art. 2º do Código, pelo fato de adquirir ou utilizar produto ou serviços como destinatário final. A segunda premissa é a de que pelo fato do consumidor não ter o controle sobre os bens e serviços dispostos ao consumo e considerando o princípio da vulnerabilidade e da necessidade de defesa do consumidor é que o legislador regulamentou no CDC a adequação de produtos e serviços disponíveis no mercado à luz do direito a informação, ao tempo, como abordado considerados hipervulneráveis.

A preocupação do legislador em garantir o direito à informação ao consumidor vulnerável é clara e descrita no art. 6º, III, do CDC, e reforçada quando o diploma taxativamente a reconhece essa vulnerabilidade nos termos do art. 4, I, CDC. Essa proteção do consumidor veio do princípio constitucional da isonomia, no qual os desiguais devem ser tratados como desiguais na proporção das desigualdades (Lisboa, 2012).

Exsurge o questionamento: os TEAs são protegidos no seu direito informacional de adquirir os produtos e serviços de forma mais inclusiva possível? A proteção qualificada desses

potenciais consumidores exigem uma adaptação da relação entre vendedores e prestadores de serviço, como por exemplo, acessibilidade física e de informação e treinamento do corpo de funcionários para a temática autista e barreiras atitudinais, como apresentado na segunda seção deste artigo.

Deve-se inicialmente entender a essência do que significa informação. Essa palavra recebe diferentes definições a depender do contexto que é explorada. Etimologicamente, o termo ‘informação’ vem do latim *informare*, que significa dar forma. Segundo Rey (2006, p. 48), em seu sentido mais usual, significa “A informação que trazemos ao conhecimento de um público [...]; elemento ou sistema que pode ser transmitido por um sinal ou uma combinação de sinais. Assim, não há informação sem comunicação”.

Dessa premissa a palavra ‘informação’, longe de aprofundar o seu conceito, evolução e teorias a ela relacionadas, ecoa como dados que contém significados, no momento que são assimilados pelo receptor. Também no sentido que são ideias do saber; e do ponto de vista da comunicação é aquilo que se transmite. Na visão de Baltz (1998, p.7-16), a informação foi dividida em três categorias: a transmissão, no sentido que uma imagem de transporte que se movimenta para falar de informação e comunicação. Um conteúdo, ou seja, por que motivos essa informação pode ter um interesse atual, potencial, real e imaginário. E finalmente as práticas, ou seja, em considerações a todas as intervenções humanas ou sociais, que condicionam ou acompanham as ‘transmissões’ ou os ‘conteúdos’ em todas as formas.

Depreende-se, que a informação é a emissão, recepção, criação, e a transmissão de sinais orais ou escritos, sonoros, visuais ou audiovisuais para a divulgação e comunicação de ideias, fatos, conhecimentos e análises, por um indivíduo ou grupo de indivíduos agindo e retroagindo em seu ambiente imediato ou distante; e cujo objetivo é desencadear processos políticos-econômicos-sociais.

No contexto do consumo cotidiano pelos TEAs, seja em aquisição de produtos em lojas físicas e virtuais, dentro da perspectiva de direito à informação, e que esta seja adequada e clara para consumo desses produtos e serviços, efetivamente esses direitos básicos não tem sido cumpridos para esse público, seja pela ausência de ambiente apropriado, bem como por maneiras alternativas de comunicação para que a pessoa se expresse por escrito, por imagem ou sinais próprios de comunicação. Nesse sentido, se fazem necessárias ações como manter tom de voz baixo e amigável, buscar alternativas lúdicas para a aquisição do bem ou prestação do serviço, as especificações corretas de quantidade, características, composição, qualidade, ou seja, aquilo que for imprescindível para transmitir o máximo de informação possível e receber a vontade do consumidor atípico de forma autônoma e pessoal.

Na seara consumerista, o direito à informação das pessoas TEAs só será efetivamente resguardado se esses potenciais consumidores hipervulneráveis puderem ser tratados como deficientes não pela condição em si de atípicos, mas pela possibilidade de dar maior autonomia e resguardar sua vontade no momento da escolher o produto ou serviço, e assim garantir a dignidade e respeito dos desiguais na medida de suas desigualdades.

Portanto, criar o ambiente ideal entre empresários/empresas e prestadores de serviço e os consumidores TEAs nessa relação significa vantagens para todas as partes envolvidas, já que estamos falando de consumidores invisíveis e que devem ser tratadas com a dignidade da pessoa humana, que todos tem direito.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisar no ordenamento jurídico brasileiro os aspectos relacionadas à proteção dos consumidores com TEA, e a garantia de acesso à informação por parte desse grupo hipervulnerável, foi o objetivo desse artigo. Buscou-se desnudar as implicações requeridas para que o Estado, mercado e sociedade civil possam adotar instrumentos que garantam a proteção nas relações de consumo das pessoas com autismo.

Ao cotejar os aspectos de vulnerabilidade dessas pessoas, constatou-se que a questão da vulnerabilidade, a depender do grau de comprometimento do transtorno, deve ser vista como peculiar e, por conseguinte, compreendido como uma característica fornecedora de proteção especial nas relações jurídicas e sociais, diga-se hipervulnerável, como destacaram Marques e Miragem (2014).

Nesse sentido, a taxatividade de ‘hipervulnerável’ ao consumidor TEA se perfaz frente à situação social e objetiva na qual a vulnerabilidade é agravada no caso de ser um consumidor em condições pessoais aparentes ou de contexto social que apresenta dificuldade em estabelecer diálogo, em interação social, pouco contato visual, não demonstra emoções, com deficiência intelectual, ou seja, características físico-psíquicas que afetam diretamente a relação de consumo.

No contexto do CDC é a disponibilização da linguagem simbólica com os produtos dispostos, os valores e características e especificações relevantes bem destacados em painéis físicos ou digitais, como pictogramas universais já utilizados pelo TEAs em clínicas ou ambientes públicos para facilitar a previsibilidade e/ou compreensão do contexto em que eles estão, são suportes necessário para concretização do direito básico do consumidor à informação e assim garantir acessibilidade desse público invisível no mercado consumerista.

A conjugação dos termos (hipervulnerabilidade, capacidade, autismo) deve ser feita para suprir as necessidades reais desse público em potencial, facilitando as relações sociais e consumeristas, para que aos autistas sejam concedidos os direitos à liberdade, independência, iniciativa, paridade e semelhança com todos os indivíduos.

As legislações voltadas para os direitos dos consumidores com autismo representam um avanço importante na busca por inclusão e respeito à diversidade, no entanto, as leis ainda são generalistas, e não consideram as diversas manifestações do espectro e as diferentes necessidades individuais. A rigidez das leis, não atendem plenamente a complexidade das experiências dos indivíduos com TEA, que incluem questões de sensibilidade sensorial, dificuldades de comunicação e particularidades nos modos de interação social. A aplicação prática dessas leis exige flexibilidade e compreensão dos diferentes tipos de suporte que cada pessoa pode precisar, algo que raramente é alcançado com a simples imposição legal.

Esse estudo não esgota a complexidade e diversidade de debates requeridos para a concretização da efetiva inclusão das pessoas com autismo no mercado de consumo, particularmente no que tange as análises jurídicas subjacentes. Mas, junta-se aos que comungam com a emergência desse debate. Assim, espera-se com a continuidade dessa pesquisa agregar esforços aos debates vigentes voltados para incluir as pessoas com deficiência da melhor forma possível no mercado consumidor, considerando suas limitações e necessidades, o que poderá exigir do Direito, uma resposta mais direta das suas garantias, observando as diferenças.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vitor. **Combate à discriminação de pessoas com transtorno do espectro autista no mercado de consumo**. 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/combate-a-discriminacao-de-pessoas-com-transtorno-do-espectro-autista-no-mercado-de-consumo/2458706958>.

Acesso em 10 jun 2024.

BALTZ, CLAUDE: L'information: définition. Communication, vol 16, no 2, 1995. _____. "On est prier d'opiner ", in revue Réseaux, " L'opinion publique ", CNET, Janeiro 1987, n°22, pp.7-16.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **O direito à diferença**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2009.

OLIVEIRA, Amanda Flávio de [et al.] **Direito do consumidor: 30 anos do CDC: da consolidação como direito fundamental aos atuais desafios da sociedade**. Rio de Janeiro: Forense, 2021

MANFREDINI, A. M. D.; BARBOSA, M. A. **Diferença e igualdade: o consumidor pessoa com deficiência**. R. Dir. Gar. Fund., Vitória, v. 17, n. 1, p. 91-110, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/635/278>. Acesso em 05 set. 2024.

MIRANDA, Ana Clara Villela. **Abordagens participativas no desenvolvimento de produtos para pessoas com autismo**. Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP. Departamento de engenharia de produção. Ouro Preto, MG, out. 2023. Disponível em: https://monografias.ufop.br/bitstream/35400000/6329/5/MONOGRAFIA_AbordagensParticipativasDesenvolvimento.pdf. Acesso em 06 set. 2024.

MONTEIRO, Simone Rocha da Rocha Pires. **O marco conceitual da vulnerabilidade social**. Sociedade Em Debate, 17(2), p. 29-40. 2020. Disponível em: <https://revistas.ucpel.edu.br/rsd/article/view/695/619>. Acesso em 10 jun. 2024.

NELSON, et al. **Da proteção jurídica das pessoas com deficiência no sistema jurídico brasileiro**. Prolegômenos, vol. XXII, núm. 44, p. 97-116, 2019. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/876/87663301005/html/.Acesso> em 06 set. 2024.

RAIOL, Raimundo Wilson Gama. Acessibilidade física, educação, saúde e trabalho: integrantes do mínimo existencial indispensável às pessoas com necessidades especiais, à luz dos direitos humanos e de fundamentos constitucionais, na era da globalização. In: NETO, Antônio José de Mattos. **Direitos humanos e democracia inclusiva**. São Paulo. Saraiva, 2012.

SCHULMAN, Gabriel. Planos de saúde e Pessoas com Deficiência: acesso, desenvolvimento sustentável e autodeterminação. In: MENEZES, Joyceane Bezerra de (org.) **Direito das pessoas com deficiência psíquica e intelectual nas relações privadas**: Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência e Lei Brasileira de Inclusão. 2 ed. rev. e ampliada. Rio de Janeiro: Processo, 2020.

SILVA, et al. **Uma discussão sobre a vulnerabilidade do consumidor: avanços, lacunas e novas perspectivas**. Mar. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/TqJ8X8WvJysZ3TKDJm5PwnB/#ModalTutors>. Acesso em 05 set. 2024.

VIEGAS, João Ricardo Bet. **A hipervulnerabilidade como critério para a aplicação do Código de Defesa do Consumidor**. Res Severa Verum Gaudium, Porto Alegre, v. 4, n. 1, 2019. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/resseveraverumgaudium/article/view/83710/53163>. Acesso em 09 jun. 2024.

ÉTICA E SUSTENTABILIDADE NAS CORPORAÇÕES: CAMINHOS PARA UMA GOVERNANÇA RESPONSÁVEL E TRANSFORMADORA

Eliara Rodrigues Oliveira³⁵

Elis Costa Menezes³⁶

Resumo:

O objetivo deste artigo é analisar práticas de governança corporativa, ética e sustentável por meio da análise de dois relatos de casos práticos, identificando seus impactos na responsabilidade social das organizações e propondo caminhos para a implementação de políticas e ações que promovam um desenvolvimento corporativo sustentável e transformador. Isso porque, apesar de a sustentabilidade ser uma pauta emergente para a atual sociedade econômica, muitas empresas ainda não aderem a uma governança voltada para a responsabilidade sustentável. O método utilizado foi o de revisão bibliográfica e análise documental, fundamentando esta pesquisa de abordagem qualitativa, natureza exploratória e de objetivo descritivo com resultados produzidos a partir das análises de materiais como estudos científicos, livros, legislações e normas internacionais. Como resultado foi identificado que a adoção de práticas de governança corporativa associadas ao manejo de diretrizes éticas sustentáveis tendem a favorecer o próprio crescimento empresarial, além de contribuir para uma economia responsável e transformadora. Do ponto de vista constitucional do equilíbrio entre a ordem econômica e o meio ambiente, a governança responsável atende ao objetivo do constituinte pela construção de uma sociedade mais justa e respaldada pela justiça social, que engloba a própria justiça ambiental. Foi possível concluir que, no Brasil, há uma carência por políticas públicas que possam fomentar de modo mais significativo o incentivo para que as organizações públicas e, especialmente as privadas, adotem práticas de governança corporativa responsável, guiadas pelas noções de ética e sustentabilidade.

Palavras-chave: Ética responsável; Governança; Sustentabilidade econômica.

1 INTRODUÇÃO

O cenário socioambiental atual, caracterizado por danos progressivos ao meio ambiente, exige das organizações um posicionamento mais estratégico no mercado em que operam. No Brasil, a Constituição de 1988 estabeleceu a proteção ambiental como um dos princípios da ordem econômica, trazendo uma responsabilidade obrigatória para que organizações públicas e privadas desenvolvam estratégias sustentáveis, principalmente voltadas à prevenção de impactos ambientais adversos. Segundo Camilleri (2018), essa responsabilidade organizacional vai além do aspecto ambiental, abarcando também a justiça social.

35 Mestranda, Curso de Direito, Governança e Políticas Públicas, UNIFACS; eliaaraoliver@gmail.com.

36 Mestranda, Curso de Direito, Governança e Políticas Públicas, UNIFACS; elis.cmeneze@hotmail.com.

O alinhamento entre objetivos econômicos e práticas éticas e sustentáveis, tornou-se uma perspectiva global que exige das organizações uma reformulação de suas estratégias. Corvino, Done e Martini (2020) indicam que esse alinhamento é viável por meio da governança corporativa responsável, que, no contexto ESG (*Environmental, Social, and Governance*), prioriza transparência, integridade e *accountability*. Essa abordagem abrange ética, compliance, inclusão e diversidade, criando um ambiente propício para que os resultados organizacionais estejam alinhados com a transformação sustentável de médio e longo prazo.

Embora a governança responsável tenha o potencial de alinhar o posicionamento organizacional às crescentes demandas sociais por práticas de preservação ambiental e inclusão, muitas empresas ainda não aderem ao modelo ESG, muitas vezes por não acreditarem que a reestruturação trará melhores resultados. No entanto, diversos estudos internacionais mostram o sucesso de organizações globais com a implementação desse modelo de governança, como os estudos de Primec e Belak (2022), Jamil, Ghazali e Nelson (2020), entre outros analisados nesta pesquisa.

Para qualificar a pesquisa quanto a sua relevância científica, foi identificada a importância de se produzir conhecimento científico a partir da reinterpretação de resultados obtidos por organizações globais e descritos por estudos internacionais, tornando mais acessível o acesso a estas informações no campo científico brasileiros. Resultados estes que se justificam socialmente pela necessidade de se ampliar o rol de estudos que visam demonstrar a importância das práticas de ESG, com destaque para a governança responsável, para que organizações brasileiras se tornem mais éticas.

O objetivo da pesquisa foi analisar práticas de governança corporativa ética e sustentável por meio da análise de dois relatos de casos práticos, identificando seus impactos na responsabilidade social das organizações e propondo caminhos para a implementação de políticas e ações que promovam um desenvolvimento corporativo sustentável e transformador.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A questão ambiental é uma preocupação global, pois os impactos negativos gerados por um país têm repercussões em toda a ordem internacional, comprometendo o equilíbrio essencial para a preservação da vida humana (Roque, 2004). Segundo as concepções de Bramante, Carloto e Bramante (2023), é necessária a consideração de que os problemas ambientais hoje enfrentados por toda sociedade global foram produzidos, em grande parte, pelas ações de

organizações econômicas, especialmente no quesito da exploração dos recursos naturais, para sustentar a alta demanda de mercado por produtos e/ou serviços.

O que antes era inexistente, a partir da década de 1970, ocorreram movimentos globais em prol do estabelecimento de diálogos sobre o devido equilíbrio entre as atividades econômicas e a sustentabilidade, visando inibir, mitigar e retardar os impactos providos pelos danos desfavoráveis ao meio ambiente (Lin; Qamruzzaman, 2023). Setyahadi e Narsa (2020) mencionam que o atual contexto ambiental global tem registrado eventos altamente alarmantes dos resultados provenientes do acúmulo de impactos negativos gerados por distintos tipos de atividades econômicas ao longo dos anos, a exemplo das enchentes, elevação da temperatura, mudanças bruscas de temperaturas e muitos outros.

Diante das catástrofes ambientais, não é mais aceitável que organizações e a sociedade global permaneçam inertes, considerando a existência de acordos, tratados e legislações que impõem a responsabilidade de adotar ações estratégicas para interromper o ciclo de abuso dos recursos naturais (Rezaee; Fogarty, 2020). Países em desenvolvimento, como a Indonésia e o Brasil, enfrentam maiores prejuízos ambientais, que têm se agravado pela negligência de agentes econômicos públicos e privados, sendo mais resistente a adoção de responsabilidades socioambientais, especialmente por organizações privadas, na construção de uma sociedade global mais justa e inclusiva (Setyahadi; Narsa, 2020).

A adoção de estratégias de ESG é fundamental para organizações contemporâneas, exigindo práticas voltadas para três pilares essenciais no processo de evolução socioambiental: o ambiental (Environmental), o social (Social) e o de governança (Governance). Essas práticas envolvem transparência, integridade e prestação de contas (Bramante; Carloto; Bramante, 2023). De acordo com Ong e Djajadikerta (2020), além de promoverem a justiça socioambiental global, tais ações beneficiam as organizações, pois o público consumidor está cada vez mais consciente e prioriza empresas responsáveis.

Na obra de Roque (2014), tais ações são mencionadas dentro do escopo conceitual de uma noção de “ética ambiental”, para o autor, organizações que adotam tais práticas demonstram ser ambientalmente e socialmente éticas, vez que colocam em xeque suas imagens econômicas perante uma sociedade globalizada. No entanto, é preciso considerar a necessidade de que, de fato, as ações divulgadas pelas organizações sejam por elas realizadas, visto que o mascaramento e uso indevido de uma imagem que concretamente não assume conduta socioambientalmente responsável prejudica a todos os interessados nos resultados decorrentes, especialmente as próprias organizações (Jamil; Ghazali; Nelson, 2020).

Em muitos países desenvolvidos, como os da Europa, a adoção de práticas éticas e sustentáveis já é uma realidade que beneficia a economia (Primec; Belak, 2022). No entanto, Corvino, Done e Martini (2020) e Ekardt (2020) mencionam que, em países emergentes, como os africanos, há uma carência de modelos econômicos responsáveis, muitas vezes devido à falta de conhecimento, resistência ou a crença de que a adoção de governança responsável aumentaria custos. Por outro lado, muitos países em desenvolvimento, como os países africanos (Corvino; Done; Martini, 2020), a Indonésia (Setyahadi; Narsa, 2020), a Austrália (Ong; Djajadikerta, 2020) e outros, têm se esforçado para expandir a governança responsável, com resultados que podem impulsionar a adoção desse modelo econômico no Brasil.

3 METODOLOGIA

Esta foi uma pesquisa conduzida pelas metodologias de revisão da literatura e de análise documental, a qual realizou análises comparativas com resultados produzidos e informações disponibilizadas por fontes primárias/secundárias, como estudos científicos, livros, legislações e normas globais. Sua abordagem foi definida como qualitativa, de natureza exploratória e com objetivo descritivo, visto que todos os seus resultados serviram para a qualificação da problemática a qual se dedicou a investigar, a partir da exploração da temática e com a respectiva descrição dos seus achados neste relatório em formato de paper (Severino, 2018).

Os estudos científicos foram buscados em bases de dados como o Capes, o Scielo e outras confiáveis, com ano de publicação entre 2019 e 2024, no idioma inglês e com natureza de artigo. Os resultados aqui apresentados são de natureza secundária, mas elaborados a partir de uma nova interpretação sistemática de noções que contribuem para demonstrar a relevância da adesão de uma governança responsável por organizações brasileiras em prol da construção de um futuro mais promissos na sustentabilidade socioambiental, trazendo para o campo científico nacional casos de sucesso de modelos de governança responsável adotados em países como os africanos, a Indonésia, a Austrália, os Europeus e outros.

O aparato de resultados produzidos pela pesquisa foi aportado por concepções epistêmicas produzidas por autores de peso, como Felix Ekardt, Mark Camilleri, Ivani Bramante, Selma Carloto e Simone Bramante, Junges Roque e Zabihollah Rezaee e Timothy Fogarty. Foi utilizada ainda a CRFB de 1988 e os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) da ONU (Organização das Nações Unidas) de 2015, consultados nos sites do Planalto e da ONU Brasil (Organização das Nações Unidas no Brasil).

4 DESENVOLVIMENTO DO TEMA

No Brasil, ainda há uma carência no setor econômico a respeito da integração das práticas de governança responsável, especialmente no campo privado, visto que muitas organizações apresentam resistência, sendo essa uma realidade pública de conhecimento geral. O mesmo ocorre em países emergentes, Rezaee e Fogarty (2020) menciona que muitos países em desenvolvimento ainda estão aquém da adequação de suas condutas de mercado com as perspectivas contemporâneas de sustentabilidade. Muitos deste são integrantes da própria ONU e pactuantes dos acordos e tratados internacionais sobre equilíbrio econômico e sustentabilidade (Mark Camilleri, 2018). O próprio Brasil é signatário destes acordos e tratados, mas ainda caminha em passos lentos para a concretização deste propósito global.

Os ODS da ONU geram para países signatário (como o Estado brasileiro) um compromisso global pela elaboração de práticas que sejam capazes de adequar distintos setores socioeconômicos aos ideais de resultados até o ano de 2023, visando a construção de uma futura sociedade mais justa e inclusiva, reduzindo as desigualdades existentes (ONU Brasil, 2015). Em seu ODS de n. 16, a ONU traz o objetivo de promover a “paz, justiça e criar instituições eficazes”, de modo a criar cidades mais inclusivas e sustentáveis, as quais disponham de práticas de governança (ONU Brasil, s.p.). Desta forma, como mencionado por Roque (2004), a governança responsável integra um objetivo global que visa construir um padrão de ética ambiental internacional capaz de reduzir as desigualdades emergentes.

Na obra de Roque (2004), a ética ambiental é conceituada dentro de uma noção de padrão socialmente imposto pela cúpula internacional, o qual envolve condutas exigidas das sociedades econômicas para que num futuro médio e de longo prazo seja possível reduzir as inúmeras desigualdades que afetam o meio ambiente e toda sociedade. Promover uma justiça socioambiental é então uma razão ética que pode ser adquirida pelas organizações contemporâneas, trabalhando com estratégias de governança responsável para que suas práticas produzam resultados menos nocivos e mais inclusivos (Camilleri, 2018). Ekardt (2020) menciona que a transformação socioambiental esperada só será possível quando todas as nações globais conduzirem suas atividades econômicas dentro de um dado padrão de sustentabilidade.

5 ANÁLISES, RESULTADOS E DISCUSSÕES

Alguns estudos analisados por esta pesquisa, publicados no cenário científico internacional, trazem ricos resultados sobre exemplos de modelos de governança responsável

adotados por países desenvolvidos e, especialmente, por países emergentes, que foram dialogados entre si para fins de produção dos resultados que aqui serão expostos, essenciais para trazer ao campo científico nacional tais conhecimentos. Primec e Belak (2022) avaliaram legislações europeias sobre governança sustentável, destacando que as exigências de transparência vão além das informações financeiras, abrangendo também práticas comprovadas de sustentabilidade ambiental e social, para se evitar fraudes. Essas mudanças incluem padrões obrigatórios de reporte na dupla materialidade, unificação de sanções e auditoria interna, contribuindo para um modelo econômico mais responsável (Primec; Belak, 2022).

Ong e Djajadikerta (2020) citam que no modelo australiano de governança responsável a divulgação de informações atende a três pilares, sendo eles o econômico, o ambiental e o social, dentro de um escopo independente de diretoria, com múltiplos cargos de diretoria e uma maior presença de diretores nos conselhos organizacionais e políticos do país, o que tem gerado correlações positivas entre a extensão dos resultados sustentáveis e o controle eficaz da inclusão socioambiental local. Jamil, Ghazali e Nelson (2020) mostram que, na Malásia, após a adesão à governança sustentável, a qualidade dos relatórios das empresas melhorou, com uma correlação positiva entre o número de treinamentos sobre sustentabilidade e a experiência dos diretores, resultando em melhores resultados.

Na Indonésia, Setyahadi e Narsa (2020) mencionam que o modelo de governança responsável adotado harmoniza o envolvimento direto entre o conselho de administração, o conselho de comissários e as auditorias, o que promove resultados práticos mais condizentes com as informações reveladas por empresas que adotam esse modelo ético de posicionamento mercadológico mais sustentável. Em países africanos, onde há carência de recursos e desigualdades socioambientais, o estudo de Corvino, Doni e Martini (2020) mostrou que a adoção do modelo de Governança Integrada (IR) tem impulsionado a divulgação de informações ambientais e sociais. Esses avanços são resultado de um forte marco regulatório e da pressão dos stakeholders, que buscam alinhar as práticas organizacionais africanas aos ODS da ONU.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa destacou a importância da governança responsável e sustentável para uma economia ética e inclusiva. Casos internacionais demonstram que práticas alinhadas aos princípios de ESG geram resultados positivos para as organizações e a sociedade, promovendo transparência e justiça socioambiental. No Brasil, ainda há resistência, especialmente no setor

privado, devido ao receio de custos e falta de conhecimento dos benefícios a longo prazo. O estudo aponta a necessidade de políticas públicas que incentivem essas práticas e um marco regulatório robusto, além de uma pressão constante de diversos interessados (*stakeholders*) para garantir que as empresas adotem ações concretas em direção à sustentabilidade.

REFERÊNCIAS

BRAMANTE, Ivani C.; CARLOTO, Selma; SIMONE, Bramante. **ESG+i Governança Ambiental, Social e Corporativa**. São Paulo: LTR Editora Ltda., 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 jul. 2024.

CAMILLERI, Mark A. **Corporate Sustainability, Social Responsibility and Environmental Management: An Introduction to Theory and Practice with Case Studies**. Alemanha: Springer, 2018.

CORVINO, Antonio; DONI, Federica; MARTINI, Silvio B. Corporate Governance, Integrated Reporting and Environmental Disclosure: Evidence from the South African Context. **Sustainability**, [S.l.], v. 12, n. 4820, p. 1-19, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/su12124820>. Acesso em: 01 jul. 2024.

EKARDT, Felix. **Sustainability: Transformation, Governance, Ethics, Law**. Alemanha: Springer, 2020.

JAMIL, Amira; Ghazali, Nazli A. M.; Nelson, Sherliza P. The influence of corporate governance structure on sustainability reporting in Malaysia", **Social Responsibility Journal**, [S.l.], v. 17, n. . 8, p. 1251-1278, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/SRJ-08-2020-0310>. Acesso em: 01 jul. 2024.

LIN, Jing; QAMRUZZAMAN, Md. The impact of environmental disclosure and the quality of financial disclosure and IT adoption on firm performance: Does corporate governance ensure sustainability? **Frontiers in Environmental Science**, [S.l.], v. 11, n. 1002357, p. 1-16, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.3389/fenvs.2023.1002357>. Acesso em: 01 jul. 2024.

ONG, Tricia; DJAJADIKERTA, Hadrian G. Corporate governance and sustainability reporting in the Australian resources industry: an empirical analysis. **Social Responsibility Journal**, [S.l.], v. 16, n. 1, p. 1-14, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/SRJ-06-2018-0135>. Acesso em: 01 jul. 2024.

ONU Brasil. [Organização das Nações Unidas no Brasil]. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), de 2015**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 01 jul. 2024.

PRIMEC, Andreja; BELAK, Jernej. Sustainable CSR: Legal and Managerial Demands of the New EU Legislation (CSRD) for Future Corporate Governance Practices. **Sustainability**, [S.l.], v. 14, n. 16648, p. 1-28, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/su142416648>. Acesso em: 01 jul. 2024.

REZAEI, Zabihollah; FOGARTY, Timothy. **Business sustainability, corporate governance, and organizational ethics**. United States: Wiley, 2020.

ROQUE, Junges J. **Ética ambiental**. Rio Grande do Sul: Unisinos, 2004.

SETYAHADI, R. Rulick; NARSA, I. Made. Corporate Governance and Sustainability in Indonesia. **Journal of Asian Finance, Economics and Business**, [S.l.], v. 7, n. 12, p. 885-894, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.13106/jafeb.2020.vol7.no12.885>. Acesso em: 01 jul. 2024.

ÉTICA NAS ORGANIZAÇÕES: UMA ANÁLISE DO CÓDIGO DE ÉTICA DA ÂNIMA EDUCAÇÃO À LUZ DA LITERATURA BRASILEIRA SOBRE O TEMA

Kaylane Ferreira³⁷
Camila Guerreiro Britto³⁸
Anna Tereza Almeida Landgraf³⁹
Hélder Uzêda Castro⁴⁰

Resumo:

Este texto trata da ética organizacional, especialmente do código de ética das empresas. Propõe uma revisão da literatura dos principais autores brasileiros sobre o tema e um breve estudo sobre o código de ética da empresa Ânima Educação, disponibilizado em seu site na Internet. Por fim, são apresentadas reflexões sobre o conteúdo do referido códigos, seus principais acertos e pontos de melhoria, com base na literatura acessada. Pelas suas características, trata-se de pesquisa cuja abordagem é qualitativa, sendo, com relação às fontes de estudo, uma pesquisa bibliográfica e documental. Este texto está assentado na área de Negócios, notadamente Direito Econômico e Empresarial; e amparado nas linhas de pesquisa dos Programas de Pós-graduação em Administração (PPGA) e em Direito, Governança e Políticas Públicas (PPGDGPP), na Universidade Salvador (UNIFACS), nos termos do ProCiência 2024 do Instituto Ânima de Educação. As principais conclusões são as de que, em geral, o código de ética e conduta da Ânima Educação atendem às diretrizes gerais. Com contribuições, ficam as sugestões de implementação de melhorias nas áreas de relacionamento com o poder público, bem como de responsabilidade ambiental e social, além de introdução de regras relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados brasileira.

Palavras-Chave: Ética; Ética nas Organizações; Código de Ética; Estudo de Caso; Instituição de Ensino Superior.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De acordo com Sócrates (Medeiros, 2016), a ética está intrinsecamente ligada à virtude, sendo que ambas só podem ser compreendidas por meio da autorreflexão e da busca pelo conhecimento. Nesse sentido, o iminente filósofo postulava que apenas aqueles que possuem conhecimento sobre si mesmo são capazes de entender o que é correto e de praticar a virtude.

37 Estudante do curso de Direito do 6º semestre da Universidade São Judas Tadeu (São Paulo, Brasil). Integrante da iniciação científica ProCiência 2023. E-mail: kaylane.ferreira023@gmail.com

38 Mestranda em Direito, Governança e Políticas Públicas (Universidade Salvador, Brasil). Mentora de iniciação científica no ProCiência 2024. E-mail: csgbritto@gmail.com

39 Mestranda em Direito, Governança e Políticas Públicas (Universidade Salvador, Brasil). Mentora de iniciação científica no ProCiência 2024. E-mail: annalandgraf@gmail.com

40 Orientador do trabalho. Doutor. Professor do Curso de Direito, Governança e Políticas Públicas do PPGDGPP e de Administração do PPGA da UNIFACS. Email: helderuzeda@gmail.com

A moral, na visão socrática, também exerce um impacto na sociedade, sendo fundamentada na reflexão e no diálogo, em vez de na legislação.

Nas organizações, entretanto, o termo ética ganhou um significado diferente. As empresas que requerem a elaboração de um Código de Ética não estão em busca do desenvolvimento empresarial e sustentável, a partir do autoconhecimento da moral de seus colaboradores, clientes e fornecedores. No horizonte, um conjunto de normas e comportamentos que reflitam a missão, os valores e a cultura da organização (Jacomino, 2000, *apud Santos et al.*, 2014). Já Arruda *et al.* (2005, *apud Santos et al.*, 2014) esclarece que as pessoas para quem as normas do código de ética são destinadas são os *stakeholders*⁴¹, e que esse conjunto normativo, além de refletir valores, missão e visão declarados pela organização, devem deixar claro estas têm caráter regulamentador (obrigatório) e que ao seu eventual descumprimento deve corresponder a uma punição.

O Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social apresentou um documento intitulado “Formulação e Implantação de Código de Ética em empresas: reflexões e sugestões” (2000), contendo os principais pontos que as empresas deveriam levar em consideração para a elaboração de suas normas internas. Com base nesses elementos, dentre os quais se incluem relações com acionistas, funcionários, clientes, fornecedores, concorrentes, com a esfera pública e preocupações com sustentabilidade, pretendeu-se analisar, no presente trabalho, o código de ética da instituição de ensino superior Ânima Educação, divulgada em seu site na *internet*, para discutir os pontos em que converge com as recomendações do referido instituto e os seus eventuais pontos de melhoria. A pesquisa, por essas características, possui uma natureza qualitativa e, quanto às fontes de pesquisa, é documental e bibliográfica.

A argumentação foi construída em 6 seções, começando com essas considerações iniciais; seguindo para a estratégia metodológica e logo após para o desenvolvimento, que apresentará 3 capítulos, sendo um para apresentação do trabalho do Instituto Ethos, outro para apresentação do código de ética da Ânima Educação e de análise e discussão dos resultados da pesquisa. Por fim, são apresentadas as considerações finais.

2 ESTRATÉGIA METODOLÓGICA

Para atingir à finalidade e tentar responder à questão proposta, o tema deverá ser abordado sob o ponto de vista da revisão documental e bibliográfica. Quanto à abordagem, este

41 Basicamente, todas as pessoas, grupos ou organizações que têm interesse ou estão de alguma forma afetadas por um projeto, decisão ou atividade de uma organização.

estudo fundamenta-se no método qualitativo, a partir de pesquisa exploratória. De acordo com Gil (2002), esse tipo de pesquisa tem como objetivo o aprimoramento de ideias e a descoberta de intuições relacionadas ao fato objeto da investigação.

Através da pesquisa em artigos científicos e dos documentos produzidos pelo Instituto Ethos, que é uma referência no campo de atuação da ética nas organizações; igualmente adotando documentos oficiais da empresa estudada, disponibilizados na *internet*, os autores buscaram levantar os principais pontos relacionados à adequação do código de ética da Ânima Educação, sob o ponto de vista dos estudos do Instituto Ethos.

3 ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA DAS EMPRESAS E O INSTITUTO ETHOS

No mundo corporativo, o Código de Ética apresenta-se como uma importante ferramenta para alinhar os objetivos da instituição junto aos seus empregados, clientes, fornecedores, administradores e demais atores, funcionando, inclusive, como instrumento de controle gerencial. Neste sentido, Atkinson et al. (2000, p.767-768) afirma que “um sistema de controle gerencial bem projetado deve conter os princípios do código de conduta ética da empresa”.

Aguilar (1996, p.78) indica quatro pontos que podem contribuir para reforçar a credibilidade de um Código de Ética: a) qualidade da declaração, ou seja, uma redação bem feita e relevante para as necessidades da empresa; b) compromisso da alta administração com preceitos isolados; c) eficácia em transmitir a importância da declaração para a empresa em geral; e d) a extensão em que os subordinados são responsabilizados por seu cumprimento.

O Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip⁴²), fundada em 1998 por um grupo de empresários e executivos que tinham o interesse comum em desenvolver práticas que pudessem ajudar na construção de um ambiente de gestão com mais responsabilidade social e sustentabilidade (Instituto Ethos, *s.d.*).

No que tange ao seu conteúdo, um Código de Ética deve ter foco em diversas áreas, que abranjam as relações das organizações, através de seus prepostos, com agentes internos e externos. Tendo como base essa visão, de acordo com o Instituto Ethos (2000) as principais áreas de preocupação devem ser as descritas na tabela abaixo:

42 Uma qualificação que é dada a pessoas jurídicas de direito privado que atuam em áreas do setor público.

Tabela 1: Diretrizes do Código de Ética (Instituto Ethos)

Área	Diretrizes	Referência
Relações com funcionários	Práticas de recrutamento e seleção não-discriminatórias, que promovam a diversidade e a saúde e segurança no ambiente de trabalho.	p. 22
Relações com clientes	Fornecimento de produtos e serviços que atendam especificações técnicas e legislações, garantindo a qualidade e a ética nas interações com os consumidores.	p. 27
Relações com fornecedores e concorrentes	Condutas éticas nas negociações, concorrência leal	p. 28
Relação com a esfera pública	Transparência nas interações com órgãos governamentais e políticos	p. 30
Meio ambiente (<i>sic</i>) e comunidade	Responsabilidade pelo impacto ambiental, e comprometimento com ações que beneficiem a comunidade em que se inserem.	p. 31

Fonte: elaboração dos autores

Neste sentido, estabelecer padrões éticos claros propicia um direcionamento de esforços dentro das instituições, contribuindo para a redução de comportamentos considerados inadequados, o que aponta para uma das principais finalidades do controle gerencial que é a congruência de objetivos, no ponto em que “os atos e as atitudes que este leva as pessoas a adotar, de conformidade com seus próprios interesses, são também do próprio interesse da organização” (Anthony; Govindarajan, 2002, p.141).

Vale pontuar ainda que, de acordo com Barbieri e Cajazeira (2009), empresa sustentável é aquela procura incorporar os conceitos e objetivos relacionados com o desenvolvimento sustentável em suas políticas e práticas de forma consistente.

4 ESTRUTURA E DIRECIONAMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

O Instituto Ethos defende que “a adoção de uma postura clara e transparente no que diz respeito aos objetivos e compromissos éticos da empresa fortalece a legitimidade social de suas atividades.” (Instituto Ethos, 2006).

Neste contexto, o estudo da ética empresarial não se limita a pregar moral sobre o que deve ou não ser feito, ligando sistematicamente os conceitos de responsabilidade ética e tomada de decisões dentro da empresa. (Ferrell et al., 2004; Almeida, 2007; Serpa, 2006).

4.1 CÓDIGO DE ÉTICA DO GRUPO ÂNIMA EDUCAÇÃO

O Grupo Ânima é uma das maiores organizações educacionais privadas do Brasil, fundada há mais de 20 anos. Possui cerca de 390 mil estudantes e emprega cerca de 18 mil colaboradores. Além da presença *online*, o grupo está estabelecido em 9 unidades federadas (SP, MG, SC, PR, BA, GO, RN, SE, AL e DF). Trata-se de empresa com ações negociadas na bolsa de valores brasileira (B3), sendo sua estrutura societária e controle essencialmente nacionais (Ânima, *s.d.*).

O código de ética da Ânima Educação foi aprovado pelo Conselho de Administração da empresa em 2013, tendo sofrido uma revisão no ano de 2016. Quanto à sua aplicação, o documento informa que se aplica a todos os colaboradores, incluindo administradores, prestadores de serviços, consultores e parceiros de negócios. Estabelece não apenas as expectativas de condutas, como também prevê as sanções aos comportamentos antiéticos, que podem incluir advertências, suspensão ou demissão (Ânima, 2016, p. 2).

Quanto aos Princípios Gerais, são divididos em três eixos, conforme tabela abaixo:

Tabela 2: Princípios Gerais do Código de Ética da Ânima Educação

Tópico	Descrição	Referência
Relações no Ambiente de Trabalho	Ambiente pautado pela cortesia, respeito, honestidade e imparcialidade. Proibida a discriminação de qualquer natureza, sendo repudiados o assédio moral e sexual, bem como a	p. 4-6

	exploração e o trabalho forçado. Ambiente livre de constrangimentos.	
Relacionamento Externo	Relações éticas e transparentes com os diversos públicos. As interações devem ser baseadas em honestidade, ética e confidencialidade, evitando interesses pessoais que possam comprometer a integridade da empresa.	p. 6-13
Conflito de Interesses	Priorização dos interesses do Grupo Ânima sobre pessoais. Situações que possam gerar conflitos de interesse devem ser evitadas, como na contratação de parentes, desenvolvimento de atividades paralelas que sejam conflitantes com a instituição, etc.	p. 13-16

Fonte: elaboração dos autores

Dentre as condutas expressamente proibidas estão listadas as práticas de suborno e corrupção. Todos os colaboradores devem agir de forma a preservar a reputação da empresa, sendo garantida a proteção dos colaboradores contra a retaliação pelo reporte de transgressões (Ânima, 2016, p. 16-19).

O código prevê também regras para a proteção de informações confidenciais e/ou privilegiadas, e determina os cuidados que devem ser adotados no uso de bens da empresa e dos meios eletrônicos de comunicação. Estabelece também os cuidados necessários e enfatiza a necessidade de colaboração dos funcionários, especialmente no que se refere à defesa de informações sensíveis⁴³ no contexto laboral (Ânima, 2016, p. 20-24).

As infrações ao Código podem resultar em diversas sanções, que vão desde advertências verbais até a rescisão do contrato de trabalho. Os Comitês de Ética e de Auditoria são responsáveis pela condução de investigações, sendo garantido amplo direito de defesa ao acusado, garantindo-se o sigilo em todas as fases da investigação (Ânima, 2016, p. 25-31).

43 No geral, dados ou informações que, se divulgados, acessados, ou utilizados de maneira inadequada, podem causar danos à privacidade, segurança ou à reputação de indivíduos, organizações ou entidades. O termo abrange uma ampla gama de informações que requerem proteção especial devido à sua natureza delicada.

5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Ao estabelecer uma comparação entre as diretrizes recomendadas pelo Instituto Ethos e as informações encontradas no código de ética da Ânima Educação, nota-se que, em relação ao tema “relações com funcionários”, a Ânima Educação endereça o assunto, estabelecendo que as relações no ambiente corporativo devem ocorrer de forma honesta, respeitosa e imparcial. Destaca, ainda, que não compactua com preconceitos e condutas ofensivas, e nem com mecanismos discriminatórios em seus processos seletivos em razão de etnia, religião, cor, nacionalidade, sexualidade, gênero e capacidade, seja esta física ou mental.

Dispõe, ainda, sobre os cuidados para evitar assédio sexual e físico no ambiente de trabalho, proibindo o uso de drogas ilegais e bebidas alcoólicas durante a jornada normal de trabalho (Ânima, 2016, p. 04 e 05). Na seção “Posição e poder de autoridade” (2016, p. 16) estão dispostos os cuidados que devem ser adotados nas relações hierárquicas de trabalho, de modo a evitar situações de assédio moral (Instituto Ethos, 2000, p. 19 e 20).

A Ânima Educação demonstrou uma preocupação no quesito das relações com estudantes (relacionamento com clientes). Os princípios estabelecidos pela Ânima Educação para esse caso são o de atendimento eficiente e imparcial, respeito aos direitos dos estudantes, atendimento transparente e acolhedor em relação a sugestões e/ou críticas, além de confidencialidade das informações e a preservação da imagem da instituição (Ânima, 2016, p. 07 e 08).

Trata, ainda, das possíveis situações de conflitos de interesse que possam ocorrer quando estudantes tenham parentes ou amigos como colaboradores da empresa, não sendo tolerada a interferência ou a obtenção de benefícios indevidos, atendimento diferenciado ou privilégio, exceto aqueles que já estejam previamente estabelecidos no plano de benefícios do funcionário (Ânima, 2016, p. 07 e 08).

No que tange ao Relacionamento com fornecedores e concorrentes, previsto nas recomendações do Instituto Ethos (2000, p. 27-29), verifica-se a inserção, no Código de Ética da Ânima Educação, das seções de “relacionamento com fornecedores e parceiros de negócios” e “relacionamento com concorrentes” (2016, p. 8-10), em que ficam detalhadas as preocupações acerca da realização de trabalhos com parceiros que passem credibilidade em seus negócios e nas suas relações, e que sejam cumpridores da legislação e das normas concernentes à empresa. Nota-se que também existem seções específicas para tratar da política de recebimento de presentes e de outras situações de conflitos de interesse.

No que diz respeito ao relacionamento com os concorrentes, as regras determinam o desenvolvimento de uma concorrência saudável, excluindo a prática de condutas antiéticas ou ilegais, tal como a realização de comentários ou boatos que afetem a imagem do concorrente. Na mesma medida, as regras do código pugnam para que os funcionários não divulguem informações sigilosas, prejudiciais ou estratégicas para os negócios da empresa a terceiros, incluindo o concorrente.

Apesar de a seção acima estar em harmonia com as diretrizes do Instituto Ethos, nota-se que não existem normas acerca dos cuidados a serem adotados nas contratações de profissionais dos concorrentes, o que é uma recomendação do Instituto Ethos (2000, p. 29). Não há, igualmente, uma seção especial destinada a tratar das relações de funcionários da Ânima Educação com a esfera pública, tais como órgãos arrecadadores e de fiscalização, e demais agentes públicos ou figuras políticas.

Quanto ao relacionamento com o meio ambiente e com a comunidade, apesar de existentes seções específicas sobre o assunto (2016, p. 11 e p. 13), fica demonstrada a baixa aderência a atividades e condutas proativas na responsabilidade ambiental e social, não estabelecendo efetivo compromisso da empresa em desenvolver ações de redução de danos sociais e ambientais.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O código de ética do Grupo Ânima, como se pode observar, atende às principais recomendações previstas na documentação preparada pelo Instituto Ethos. Apesar disso, o estudo demonstrou que existem alguns pontos que requerem uma atenção/melhoria, tais como o relacionamento com a esfera pública, que não recebeu tratamento específico no código, ficando ressalvada a possibilidade de que exista alguma política específica para esse fim, que não tenha sido divulgada nos canais da internet da empresa.

Requerem também a atenção da empresa a modernização das políticas de relacionamento com a comunidade e de responsabilidade ambiental, para que passem a caracterizar melhor o compromisso com a sustentabilidade social e ambiental, ou seja, com as práticas de ESG, sigla em inglês para *Environmental, Social and Governance* (Ambiental, Social e Governança, tradução dos autores).

Ademais, há demanda também no que tange às possíveis adaptações trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n. 13.709/2018, que estabelece meios de proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade das pessoas naturais, produzindo impactos nos

temas de “relações no ambiente de trabalho” e “relacionamento com estudantes”. Como se pode notar, a lei em comento foi publicada posteriormente à versão analisada do Código de Ética (2016).

Por fim, no geral, entende-se que o código de ética do Grupo Ânima analisado atende em boa medida às diretrizes previstas pelo Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, com as exceções acima indicadas.

REFERÊNCIAS

AGUILAR, F. J. **A Ética nas empresas**: maximizando os resultados através de uma conduta ética nos negócios. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996.

ALMEIDA, F. J. R. de. **Ética e desempenho social das organizações**: um modelo teórico de análise dos fatores culturais e contextuais. Rev. Adm. Contemp, Curitiba, v. 11, n. 3 set. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rac/a/CsKRY4pM5sfSD59wbWDfnCB/?lang=pt>. Acesso em: 14 nov. 2024.

ANDERY et al. **Para Compreender a Ciência**: uma perspectiva histórica. Rio de Janeiro: Garamond, 2014.

ANIMA EDUCAÇÃO. Código de Ética e Conduta do Grupo Ânima. 2016. Disponível em: <https://ri.animaeducacao.com.br/Download.aspx?Arquivo=ncsJKgxb51Y2+6AjgTkLlw==>. Acesso em: 14 set. 2024.

Ânima Educação. Sobre a Ânima [Internet]. [s.l.]: Ânima Educação; [citado 2024 Set 14]. Disponível em: <https://ri.animaeducacao.com.br/>.

ANTHONY, R. N.; GOVINDARAJAN, V. **Sistemas de controle gerencial**. São Paulo: Ed. Atlas, 2002.

ATKINSON, A. A.; BANKER, R. D.; KAPLAN, R. S.; YOUNG, S. M. **Contabilidade gerencial**. São Paulo: Ed. Atlas, 2000.

BARBIERI, J. C.; CAJAZEIRA, J. E. R. **Responsabilidade social empresarial e empresa sustentável: da teoria à prática**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 14 nov. 2024.

FERRELL, O. C; FRAEDRICH, John; FERRELL Linda. **Ética Empresarial**: dilemas, tomadas de decisões e casos. 4. ed. Rio de Janeiro: Reichmann & Affonso Editores, 2004.

Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social. Sobre o Instituto [Internet]. [São Paulo, SP]: Instituto Ethos; [citado 2024 Set 14]. Disponível em: <https://www.ethos.org.br/instituto-ethos/>.

INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL. *Formulação e Implantação de Códigos de Ética em Empresas: Reflexões e Sugestões*. São Paulo: Instituto Ethos, 2000. Disponível em <https://www3.ethos.org.br/wp-content/uploads/2013/05/Elaboracao-Codigo-de-Etica-Ethos-Claudio-Abramo.pdf>. Acesso em 14 set. 2024.

Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social. Valores, Transparência e Governança [Internet]. [São Paulo, SP]: Instituto Ethos; [citado 2012 Jun 4]. Disponível em: <https://www.ethos.org.br/valores-transparencia-e-governanca/>

MEDEIROS, Alexsandro M. A Ética Socrática. **Sabedoria Política**, 2016. Disponível em: <https://www.sabedoriapolitica.com.br/products/a-etica-socratica/>. Acesso em: 10 set. 2024.

SANTOS, Maristane Aparecida Pinheiro *et al.* Código de ética: os elementos essenciais na visão de uma empresa do setor sucroalcooleiro do interior de São Paulo. **Revista Gestão da Produção Operações e Sistemas**, n. 1, p. 143-143, 2014. Disponível em: <https://revista.feb.unesp.br/gepros/article/view/1115>. Acesso em: 10 set. 2024.

SARMENTO, Antônio Carlos Capeletti; FREITAS, JASB; VIEIRA, Paulo Roberto da Costa. Códigos de ética empresarial: uma análise de fatores que influenciam sua efetividade. ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO, v. 22, 2008. Disponível em: https://dissertacoes-estacio.s3.amazonaws.com/administracaoedensenvempresarial/2008/2878_dissertacoes-antonio-carlos-capeletti-sarmento.pdf. Acesso em: 12. set. 2024.

SERPA, D. A. F. **Ética e reponsabilidade social corporativa são realmente importantes?** Um estudo com futuros e atuais gestores de empresas. READ. 54 ed., v. 12, n. 6, nov./dez. 2006

ZOBOLI, Elma Lourdes Campos Pavone. A ética nas organizações. 2001. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/directbitstream/7f0f6095-e0e2-4726-9f23-a8693678853e/ZOBOLI%2C+E+L+C+P+doc+4.pdf>. Acesso em: 10 set. 2024.

O PERFIL NEUROPSICOLÓGICO DA ESQUIZOFRENIA: INTERFACES COM A AVALIAÇÃO DE RISCO E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Lucas Silva Souza⁴⁴
Cláudia Regina de Oliveira Vaz Torres²

Resumo:

O presente artigo tem por objetivo investigar como o conhecimento sobre os fatores neuropsicológicos, associados ao perfil de comprometimento cognitivo das pessoas com esquizofrenia, é capaz de auxiliar as avaliações de risco. O estudo destaca, através de uma revisão narrativa de literatura, quais as evidências científicas atuais acerca do perfil neuropsicológico da esquizofrenia. O artigo, também, analisa os aspectos funcionais e psicossociais do sujeito esquizofrênico, visando evidenciar como a Neuropsicologia Forense é capaz de auxiliar na avaliação de risco dessas pessoas em situação de embaraço jurídico-penal. Desse modo, é possível não somente aumentar a precisão deste procedimento, mas também garantir a efetivação dos Direitos da pessoa com transtorno mental em concordância com determinadas diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Ao fim da pesquisa, conclui-se pela existência de padrões neurocognitivos entre pessoas com esquizofrenia, e que estes padrões estão relacionados à aspectos referentes ao funcionamento social, ocupacional e individual desse grupo de indivíduos. O presente estudo está em consonância com a pesquisa de iniciação científica e outros trabalhos³ referentes à perícia neuropsicológica.

Palavras-chave: Neuropsicologia; Esquizofrenia; Desenvolvimento Sustentável; Avaliação de Risco.

1 INTRODUÇÃO

O comportamento criminoso e violento são fenômenos que sempre fizeram parte da condição humana, os seus determinantes biopsicossociais são dotados de complexidade e os resultados impactam diversos setores sociais, entre eles, a justiça, a segurança pública e a economia (Abdalla-Filho; Telles, 2016)

O senso comum, enquanto uma dinâmica social de transmissão de conhecimentos, tende a associar transtornos mentais, principalmente a esquizofrenia, ao comportamento criminoso e

44 Graduando em Psicologia – Universidade Salvador, pesquisador PIBIC com apoio FAPESB; luc.silva@live.com

² Psicóloga. Pedagoga. Mestra e Doutora em Educação. Professora da UNIFACS/INSTITUTO ANIMA, Programa de Pós-graduação em Direito, Governança e Políticas Públicas. Professora DCH - Campus V, UNEB. Professora do Programa de Pós-graduação em Intervenção Educativa e Social, UNEB, Campus XI. Psicóloga do Hospital de Custódia e Tratamento – SEAP-BA

³ Vinculado aos projetos de pesquisa Loucura, inclusão social e o direito à cidade: impactos da desinstitucionalização da saúde mental. Desinstitucionalização das práticas de saúde mental hospital de custódia e tratamento (HCT-BA): contribuições das avaliações neuropsicológicas e psicoeducação. Desinternação progressiva do hospital de custódia e tratamento (HCT-BA): tecnologias sociais para inclusão das pessoas com transtorno mental. Comitê de ética. CAAE: 1 68664523.1.0000.5033. Número do Parecer: 6.010.28

(ou) violento. Entretanto, as contribuições de diversos campos do saber científico como, por exemplo, as neurociências, as ciências sociais e a psiquiatria, através de estudos e pesquisas, demonstram que essa visão simplista e preconceituosa carece em sua precisão e fidedignidade.

A compreensão neuropsicológica sobre a esquizofrenia é capaz de auxiliar a elucidação da complexidade individual de cada sujeito acometido por esse transtorno psicótico. Compreender o perfil de comprometimento neurocognitivo dessas pessoas fornece possibilidades de endereçamento das necessidades e vulnerabilidades específicas em cada caso, o que está em conformidade com a Lei nº 10.216 (Brasil, 2001), lei antimanicomial, que abrange a defesa dos direitos e da proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, enfatizando a necessidade não somente dos melhores tratamentos do sistema de saúde, mas de modo direcionado às suas necessidades e singularidades.

Importante salientar que abordar o direito das pessoas com transtorno mental sob uma perspectiva neuropsicológica visando garantir um endereçamento mais efetivo das necessidades particulares dessa população está em congruência com o objetivo de desenvolvimento sustentável número 16, que faz referência à promoção de “sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável” além de “proporcionar o acesso à Justiça para todos e construir instituições eficazes e responsáveis (Jannuzzi; Carlo, 2018).

O objetivo deste artigo é investigar como o conhecimento sobre os fatores neuropsicológicos, associados ao perfil de comprometimento cognitivo das pessoas com esquizofrenia, é capaz de auxiliar as avaliações de risco de caráter probabilístico através de informações baseadas nas relações, evidenciadas cientificamente, entre fatores cognitivos e adaptação psicossocial do sujeito. O estudo destaca, através de uma revisão narrativa de literatura, quais as evidências científicas atuais acerca do perfil neuropsicológico da esquizofrenia. O artigo, também, analisa os aspectos funcionais e psicossociais do sujeito esquizofrênico, visando evidenciar como a Neuropsicologia Forense é capaz de auxiliar na avaliação de risco dessas pessoas em situação de embargo jurídico-penal.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa tem um caráter qualitativo e bibliográfico, abrangendo uma ampla revisão narrativa da literatura, tanto nacional quanto internacional em bases de dados como a PubMed, Scielo e BVS. Foram utilizados os seguintes descritores: “Avaliação Neuropsicológica e Forense”, “Forensic neuropsychology”, “Risco de Reincidência”, “Assessment of Recidivism”, “Esquizofrenia”, “Schizophrenia”, “Psicose” e “Psychosis”.

As bases teóricas para abordar a temática da relação entre Avaliação Neuropsicológica Forense e Avaliação de Risco de Reincidência está fundamentada em Miotto (2017) para discutir o conceito de Neuropsicologia. O livro “Neuropsicologia Forense organizado por Antônio de Pádua Serafim e Fabiana Saffi (2015) foi utilizado, primordialmente, para abordar a definição de neuropsicologia forense. O conceito de Esquizofrenia foi baseado tanto no DSM-5-TR (2023) quanto na definição proposta por Evgenia Gkintoni, Maria Skokou e Philippos Gourzis (2024). Para abordar a Avaliação de Risco e o conceito de periculosidade, foram consultados Elias Abdalla-Filho e Lisieux E. de Borba Telles (2016) e Michel Foucault (1978). A definição do HCR-20 foi utilizada com base no artigo de Lisieux Elaine de Borba Telles et al. (2009) que aborda a Confiabilidade da versão brasileira dessa escala

3 REFERENCIAL TEÓRICO

A Avaliação de Risco é uma investigação realizada com o objetivo de estimar, de forma probabilística, o risco de conduta violenta, principalmente em populações psiquiátricas, presidiárias e psiquiátrico-forense (Abdalla-Filho; Telles, 2016). Atualmente essa prática tende a estabelecer prognósticos probabilísticos pela impossibilidade reconhecida cientificamente de estabelecer, de modo dicotômico e preciso, a presença ou ausência do que costumava ser chamado anteriormente de “periculosidade”, além da consideração por diversos fatores externos que incidem sobre essa equação.

O conceito de “periculosidade” possui profundas relações com práticas sócio-históricas de segregação e estigmatização de pessoas com transtornos mentais em situação de vulnerabilidade psicossocial (Foucault, 1978), o que contribuiu para o seu posterior abandono e superação. Os avanços científicos também, ao elucidar continuamente os diversos fatores de risco para o comportamento violento, demonstram que não há evidências de relações causais entre transtorno mental e violência, mas correlacionais e influenciadas por diversos fenômenos de modo dinâmico e complexo. Além disso, o risco de violência está atrelado a diversos fatores além do exame da condição patológica do sujeito, como, por exemplo, a desassistência psicossocial e os estressores ambientais. (Abdalla-Filho; Telles, 2016)

As principais finalidades da avaliação de risco envolvem o embasamento das decisões formalmente expressas através dos laudos e direcionadas à questões envolvendo medida de segurança, realização da classificação criminal e da progressão, ou regressão, de regime da pena, além de auxiliar quaisquer outros exames relacionados à liberdade do avaliado (Abdalla-

Filho; Telles, 2016). Além disso, uma das frentes de pesquisa com maior destaque nessa área envolve os instrumentos de avaliação de risco de reincidência criminal.

Contemporaneamente, um dos instrumentos mais utilizados, em abrangência internacional, para a avaliação de risco é denominado HCR-20, atualmente em sua terceira versão. Essa escala possui este nome devido aos seus três focos de fatores avaliados, o histórico, o clínico e o referente ao gerenciamento de risco (Telles et al., 2009).

Enquanto um guia para a avaliação do risco de reincidência, essa escala é uma medida de julgamento profissional estruturado que possui, enquanto objetivo, tanto a avaliação do risco de violência futura quanto o planejamento de gerenciamento de riscos em uma perspectiva preventiva, levando em consideração não somente aspectos históricos ou referentes à questões clínicas e psicopatológicas, mas também os possíveis fatores estressores contextuais capazes de afetar o risco de reincidência (Cheng; Haag; Olver, 2019). Um campo de estudo recente e que tem se mostrado promissor no contexto da avaliação do risco de reincidência criminal envolve as contribuições da Neuropsicologia Forense.

A Neuropsicologia, é uma área especializada da Psicologia que visa investigar as relações entre o sistema nervoso, a cognição e o comportamento humano (Miotto; Lucia; Scaff, 2017; Fuentes; 2014). No contexto jurídico, sua principal função é a de dirimir dúvidas e auxiliar na tomada de decisões que possuem repercussões legais. Os procedimentos adotados são, em grande parte, baseados nos processos neuropsicológicos clínicos, porém, com a finalidade de investigar as relações existentes entre fatores neurocognitivos e demandas jurídicas que abarquem dúvidas relacionadas aos fatores psicológicos e à saúde mental de determinado sujeito sob avaliação. O que é capaz de auxiliar na compreensão da interação das diversas variáveis biopsicossociais que resultam em determinada conduta humana com repercussões e relevância jurídica, seja ela delituosa ou não (Serafim; Duarte; Achá, 2015).

A Neuropsicologia Forense abarca, basicamente, duas linhas de estudo e pesquisa. A primeira faz referência à perícia neuropsicológica em saúde mental que possui, enquanto principal finalidade, a “verificação da capacidade civil, da responsabilidade penal e do risco de violência” (Serafim; Duarte; Achá, 2015, p.23). Já a segunda está relacionada à “verificação de dano cognitivo em pacientes psiquiátricos forenses” (Serafim; Duarte; Achá, 2015, p. 22), o que fornece margem para investigações acerca do perfil do comprometimento cognitivo de indivíduos com transtornos mentais.

A presente pesquisa visa contribuir para a compreensão, por um lado, do perfil neurocognitivo de pessoas com esquizofrenia e, por outro, do modo como a compreensão das variáveis que constituem esse perfil é capaz de contribuir para as avaliações referentes ao risco

de violência através de uma maior sensibilização desse processo às necessidades e vulnerabilidades individuais em cada sujeito específico.

A esquizofrenia é um transtorno psiquiátrico localizado dentro espectro dos transtornos psicóticos, que são categorizados por anormalidades em diversos domínios psicológicos, abrangendo os “delírios, alucinações, pensamento(discurso) desorganizado, comportamento motor grosseiramente desorganizado ou anormal (incluindo catatonia) e sintomas negativos (APA, 2023, p. 101). Os transtornos desse espectro, principalmente a esquizofrenia, tendem a promover alterações cognitivas, afetivas e sensoperceptivas associadas à marcante sensação de desconexão da realidade (Gkintoni; Skokou; Gourzis, 2024).

O conhecimento aprofundado sobre os déficits neurocognitivos relacionados ao espectro psicótico contribui para uma perspectiva holística da esquizofrenia. Esse aprofundamento, é capaz de promover diversos benefícios, como, por exemplo, a melhor precisão do diagnóstico, o aumento da eficiência terapêutica relacionadas à intervenções sobre funções cognitivos ou alívio de sintomas (Gkintoni; Skokou; Gourzis, 2024), além dos benefícios supracitados no contexto da avaliação de risco, da sua importância para a efetivação da lei antimanicomial e da sua relação com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) citados anteriormente.

O desenvolvimento sustentável envolve um conjunto de compromissos que ganha, atualmente, sua materialidade através de um documento intitulado “Transformando o nosso Mundo: Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável”. Essa agenda abrange um conjunto de pautas consensuais entre diversas nações visando promover uma gama de ações direcionadas para os diversos aspectos capazes de influenciar o bem-estar individual e coletivo em sincronia com ações capazes de promover prosperidade ambiental em escala planetária e o fortalecimento das iniciativas que visem o estabelecimento e fortalecimento da paz universal (Jannuzzi; Carlo, 2018).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os transtornos psicóticos, de modo geral, envolvem mudanças abrangentes na vida do sujeito. Desde alterações cognitivas e afetivas até experiências sensoperceptivas acompanhadas de uma experiência vivenciada enquanto uma desconexão da realidade (Gkintoni; Skokou; Gourzis, 2024). Dentro deste escopo, o perfil neuropsicológico associado à esquizofrenia decorre de disfunções cognitivas globais consideradas centrais ao longo do espectro da psicose. Pesquisas contemporâneas apontam evidências da existência destes déficits desde a infância em

sujeitos que, posteriormente, desenvolvem esquizofrenia. Estes, tendem a se estabilizarem durante o estado crônico do transtorno (Sheffield; Karcher; Barch, 2018).

No que tange à neurocognição, as pesquisas mais recentes relacionadas à esquizofrenia apontam déficits principalmente relacionados à memória (verbal e não-verbal), atenção, inteligência (capacidade intelectual) funções executivas, proficiência na linguagem e psicomotricidade (comportamento e habilidades motoras) (Gkintoni; Skokou; Gourzis, 2024).

As funções executivas sofrem alterações que tendem a gerar prejuízos na capacidade de flexibilidade cognitiva, solução de problemas e planejamento. Desse modo, o indivíduo tende à apresentar dificuldades para responder a demandas contextuais e adaptar-se a diferentes circunstâncias, o que pode ser expresso em uma menor capacidade de organização, estabelecimento de metas e priorização de tarefas (Gkintoni; Skokou; Gourzis, 2024).

As disfunções relacionadas à memória afetam a memória de trabalho e de longo prazo, podendo promover déficits dentre os processos mnêmicos relacionados à aprendizagem e à adaptação ao contexto social, que são, resumidamente, a capacidade de codificação, retenção e recuperação de informações (Gkintoni; Skokou; Gourzis, 2024).

Já a atenção é afetada em sua capacidade de manter-se sustentada em determinado estímulo ou tarefa, ou seja, um déficit na capacidade de concentração. Essa disfunção, capaz de afetar tanto a atenção em relação à estímulos visuais quanto auditivos, prejudica, também a atenção seletiva, dificultando a filtragem de estímulos irrelevantes em determinados contextos, o que pode induzir uma sobrecarga cognitiva e atrapalhar o processamento de informações (Gkintoni; Skokou; Gourzis, 2024).

Por fim, a linguagem sofre déficits tanto em sua dimensão expressiva quanto receptiva afetando tanto a compreensão quanto a fluência verbal, prejudicando a eficiência comunicativa do sujeito, suas relações interpessoais e a própria expressão do pensamento, podendo resultar em isolamento social e dificuldades para formar relacionamentos (Gkintoni; Skokou; Gourzis, 2024).

Os déficits citados possuem relações com modificações estruturais e funcionais cerebrais específicas. O córtex pré-frontal possui relações com as funções executivas e a capacidade de tomar decisões. O hipocampo está relacionado à formação e recuperação de informações mnêmicas. Já o tálamo está relacionado, principalmente, à percepção sensorial e à regulação da atenção (Fuentes et al., 2014).

Contribuindo para esse mapeamento neurocognitivo dessa população específica, existem também evidências científicas que indicam uma tendência à um perfil neuropsicológico distinto entre pacientes esquizofrênicos crônicos que respondem ao tratamento com

antipsicóticos e aqueles que são refratários. Estes, geralmente, tendem a apresentar déficits abrangentes em relação àqueles, englobando diversos domínios cognitivos como, por exemplo: funções executivas, atenção, memória de trabalho, velocidade de processamento, memória e aprendizagem verbal e memória e aprendizagem visuo-espacial. Dentre estas alterações, as diferenças relacionadas às funções cognitivas são mais intensas na memória verbal e na linguagem (Millgate et al., 2021)

O comprometimento cognitivo da esquizofrenia, em diferentes graus, possui relações indiretas e complexas com as diversas contingências psicossociais em que o sujeito está envolvido, seja em seu funcionamento social (grau de engajamento em interações interpessoais), no funcionamento ocupacional ou vocacional (grau de funcionalidade laboral ou escolar) ou na vida independente (atividades básicas e instrumentais diárias) do indivíduo, o que reflete o seu status enquanto um transtorno mental incapacitante em diferentes magnitudes (Kharawala et al., 2022)

O funcionamento psicossocial é um fator de extrema relevância quando se pensa em termos prospectivos, prognósticos e pós-delito, sendo fortemente influenciado pelas funções neurocognitivas supracitadas e pela denominada “cognição social” (Figueiredo, Mecca, 2024; Oliveira; Alves; Saffi, 2015). Esta é uma área da cognição humana que está relacionada à capacidade de perceber e compreender as regras sociais necessárias para o estabelecimento efetivo de relações sociais humanas e que sofre grandes efeitos deletérios em pessoas com esquizofrenia. Os seus principais domínios são: processamento emocional (ou a percepção de emoções), teoria da mente (capacidade de tentar entender os estados mentais de outras pessoas e então realizar inferências sobre o que estes estão pensando), percepção e conhecimento social (capacidade de identificação de papéis, regras e contextos sociais) e viés de atribuição (capacidade de atribuir significado ao comportamento visando a sua compreensão, podendo tanto ser aplicado ao próprio comportamento como ao comportamento de outra pessoa) (Kharawala et al., 2022)

Ao passo que a cognição social está mais vinculada ao funcionamento social, os fatores neurocognitivos basais, como, por exemplo, linguagem e memória, estão mais relacionados à vida independente e ao funcionamento ocupacional ou vocacional do sujeito (Kharawala et al., 2022). Além disso, o perfil do comprometimento neurocognitivo na esquizofrenia, é capaz de ser um forte preditor de déficits na cognição social e com repercussões no desempenho do indivíduo tanto na área profissional quanto social (Oliveira; Alves; Saffi, 2015).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O procedimento de avaliação de risco ao tentar estimar probabilidades comportamentais é capaz de se beneficiar em larga escala da pormenorização do funcionamento neurocognitivo do indivíduo, porque esse fator possui relação com o seu funcionamento psicossocial, conforme demonstrado anteriormente.

Desse modo, levando em consideração a dinâmica relacional entre fatores neurocognitivos, cognição social e funcionamento psicossocial é possível estimar, com uma maior precisão como ocorrerá a adaptação do sujeito sob embargo jurídico penal em sua reinserção social assim como endereçar os esforços terapêuticos para aspectos como déficits e disfunções cognitivas vulnerabilizantes que necessitem de maior atenção e cuidado dentro da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5-TR**. 5.ed. rev. Porto Alegre: Artmed, 2023.

BRASIL. Lei n. 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Brasília: Presidência da República, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm. Acesso em: 7 nov. 2024.

CHENG, J.; HAAG, A. M.; OLVER, M. E. Predictors of Historical Clinical Risk Management-20 Version 3 (HCR-20:V3) summary risk ratings. **Psychiatry, Psychology and Law**, v. 26, n. 4, p. 682–692, 4 jul. 2019.

FIGUEIREDO, Tiago, MECCA. Tatiana. **Cognição social: um guia para compreensão das bases do comportamento social**. Belo Horizonte, Editora Ampla, 2024.

FOUCAULT, Michel . **História da loucura na idade clássica**. São Paulo: Perspectiva, 1978

FUENTES, Daniel. MALLOY-DINIZ, Leandro. CAMARGO, Candida Helena. COSENZA, Ramon. **Neuropsicologia: teoria e prática**. 2.ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

GKINTONI, E.; SKOKOU, M.; GOURZIS, P. Integrating Clinical Neuropsychology and Psychotic Spectrum Disorders: A Systematic Analysis of Cognitive Dynamics, Interventions, and Underlying Mechanisms. **Medicina**, v. 60, n. 4, p. 645, 1 abr. 2024.

JANNUZZI, P. DE M.; CARLO, S. DE. Da agenda de desenvolvimento do milênio ao desenvolvimento sustentável: oportunidades e desafios para planejamento e políticas públicas no século XXI. **Bahia Análise & Dados**, v. 28, n. 2, p. 6–27, 31 dez. 2018.

KHARAWALA, S. et al. The relationship between cognition and functioning in schizophrenia: A semi-systematic review. **Schizophrenia Research: Cognition**, v. 27, p. 100217, mar. 2022.

- MIOTTO, Eliane Correa; LUCIA, Mara C. Souza de; SCAFF, Milberto. **Neuropsicologia Clínica**. 2. ed. [S. l.]: Roca, 2017. 522 p
- MILLGATE, E. et al. Neuropsychological differences between treatment-resistant and treatment-responsive schizophrenia: a meta-analysis. **Psychological Medicine**, v. 52, n. 1, p. 1–13, 1 nov. 2021.
- OLIVEIRA, Graça Maria Ramos de; ALVEZ, Tânia Maria; SAFFI, Fabiana. Esquizofrenia. In: SERAFIM, Antonio de Pádua; SAFFI, Fabiana (org.). **Neuropsicologia Forense**. Porto Alegre: Artmed, 2015. cap. 13, p. 133-144.
- SERAFIM, Antonio de Pádua Serafim; DUARTE, Éverton; ACHÁ, Maria Fernanda F.. Aspectos históricos da neuropsicologia clínica e forense. In: SERAFIM, Antonio de Pádua; SAFFI, Fabiana (org.). **Neuropsicologia Forense**. Porto Alegre: Artmed, 2015. cap. 1, p. 17-25.
- SHEFFIELD, J. M.; KARCHER, N. R.; BARCH, D. M. Cognitive Deficits in Psychotic Disorders: A Lifespan Perspective. **Neuropsychology Review**, v. 28, n. 4, p. 509–533, 20 out. 2018.
- TELLES, L. E. DE B. et al. Reliability of the Brazilian version of HCR-20 Assessing Risk for Violence. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, v. 31, n. 3, p. 253–256, 7 ago. 2009.

REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE (RAS) COMO MEIO DE GARANTIR A EQUIDADE NA SAÚDE PÚBLICA

Silvana de Freitas Bomfim Fraga⁴⁵
Gustavo Nunes de Oliveira Costa⁴⁶
Claudia Regina de Oliveira Vaz torres⁴⁷

Resumo:

A criação do SUS trouxe consigo os princípios de universalidade, integralidade e equidade, buscando romper com o modelo assistencialista anterior. Dessa maneira, o presente artigo discute a aplicabilidade das Redes de Atenção à Saúde (RAS) como um meio de garantir o princípio da equidade na saúde pública. A equidade é um dos princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS) e está ligada à noção de igualdade de direitos. As RAS foram implementadas para assegurar assistência qualificada àqueles que mais necessitam, promovendo a equidade. Para este estudo, utilizou-se a revisão narrativa de literatura, com pesquisa em diversas bases de dados, resultando em 315 artigos encontrados, e uma amostra selecionada de 4 manuscritos para compor a discussão. Após a análise, cinco manuscritos atenderam aos critérios estabelecidos, compondo a amostra final do estudo. Os resultados indicam que a implantação das RAS gera efeitos positivos, assegurando a centralidade no usuário. Conclui-se que a equidade no SUS reflete o compromisso de reduzir desigualdades sociais e de saúde, reconhecendo que diferentes grupos enfrentam condições desiguais e, portanto, precisam de abordagens específicas para alcançar um nível adequado de saúde e bem-estar.

Palavras-chave: Políticas Públicas; Equidade; Sistema Único de Saúde (SUS); Redes de Atenção à Saúde (RAS).

1 INTRODUÇÃO

A equidade é um dos princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS) e está ligada à noção de igualdade de direitos, sendo a Constituição Brasileira reconhecida como o instrumento responsável por executar princípios doutrinários e também garantir as propostas de saúde advindas dos ideais da Reforma Sanitária Brasileira (RSB), um movimento que trouxe diversos conceitos relevantes para a saúde pública sendo um deles a equidade na assistência à saúde.

Levando em conta as desigualdades sociais e a falta de atenção ao longo do tempo em relação ao acesso às políticas públicas e ao cuidado com a saúde foram necessárias que o Estado Brasileiro elaborasse uma forma de contemplar as reivindicações advindas do movimento da

45 Mestranda em Direito Governança e Políticas Públicas – UNIFACS; e-mail. sfbfraga2@gmail.com

46 Doutor em Saúde Pública – Universidade Federal da Bahia; Professor do MDGPP/UNIFACS/Ins.Anima gustavo.nunes@ulife

47 Doutora em Educação - Universidade Federal da Bahia; Professora do MDGPP/UNIFACS/Ins.Anima e PPGIES/UNEB claudia.to@ulife.com.br

reforma sanitária. Isso se concretizou com a implementação da Lei 8080/90 (BRASIL, 1990), que estabeleceu a criação do Sistema Único de Saúde, com essa legislação em vigor o Estado passou a ser responsável pela formulação e implementação de políticas públicas capazes de oferecer serviços de saúde públicos, contínuos e integrados, que busquem garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade (NERI & SOARES, 2002).

A criação do SUS trouxe consigo princípios fundamentais, como a universalidade, a integralidade e a equidade, que representaram uma resposta direta à necessidade de um sistema de saúde capaz de romper com o modelo assistencialista anterior, pois este se apresentava fragmentado e voltado apenas para aqueles que podiam pagar ou para uma pequena parcela da população, excluindo a maioria das camadas sociais mais pobres (SANTOS, 2013).

Desde a implementação do Sistema Único de Saúde, é evidente que a população tem enfrentado diversos momentos de inconsistência no sistema. A gravidade dessa situação exige que as políticas de saúde sejam capazes de oferecer a assistência necessária, principalmente àqueles que mais precisam, em todos os níveis de atenção do SUS. Isso é especialmente importante, pois diversos determinantes sociais impactam diretamente a saúde da população. Para garantir um acesso adequado, é fundamental reconhecer as diferentes condições de vida e saúde das pessoas e a necessidade de atender à diversidade social. Dessa forma, promover a equidade em saúde não deve ser visto como um privilégio, mas como um direito de todos (FARIAS, 2007).

Com o objetivo de garantir assegurar uma assistência qualificada para aqueles que mais necessitam, foi instituída, em 2010, a Portaria Nº 4.279 (BRASIL, 2010), que estabeleceu diretrizes para a implementação de arranjos organizacionais específicos, voltados para a oferta de ações e serviços de saúde em diversas esferas do SUS. Dessa forma, espera-se que o funcionamento do sistema de redes de atenção à saúde contribua para oferecer um conjunto de ações e serviços de forma eficaz, eficiente e equitativa, aprimorando o atendimento aos usuários, especialmente àqueles que mais dependem do sistema.

Landim *et al.*, (2019) corrobora que a implantação das redes de saúde pode ser vista como uma estratégia para superar a fragmentação da atenção. Nesse sentido, o estudo dessa temática é necessário, pois permitirá uma reflexão sobre o funcionamento das redes de atenção à saúde e sua capacidade de cumprir o princípio da equidade, garantido pela Lei 8.080/90, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo geral deste estudo é discutir a aplicabilidade das Redes de Atenção à Saúde (RAS) como um meio de garantir o princípio da equidade na saúde pública. Os objetivos específicos incluem: definir redes de atenção à saúde,

relacionar o princípio da equidade com as propostas das RAS e conhecer as diretrizes da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3 de 2017(BRASIL, 2017).

2 METODOLOGIA

O presente estudo trata-se de uma revisão narrativa da literatura realizada através de uma pesquisa de natureza descritiva com uma abordagem qualitativa, para elaboração do presente artigo foi realizado um levantamento bibliográfico em bases de dados destacando: a *Scientific Electronic Library Online* (Scielo), a Literatura Latino-americana e do Caribe em Ciências da Saúde (Lilacs), Biblioteca virtual em saúde (BVS), Repositório CAPES. Durante levantamento dos dados foram utilizados os seguintes descritores: “equidade” “sistema único de saúde” “SUS” “redes de atenção a saúde” “RAS” “políticas públicas”.

Os artigos selecionados para análise obedeceram aos seguintes critérios de inclusão: artigos relacionados com a temática proposta, artigos com texto completo publicados de entre os anos de 2017 a 2024 com texto em língua portuguesa (Brasil) ou estrangeira, com textos completos, contendo resumo. Além de artigos, foram utilizados também manuais, bibliografia sugerida no curso, portarias e legislações pertinentes ao assunto, mas em caráter de complementaridade e para compor a discussão, foram excluídas publicações de resumos, artigos incompletos, que não abordavam a temática proposta.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

As políticas públicas de saúde no Brasil, garantidas pela Constituição Brasileira, são um conjunto de ações propostas pela esfera pública para resolver questões de saúde e qualidade de vida, desenvolvidas em nível tripartite. O SUS é o responsável por garantir acesso integral, universal e gratuito à saúde para toda a população. Essa complexidade envolve, de um lado, o Estado e suas políticas e, de outro, o cidadão em busca de assistência à saúde eficaz (União, Estados e Municípios) (BRASIL, 1990).

A saúde é um Direito Fundamental Social, essencial para o pleno exercício de outros direitos. O acesso à saúde deve ser abrangente, com o Estado garantindo um padrão mínimo de dignidade e bem-estar, incluindo serviços de prevenção, assistência e reabilitação. É crucial que o Estado integre os serviços de saúde em todas as esferas, atendendo toda a população (DIAS, 2012).

Giovanella (2012) assim com Rodrigues *et al.* (2014) destacam que, apesar dos avanços do SUS no acesso à saúde, as desigualdades persistem, tornando a busca pela equidade um desafio. Para melhorar a dinâmica do SUS e superar a fragmentação da atenção, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 4.279/2010 e a GM/MS nº 3 de 2017, que estabelecem diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS), visando à integração das ações e serviços de saúde (BRASIL, 2010; BRASIL, 2017).

Na Visão Ligia Bahia (2018) O Sistema Único de Saúde (SUS), uma das expressões sociais da transição democrática no Brasil, uma vez que o mesmo veio para intervir em meio a desigualdade que existia no período pré-constituído onde o direito à saúde só era garantido aqueles que contribuíam, porém ainda segundo a autora essa vitória não pode ser vista como total uma vez que mesmo havendo a ampliação do acesso à população ainda existem lacunas a serem preenchidas na assistência prestada a população nesses 30 anos de execução.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na primeira fase do estudo foram encontrados 315 artigos, após a análise deste material, verificou-se que 4 manuscritos satisfaziam os critérios estabelecidos, conformando, portanto, a amostra final do estudo, as pesquisas contemplaram a seguinte amostra: no Lilacs foram obtidos 66 artigos, dos quais 4 foram selecionados conforme o critério de inclusão e 62 excluídos. Já no SciELO, foram obtidos 249 artigos na totalidade, dos quais 19 foram selecionados e 230 excluídos; e no Medline não foi encontrado nenhum artigo. Na fase final, 23 artigos foram selecionados para a análise completa do conteúdo e 4 destes retidos e incluídos na revisão, no quadro 1 é possível observar um breve resumo destes 4 estudos.

Quadro 1: Resumo dos artigos selecionados para compor a discussão

Autor/ano	Título	Objetivo	Tipo de Pesquisa
Nakata <i>et al.</i> , /2020	Conceito de rede de atenção à saúde e suas características-chaves: uma revisão de escopo	Mapear as evidências científicas nacionais e internacionais acerca das características elencadas no conceito de rede de atenção à saúde.	Revisão de Literatura
Landim <i>et al.</i> , / 2019	Configuração das Redes de Atenção à Saúde no SUS: análise a partir de componentes da atenção básica e hospitalar	apontar as diferentes configurações de Redes de Atenção à Saúde na atenção básica (AB) e na atenção hospitalar (AH) a partir de características de cobertura, qualidade e resolubilidade nas macrorregiões de saúde	Estudo transversal

Chaves e Andrade / 2024	Redes de Atenção à Saúde: Um Caminho na Garantia da Integralidade da Atenção no SUS	analisar a implantação das Redes de Atenção à Saúde no Sistema Único de Saúde - SUS, e identificar dificuldades, avanços e desafios encontrados neste processo.	Revisão de Literatura
Fabrizzio <i>et al.</i> , / 2018	Redes de atenção à saúde e as demandas dos usuários pela Unidade de Pronto Atendimento: Conflitos e possibilidades	identificar o perfil das demandas pelo serviço de urgência e emergência de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do município de Chapecó/SC.	Estudo descritivo, quantitativo, realizado com dados secundários dos atendimentos realizados de abril a julho de 2014.

Fonte: Elaborado pela Autora

É preciso inicialmente pensar que o SUS surgiu da crise do sistema privatizado do Inamps no final da ditadura militar, conforme Ligia Bahia. Antes do SUS, não havia igualdade ou equidade na saúde, tornando o tema recente. Chaves e Andrade (2024) destacam a responsabilidade do Poder Executivo em garantir programas de saúde e bem-estar, baseando-se nas diretrizes constitucionais e tratados internacionais.

Nakata *et al.*, (2020) por sua vez afirmam que os sistemas de saúde têm como principal objetivo promover, restaurar e manter a saúde da população. Esses sistemas são formados por uma rede de serviços interconectados que visam garantir a proteção social. Eles devem responder de maneira eficaz às necessidades de saúde dos cidadãos, operando em harmonia com a realidade de saúde dos usuários. Assim, é fundamental que o sistema assegure equidade, oferecendo a cobertura adequada para aqueles que mais precisam.

Em contrapartida, Fabrizzio *et al.* (2018) destacam a realidade dos sistemas fragmentados de atenção à saúde, que operam de forma isolada e sem comunicação, incapazes de oferecer atenção contínua à população. Para fechar essa lacuna, implantou-se no SUS o sistema de Redes de Atenção à Saúde (RAS), com o objetivo de integrar os serviços. No entanto, se a comunicação entre as redes não for eficaz, o sistema continuará fragmentado, prejudicando a população.

Por sua vez Rodrigues *et al.*, (2014) em seus resultados retrata que para ocorrer de forma efetiva a integração entre os diversos sistemas de serviços de saúde é necessário que seja verificada a qualidade dos processos de coordenação e estes, por sua vez, dependem da eficácia da comunicação instituída entre as pessoas no interior do sistema, cabendo não só ao poder público executar as políticas, mas também aos atores executar de maneira efetiva, fazendo com que o sistema não se fragmente.

Os avanços no campo da saúde pública desde a criação do SUS são inegáveis. No entanto, ainda enfrentamos obstáculos consideráveis na administração do sistema, conforme apontado no manuscrito de Rodrigues *et al.* (2014). Para a relação inter-federativa, a elaboração de políticas públicas se torna um desafio significativo, pois a falta de interação entre os governos se reflete no desempenho local das redes de saúde, dificultando a colaboração entre os diferentes níveis da federação.

Desse modo observa-se que Landim *et al.*, (2019) e Fabrizio *et al.*, (2018) apontam em seus estudos que algumas das falhas encontradas no funcionamento das RAS advém da coordenação de serviços e podem ser decorrentes das deficiências dos processos comunicativos, se tornando uma barreira para funcionamento uma vez que a integração dos serviços em rede de atenção à saúde deve ser organizada por especialidade, nível de atenção, ciclo de vida ou outros critérios.

Outro ponto de fragmentação do sistema é a análise de atendimentos em uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) realizada por Fabrizio *et al.* (2018). O estudo indicou que muitos atendimentos poderiam ser feitos em unidades básicas de saúde, devido à falta de acesso e resolutividade na Atenção Primária à Saúde (APS). Isso resulta em uma demanda excessiva nas unidades de média e alta complexidade, contrariando o modelo das Redes de Atenção à Saúde (RAS), que estabelece a APS como o ponto inicial da rede.

Pode-se destacar que o conceito de RAS ainda não é totalmente conhecido por seus atores, mesmo com mais de 10 anos de implementação do sistema de redes de atenção à saúde no Brasil. Isso se deve ao fato de que a palavra "rede" possui diversos significados. No entanto, as RAS têm como característica essencial a assistência centrada na população, o que implica a capacidade de identificar as demandas de saúde de um grupo, implementar e analisar intervenções sanitárias relevantes para essa comunidade, além de oferecer cuidados que respeitem o ambiente cultural e as escolhas individuais das pessoas, visando sempre a qualidade do atendimento

Visto o conceito das RAS Chaves & Andrade (2024) garantem que a equidade enquanto princípio do SUS reflete o compromisso das políticas públicas atuais em reduzir as desigualdades sociais e de saúde, reconhecendo que diferentes grupos da população enfrentam condições desiguais e, portanto, necessitam de abordagens diferenciadas para alcançar um nível mínimo de saúde e bem-estar.

Mello (2001) afirma que a igualdade formal, baseada na legislação do Estado de Direito, não é suficiente para garantir a efetividade no acesso à saúde. Apesar da igualdade ser importante, ainda existem lacunas de desigualdade na prática. Para assegurar o direito à saúde,

é necessário integrar a equidade, que busca corrigir essas desigualdades e proporcionar tratamento desigual quando necessário, visando igualar oportunidades e garantir uma assistência à saúde eficiente. Nessa esteira de pensamento, Nakata *et al.*, (2020) afirmam que as evidências apontam que a implantação das redes de atenção à saúde produz resultados positivos, na visão de Landim *et al.*, (2019) esse tipo de assistência garante a centralidade no usuário, de forma a promover a acessibilidade geográfica e sócio-organizacional e garantir a integralidade do cuidado, observando as noções de espaço e tempo para intervenção oportuna.

A autora Ligia Bahia (2018) em sua obra retrata a grandiosidade que é o sistema único de saúde, sendo considerado o maior programa de saúde do planeta, e em sua obra faz referências as várias formas de garantir um pleno funcionamento do SUS, dentre elas: investimento público, respeito dos usuários, capacitação profissional, atuação dos parlamentares.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das discussões realizadas é possível concluir que o princípio da equidade no SUS reflete o compromisso de reduzir as desigualdades sociais e de saúde, reconhecendo que diferentes grupos da população enfrentam condições desiguais e, portanto, necessitam de abordagens diferenciadas para alcançar um nível mínimo de saúde e bem-estar. Foi observado que grande parte das fragmentações existentes no sistema podem ser corrigidas através de treinamentos e investimentos em sistemas de informação, tanto para o usuário como para os profissionais, estabelecendo assim a rede de atenção. Foi possível observar a relevância do objeto investigado para o cenário nacional e também para a ciência, haja vista o impacto destas indagações para o fortalecimento do SUS e por disparar novos horizontes e linhas investigativas a futuros colegas. As limitações encontradas para a realização da presente revisão se referiram ao uso das palavras-chave e descritores nas bases de dados para localização dos artigos.

REFERÊNCIAS

BAHIA, Ligia. Trinta anos de Sistema Único de Saúde (SUS): uma transição necessária, mas insuficiente. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 34, n. 7, p. e00067218, 2018. Disponível em < <https://doi.org/10.1590/0102-311X00067218> > 12 de nov. de 2024.

BRASIL, Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1990. Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm > Acesso em 02 nov. de 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010. Disponível em < https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt4279_30_12_2010.html > Acesso em 02 nov. de 2024.

CHAVES, Lenir Aparecida; ANDRADE, Eli Iola Gurgel; SANTOS, Alaneir de Fátima dos. Configuração das Redes de Atenção à Saúde no SUS: análise a partir de componentes da atenção básica e hospitalar. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 29, n. 06, p. e18392022, 2024. Disponível em < <https://www.scielo.br/j/csc/a/kVHyS985TPQQtskzd34FS9K/abstract/?lang=pt> > Acesso em 02 nov. de 2024.

DIAS, Alessandra Cristina de Oliveira. Direito fundamental à saúde: os limites para a sua concretização e o poder judiciário. 2012. 58 f. Monografia de Especialização (Pós Graduação Latu Sensu em Direito Constitucional) Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2012. Disponível em < <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/3413> > Acesso em 30 de out. de 2024.

FABRIZZIO, Greici Capellari et al. Redes de atenção à saúde e as demandas dos usuários pela Unidade de Pronto Atendimento: Conflitos e possibilidades. *JMPHC| Journal of Management & Primary Health Care| ISSN 2179-6750*, v. 9, 2018. Disponível em < <https://doi.org/10.14295/jmphc.v9i0.572> > Acesso em 02 nov. de 2024.

FARIAS, Laura Cavalcanti de et al. Acolhimento na atenção básica: reflexões éticas sobre a atenção à saúde dos usuários. Tese de Doutorado. 46f. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul-RS. 2007. Disponível em < <https://doi.org/10.1590/S1413-81232010000900032> > Acesso em 26 de out. de 2024.

GIOVANELLA, Lúgia et al. (Ed.). **Políticas e sistema de saúde no Brasil**. SciELO-Editora FIOCRUZ, 2012. Disponível em < <https://books.scielo.org/id/c5nm2/pdf/giovanella-9788575413494.pdf> > Acesso em 26 de out. de 2024

LANDIM, Edivânia Lucia Araujo Santos; GUIMARÃES, Maria do Carmo Lessa; PEREIRA, Ana Paula Chancharulo de Moraes. Rede de Atenção à Saúde: integração sistêmica sob a perspectiva da macrogestão. *Saúde em Debate*, v. 43, p. 161-173, 2019. Disponível em < <https://doi.org/10.1590/0103-11042019S514> > Acesso em 20 de out. de 2024.

MELLO, Marco Aurélio Mendes de Farias. Óptica constitucional: a igualdade e as ações afirmativas. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST). Discriminação e sistema legal brasileiro, Brasília, 2001.

NAKATA, Liliane Cristina et al. Conceito de rede de atenção à saúde e suas características-chaves: uma revisão de escopo. *Escola Anna Nery*, v. 24, p. e20190154, 2020. Disponível em < <https://doi.org/10.1590/2177-9465-EAN-2019-0154> > Acesso em 01 nov. de 2024.

NERI, Marcelo; SOARES, Wagner. Desigualdade social e saúde no Brasil. *Cadernos de saúde pública*, v. 18, p. S77-S87, 2002. Disponível em < <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2002000700009> > Acesso em 19 out. de 2024.

RODRIGUES, Ludmila Barbosa Bandeira et al. A atenção primária à saúde na coordenação das redes de atenção: uma revisão integrativa. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 19, p. 343-352, 2014. Disponível em < <https://doi.org/10.1590/1413-81232014192.18032012> > Acesso em 01 nov. de 2024.

SANTOS, Joseney Raimundo Pires dos. Os desafios da conformação das redes de atenção à saúde no Brasil. Dissertação. 157f. Universidade de Brasília. Brasília-DF. 2013. Disponível em < <http://repositorio.unb.br/handle/10482/13283> > Acesso em 01 nov. de 2024.

A INCLUSÃO DE PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN NO MERCADO DE TRABALHO: UMA ANÁLISE DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, REVISÃO LEGISLATIVA E A REPRESENTATIVIDADE DA ATUAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO

Elvis Gibson Leite Coutinho¹

Resumo: O artigo tem como objetivo analisar a inclusão de pessoas com síndrome de Down no mercado de trabalho, à luz das proteções legislativas e a representatividade que decorre da presença destas no Poder Judiciário. Justifica-se a presente pesquisa pela sua relevância teórica e social, uma vez que a inclusão de pessoas com deficiência, particularmente no setor público e no ambiente judiciário, merece especial destaque no contexto da inclusão. A investigação aborda o tema sob a ótica dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, compilando dispositivos legais, propondo uma análise da contribuição destas pessoas para o Poder Judiciário e a efetiva promoção dos direitos humanos.

Palavras-chave: Inclusão Social; Síndrome de Down; Poder Judiciário; Mercado de Trabalho; Proteções Legais.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo trata do tema da inclusão de pessoas com síndrome de Down no mercado de trabalho, à luz das proteções legislativas e a representatividade que decorre da presença destas no Poder Judiciário.

Verifica-se que a inclusão de pessoas com síndrome de Down no mercado de trabalho e no setor público ainda encontra diversas barreiras sociais, dificultando-se a efetivação dos direitos humanos fundamentais do referido grupo minoritário. Neste sentido, a pesquisa trabalha com o seguinte problema: “Como a inclusão de pessoas com síndrome de Down no Poder Judiciário pode contribuir para a promoção de uma cultura organizacional mais inclusiva, ao mesmo tempo em que desenvolve a autonomia e habilidades desses indivíduos? Quais são os desafios e impactos dessa inclusão?”.

¹ Aluno especial do Programa de Mestrado em Direito, Governança e Políticas Públicas da Universidade Salvador – UNIFACS; Especialista em Ciência Política pela Universidade de Lisboa; Especialista em Gestão de Organizações do Poder Judiciário e do Ministério Público pela Faculdade Unyleya; Pós-Graduando em Direito Eleitoral pela Faculdade Unyleya; Graduado em Direito pelo Instituto de Educação Superior Unyahna Salvador; elvis.gibson@hotmail.com.

Utiliza-se da hipótese de que a inclusão de pessoas com síndrome de Down no ambiente de trabalho no Poder Judiciário, pode promover a diversidade e a inclusão, possibilitando o desenvolvimento pessoal e profissional e contribuindo para o aprimoramento das práticas organizacionais e o amadurecimento social acerca de suas reais capacidades.

Justifica-se a presente pesquisa pela sua relevância teórica e social, uma vez que este artigo contribuirá para a compreensão do arcabouço legislativo, os objetivos para o desenvolvimento sustentável de inclusão, especialmente no âmbito do Poder Judiciário, abordando questões relacionadas à inclusão de pessoas com deficiência cognitiva no trabalho. Importante repisar que a inclusão de pessoas com síndrome de Down no mercado de trabalho é um tema de grande relevância social, que reflete o compromisso com os direitos humanos e a cidadania, guardando consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) Agenda 2030 da ONU.

A pesquisa buscará, como objetivos específicos, identificar os principais desafios e facilitadores para a inclusão de pessoas com síndrome de Down no ambiente de trabalho do Poder Judiciário e as respectivas proteções legais.

No âmbito dos procedimentos metodológicos, importante ressaltar que o estudo será realizado com base em revisão bibliográfica, sendo exploradas as fontes teóricas e legais sobre inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho e no setor público.

2 INCLUSÃO DE PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN NO MERCADO DE TRABALHO

A inclusão de pessoas com síndrome de Down no mercado de trabalho, é tema de relevância social e econômica, sendo parte integrante da Agenda 2030 da ONU através de seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que objetivam a promoção de sociedades mais inclusivas e igualitárias.

A concepção da Agenda 2030, merece registro, foi o resultado de um processo evolutivo de reconhecimento global acerca do necessário estabelecimento de estratégias de desenvolvimento sustentável.

É nesse contexto de mobilização internacional para abordar vários temas relacionados às sucessivas crises humanitárias experienciadas, que os Estados-Membros das Nações Unidas, durante a Cúpula sobre o Desenvolvimento Sustentável, em Nova York, estabeleceram uma nova agenda, com 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, dentre os quais se destacam os

ODS 8 e 10, que tratam da importância da inclusão de todos os grupos em um contexto educacional inclusivo, equitativo e de qualidade, bem como na economia formal.

O ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), este tem por objetivo a promoção do crescimento econômico sustentável e inclusivo, com a criação de empregos decentes para todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência. Já o ODS 10 (Redução das Desigualdades) ressalta a importância de reduzir as desigualdades dentro e entre os países, propondo a eliminação de barreiras que impedem a plena participação no mercado de trabalho.

Pensando na inclusão, no contexto de deficiência e normalidade, é possível concordar que o próprio conceito de normalidade, em si, é excludente. Independente dos critérios usados para definir o que é normal, há um pressuposto de que existe um “outro” que não se enquadra no grupo socialmente aceito ou que não corresponde ao padrão, ao adequado ou ao esperado, sendo alguém diferente².

Também é imperioso reconhecer que o conceito de pessoa com deficiência é um conceito em evolução, afinal, a ideia de deficiência compreende, como bem defendido por Patrícia Cerqueira Kertzman Szporer, “limitações físicas, sensoriais, mentais e intelectuais. Diariamente, o convívio social permite contato com pessoas que apresentam algum grau de limitação, que pode ser transitória ou permanente.”³.

Assim, a inclusão das pessoas com deficiências – como objetivo para o desenvolvimento sustentável - significa torná-las participantes da vida social, econômica e política, promovendo a dignidade e melhora da autoestima. A inclusão não apenas representa a oferta de um salário, mas também a oportunidade de reabilitação social e psicológica⁴.

Para isso, é preciso vencer as barreiras do mercado de trabalho, que incluem preconceitos, falta de políticas de incentivo e ambientes pouco adaptados às suas necessidades.

Muitas organizações ainda mantêm estigmas sobre a capacidade produtiva de pessoas com deficiência, o que restringe o acesso dessas pessoas a oportunidades de trabalho. Além disso, a ausência de políticas públicas eficazes que incentivem a contratação e adaptação dos espaços de trabalho constitui um obstáculo significativo para a inclusão.

Muitas organizações ainda mantêm estigmas sobre a capacidade produtiva de pessoas com deficiência, o que restringe o acesso dessas pessoas a oportunidades de trabalho. Além

² BILBAO, Eduardo Vincente. **Os aspectos subjetivos da experiência de trabalho em jovens com Síndrome de Down**, p. 19-20. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/PCAM_7499f37fa0a2a30baf6e9fb57da6dd82. Acesso em 12 nov. 2024.

³ SZPORER, Patrícia Cerqueira Kertzman. **Pessoa com deficiência em situação de curatela e sistema de justiça**. São Paulo: Editora Juspodivm, 2024, pág. 53.

⁴ RANGEL, Wellington Rafael. **Pessoas com Síndrome de Down no mercado de trabalho: Um estudo de caso**. Disponível em: <https://ric.cps.sp.gov.br/handle/123456789/1910>. Acesso em: 12 nov. 2024.

disso, a ausência de políticas públicas eficazes que incentivem a contratação e adaptação dos espaços de trabalho constitui um obstáculo significativo para a inclusão.

Segundo Carvalho-Freitas⁵, os estudos sobre a gestão da diversidade, com foco específico nas pessoas com deficiência, têm indicado três dificuldades para inserir e gerir o trabalho dessas pessoas: as formas como os gestores veem a deficiência, a adequação das condições e práticas de trabalho por parte das empresas e a necessidade de avaliar a satisfação das pessoas com deficiência inseridas no mercado.

No mesmo sentido, Rodrigues e Pereira destacam que os maiores obstáculos para o ingresso de pessoas com deficiência no mercado de trabalho são a descrença em sua capacidade, a discriminação, o despreparo das organizações quanto à estrutura funcional, além da baixa escolaridade e pouca qualificação profissional.⁶

Neste cenário, para que a inclusão de pessoas com síndrome de Down no mercado de trabalho seja efetiva e alinhada aos ODS, recomenda-se a adoção de políticas públicas que incentivem a contratação destas pessoas, a capacitação contínua e a criação de uma mentalidade inclusiva nas culturas organizacionais e corpos funcionais. Além disso, investimentos em adaptações razoáveis no ambiente de trabalho e a criação de programas de qualificação podem facilitar a integração e garantir a permanência desses profissionais nas empresas.

Citando Raiça e colaboradores (2006), Maria Luiza Gomes-Machado e Brasília Maria Chiari ressaltam que o ambiente profissional desempenha papel importante no ajustamento comportamental e social das pessoas com deficiência intelectual, tal como ocorre com qualquer outro indivíduo. Essa concepção de ambiente profissional se aproxima da noção do trabalho, para a pessoa deficiente, como forma de diminuição do isolamento social, o que contribui, além disso, para a melhoria de seu autoconceito e da própria vida⁷.

Assim, a defesa dos direitos ao trabalho das pessoas com síndrome de Down e sua inclusão na sociedade representam um compromisso profundo com os princípios de justiça social e igualdade que fundamentam os ODS. A Agenda 2030 nos convoca a criar um futuro em que ninguém seja deixado para trás, e isso só será possível com a construção de uma sociedade que reconheça e valorize a diversidade humana em sua totalidade.

5 CARVALHO-FREITAS, Maria Nivalda de. **Inserção de pessoas com deficiência em Organizações brasileiras: Um estudo com empresas socialmente responsáveis**. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/CSPO-72UKVU>. Acesso em: 12 nov. 2024.

6 RODRIGUES, Pollyana Salles; PEREIRA, Éverton Luís. **A percepção das pessoas com deficiência sobre o trabalho e a Lei de Cotas: uma revisão de literatura**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/CtnGmHHjf9Z5zpCpQdWJVky/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 13 no. 2024.

7 GOMES-MACHADO, Maria Luiza; CHIARI, Brasília Maria. **Estudo das habilidades adaptativas desenvolvidas por jovens com Síndrome de Down incluídos e não incluídos no mercado de trabalho**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/vPKwpVZFzVX7RcdHZ5nMPRz/?lang=pt>. Acesso em: 12 nov. 2024.

Dizer da inclusão de pessoas com síndrome de Down, portanto, não é apenas falar sobre a promoção da justiça, mas também de um indicador de desenvolvimento humano e social, com potencial para enriquecer a comunidade global e promover um mundo mais resiliente e sustentável para todos.

3 REVISÃO LEGISLATIVA

O mercado de trabalho para pessoas com deficiência foi notado com um avanço significativo nos últimos anos, porém, muito disso ocorreu devido a força das leis voltadas para esse segmento, também pela visão mais inclusiva de empresas que enxergam na inclusão uma oportunidade de desenvolvimento tanto para o profissional com deficiência quanto para toda a organização.⁸

A inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, tem alicerce na Declaração Universal dos Direitos Humanos que assegura em seu art. 1º que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos, dotados de razão e de consciência e devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade", bem como em seu art. 2º que inspira "todo ser humano tem capacidade para gozar dos direitos e liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie (...)".⁹

Os ideais constantes nestes artigos e que permeiam toda a Declaração, objetivam assegurar e promover, de forma indistinta e a todos os sujeitos, plenos direitos civis, econômicos, sociais e culturais; já que estes se constituem como requisitos básicos para a construção e manutenção da própria dignidade humana.

É também deste mesmo texto universal que são extraídos os ideais de igualdade, liberdade e individualidade; merecendo destaque que as ações de cidadania devem ser sempre voltadas aos seres humanos observada a diversidade e as suas especificidades, possibilitando uma construção de contextos sociais inclusivos; já que a base do conceito de igualdade é a própria diferença, ou seja, o respeito à diversidade como um todo.

⁸ BARROS, Sarah Jardim Rodrigues; SILVA, Rogério Sales Silva. **Os principais desafios e conquistas para a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho**. Disponível em: <https://research.ebsco.com/c/bxlb6l/viewer/pdf/f3ssm67xnf>. Acesso em: 13 nov. 2024.

⁹ ORGANIZAÇÃO DA NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução 217 A (III), de 10 de dezembro de 1948**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 13 nov. 2024.

No campo do mercado de trabalho, plano de fundo do presente estudo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece como ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações que todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego, sem qualquer distinção, mediante remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana (Artigo XXIII).

São claros os comandos no sentido de que seja assegurado de forma indistinta, o direito ao trabalho e ao desenvolvimento, respeitada a diversidade; com o impulsionamento de ações voltadas a políticas afirmativas de respeito à diversidade, bem como voltadas para a construção de contextos sociais inclusivos.

Este, inclusive, é objetivo da norma constante dos arts. 5º e 6º da Constituição da República Federativa do Brasil¹⁰, ao disporem que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País direitos sociais, a exemplo do trabalho.

Inspirada no permissivo constitucional, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015¹¹, dispõe que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes ao trabalho (8º); de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades, incluindo remuneração por trabalho de igual valor (34º); sendo finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promover e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho (35º).

Constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho, segue a norma, a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e adaptação razoável no ambiente de trabalho (37º).

De se destacar, ainda neste contexto de proteção, a existência de diploma legal que, há mais de três décadas, garante a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, ao impor a proporcionalidade de contratação para este grupo, de acordo com a quantidade de funcionário¹².

¹⁰ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Seção 1, p. 1.

¹¹ BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Seção 1, p. 2.

¹² BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jul. 1991, Seção 1, p. 1.

Tais disposições refletem os princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, do mesmo modo que aqueles da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Convenção de Nova York, 2007)¹³, ratificada pelo Brasil por meio dos Decretos nº 186/2008 e 6.949/2009, que preconiza que a garantia do direito ao trabalho se efetiva por meio da proibição da discriminação baseada na deficiência com respeito a todas as questões relacionadas com as formas de emprego; da promoção da igualdade, condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo iguais oportunidades e igual remuneração por trabalho de igual valor, condições seguras e salubres de trabalho, além de reparação de injustiças e proteção contra o assédio no trabalho; do livre exercício dos direitos trabalhistas e associação sindical; do acesso a programas de orientação técnica e profissional; da promoção de oportunidades de emprego e ascensão profissional; da promoção do trabalho autônomo, empreendedorismo, desenvolvimento de cooperativas e estabelecimento de negócio próprio; do emprego pessoas com deficiência no setor público; da promoção de ações afirmativas, incentivos e outras medidas; da viabilização de adaptações razoáveis no ambiente de trabalho para pessoas com deficiência; além de outras orientações.

Por último, sem descuidar das recentes movimentações sobre o tema, comporta registrar que tramita na Câmara de Deputados brasileira Projeto de Lei nº 910/2024¹⁴, de autoria do Deputado Federal Zé Haroldo Cathedral (PSD/RR), que tem por objetivo instituir a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down, estabelecendo como uma de suas diretrizes o incentivo à inserção da pessoa com Síndrome de Down no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da condição e garantindo o apoio necessário para sua adaptação. (2º, VI).

Apesar do vasto avanço legislativo, o que se verifica no mundo fático, é que ainda há um largo distanciamento entre as aspirações e cominações legais e um mercado realmente inclusivo. Em termos das leis e do discurso houve um grande avanço, no entanto, ainda se torna necessário implementar modificações no âmbito profissional para atender de forma eficaz o profissional com deficiência, sobretudo no setor público.

¹³ ORGANIZAÇÃO DA NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Nova York, 13 dez. 2006.** Disponível em: <https://www.un.org/esa/socdev/enable/documents/tccconvs.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2024.

¹⁴ BRASIL. **Projeto de Lei nº 910, de 2024. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down.** Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 21 mar. 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/resultadoPesquisa?numero=910&ano=2024&autor=&inteiroTeor=&emtramitacao=Todas&tipoproposicao=%5BPL+-+Projeto+de+Lei%5D&data=13/11/2024&page=false>. Acesso em 13 nov. 2024.

O trabalho representa prerrogativa constitucional indisponível que, em consequência, impõe ao Estado, por efeito da alta significação social de que se reveste a inclusão, a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, o efetivo, amplo e irrestrito acesso ao pleno emprego, sob pena de configurar-se inaceitável omissão governamental, apta a frustrar as obrigações impostas pelos diplomas legais citados.

4 A ATUAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO

Para preparar e encaminhar pessoas com Síndrome de Down ao mercado de trabalho, é essencial considerar alguns critérios básicos. Em primeiro lugar, é necessário identificar suas potencialidades, o que envolve adotar abordagens que permitam descobrir as habilidades específicas de cada pessoa. A partir daí, é importante investir no treinamento dessas habilidades, o que contribui para o desenvolvimento de competências sociais e profissionais essenciais. Esse preparo não só facilita a inclusão no ambiente de trabalho, mas também promove a independência na execução das tarefas, pontualidade, manuseio de equipamentos, responsabilidade, agilidade, qualidade no que produzem, resiliência diante de frustrações, interesse financeiro e realização pessoal e profissional.

Neste cenário, a inclusão de pessoas com síndrome de Down no Poder Judiciário, pode representar um avanço significativo na promoção de diversidade e da igualdade de oportunidades em instituições públicas. Esse movimento, não apenas busca ampliar a acessibilidade ao trabalho para pessoas com deficiência intelectual, mas também refletir uma mudança cultural no setor público, reconhecendo o valor da pluralidade de experiências e habilidades para o desenvolvimento de ambientes de trabalho mais inclusivo.

É que, quanto maior forem as experiências e aprendizado do trabalhador, maior será a potencialidade de reconhecer novos conhecimentos, associações e oportunidades¹⁵.

O Direito tem um papel fundamental em nosso mundo; ele legitima as decisões de Estado, o modo de agir daquele que detém o poder¹⁶. Justo em razão desta importância, que a inclusão de pessoas com síndrome de Down na atuação do Poder Judiciário permite a identidade de pessoas em iguais condições naquele ambiente, a oportunidade de desenvolvimento pessoal e profissional, o aprimoramento das habilidades organizacionais, de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Essa inclusão é especialmente relevante no contexto jurídico, pois profissionais do Judiciário que compreendem as complexidades da deficiência têm maior potencial de adotar

uma perspectiva mais inclusiva em suas decisões e ações. Isso pode levar a práticas mais humanizadas, a um atendimento mais equitativo às necessidades dos cidadãos e a decisões mais justas.

Embora tímidas, uma busca livre na rede mundial de computadores apresenta informações acerca de alguns tribunais brasileiros, que têm implementado iniciativas para a inclusão de pessoas com síndrome de Down em seus quadros de servidores. A seguir, apresentamos alguns exemplos:

- 1) Supremo Tribunal Federal (STF): Em abril de 2024, o STF contratou Bruno Moura, um jovem de 22 anos com síndrome de Down, para atuar como fotógrafo. Bruno produziu uma exposição intitulada “STF pelos meus olhos”, inaugurada em setembro de 2024. (Notícias STF, 2024)
- 2) Superior Tribunal de Justiça (STJ): Em setembro de 2015, o STJ lançou a “Ação Síndrome de Down” dentro do Programa Semear Inclusão, oficializando a contratação de 11 pessoas com síndrome de Down para trabalhar no Laboratório de Conservação e Restauração de Documentos (Lacor) e em gabinetes de ministros. (Notícias STJ, 2015)
- 3) Tribunal Superior do Trabalho (TST): Em março de 2022, o TST e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) contavam com 59 servidores e 15 prestadores de serviço com algum tipo de deficiência em exercício. Embora o número específico de pessoas com síndrome de Down não tenha sido detalhado, o tribunal tem adotado medidas para estimular a contratação desse grupo. (Matérias Temáticas TST, 2022)
- 4) Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA): O TJBA tem implementado diversas iniciativas para promover a inclusão de pessoas com síndrome de Down em seu ambiente de trabalho. Em fevereiro de 2024, contratou Vinícius Gouveia, um jovem de 23 anos com síndrome de Down, para atuar como estagiário de nível médio no gabinete do desembargador Maurício Kertzman Szporer. Vinícius desempenha funções como recepção de pessoas e gerenciamento de correspondências, contribuindo significativamente para a equipe. Além disso, o TJBA dispõe de 10% das vagas de estágio destinadas a pessoas com deficiência, conforme a Lei nº 11.788/2008. Essas ações refletem o compromisso do tribunal com a inclusão e a valorização da diversidade no ambiente de trabalho. (Agência de Notícias TJBA, 2024)

15 FRATE, Flávia. **A influência da capacidade absorbtiva individual no comportamento inovador no trabalho**. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/items/fb97466f-45f4-41a8-ae39-254e2df6eee2>. Acesso em: 12 nov. 2024.

16 LIRA, Gabriel Ciríaco. **O papel do Poder Judiciário sob a perspectiva do Estado Democrático de Direito.** Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/8197>. Acesso em: 12 nov. 2024.

5) Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG): Em fevereiro de 2023, o TJMG firmou um contrato de prestação de serviços com o Instituto Mano Down, organização que promove a autonomia e a inclusão de pessoas com síndrome de Down e outras deficiências. Esse contrato prevê a atuação de profissionais com deficiência intelectual em funções como recepcionistas, auxiliares administrativos e garçons na sede do tribunal. (Notícias TJMG, 2023)

Grandes são os desafios apresentados pelos Tribunais, para a promoção de uma política de inclusão das pessoas com síndrome de Down.

O primeiro deles consiste nas barreiras atitudinais, como preconceitos e estereótipos, onde gestores e colegas de trabalho podem ter dúvidas sobre a capacidade dessas pessoas de desempenharem suas funções com eficácia.

Seguido pelas adaptações físicas e operacionais no ambiente de trabalho. Embora a maioria das tarefas administrativas do Judiciário possa ser realizada por pessoas com deficiência intelectual, é essencial adaptar o ambiente para atender às suas necessidades específicas. Isso inclui a simplificação de processos, a utilização de tecnologias assistivas, e a criação de um ambiente acessível e seguro. O conceito de “adaptação razoável”, conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), é essencial para garantir que as pessoas com deficiência intelectual possam desempenhar suas funções de forma eficaz e independente.

Outro desafio é a capacitação e o suporte contínuo. Para que a inclusão seja bem-sucedida, é necessário investir em treinamento inicial e acompanhamento constante, tanto para os servidores com síndrome de Down quanto para seus supervisores e colegas de trabalho. Esse suporte permite uma integração gradual e o ajuste das tarefas às habilidades e interesses dos servidores com deficiência, assegurando que eles possam contribuir de maneira produtiva e satisfatória.

A identificação desses desafios, possibilita a identificação das práticas podem ser implementadas para o alcance dos ODS, abordados no primeiro capítulo deste estudo: i) a criação de processos seletivos adaptados para avaliar as habilidades específicas dos candidatos com deficiência intelectual, mediante entrevistas e testes adaptados, focados em competências práticas e interpessoais, em vez de avaliações puramente acadêmicas ou teóricas; ii) a implementação de programas de mentoria é uma prática eficaz para a inclusão de pessoas com síndrome de Down. A mentoria proporciona um suporte mais próximo e permite que o servidor se sinta mais integrado e confiante em suas funções; iii) oferecimento de treinamentos em inclusão para todos os servidores do Judiciário é essencial para criar um ambiente de trabalho

receptivo e acolhedor. Esses treinamentos devem abordar a comunicação inclusiva, a importância da adaptação do ambiente, e a promoção de uma cultura de respeito à diversidade.

Com o suporte adequado, é possível integrar servidores com síndrome de Down de forma produtiva e satisfatória na prestação deste serviço de significativa relevância e complexidade, valorizando a diversidade, superando preconceitos e estigmas, mostrando que pessoas com síndrome de Down podem desempenhar papéis significativos na sociedade.

5 CONCLUSÃO

Pesquisar sobre a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, em especial no Poder Judiciário, é um desafio que requer o entendimento de suas demandas, de forma a fornecer elementos para a ampliação da produção científica na área, bem como avançar no aprimoramento de políticas públicas afirmativas.

As inspirações da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o estabelecimento de objetivos mundiais para o desenvolvimento sustentável, assim como as regulamentações constitucionais ou, ainda, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e até aquelas ainda em tramitação (Projeto de Lei nº 910/2024), reforçam a preocupação na elaboração de políticas públicas afirmativas que objetivam garantir oportunidades e tratamento em igualdades de condições com este grupo, diminuindo desigualdades, compensando perdas estimuladas pelo preconceito e marginalização social e oportunizando o direito ao trabalho, tão caro às pessoas com deficiência.

Nesta ordem de ideias, a proposta deste estudo foi compreender tais objetivos, revisitando as legislações protetivas de maior relevo, abordando os desafios e a identificação de práticas para uma maior efetivação da inclusão da pessoa deficiência no mercado de trabalho.

Os estudos, quase que em único tom, obtêm a mesma conclusão, no sentido de que a deficiência é vista como desvantagem que restringe a plena participação social, motivada não pelas limitações corporais, mas principalmente por atitudes preconceituosas e estereótipos que estigmatizam as pessoas com deficiência como incapazes e por isso, reduzem as oportunidades de conseguir um emprego e dificultam a inclusão social.¹⁷

A inclusão de pessoas com síndrome de Down no mercado de trabalho, especialmente no Poder Judiciário, ainda tem um longo caminho a percorrer. Para que as barreiras sejam realmente superadas, é preciso ir além de mudanças estruturais, leis ou educação. A

transformação deve acontecer, sobretudo, nos valores e nas ideologias da sociedade, impulsionada por políticas inclusivas que promovam uma verdadeira cultura de respeito e

17 RODRIGUES, P. S. & PEREIRA, E. L., *op. cit.*, p. 15.

igualdade. Como bem definido, apesar do avanço legislativo, o que se verifica no mundo fático, é que ainda há um largo distanciamento entre as aspirações e cominações legais e um mercado profissional realmente inclusivo. Em termos das leis e do discurso, houve um grande avanço, mas ainda se torna necessário implementar práticas para promover de forma eficaz a inclusão das pessoas com síndrome de Down.

A pesquisa mostrou alguns limites: amostra pequena de práticas nos tribunais devido à limitação de rastreamento de casos significativos; ratificou, a importância de publicações sobre a percepção da pessoa com deficiência sobre o trabalho, todavia, encontrou dificuldades quando a análise específica no contexto do Poder Judiciário. Portanto, mais estudos sobre o tema são necessários, não apenas no que diz respeito ao mundo do trabalho, mas ao que se refere a políticas sociais inclusivas neste cenário.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Talita Maria Monteiro Farias; LIMA, Ivonaldo Leidson Barbosa; ALVES, Giorvan Anderson dos Santos; DELGADO, Isabelle Cahino Delgado. **Contribuições da Fonoaudiologia na inserção de pessoas com Síndrome de Down no mercado de trabalho**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/codas/a/HxpdYqG4Wpny39VVTNb4FHC/?lang=pt#>. Acesso em: 12 nov. 2024.

BILBAO, Eduardo Vincente. **Os aspectos subjetivos da experiência de trabalho em jovens com Síndrome de Down**, págs. 19/20. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/PCAM_7499f37fa0a2a30baf6e9fb57da6dd82. Acesso em 12 nov. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Seção 1, p. 1.

_____. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Seção 1, p. 2.

_____. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jul. 1991, Seção 1, p. 1.

_____. **Projeto de Lei nº 910, de 2024. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down.** Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 21 mar. 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/resultadoPesquisa?numero=910&ano=2024&autor=&inteiroTeor=&emtramitacao=Todas&tipoproposicao=%5BPL+-+Projeto+de+Lei%5D&data=13/11/2024&page=false>. Acesso em 13 nov. 2024.

CARVALHO-FREITAS, Maria Nivalda de. **Inserção de pessoas com deficiência em Organizações brasileiras: Um estudo com empresas socialmente responsáveis.** Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/CSPO-72UKVU>. Acesso em: 12 nov. 2024.

CORDEIRO, Edilene. **Imagens produzidas pelo primeiro fotógrafo com síndrome de Down do STF são exibidas em mostra.** Notícias STF. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/imagens-produzidas-pelo-primeiro-fotografo-com-sindrome-de-down-do-stf-sao-exibidas-em-mostra/>. Acesso em: 13 nov. 2024.

FRATE, Flávia. **A influência da capacidade absortiva individual no comportamento inovador no trabalho.** Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/items/fb97466f-45f4-41a8-ae39-254e2df6eee2>. Acesso em: 12 nov. 2024.

GIESEL, Taciana. **Justiça do Trabalho estimula a contratação de pessoas com Síndrome de Down.** Matérias Temáticas TST. Disponível em: <https://tst.jus.br/inclusao-de-trabalhadores-com-sindrome-de-down>. Acesso em: 13 nov. 2024.

GOMES-MACHADO, Maria Luiza; CHIARI, Brasília Maria. **Estudo das habilidades adaptativas desenvolvidas por jovens com Síndrome de Down incluídos e não incluídos no mercado de trabalho.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/vPKwpVZFzVX7RcdHZ5nMPRz/?lang=pt>. Acesso em: 12 nov. 2024.

LEITE, Priscilla Vieira; LORENTZ, Cacilda Nacur. **Inclusão de pessoas com Síndrome de Down no mercado de trabalho.** Inclusão Social, [S. l.], v. 5, n. 1, 2012. Disponível em: <https://revista.ibict.br/inclusao/article/view/1672>. Acesso em: 12 nov. 2024.

LIRA, Gabriel Ciríaco. **O papel do Poder Judiciário sob a perspectiva do Estado Democrático de Direito.** Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/8197>. Acesso em: 12 nov. 2024.

MARTIN, Andréia Garcia; GONÇALVES, Ana Catarina Piffer. **A promoção da cidadania da pessoa com Síndrome de Down pelo acesso ao direito ao trabalho: A eficácia horizontal dos Direitos Fundamentais e sua oponibilidade perante o Poder Judiciário.** Revista Direitos Humanos Fundamentais, [S. l.], v. 14, n. 2, 2014. DOI: 10.36751/rdh.v14i2.776. Disponível em: <https://revistas.unifio.br/rmd/article/view/776>. Acesso em: 12 nov. 2024.

ORGANIZAÇÕES DA NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução 217 A (III), de 10 de dezembro de 1948.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 13 nov. 2024.

RANGEL, Wellington Rafael. **Pessoas com Síndrome de Down no mercado de trabalho: Um estudo de caso.** Disponível em: <https://ric.cps.sp.gov.br/handle/123456789/1910>. Acesso em: 12 nov. 2024.

RODRIGUES, Pollyana Salles; PEREIRA, Éverton Luís. **A percepção das pessoas com deficiência sobre o trabalho e a Lei de Cotas: uma revisão de literatura.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/CtnGmHHjF9Z5zpCpqdWJVky/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 13 no. 2024.

SILVA, Joice de Oliveira Epifânio da. **A inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho: os sentidos da Lei de Cotas para os gestores de Recursos Humanos da região metropolitana do Rio de Janeiro.** Disponível em: <https://rima.ufrj.br/jspui/handle/20.500.14407/10313>. Acesso em: 12 nov. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUTIÇA. **STJ dá mais um passo na inclusão de portadores de síndrome de Down.** Notícias STJ. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2015/2015-09-17_21-20_STJ-da-mais-um-passo-na-inclusao-de-portadores-de-sindrome-de-Down.aspx. Acesso em: 13 nov. 2024.

SZPORER, Patrícia Cerqueira Kertzman. **Pessoa com Deficiência em Situação de Curatela e Sistema de Justiça.** São Paulo: Editora Juspodivm, 2024.

THOMA, Adriana da Silva; HILLESHEIM, Betina; SIQUEIRA, Carolina de Freitas Corrêa. **A judicialização da inclusão: O Governo pela lei.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/thNZWXJmWjTjfQBj4bZKxGh/?lang=pt>. Acesso em: 12 nov. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. **“Estou vivendo um sonho”: estagiário com Síndrome de Down ensina sobre romper barreiras e promover a inclusão no TJBA.** Agência de Notícias TJBA. Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/portal/estou-vivendo-um-sonho-estagiario-com-sindrome-de-down-ensina-sobre-romper-barreiras-e-promover-a-inclusao-no-tjba/>. Acesso em: 13 nov. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA MINAS GERAIS. **TJMG assina contrato com Instituto Mano Down.** Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-assina-contrato-com-instituto-mano-down.htm>. Acesso em: 13 nov. 2024.

CALABAR: UMA COMUNIDADE FORJADA ENTRE O DIREITO ACHADO NA RUA E O DIREITO ANTIDISCRINÁRIO

Jhoilson de Oliveira⁴⁸

Resumo:

O presente artigo parte da trajetória de lutas políticas da comunidade do Calabar em Salvador na Bahia para associá-la a duas vertentes do Direito. O Direito Achado na Rua preconizados por Roberto Lyra Filho e Jose Geraldo de Souza Junior. O texto corrobora que a comunidade coloca em prática o seu letramento político na condição de sujeito coletivos de direitos. Em paralelo a comunidade está inserida numa realidade que relega para as populações e negras periféricas a necropolítica. Algo que só possível de ser combatido através da adoção incondicional do Direito Antidiscriminatório.

Palavras-Chave: Calabar, sujeito coletivo de direitos, Criminalização da Pobreza, Discriminação

1 INTRODUÇÃO

A comunidade do Calabar, em Salvador, Bahia, é um território marcado pela resistência e capacidade de organização diante de desafios como a exclusão social, a violência urbana e a discriminação. Sua população enfrenta barreiras históricas no acesso a direitos fundamentais, como segurança, educação e cultura, o que torna o bairro um espaço onde a luta por direitos ganha especial relevância. Este artigo tem como objetivo questionar se as estratégias comunitárias de letramento político e social são instrumentos eficazes para assegurar esses direitos. Propõe-se discutir a dupla discriminação imposta pelo Estado, manifestada tanto na negação do direito à cidade quanto do direito à vida, aspectos que a comunidade busca contrapor através da organização de coletivos culturais e de organizações da sociedade civil.

O direito antidiscriminatório, conforme definido pelo jurista Adilson José Moreira, surge como um arcabouço essencial para enfrentar essas questões. Trata-se de um conjunto de normas e princípios jurídicos que visam eliminar práticas de discriminação e assegurar a igualdade de oportunidades para todos. Para Moreira, o direito antidiscriminatório transcende a proibição de atos explícitos de discriminação, buscando identificar e combater desigualdades

⁴⁸ Mestrando em Direito, Governança e Políticas Públicas pela Universidade Salvador (UNIFACS). Mestre em Artes da Cena pela Escola Superior em Artes Célia Helena (ESCH). Graduado em Artes Cênicas pela Universidade Federal da Bahia (UFBA).

estruturais e indiretas que perpetuam a marginalização. Esse enfoque exige uma postura proativa do Estado e da sociedade, promovendo políticas públicas e ações afirmativas que corrijam disparidades históricas e sociais (Moreira, 2013). Na prática, a aplicação do direito antidiscriminatório no Calabar significaria abolir a necropolítica, promovendo a proteção dos moradores contra a letalidade das forças de segurança do estado, além de assegurar igualdade de acesso aos serviços essenciais e desenvolvimento de políticas públicas que contemplem as necessidades específicas da comunidade.

Raique Lucas de Jesus Correia, em sua pesquisa sobre o "direito à cidade" no Calabar, observa que a comunidade se organiza para resistir à exclusão urbana imposta pelo modelo capitalista e reivindicar uma cidadania ativa. A partir de um movimento que ele identifica como o de “sujeitos coletivos de direito”, os moradores afirmam seu pertencimento ao espaço urbano, reivindicando seu direito de existir e prosperar na cidade. Nesse sentido, a comunidade do Calabar, mesmo sem domínio formal do conceito, há décadas se defende das opressões impostas por meio do que é denominado *Direito Achado na Rua*. Esse conceito, defendido pelo jurista José Geraldo de Sousa Júnior e inspirado nas ideias de Roberto Lyra Filho, entende o direito como um produto das lutas e reivindicações populares, construído fora das estruturas formais e a partir das práticas sociais dos grupos marginalizados.

2 O CALABAR E OS DIREITOS ACHADO ENTRE OS BECOS E BARRACOS

O bairro do Calabar, localizado entre a orla e o centro antigo de Salvador, Bahia, representa um espaço de resistência e luta por direitos. A comunidade situa-se entre os conceitos de *Direito Achado na Rua*, de José Geraldo de Sousa Júnior, e o *Direito Antidiscriminatório*, propalado discutido por Adilson Moreira. A ocupação popular, constituída majoritariamente por pessoas negras e pobres, mesmo sem o domínio formal dos aspectos conceituais desses direitos, consegue exercitá-los em sua essência. A permanência e o fortalecimento da comunidade diante das pressões da especulação imobiliária e do abandono estatal ilustram essa resistência. Neste sentido as duas vertentes do direito estão agindo ou sendo acionadas pela comunidade do Calabar.

O conceito de *Direito Achado na Rua* propõe que o direito deve ser compreendido a partir de sua relação com as práticas sociais e as lutas dos grupos marginalizados. Para José Geraldo de Souza Júnior, é essencial reconhecer o direito como uma construção social que reflete as realidades e necessidades das populações, especialmente das classes populares. Este

princípio se manifesta de maneira significativa no movimento social que emerge na comunidade do Calabar.

A comunidade do Calabar está situada em uma área nobre de Salvador e precisou de muita luta organizada para que os moradores garantissem o direito ao território onde vivem atualmente. A trajetória de lutas contribuiu para um processo de alfabetização política na comunidade, levando à elaboração de estratégias coletivas contra o descaso e as opressões do poder público. O Calabar esteve envolvido na luta por direitos antes mesmo da Constituição de 1988, marcando sua presença em diversos embates históricos.

Um dos maiores feitos da comunidade foi resistir a três mandatos do lendário governador Antônio Carlos Magalhães, dois dos quais resultantes de indicação pelo regime militar. Os embates foram direcionados contra os planos de desenvolvimento urbano do governador e de seu aliado político, Mário Kertész, prefeito nomeado entre 1979 e 1981. Até o início dos anos 1990, o Calabar resistiu a essa convergência política alinhada aos interesses da especulação imobiliária, que visava destinar o centro e a orla aos ricos, empurrando as classes populares para a periferia. A luta incessante dos moradores garantiu a preservação do bairro, evidenciando a busca por dignidade através da resistência organizada (CONCEIÇÃO, 1984).

Os primeiros agentes do movimento social da comunidade, denominados Jovens Unidos do Calabar (J.U.C.), organizaram diversas manifestações para denunciar o descaso das autoridades e garantir direitos básicos, como saneamento, moradia, saúde e educação. As inquietações geradas pela usurpação de direitos levaram o movimento organizado da comunidade a intensificar suas ações e criar novas estratégias de reivindicação. A resistência e a persistência continuam a marcar a identidade política e social da comunidade do Calabar. No entanto, as conquistas do passado, na contemporaneidade, têm reservado diversos desafios para o povo local, sendo a violência policial e a ausência de políticas públicas focadas nas demandas e potencialidades das comunidades periféricas as principais delas.

O título *Calabar e os Direitos Achados entre os Becos e Barracos* foi forjado para descrever a associação sociológica e conceitual entre o bairro e os pressupostos jurídicos propostos por Lyra Filho e Souza Júnior (2008). Nessa perspectiva, dois aspectos históricos corroboram a argumentação científica de que a comunidade dialogou com a Nova Escola Jurídica Brasileira. O primeiro aspecto refere-se à forma como os moradores do Calabar organizaram seus movimentos; o segundo, ao contato direto com os cursos de formação em direitos voltados para lideranças de movimentos sociais, promovidos pela Universidade de Brasília (UnB), sob a cátedra do professor José Geraldo de Souza Júnior na década de 1980

(Souza Júnior, 2008). Fernando Conceição, líder comunitário, co-criador do movimento Jovens Unidos do Calabar e autor do livro *Cala a Boca Calabar*, que resgata a história das lutas da comunidade, também participou dessa formação.

O Calabar, no passado, se organizou com características que se alinham à definição de movimento social proposta pela pesquisadora Ilse Scherer-Warren. Segundo a autora,

Movimento social pode ser entendido como um grupo mais ou menos organizado, sob uma liderança determinada ou não; possuindo programa, objetivos ou plano comum; baseando-se numa mesma doutrina, princípios valorativos ou ideologia; visando um fim específico ou uma mudança social (SCHERER-WARREN, 1989).

Esse conceito revela que o propósito da comunidade em promover a transformação social está alinhado ao principal pré-requisito para adotar O Direito Achado na Rua Assim, os direitos achados entre os antigos becos e barracos do Calabar configura uma intuição analítica que se enquadra perfeitamente nessa categoria jurídica Assim como Lyra Filho sintetizou os postulados de uma teoria dialética do direito, que viria a constituir a dimensão epistemológica de O Direito Achado na Rua : a) Não tomamos a norma pelo direito; b) Não definimos a norma pela sanção; c) Não reconhecemos apenas ao Estado o poder de normar e sancionar; d) Não nos curvamos ante o fetichismo do chamado direito positivo, seja ele costumeiro ou legal; e) Não fazemos do direito um elenco de restrições à liberdade, como se esta fosse algo a deduzir *a contrario sensu* do que sobra, depois de sancionado o furor criativo de ilicitudes, quer pelo Estado, quer pelos micro-organismos concorrentes, que estabelecem o poder social dividido (o chamado poder dual) (ESCRIVÃO FILHO; VIEIRA, 2022, p. 70).

Outro ponto de consonância entre o bairro do Calabar e os postulados de O Direito Achado na Rua é a busca por uma nova identidade na perspectiva filosófica, sociológica e jurídica do sujeito. Trata-se de um "novo ator social", ou seja, o povo, consciente de sua condição de sujeito histórico, capaz de exercer plenamente sua cidadania e contribuir para o reencontro da sociedade consigo mesma. Nesse sentido, emerge a figura do sujeito coletivo de direitos. José Geraldo de Souza Júnior, a partir de análises empíricas e teóricas, introduz a categoria jurídica do sujeito coletivo de direitos com rigor epistemológico. “A carência social percebida como negação de um direito provoca uma luta para conquistá-lo. É nesse processo que o sujeito coletivo constrói sua identidade e organicidade” (ESCRIVÃO FILHO; VIEIRA, 2022, p. 78).

A aplicação desses princípios foi materializada em conquistas práticas pelo movimento de moradores do Calabar, como a criação, em 1982, da Escola Aberta do Calabar. Essa

iniciativa foi uma resposta ao estado e ao município, que negavam o direito à educação às crianças e jovens da comunidade. Conforme transcreveu a partir de entrevistas o pesquisador Raique Correia:

Desde quando ela [a Escola Aberta] foi fundada, a filosofia dela era que o aluno pudesse vir aqui como ele pudesse, sem exigência de pagamento, de material didático, dessas coisas. (...) A base mais forte era trabalhar politicamente também, essa educação política que não era dada nas outras escolas. (...) (Luísa Mahim⁴⁹).

O currículo construído pelas educadoras fundadoras da escola priorizava o ensino como instrumento de emancipação. Paulo Freire (1989, p. 9) afirma: "A leitura do mundo precede a leitura da palavra, daí que a posterior leitura desta não possa prescindir da continuidade da leitura daquele". Essa perspectiva pedagógica fortaleceu as lutas dentro da comunidade e contribuiu para o processo de transformação social, promovendo uma educação voltada para a cidadania.

A partir da escola diversas outras organizações e coletivos socioculturais foram criados e vem sendo mantido pelos moradores do Calabar. Em 2024 foram identificados 13 projetos comunitários em atuação. Desenvolvendo ações nas diversas áreas como, educação, cultura, letramento político e produção de renda. Chama atenção que movimento social da comunidade vem constituindo no formato de organizações da sociedade civil. Tais organizações são vistas como instrumentos do debate e da dinamização da sociedade civil nas democracias contemporâneas em que, conjuntamente com os movimentos sociais, assumem papel central na diversificação das instâncias associativas, participativas e deliberativas que compõem a esfera pública (Pateman, 1992; Dahl, 1997; 1998; Held, 1987; Laval, Houtzager e Castello, 2012).

Mesmo diante do longo histórico de organização política e das estratégias criadas para conclamar seus direitos o Calabar não se tornou imune as diversas opressões impostas pelo Estado. Uma vez que o bairro faz parte de uma realidade na qual o Estado brasileiro nega o direito de cidadania aos negros, perpetuando práticas de necropolítica, uma dinâmica de controle e subordinação que não só limita o exercício dos direitos, mas também ameaça a própria existência dessa população.

⁴⁹ Pseudônimo escolhido pelo participante da pesquisa, como forma de preservar sua identidade.

3 O DIREITO ANTIDISCRIMINATÓRIO COMO ANTIDOTO A NECROPOLÍTICA NAS PERIFERIAS

A pobreza historicamente tem sido o balizador para a hostilidade da polícia. Sendo a população negra a mais atingida por essa condição, ela torna-se um duplo alvo da letalidade do Estado. A ascensão socioeconômica não livra a pessoa negra das consequências do racismo; no entanto, o fato de não morar numa “favela” pode lhe trazer menos riscos de vida, já que as incursões da polícia nesses territórios, no processo de guerras contra o crime e as drogas, são grandes causadores do genocídio negro. Como explica Juliana Borges (2019, p. 29-30):

Se pensarmos na realidade nas periferias e nas favelas hoje, e nas constantes violações de direitos humanos presentes em denúncias de ações de um braço indispensável da justiça criminal, que é a polícia, inclusive sendo celebrada em filmes de grande sucesso nacional, podemos afirmar que a tortura permanece como via, não ligada diretamente ao Judiciário, mas como prática constante do aparato de vigilância e repressão. A prática ainda é, infelizmente, recorrente no país e, a meu ver, mantém os fortes laços com o processo de formação do Estado brasileiro.

O *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, e o *Atlas da Violência*, pelo IPEA, ambas publicadas em 2024, constataam que o genocídio negro é uma realidade nacional. Os números da letalidade policial demonstram que a juventude negra é o alvo preferencial da necropolítica nacional. Em 2023, das 6.393 pessoas que perderam a vida em ações policiais, 82,7% eram negras, o que representa a aniquilação de 5.287 vidas pretas entre 12 e 29 anos, com 99% do gênero masculino. Os estudos apontam que os riscos relativos de um negro morrer por intervenção da polícia são 3,8 vezes maiores do que os de uma pessoa branca.

Sobre esse risco relativo, os pesquisadores que colaboraram no *Atlas da Violência* traçam a seguinte reflexão:

A utilização do risco relativo como ferramenta de análise também foi empregada na elaboração do Plano Juventude Negra Viva, lançado em março de 2024 pelo Ministério da Igualdade Racial (Brasil, 2024a). No estudo realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública para o Plano, buscou-se verificar se ‘o acesso a níveis educacionais mais elevados funcionaria como proxy de diminuição do conjunto de vulnerabilidades que aumentam o risco à violência letal’ (Brasil, 2024a, p. 333). Como resultado, houve duas constatações centrais: i. embora as taxas de homicídios de jovens negros e jovens brancos tenham apresentado redução entre 2017 e 2021, o decréscimo foi mais intenso entre jovens brancos do que entre jovens negros, o que ampliou a desigualdade em termos de vulnerabilidade à violência letal; ii. a escolaridade é um aspecto protetivo relevante contra a violência letal, com efeitos distintos para jovens negros e jovens brancos, ponto que demonstra a incidência do racismo sobre o grupo de pessoas negras mediante um amplo conjunto de fatores (IPEA, 2024, p. 56).

Embora os índices negativos de desenvolvimento humano da população negra sejam usados para justificar suas mortes, por outro lado, os avanços sociais não têm significado recuos significativos na letalidade estatal. As políticas públicas de cotas, por exemplo, que promoveram o ingresso maciço de pretos e pardos no ensino superior, não foram capazes de inverter as séries históricas de mortalidade da juventude preta. O primeiro lugar no ranking entre as polícias que mais matam no Brasil comprova a presença do racismo institucional, e que em tudo parece prevalecer como diretriz orgânica de todo processo uma espécie de etiquetamento criminal⁵⁰.

Assim, tendo em vista esse enfoque, não é mera coincidência que nossas cadeias estejam abarrotadas de jovens pobres e periféricos, nem que as ações e abordagens policiais sejam mais truculentas na “favela” do que em bairros nobres da cidade, nem que os negros sejam as maiores vítimas da letalidade policial e do encarceramento em massa (Sinhoretto; Moraes, 2018; Wermuth; Castro, 2021). Conforme acentua Baratta (2002, p. 166), “a aplicação seletiva das sanções penais estigmatizantes, e especialmente o cárcere, é um momento superestrutural essencial para a manutenção da escala vertical da sociedade, agindo de modo a impedir a ascensão social dos indivíduos dos estratos mais baixos”, opondo à violência da exclusão racial e econômica, a violência da exclusão carcerária ou mesmo da execução sumária.

Com isso, evidencia-se que a necropolítica em operação no Estado brasileiro, embora não exclusiva deste, tem naturalizado a destruição de vidas negras em nossa sociedade, que também corresponde a maior parte das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. O Estado, como executor dessa missão de extermínio, se utiliza tanto das armas quanto dos estigmas como instrumentos de controle e repressão:

⁵⁰A teoria do etiquetamento social (*labeling approach*), conhecida também como teoria da rotulação, é considerada uma das correntes inaugurais da chamada criminologia crítica. A teoria do etiquetamento criminal muda o foco de pesquisa do crime ou do criminoso e passa a analisar o problema da estigmatização. Como explica Giddens (2008, p. 212), “os teóricos da rotulagem interpretaram o desvio não como um conjunto de características de um indivíduo ou grupos, mas como um processo de interação entre aqueles que se desviam e os que o não fazem. Segundo estes autores, para poder perceber a natureza do próprio desvio é necessário descobrir a razão por que determinadas pessoas ficam marcadas com um rótulo de ‘desvio’”. Assim, ainda de acordo com Giddens (2008, p. 212), para esta teoria “os rótulos aplicados na criação de categorias de desvio expressam [...] a estrutura de poder de determinada sociedade”. Howard Becker (2008), considerado um dos principais formuladores da teoria do etiquetamento, argumenta que o comportamento desviante não é inerente ao ato em si, mas sim ao rótulo que a sociedade impõe sobre o comportamento, evidenciando, assim, o poder de controle social das instâncias oficiais e do poder estabelecido sobre determinados comportamentos, assim rotulados como desviantes.

Como se sabe, a sociedade brasileira convive com amplas parcelas de sua população excluídas dos direitos, a despeito da reconstrução da normalidade democrática após duas décadas de vigência do regime autoritário (1964- 1984). Diferentes clivagens contribuem para este cenário social: situação ocupacional, carência de profissionalização, baixa escolaridade, gênero, origem regional, idade e, acima de tudo, cor. Negros - homens e mulheres, adultos e crianças - encontram-se situados nos degraus mais inferiores das hierarquias sociais na sociedade brasileira, como vêm demonstrando inúmeros estudos e pesquisas. A exclusão social é reforçada pelo preconceito e pela estigmatização. No senso comum, cidadãos negros são percebidos como potenciais perturbadores da ordem social, apesar da existência de estudos questionando a suposta maior contribuição dos negros para a criminalidade (Sellin, 1928 apud Pires & Landreville, 1985). Não obstante, se o crime não é privilégio da população negra, a punição parece sê-lo. Certamente, este não é um fenômeno exclusivo e típico da sociedade brasileira. Em outras sociedades, a discriminação sócio-econômica é frequentemente associada e reforçada pela discriminação racial e étnica. Nos Estados Unidos, onde há uma longa tradição de confrontos sociais entre brancos e negros, a questão jamais passou despercebida, tendo sido objeto de não poucas investigações científicas. Em todos os estudos, há um consenso quanto aos efeitos provocados pelo efeito discriminatório das agências encarregadas de conter a criminalidade: a intimidação policial, as sanções punitivas e a maior severidade no tratamento dispensado àqueles que se encontram sob tutela e guarda nas prisões recaem preferencialmente sobre "os mais jovens, os mais pobres e os mais negros". São estes os grupos justamente desprovidos das imunidades conferidas para as complexas organizações delinquentes envolvendo cidadãos procedentes das classes médias e elevadas da sociedade (Adorno, 1996, p. 283-284).

O racismo introjetado no trabalho da polícia tem raízes históricas, mas também foi fortalecido pelo corporativismo militar como aponta o trabalho de Arandas (2010, p. 55):

Outra característica particular da Polícia Militar diz respeito ao tribunal competente para o julgamento de seus membros, que é o Tribunal Militar, exceto nos casos de homicídio. Após a Lei n. 9299/96, o Tribunal Popular do Júri assumiu a competência. Ainda assim, a Anistia Internacional continua preocupada com o fato de que policiais militares acusados de crimes como a tortura continuam sendo julgados de acordo com a lei militar, o que favorece a impunidade” (Anistia Internacional, 2001: 19).

Na visão maniqueísta de uma política de segurança pública racista e altamente violenta, o combate ao crime é visto como uma luta do bem contra o mal, o que induz a sociedade, a polícia e outros agentes desse sistema a enxergar os negros, os pobres, os favelados como “demônios-inimigos”, para utilizar uma metáfora de Eduardo Galeano. Nos meandros de reprodução dessa ideologia antinegro, partindo de Foucault, explica Carla Akotirene (2023, p. 154) que [...] para o racismo de Estado, a morte da raça ruim, da raça anormal é o que vai deixar a vida mais sadia e, sabemos, a maneira de se pensar agindo é produzida por uma estruturação comportamental biotecnizada”. Nas palavras de Juliana Borges (2019, p. 41-42):

A sociedade, imbuída de medo por esse discurso e pano de fundo ideológico, corrobora e incentiva a violência, a tortura, as prisões e o genocídio. Se, por um lado,

para a instituição do colonialismo foi utilizada uma filosofia religiosa para a superexploração de corpos negros, por outro, é o estereótipo formulado no período pós-abolicionista que seguirá perpetuando uma lógica de exclusão e consequente extermínio da população negra brasileira. Esse poder sobre corpos negros é exercido em diversas esferas. Seja na total ausência de políticas cidadãs e de direitos, como falta de saneamento básico, saúde integral e empregos dignos; seja pelo caráter simbólico de representação do negro na sociedade como violento, lascivo e agressivo, alimentando medo e desconfiança e culminando em mortes simbólicas, pela aculturação, pela assimilação e pelo epistemicídio, até as mortes físicas, que se estabelecem por violência, torturas, encarceramento e mortes.

Segundo essa lógica, estaria nessas condições sociais a base para o Estado instituir as condutas criminosas a partir de duas dimensões: a criminalização primária e a secundária. A criminalização primária é responsável por criar a figura do crime, enquanto a criminalização secundária, exercida pela polícia e pelo judiciário, cria a figura do criminoso a partir dos mecanismos de “etiquetamento” (Bissoli Filho, 1997), visando exatamente a legitimação de práticas repressivas que recaem sobre grupos étnicos e sociais específicos, é dizer: negros e pobres. Dessa forma, como perfaz Borges (2019, p. 42), “o debate sobre justiça criminal no Brasil não pode jamais prescindir da questão racial como elemento pilar, inclusive para a instalação dessa instituição no país”. Assim, tanto as forças de segurança pública, quanto o próprio sistema judiciário tem uma grande responsabilidade sobre as mortes materiais e simbólicas da população negra, principalmente por não assegurar a esses cidadãos o amplo direito à justiça.

Em uma nota aos leitores brasileiros em seu livro *As Prisões da Miséria*, em que analisa sistematicamente as interseções entre o sistema penal e a exclusão social a partir realidade europeia e norte-americana, o sociólogo Loïc Wacquant (2011, p. 5-6) traça a seguinte análise sobre o caso do Brasil:

Depois, a insegurança criminal no Brasil tem a particularidade de não ser atenuada, mas nitidamente agravada pela intervenção das forças da ordem. O uso rotineiro da violência letal pela polícia militar e o recurso habitual à tortura por parte da polícia civil (através do uso da “pimentinha” e do “pau-de-arara” para fazer os suspeitos “confessarem”), as execuções sumárias e os “desaparecimentos” inexplicados geram um clima de terror entre as classes populares, que são seu alvo, e banalizam a brutalidade no seio do Estado. [...] Essa violência policial inscreve-se em uma tradição nacional multissecular de controle dos miseráveis pela força, tradição oriunda da escravidão e dos conflitos agrários, que se viu fortalecida por duas décadas de ditadura militar, quando a luta contra a “subversão interna” se disfarçou em repressão aos delinquentes. Ela apoia-se numa concepção hierárquica e paternalista da cidadania, fundada na oposição cultural entre feras e doutores, os “selvagens” e os “cultos”, que tende a assimilar marginais, trabalhadores e criminosos, de modo que a manutenção da ordem de classe e a manutenção da ordem pública se confundem. Um terceiro fator complica gravemente o problema: o recorte da hierarquia de classes e da estratificação etnorracial e a discriminação baseada na cor, endêmica nas burocracias policial e judiciária.

A análise rigorosa de Wacquant (2001) se soma a de outros estudiosos que apontam que o sistema judicial é discriminatório e há séculos profere condenações baseadas na racialização e na criminalização da pobreza (Flauzina, 2006; Alexander, 2017; De Giorgi, 2017; Davis, 2020; Akotirene, 2023). Um ponto crítico a ser considerado está no próprio aspecto de “quem julga” ser branco oriundo da elite e os sentenciados são majoritariamente os pretos, pardos e pobres. Como fica ilustrado no *Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiro* produzido pelo Conselho Nacional de Justiça, que aponta que 80% dos magistrados brasileiros são brancos. Ao revés, segundos dados do *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* de 2023, dos mais de 850 mil presos no país, cerca de 70% são negros, um universo de 470 mil pessoas. Os números escancaram o racismo estrutural no sistema carcerário brasileiro.

De acordo com Ana Flauzina (2006, p. 138), “a obsessão pelo controle dos corpos negros e o projeto de extermínio que com a abolição da escravatura passa a compor a agenda política do Estado são os vetores mestres que ainda hoje balizam a atuação do sistema penal”. Adilson Moreira (2020, p. 25-26) através de um dentre muitos casos reais, ilustra de forma precisa o funcionamento desse sistema:

Rafael é um jovem negro que mora em uma região periférica da cidade do Rio de Janeiro. Policiais o acusam de estar transportando substâncias entorpecentes. Eles o prendem e ele é condenado por porte de drogas e por associação ao tráfico. As acusações são contestadas, testemunhas afirmam que ele não estava portando drogas, mas apenas os testemunhos dos policiais são considerados. O magistrado que julgou o caso afirmou que os policiais não tinham motivos para discriminar o rapaz negro porque não o conheciam. Além disso, afirmou o magistrado, eles são agentes públicos, o que pressupõe a veracidade de suas afirmações. Sua condenação determina o cumprimento em regime fechado, embora não houvesse nenhuma prova de envolvimento com o tráfico, apenas o fato de que Rafael mora em uma área periférica dominada pelo tráfico. [...] A decisão parte do pressuposto de que os testemunhos de policiais são sempre legítimos, perspectiva que parece ser problemática, uma vez que inúmeros estudos demonstram que estereótipos impulsionam a forma como muitas pessoas julgam membros de minorias. Isso significa que a pressuposição da racionalidade dos atos de agentes estatais pode encobrir práticas discriminatórias, dado confirmado por estudos sobre discriminação racial por agentes policiais. A situação em questão também sugere que preconceitos e estereótipos podem motivar agentes públicos e privados a tratar pessoas de forma discriminatória, motivo pelo qual a ação desses indivíduos também deve ser questionada em processos judiciais. O caso de Rafael suscita questionamentos sobre a motivação da discriminação.

O pesquisador conclama os magistrados para o reconhecimento de que muitos juristas adotam concepções restritas do que seja discriminação, enquanto vários outros recorrem a teorias complexas da igualdade para resolver questões relacionadas a direitos de minorias

(Moreira, 2020). O autor então propõe como política para a desnaturalização do aprisionamento em massa da população negra a implementação do “Direito Antidiscriminatório”. Na descrição do conceito o autor traz a relevância social e jurídica desse campo:

O Direito Antidiscriminatório compreende então um aparato teórico, um corpo de normas jurídicas, precedentes jurisprudenciais, medidas legislativas e políticas públicas necessárias para consecução de um programa de transformação social presente nos textos constitucionais das democracias contemporâneas. Ele está estruturalmente relacionado com o objetivo de construção de uma sociedade justa na qual as pessoas possam ter acesso aos meios necessários para poderem viver de forma digna (Moreira, 2020 p. 32).

A proposição o deste campo do direito parte da ideia que a justiça social é o passo fundamental na direção da garantia dos direitos dos mais vulnerais. O Estado precisa promover a dignidade para concretizar a igualdade. Assim é que para o autor, o exercício do “Direito Antidiscriminatório” coloca as diferentes instâncias do sistema jurídico sob a obrigação de criar sistemas protetivos contra toda forma de discriminação. Primeiro, classificando as normas antidiscriminatórias como ponto de partida para o processo de jurisdição constitucional, e depois conectando a aplicação de três temas importantes para essa mesma jurisdição: direitos fundamentais, legislação ordinária e democracia substantiva (Moreira, 2020).

Essas novas perspectivas para a relação entre a cidadania das pessoas negras e as decisões judiciais exigem que processos sejam conduzidos sem a influência de privilégios para a branquitude⁵¹, sem discriminações negativas e/ou estigmas contra esses grupos. Neste sentido, serão necessárias adoção de medidas como a admissão de mais juristas negros e negras para o corpo de magistrados do país. Além disso, é importante que o trabalho dessa esfera estatal esteja sempre em processo letramento racial e social para se adequar a demandas que são intermitentes. E, por fim, se espera que o agente do poder público seja executor do texto constitucional respeitando-o em sua dimensão máxima.

⁵¹ O conceito de branquitude, segundo Cida Bento (2022), refere-se ao pacto não verbalizado que preserva um grupo social nos melhores lugares, perpetuando privilégios para pessoas brancas. Ainda segundo a autora, “assim vem sendo construída a história de instituições e da sociedade onde a presença e a contribuição negras se tomam invisibilizadas. As instituições públicas, privadas e da sociedade civil definem, regulamentam e transmitem um modo de funcionamento que toma homogêneo e uniforme não só processos, ferramentas, sistema de valores, mas também o perfil de seus empregados e lideranças, majoritariamente masculino e branco. Essa transmissão atravessa gerações e altera pouco a hierarquia das relações de dominação ali incrustadas” (BENTO, 2022, p. 17). Também aí, a branquitude não só atravessa, como também forja o discurso jurídico e acadêmico dominante/hegemônico (Moreira, 2024).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do percurso empreendido, verifica-se que as origens coloniais são a base da necropolítica nacional. A herança escravocrata consolidou, no Brasil, o racismo estrutural. A cultura de discriminação pela raça e etnia serviu para que as elites criassem diversos mecanismos de dominação das massas. A polícia, o judiciário e a política foram, então, utilizados como instrumentos do Estado para determinar quem deve viver e quem deve morrer.

A pobreza e a negritude são vistas como atributos da criminalidade. Nesse sentido, a necropolítica brasileira se manifesta nas guerras contra as drogas e contra o crime. O racismo institucionalizado nas polícias militares estabelece, na figura do jovem negro e favelado, o inimigo a ser exterminado. A letalidade policial tornou-se naturalizada a tal ponto que, das 6.393 pessoas que perderam a vida em ações policiais, 82,7% eram negras, o que representa o extermínio de 5.287 vidas pretas entre 12 e 29 anos, com 99% pertencendo ao gênero masculino.

Um dos aspectos da necropolítica brasileira discutido nesta pesquisa é a existência do racismo judiciário. As discriminações negativas, os estigmas e o etiquetamento introjetado no trabalho das instituições judiciais, além de negarem o direito desse grupo social à justiça, têm contribuído para a política de encarceramento em massa da população negra. Essas são as consequências de corpos e pensamentos atrelados ao pacto da branquitude, algo que pode ser ilustrado ao confrontar o perfil racial e socioeconômico de quem julga e quem é julgado.

A política governamental, assim como a política judicial, tem forte interferência na necropolítica. A transformação social também depende da representação política. Esses corpos políticos negros seriam os monitores e propositores de reflexões críticas sobre o papel das instituições de segurança pública e do sistema judiciário na perpetuação do racismo e, por consequência, da necropolítica. Uma transformação profunda nesse sistema de repressão e desigualdades se impõe como a exigência mesma de uma sociedade que almeja justiça social, igualdade racial e dignidade para todos, em que se supere as formas ideológicas e estruturais da desigualdade social e do racismo.

REFERÊNCIAS

ANDRADE E SILVA, Allyne. **Uma teoria crítica racial do Direito Brasileiro**: Aportes teóricos e metodológicos sobre direito e raça. Orientadora: Eunice Aparecida de Jesus Prudente. 2019. Tese (Doutorado em Direitos Humanos) — Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

ARANDAS, Wagner Solano de. **O Racismo Institucional Contra os Negros na Polícia Militar**. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2010.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BECKER, Howard Saul. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BENTO, Cida. **O Pacto da Branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BERTULIO, Dora Lucia de Lima. **Direito e relações raciais**: uma introdução crítica ao racismo. 1989. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, 1989.

BISSOLI FILHO, Francisco. **O estigma da criminalização no sistema penal brasileiro**: dos antecedentes à reincidência criminal. 1997. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1997.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BRASIL. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://www.bibliotecadeseguranca.com.br/livros/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-2024/>. Acesso em: 12 nov. 2024.

BRASIL. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da violência 2024**. Coordenação: Daniel Cerqueira, Samira Bueno. Brasília, DF: IPEA; FBSP, 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/7868-atlas-violencia-2024-v11.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2024.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CONCEIÇÃO, Fernando. **Cala a Boca Calabar**: a luta política dos favelados. Salvador: [Editora], 1984.

CORREIA, Raique Luca Jesus: **Cidadania e territorialidade periférica**: a luta pelo direito à cidade na comunidade do Calabar em Salvador, Bahia, Brasil. RLJ Correia - 2023

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. Capital monopolista: da cidadania que não temos à invenção democrática. In: COVRE, Maria de Lourdes Manzini (org.). **A cidadania que não temos**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

DAVIS, Angela. **Estarão às prisões obsoletas?**. Rio de Janeiro: Difel, 2020.

DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2017.

ESPOSITO, Roberto. **Bíos**: biopolítica e filosofia. Torino: EINAUDI, 2004.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo: Globo, 2008.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo Negro Caído no Chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**. Curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FURTADO, Rafael Nogueira; CAMILO, Juliana Aparecida de Oliveira. O Conceito de Biopoder no Pensamento de Michel Foucault. **Revista Subjetividades**, Fortaleza, v. 16, n. 3, p. 34-44, 2016.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito?**. São Paulo: Brasiliense, 2006. MBEMBE, Achille.

Crítica da Razão Negra. Lisboa: Editora Antígona, 2014.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MOREIRA, Adilson. **Pensando como um Negro**: ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo: Editora Contracorrente, 2024.

MOREIRA, Adilson. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. São Paulo: Perspectiva, 2016.

NOGUEIRA, Oracy. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil. **Tempo social**, São Paulo, v. 19, p. 287-308, 2007.

OLIVEIRA, Luís R. Cardoso de. Racismo, direitos e cidadania. **Estudos avançados**, São Paulo, v. 18, p. 81-93, 2004.

PAULINO, Silvia Campos; OLIVEIRA, Rosane. Vadiagem e as novas formas de controle da população negra urbana pós-abolição. **Direito em Movimento**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, p. 94-110, 2020.

PEDROSO, Regina Célia. **Violência e cidadania no Brasil**: 500 anos de exclusão. São Paulo: Ática, 2006.

PELBART, Peter Pál. **Vida Capital**: ensaios de biopolítica. São Paulo, Iluminuras, 2003.

PRUDENTE, Eunice Aparecida de Jesus. O negro na ordem jurídica brasileira. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 83, p. 135–149, 1988.

SOUZA JÚNIOR, José Geraldo de. **O Direito Achado na Rua**: uma introdução ao humanismo jurídico*. Brasília: UnB, 2005

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Imagens da branquitude**: a presença da ausência. São Paulo: Companhia das Letras, 2024.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Racismo no Brasil**. São Paulo: Publifolha, 2012.

EDUCAÇÃO COMO PILAR DA SUSTENTABILIDADE: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA REDUZIR DESIGUALDADES E PROMOVER UM FUTURO SUSTENTÁVEL

Eliara Rodrigues Oliveira⁵²

Resumo:

O objetivo deste artigo é analisar como políticas públicas voltadas para a educação podem atuar como um pilar fundamental na promoção da sustentabilidade e na redução das desigualdades sociais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável. Amparado pela própria Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988 que traz a proposta de “educar” para a sustentabilidade. O método utilizado foi o de revisão bibliográfica e análise documental, fundamentando esta pesquisa de abordagem qualitativa, natureza exploratória e de objetivo descritivo com resultados produzidos a partir das análises de materiais como estudos científicos, livros, legislações e normas internacionais. Como resultado ficou evidente que a sustentabilidade ambiental interdepende de uma educação que possa construir uma nova consciência ecológica, capaz assim de promover sustentabilidade social. No Brasil há carência de uma macropolítica de educação ambiental voltada para a integração da escola com as comunidades locais, promovendo diálogos que sejam capazes de reeducação toda a população, não apenas os alunos, sobre a necessidade de um comportamento positivo para reduzir as desigualdades e promover um futuro mais sustentável. Pode-se concluir que modelos de políticas educacionais ambientais adotados por outros países em desenvolvimento, a exemplo do Equador, podem ser inspirações no processo de construção de uma política educacional ambiental mais sólida para o Brasil.

Palavras-chave: Educação; Desigualdades; Políticas Públicas; Sustentabilidade.

1 INTRODUÇÃO

Um desenvolvimento sustentável deve pensar em políticas públicas educacionais que trabalhe a educação ambiental como um dos pilares essenciais para a sustentabilidade ambiental presente e futura. De acordo com Angelis e Baptista (2021), um comportamento sustentável exige uma mudança de mentalidade social, a qual pode ser proveniente de políticas públicas educacionais eficientes. É preciso considerar que no próprio corpo normativo da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, assim como no texto conferido a Lei n. 9.931 de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) –, o legislador aborda o uso da educação ambiental enquanto instrumento de prevenção aos danos ambientais, consequentemente, de promoção para uma sociedade mais justa e inclusiva.

Num cenário global de desigualdades profundas, principalmente em países em desenvolvimento, a exemplo do Brasil, os diálogos acerca de políticas públicas pela

⁵² Mestranda, Curso de Direito, Governança e Políticas Públicas, UNIFACS; eliaraoliver@gmail.com

sustentabilidade carregam consigo um elevado teor de urgência. No entanto, a maioria das propostas se atêm para âmbitos socioeconômicos distintos do ambiente educacional, produzindo assim uma carência por políticas educacionais ambientais mais fortalecidas (GOMES *et al.*, 2020). Em sua obra, Gadotti (2000) menciona a “pedagogia da terra” como uma proposta político-pedagógica de educação voltada para a promoção da sustentabilidade. O que na prática da educação brasileira ainda se manifesta de modo desuniforme e autônomo, diante de uma necessidade por políticas educacionais ambientais mais homogêneas.

Estudos como o de Benítez *et al.* (2019) reforçam a importância do uso de políticas educacionais como veículo de transformação no contexto da sustentabilidade ambiental, trazendo para a pauta do diálogo construído o exemplo das políticas educacionais ambientais elaboradas e implementadas no Equador, as quais têm demonstrado avanços significativos. Entretanto, embora o reconhecimento da educação como ferramenta de transformação social seja uma realidade mundial, a carência de políticas públicas educacionais ambientais vulnerabiliza toda sociedade global, agravando o cenário de desigualdades pré-existente (GOMES *et al.*, 2020). A manutenção desta lacuna em países de elevada importância para o alcance dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), como no Brasil, prejudica as expectativas globais pelo desenvolvimento sustentável e redução das desigualdades.

Esta pesquisa teve por objetivo geral analisar como políticas públicas voltadas para a educação podem atuar como um pilar fundamental na promoção da sustentabilidade e na redução das desigualdades sociais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável. Seus resultados contribuem diretamente com os diálogos do eixo de temática “Políticas Públicas e a Redução das Desigualdades: Contribuições para o Desenvolvimento Sustentável”, sob finalidade de demonstração do potencial das políticas educacionais ambientais para o alcance desse interesse global.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O Brasil é signatário dos acordos e tratados globais de direitos humanos, tendo se comprometido com os interesses vinculados à matéria de sustentabilidade ambiental e social (GOMES *et al.*, 2020). Segundo Paula e Machado (2018), é dever constitucional do Estado brasileiro o provimento de medidas que possam favorecer a redução dos impactos ambientais e promover a construção de uma sociedade mais sustentável e justa, reduzindo as desigualdades existentes. Medidas essas que devem ser elaboradas a partir do instrumento de políticas públicas que, segundo Dias e Matos (2012), são instrumentos constitucionais por meio dos quais o

Estado pode satisfazer ao interesse público, visando a promoção da justiça social pela redução de múltiplas desigualdades.

Após inúmeras convenções para diálogos sobre sustentabilidade ambiental e social das quais o Brasil participou, no ano de 2015, a Organização das Nações Unidas (ONU), divulgou os seus ODS, um rol de 17 objetivos dedicados a reduzirem as desigualdades ambientais e socioeconômicas globais até o ano de 2030 (GOMES *et al.*, 2020). Importante é aqui trazer um recorte para os ODS de n. 4, que aborda o objetivo de até o ano de 2023 promover uma educação global de qualidade, correlacionando esse objetivo com todos os demais, é possível compreender que a partir da educação a redução de todas as desigualdades globais pode se tornar possível, principalmente as desigualdades ambientais (ONU Brasil, 2015).

É do próprio interesse constitucional que a educação brasileira aborde, em todos os seus níveis educacionais, uma educação ambiental mais eficiente, visto que em seu art. 225, inciso VI, o constituinte apresenta como uma das responsabilidades do Poder Público a promoção “a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente” (BRASIL, 1988, s.p.). Não obstante, na própria PNMA, de 1981, em seu art. 2º, inciso X, o legislador aloca como um dos princípios desta política a “educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente” (BRASIL, 1981, s.p.).

Almeida (2009) compreende que, diante destes mandamentos legais, não pode a educação se furtar a influência e suas repetitivas consequências perante sua essência holística e humanista formadora das melhores e maiores capacidades humanas, de abordar políticas de formação em sustentabilidade ambiental. Isso porque, o ambiente educacional se apresenta no atual momento global como uma nova vertente doutrinária para a multi-interdisciplinaridade esperada pelo Direito Ambiental, legalmente protegido e que necessita de uma mudança cognitiva-comportamental humana para alterar as realidades das desigualdades ora existentes (GADOTTI, 2000). Desigualdades essas que, para Angelis e Baptista (2021), em muito, são perpetuadas e ampliadas pelo desequilíbrio ambiental ora existente.

Formação essa que, indissociavelmente, é da responsabilidade da educação básica e superior, responsáveis pelo devido aprofundamento das teorias e práticas vinculadas à qualidade de vida em todas as suas formas, inclusive a provida pela sustentabilidade (ALMEIDA; SCATENA; LUZ, 2017). Por isso, Layrargues e Lima (2014) citam ser imperioso que a educação seja alvo de políticas públicas eficientes para se prover uma formação mais condizente com as perspectivas de sustentabilidade esperadas para a atual e futura geração.

Movimento esse que já tem sido visto e reconhecido por inúmeros países, que tem disposto de estratégias educacionais voltadas para uma melhor formação em sustentabilidade ambiental, defendendo essa conduta como altamente potencial para a redução das desigualdades existentes, obtendo resultados promissores (KIOUPI; VOULVOULIS, 2022).

3 METODOLOGIA

Esta foi uma pesquisa conduzida pelas metodologias de revisão da literatura e de análise documental, a qual realizou análises comparativas com resultados produzidos e informações disponibilizadas por fontes primárias/secundárias, como estudos científicos, livros, legislações e normas globais. Sua abordagem foi definida como qualitativa, de natureza exploratória e com objetivo descritivo, visto que todos os seus resultados serviram para a qualificação da problemática a qual se dedicou a investigar, a partir da exploração da temática e com a respectiva descrição dos seus achados neste relatório em formato de paper (Severino, 2018). Os resultados construídos pela pesquisa são de natureza secundária, mas elaborados a partir de uma nova interpretação sistemática de noções que vinculam a sustentabilidade ao campo educacional, sob uma interdependência necessária para reduzir as desigualdades.

Os estudos científicos foram buscados em bases de dados como o Capes, o Scielo e outras confiáveis, com ano de publicação entre 2014 e 2024 (prioridade para os últimos cinco anos), nos idiomas espanhol ou inglês e de natureza de artigo. Os resultados providos pela pesquisa foram justificados pela sua relevância, vez que analisou um aparato de estudos internacionais que tratam da referida temática, disponibilizando em português um novo estudo que contribui e enriquece o campo científico deste diálogo. No rol dos autores que fundamentam a pesquisa, estão nomes tradicionais como Moacir Gadotti, Paulo Almeida, Reinaldo Dias e Fernanda Matos e outros. Dentre as legislações consultadas no site do Planalto estão a CRFB e a PNMA. Os ODS foram consultados no site da ONU Brasil.

4 DESENVOLVIMENTO DO TEMA

Pensar na sustentabilidade social imprescinde das ações que busquem equilibrar a vida humana com a preservação do meio ambiente (PAULA; MACHADO, 2018). A própria CRFB, no caput do seu art. 225, menciona que a preservação ambiental busca proteger a presente e geração futura (BRASIL, 1988). De acordo com Almeida (2009), o meio ambiente é um direito

fundamental, assim como a educação, sendo que a educação ambiental possui um condão ainda mais reforçado pela sua fundamentalidade universal. Isso porque, a degradação do meio ambiente é causa direta dos impactos sentidos pela atual sociedade humana, de modo que a manutenção da continuidade da qualidade de vida para as gerações futuras depende diretamente da sustentabilidade ambiental (MOORE; ALMEIDA; BARNES, 2018).

Abo-Khalil (2024) informa que a educação ambiental antecede os resultados da sustentabilidade socioambiental, enquanto a própria sustentabilidade social é posterior a satisfação concreta da sustentabilidade ambiental. Noutras palavras, a sustentabilidade social depende diretamente do equilíbrio do meio ambiente, enquanto a educação ambiental é o meio pelo qual tais finalidades podem ser concretizadas na prática (ALMEIDA, 2009). Em suas epistemes, Gadotti (2000) cita que o desenvolvimento sustentável possui um componente educativo formidável, sendo esta dependência da preservação do meio ambiente com a criação de uma nova consciência ecológica. A ecopedagogia, por ele intitulada, assume então um papel elementar de “educar para preservar”.

No entanto, a realidade educacional brasileira, apesar de possuir políticas de educação ambiental já vigentes, evidencia a existencia de fragilidades na maioria das suas instituições de ensino, além da baixa eficácia da formação da devida consciência ecológica comprovada pelo crescimento gradativo de comportamentos sociais que promovem cada vez mais danos ambientais (ALMEIDA; SCATENA; LUZ, 2017). Para Gomes *et al.* (2020) a política de educação ambiental existente é guiada sob uma percepção de mera adequação do currículo pedagógico ao atendimento de diretrizes externas, mas não é vista como uma política independente e elementar para uma formação mais adequada à consciência ecológica requerida. A reformulação da política ambiental educacional pode ocorrer a partir da visualização de exemplos trazidos pelo direito comparado, tendo sido esse o aspecto enfrentado pela pesquisa na seção que segue.

5 ANÁLISES, RESULTADOS E DISCUSSÕES

Se o problema da sustentabilidade ambiental e social é global, a política educacional ambiental deve ser macro, ou seja, precisa ser construída de modo uniforme, mas sem desconsiderar as diferenças existentes em cada país (LAYRARGUES; LIMA, 2014). É a partir da ótica dessa macropolítica que esta pesquisa reconhece o valor de se avaliar exemplos trazidos pelo direito comparado para que se possa construir um diálogo de política educacional

ambiental mais promissora no Brasil. Em seu estudo, Benítez *et al.* (2019, 873) apresenta um modelo de política educacional ambiental implantada no Equador, a qual se dedica a construir uma educação pautada pelo desenvolvimento uniforme de “um diálogo autoconsciente contínuo para **sentir-pensar-agir** com seus sentimentos emocionais, pensamentos e ações”.

O modelo equatoriano apela para a intersecção de uma relação entre o “eu e o meio”, gerando sentimentos que possam conscientizar os alunos sobre a necessidade de promover ações de sustentabilidade ambiental, não apenas por um dever legal, mas sim por um compromisso subjetivo de respeito aos recursos naturais (BENÍTEZ *et al.*, 2019). Se a lógica constitucional do Brasil ampara no equilíbrio ambiental a própria continuidade da vida humana, o modelo de uma política educacional ambiental que apele para uma relação sentimental entre o homem (enquanto indivíduo) e o meio ambiente tende a surtir melhor efeito. Almeida (2009) cita que normas jurídicas enquanto coercitivas tendem a sofrer resistência, no entanto uma educação ambiental que vá além do ensino das pautas jurídicas pode favorecer a conscientização social de forma mais eficiente.

De acordo com o estudo de Angelis e Baptista (2021), um modelo de educação ambiental que aproxime a escola da comunidade social por meio de ações práticas tem sido adotado por alguns países no cenário global. A integração da escola com a comunidade numa perspectiva de educação ambiental é, para Gadotti (2000), medida essencial para satisfação ao interesse de conscientização sobre a necessidade da prevenção em matéria ambiental. Modelo esse que promove a interdisciplinaridade no campo externo ao ambiente escolar para levar a conscientização além das estruturas físicas da escola, promovendo melhores resultados para a sustentabilidade local (ANGELIS; BAPTISTA, 2021). Resultados isolados que, se forem integrados a um modelo de macropolítica tenderão a beneficiar de forma mais significativa a participação dos Estado membros na satisfação das metas globais de sustentabilidade.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados construídos por esta pesquisa exploratória foram capazes de demonstrar que políticas públicas dedicadas a promoção de uma educação ambiental deve ser vistas como um pilar fundamental no processo de promoção da sustentabilidade e de redução das desigualdades sociais, contribuindo assim para um desenvolvimento mais sustentável. Pensar num macromodelo de política educacional ambiental para o Brasil pode perpassar pela análise de modelos adotados por outros países e que têm produzido resultados satisfatórios para promoção de um futuro mais sustentável a nível global. É preciso que tais políticas reconheçam

que o processo de formação de uma nova consciência ecológica não pode estar apenas alinhado com perspectivas jurídica, mas, antes disso deve visualizar a necessidade de sensibilização dos indivíduos para com práticas cotidianas de preservação ambiental de modo que visualizem a sustentabilidade como um compromisso intrínseco da sua responsabilidade social, não como uma obrigação legalmente imposta.

REFERÊNCIAS

ABO-KHALIL, Ahmed G. Integrating sustainability into higher education challenges and opportunities for universities worldwide. **Helyion**, v. 10, n. 29946, p. 1-13, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.helyion.2024.e29946>. Acesso em: 01 jul. 2024.

ALMEIDA, Paulo S. de. **Direito Ambiental Educacional**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2009.
ALMEIDA, Ricardo; SCATENA, Lúcia M.; LUZ, Mário S. da. Environmental perception and public policies – dichotomy and challenges to the development of a sustainability culture. **Ambiente & Sociedade**, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 43-64, jan./mar., 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/asoc/a/zR8MNWrqJYS6tVdQSn4Fz8L/?format=pdf&lang=en>. Acesso em: 01 jul. 2024.

ANGELIS, Cristiano T. de; BAPTISTA, Vinicius F. Un modelo de educación ambiental basado en educación de los niños, participación y control social e alineamiento con la comunidad internacional. **Revista Sergipana de Educação Ambiental**, Sergipe, v. 8, n.1, p. 1-20, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/revisea/article/view/13577/11824>. Acesso em: 01 jul. 2024.

BENÍTEZ, Fander F et al. Environmental education program in Ecuador: theory, practice, and public policies to face global change in the Anthropocene. **Ensaio: aval. pol. públ. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 105, p. 859-880, out./dez., 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-40362019002701950>. Acesso em: 01 jul. 2024.

BRASIL. [Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA)]. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm. Acesso em: 01 jul. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 jul. 2024.

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. **Políticas Públicas: Princípios, propósitos e processos**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GADOTTI, Moacir. **Pedagogia da terra**. 2. ed. São Paulo: Editora Peirópolis, 2000.

GOMES, Karine R. F. *et al.* Sostenibilidad y Políticas Públicas: Tratamiento en Educación Ambiental Contemporánea. **Research, Society and Development**, v. 9, n. 9, e707997880, p. 1-23, 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v9i9.7880>. Acesso em: 01 jul. 2024.

KIOUPI, Vasiliki; VOULVOULIS, Nikolaos. Education for Sustainable Development as the Catalyst for Local Transitions Toward the Sustainable Development Goals. **Sec. Organizações Sustentáveis**, v. 3, n. 889904, p. 1-18, jul., 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.3389/frsus.2022.889904>. Acesso em: 01 jul. 2024.

LAYLARGUES, Philippe P.; LIMA, Gustavo F. da C. The brazilian environmental education macro-political-pedagogical trends.

MOORE, Deborah; ALMEIDA, Sylvia C.; BARNES, Melissa M. Education for Sustainability Policies: Ramifications for Practice. **Australian Journal of Teacher Education**, v. 43, n. 11, p. 105-21, nov., 2018. Disponível em: <https://ro.ecu.edu.au/ajte/vol43/iss11/6>. Acesso em: 01 jul. 2024.

ONU Brasil. [Organização das Nações Unidas no Brasil]. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), de 2015**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 01 jul. 2024.

PAULA, Carol M.; MACHADO, Paulo A. L. **Do Direito Ambiental à Educação Ambiental**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2018. *Ambiente & Sociedade*, São Paul, v. 17, n. 1, p. 23-40, jan./mar., 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/asoc/a/8FP6nynhjdZ4hYdqVFdYRtx/?format=pdf&lang=en>. Acesso em: 01 jul. 2024.

GOVERNANÇA CORPORATIVA AMBIENTAL: ESTUDO DE CASO DO SALVADOR BAHIA AIRPORT

Jeferson Howard Paiva de Azevedo⁵³

José Gileá de Souza⁵⁴

Hélder Uzêda Castro⁵⁵

Resumo:

O objetivo geral deste artigo é analisar as ações de governança ambiental implementadas pelo Salvador Bahia *Airport* e verificar seus impactos sobre os indicadores ambientais. A metodologia utilizada iniciou-se com a análise documental sobre o desenvolvimento sustentável na aviação em livros, artigos, dissertações e demais publicações sobre o tema, realizou-se uma visita in loco nas instalações e levantamento de dados da área ambiental da organização, cotejou-se a seguir com as informações levantadas com os indicadores da ANAC. resultados apontam que as ações de Governança Ambiental implementadas pela Salvador Bahia Airport contribuíram de forma positiva para a melhoria dos indicadores ambientais. Pode-se concluir que que as ações de governança ambiental implementadas pelo Salvador Bahia Airport resultaram em um impacto positivo ao meio ambiente e ao mesmo tempo atuaram para projetar a imagem da cidade de Salvador.

Palavras-chave: Governança Ambiental na Aviação; Impactos Ambientais; Sustentabilidade na Indústria Aeronáutica.

1 INTRODUÇÃO

Os ambientes e as estruturas empresariais estão em constante mudança. A economia moderna exige novos pontos de atenção, aqui, destaca-se um conjunto de práticas, estruturas e processos que devem ser adotados para gerenciamento responsável e sustentável dos impactos ambientais de suas atividades. Essa iniciativa envolve a integração das questões ambientais na estratégia de negócios do agente econômico, com o propósito de promover o desenvolvimento sustentável e garantir a conformidade com regulamentações ambientais. A discussão sobre

⁵³ Oficial Veterano da FAB. Mestrando em Direito, Governança e Políticas Públicas na Universidade Salvador (UNIFACS, Brasil), Bacharel em Direito, Especialista em Segurança de Aviação e Aeronavegabilidade Continuada (ITA), MBA em Gestão Pública (UFF). E-mail: howardjhpa@gmail.com

⁵⁴ Doutor em desenvolvimento Regional e Urbano. Coordenador e Professor no Programa de Pós-graduação em Direito, Governança e Políticas Públicas (PPGDGPP); e Professor no Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional (PPDRU) da Universidade Salvador (UNIFACS, Brasil) e Professor da Universidade do Estado da Bahia (UNEB, Brasil). E-mail: jose.gilea@animaeducacao.com.br

⁵⁵ Doutor em Desenvolvimento Regional e Urbano. Professor Titular nos Programas de Pós-graduação em Administração (PPGA) e em Direito, Governança e Políticas Públicas (PPGDGPP) da Universidade Salvador (UNIFACS, Brasil). E-mail: helder.castro@animaeducacao.com.br

ações e impactos da governança corporativa ambiental, a partir de um estudo do Salvador Bahia Airport é o ponto central deste artigo.

Primeiro, cabe entender o caminho que a humanidade vem percorrendo nos últimos anos na busca de formas de promover o seu desenvolvimento gerando o menor impacto para o meio ambiente. Ligado ao tema, a Organização das Nações Unidas (ONU) lançou os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável cujo cumprimento tem por objetivo acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade.

Nessa linha, a indústria da aviação também, soma esforços para reduzir o volume de emissões de CO₂, principal gás de efeito estufa, cujas emissões por parte da aviação correspondem a cerca de 2% do total mundial, desse total, as viagens internacionais respondem por 60% das emissões, frente a 40% das viagens domésticas (ANAC, 2019).

Para o enfrentar dessas novas questões ambientais, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) implementou medidas tais como: (I) normatização dos requisitos de emissões nos processos de certificação ambiental, (II) adoção de mecanismos de mercado como o Carbon Offsetting and Reduction Scheme (CORSIA)⁵⁶ para o monitoramento do inventário nacional de emissões atmosféricas da aviação civil, (III) incentivo ao uso de combustíveis sustentáveis da aviação (SAF) e (IV) criação do plano para a redução das emissões de CO₂ da aviação civil brasileira (ANAC, 2023).

No que concerne à governança ambiental, a agência instituiu o Comitê Ambiental da ANAC, fórum responsável pela discussão e coordenação das ações necessárias ao cumprimento do Plano de Ação Ambiental da ANAC, bem como para a proposição dos demais endereçamentos afetos aos impactos da aviação civil no meio ambiente, considerando as competências regimentais das Unidades Organizacionais envolvidas (ANAC, 2023).

Dessa maneira, cumpre analisar as ações e os impactos de governança ambiental adotados pela concessionária que administra o Aeroporto Internacional de Salvador, também conhecido como Salvador Bahia Airport visando especificamente: (1) definição de uma política Ambiental, (2) comprometimento da alta administração nas questões ambientais (3) gestão do consumo de energia elétrica (4) gestão de gases do efeito estufa (5) gestão de recursos hídricos (6) gestão de resíduos sólidos.

⁵⁶ O CORSIA é o programa da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) para a redução e compensação de emissões de CO₂ provenientes dos voos internacionais. Seu objetivo é atingir o crescimento neutro de carbono, ou seja, que as emissões sejam estabilizadas nos níveis observados em 2020, sem que o setor aéreo precise parar de crescer.

Diante do exposto, o objetivo geral deste artigo é analisar as ações de governança ambiental implementadas pelo Salvador Bahia Airport e verificar seus impactos sobre os indicadores ambientais.

A pesquisa que fundamentou a construção deste artigo possui natureza descritiva, que conforme Pádua (2016) é muito utilizada para abordar fenômenos pouco analisados e que tenham fragmentação, complexidade e interligações. Neste estudo, justifica-se que temas emergentes, no entanto, ainda pouco explorados em suas correlações, utilizem essa forma de condução.

No que tange a estruturação, este artigo está dividido em sete tópicos, incluindo a Introdução. O segundo tópico trata dos rumos de pensamento voltado as questões ambientais desde o movimento ambientalista até o desenvolvimento sustentável. O terceiro tópico detalha o papel da Agência Nacional de Aviação Civil e detalha o programa de concessões aeroportuárias no Brasil. O quarto tópico descreve de que maneira a indústria aeronáutica responde as questões ambientais dentro do pensamento do desenvolvimento sustentável. O quinto tópico busca compreender como se desenvolvem os processos de governança ambiental na estrutura da Organização. O sexto tópico faz uma síntese dos resultados encontrados e, por último, o tópico Conclusões.

2 CAMINHOS ATÉ O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O desenvolvimento sustentável é definido como aquele que possibilita o atendimento das necessidades dos presentes sem comprometer as possibilidades das gerações futuras, porém, as definições sobre o tema tiveram diferentes fases.

Dessa maneira, remetendo ao final da Segunda Guerra Mundial, a ameaça nuclear faz surgir temores sobre a poluição por radiação. Assim, o movimento ambientalista ganhou impulso em 1962 com a publicação do livro de Rachel Carson, “A Primavera Silenciosa”, que fez um alerta sobre o uso agrícola de pesticidas químicos sintéticos. Cientista e escritora, Carson destacou a necessidade de respeitar o ecossistema e para proteger a saúde humana e o meio ambiente (ONU, 2020).

No ano de 1972, o relatório científico Meadows, intitulado Limites do Crescimento, teve um efeito alarmante para o mundo ao alertar, pela primeira vez, para os limites físicos do crescimento econômico. Sua conclusão é clara: a persistência do atual modelo de sociedade

e o consequente esgotamento de recursos levaria inevitavelmente o mundo no século XXI a uma fase crítica de ruptura (Meadows, 1972).

Na visão de John McCormick (1992), o livro *Limites do Crescimento* foi um relatório realizado pelo Instituto Tecnológico de Massachussets (MIT), com a liderança de Dennis Meadows e que pretendeu chocar as pessoas a ponto de fazê-las abandonar a complacência em relação à questão ambiental.

No entendimento de Perroux (1981) a proposta de “crescimento zero” é apontada como um raciocínio simplista, e uma proposta que só teria sentido para os países ricos como manutenção da pressão centro-periferia (Singer, 1992). Uma vez que os países industrializados evoluem por sucessivas reestruturações produtivas, o desenvolvimento não é compatível com o crescimento zero salvo distorções e incertezas.

Assim, enquanto a preocupação universal sobre o uso saudável e sustentável do planeta e de seus recursos continuava a crescer, em 1972 a Organização das Nações Unidas (ONU) convocou a Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, em Estocolmo. A declaração final do evento contém 19 princípios que representam um Manifesto Ambiental para o final do século XX. Ao abordar a necessidade de “inspirar e guiar os povos do mundo para a preservação e a melhoria do ambiente humano”, o Manifesto estabeleceu as bases para a nova agenda ambiental (ONU, 2020).

No momento seguinte, no ano de 1983, o Secretário Geral da ONU convidou a médica Gro Harlem Brundtland, mestre em saúde pública e ex-Primeira Ministra da Noruega, para estabelecer e presidir a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. Assim, em abril de 1987, a Comissão Brundtland, como ficou conhecida, publicou um relatório inovador, “Nosso futuro Comum” que trouxe o conceito de Desenvolvimento Sustentável para o discurso público (ONU, 2020).

Durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada em 1992, na cidade do Rio de Janeiro, mais de 178 países concordaram com a Agenda 21, um plano para o Desenvolvimento Sustentável.

A primeira reunião da Conferência das Partes (COP) foi realizada em 1995, na cidade de Berlim, Alemanha. Então no ano de 1997 o Protocolo de Kyoto foi apresentado como o primeiro tratado a limitar os gases de efeito estufa.

Joanesburgo sediou, no ano de 2002, a Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável. Enquanto o ano de 2012 foi palco da Cúpula Rio+20, também conhecida como Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável.

A ONU adotou, em 2015, os 17 objetivos denominados: objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS), que não podem renunciar à sustentabilidade para serem atingidos. Estes ODS, definidos pela ONU, são claros exemplos da extensão e do alcance da sustentabilidade, que abrange especialmente os aspectos econômico, ambiental, social e cultural, buscando um mundo melhor e tendo como norte assegurar a dignidade da pessoa humana.

Os caminhos seguidos até a visão do desenvolvimento sustentável são apresentados na Figura 1.

Figura 1 - Caminhos até o desenvolvimento sustentável de (1962-2023)



Fonte: elaboração própria com base informações da ONU (2024).

3 METODOLOGIA

A pesquisa que fundamentou a construção deste artigo possui natureza descritiva, que conforme Pádua (2016) é muito utilizada para abordar fenômenos pouco analisados e que tenham fragmentação, complexidade e interligações, o trabalho utilizou-se de dados

quantitativos, a coleta de dados e informações foi realizada por meio de levantamento bibliográfico e de documentos que versam sobre o tema, e pesquisa em bases de dados de teses e dissertações, antecedido de uma pesquisa exploratória preliminar sobre o tema e visita ao local de pesquisa. A pesquisa foi realizada em artigos, dissertações, teses, livros e levantamento de dados em sites especializados, cotejando os dados obtidos no próprio site da empresa com os dados constantes da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

A indústria da aviação também, soma esforços para reduzir o volume de emissões de CO², principal gás de efeito estufa, cujas emissões por parte da aviação correspondem a cerca de 2% do total mundial despertando o interesse e relevância do tema. Desta forma, este trabalho analisa as ações e os impactos de governança ambiental adotados pela concessionária que administra o Aeroporto Internacional de Salvador

Neste estudo, justifica-se essa forma de condução por tratar-se de tema emergente, no entanto, ainda pouco explorados em suas correlações.

4 ANAC E O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE AEROPORTOS NO BRASIL

A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), foi criada pela lei nº 11.182 de 27 de setembro de 2005, como entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério da Defesa, com a finalidade regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária (Brasil, 2005).

A ANAC é uma autarquia especial, com independência administrativa, personalidade jurídica própria, patrimônio e receitas próprias para executar atividades típicas da Administração Pública, que requerem, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada. (Meireles, 2003).

Como agência reguladora independente, os seus atos administrativos visam: (a) manter a continuidade na prestação de um serviço público de âmbito nacional; (b) zelar pelo interesse dos usuários; (c) cumprir a legislação pertinente ao sistema por ela regulado, considerados, em especial, o Código Brasileiro de Aeronáutica, a Lei das Concessões, a Lei Geral das Agências Reguladoras e a Lei de Criação da ANAC (Brasil, 2005).

A ANAC tem o poder de: (1) outorgar concessões de serviços aéreos e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária; (2) regular essas concessões; (3) representar o Brasil em convenções, acordos, tratados e atos de transporte aéreo internacional com outros países ou organizações internacionais de aviação civil; (4) aprovar os planos diretores dos aeroportos; (5)

compor, administrativamente, conflitos de interesse entre prestadores de serviços aéreos e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária (arbitragem administrativa); (6) estabelecer o regime tarifário da exploração da infraestrutura aeroportuária; (7) contribuir para a preservação do patrimônio histórico e da memória da aviação civil e da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária; (8) regular as atividades de administração e exploração de aeródromos, inclusive as exercidas pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Brasil, 2005).

A necessidade de um aproveitamento e administração dos espaços públicos com oferta de um serviço de melhor qualidade ao usuário, através da utilização de investimento privados culminou com a adoção de novas estratégias por parte do ente governamental.

Conforme ilustrado na figura 2, segundo dados da ANAC (2023), o Brasil conta com 59 aeroportos operados por empresas privadas, em regime de concessão federal.

Figura 2 - Distribuição de aeroportos concedidos.



Fonte: ANAC (2023).

Nessa linha, a administração passou adotar o instituto da concessão de serviço público que pode ser definido como a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegados pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco,

de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado (Brasil, 2021).

Com a passar dos anos, o modelo regulatório foi sendo aprimorado e ajustado às necessidades das políticas públicas definidas para o setor. Nas quatro primeiras rodadas, por exemplo, os aeroportos foram concedidos individualmente, com um operador para cada aeroporto. A partir da 5ª Rodada, as concessões passaram a ser realizadas em blocos de aeroportos, abrangendo diferentes perfis de operação dentro de um mesmo bloco (ANAC, 2021).

Assim, o Aeroporto Internacional de Salvador foi concedido à iniciativa privada em leilão realizado na Bolsa de Valores de São Paulo BOVESPA, em 16/03/2017, logo em seguida a Concessionária do Aeroporto de Salvador, do Grupo VINCI Airports, assumiu a gestão das operações no dia 2 de janeiro de 2018 (ANAC, 2021).

5 SUSTENTABILIDADE NA INDÚSTRIA AERONÁUTICA

O transporte aéreo provê um serviço rápido, seguro e econômico, muitas vezes sem substituição viável na sociedade moderna. A regulação relacionada às externalidades do transporte aéreo busca minimizar os impactos ambientais do setor, considerando a viabilidade técnica para implementação das ações de mitigação e a comparação entre os benefícios e custos socioambientais das diferentes alternativas regulatórias disponíveis (ANAC, 2024).

5.1 Medidas de Sustentabilidade ICAO

A International Civil Aviation Organization (ICAO) é a agência especializada das Nações Unidas, criada em 1947, que tem por responsabilidade colocar em prática os princípios estabelecidos na Convenção de Chicago assegurando o crescimento seguro e ordenado da aviação civil internacional (Stolzer, 2011).

Nesse esteio, o apoio a meta de zerar as emissões de CO² na aviação, surgiu na 41ª Assembleia da ICAO, através do anúncio da decisão de aderir à Rede Zero Carbono (ONU, 2022).

Dessa forma, os 193 países que integram a ICAO adotaram um plano para eliminar até 2050 as emissões de CO² na atmosfera.

Segundo a Organização da Aviação Civil Internacional, a contribuição das emissões aeroportuárias em relação à qualidade do ar nas proximidades de um aeroporto (considerando um raio de 50 km) representa aproximadamente 10% do total em ambientes tipicamente

urbanos, enquanto em áreas mais rurais a tendência é de aumento dessa taxa de contribuição (ICAO, 1996).

As atividades das aeronaves, o uso de equipamento de apoio em solo, os sistemas de manipulação e armazenamento de combustível, os procedimentos de testes de motores e o tráfego automotivo constituem as principais fontes de contaminação do ar em um aeroporto.

Diante da diversidade de fontes de poluentes atmosféricos, torna-se imprescindível a quantificação e qualificação das emissões em aeroportos antes de se propor medidas mitigadoras. Para isso, a administração aeroportuária deve utilizar os inventários de emissão como ferramenta para indicar as contribuições relativas das diferentes fontes para as concentrações de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa em um aeroporto.

Conforme o Manual para Qualidade do Ar Aeroportuária da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI, 2007), para a elaboração de um inventário são calculadas as emissões usando-se a informação da fonte individual de cada poluente com os seus fatores de emissão associados e os respectivos parâmetros operacionais durante um determinado período de tempo. Aeronaves são as maiores fontes de emissão de poluentes em aeroportos, apesar de não estarem diretamente sob controle da autoridade aeroportuária, há várias maneiras de o aeroporto atuar com a finalidade de reduzir o impacto das emissões dessas fontes. Tipicamente, as emissões das aeronaves decorrem dos motores principais e da Unidade Auxiliar de Potência.

Equipamentos de apoio no solo englobam uma vasta categoria de veículos e equipamentos que auxiliam as aeronaves durante a operação em solo e o embarque e desembarque de passageiros e carga, como rebocadores, tratores, esteira carregadora, geradores de energia, unidades de ar pré-condicionado, caminhão de comissaria, caminhão-tanque abastecedor, ônibus de embarque e desembarque remoto, carros, vans etc. As emissões desses equipamentos variam consideravelmente de acordo com sua quantidade e tipo, tempo e perfil de uso e fonte de energia. Da mesma maneira, existem diversas alternativas para tornar suas operações menos poluentes, como modificação dos motores, uso de combustíveis alternativos, aquisição de novos equipamentos, otimização do uso etc.

As fontes estacionárias de emissão comumente encontrada em aeroportos incluem: armazenamento e distribuição de combustível; atividades de treinamento contra incêndio; geradores à diesel ou gás; manutenção de aeronaves, como pintura, limpeza e teste de motores; e manejo de rejeitos. Também são fontes de emissão atividades relacionadas à infraestrutura aeroportuária, como obras, reparo de equipamentos, limpeza dos edifícios e manutenção das

áreas verdes. É importante que o aeroporto inclua a avaliação das emissões no planejamento de obras e atividades de manutenção e busque soluções para mitigá-las.

Veículos de transporte terrestre para acesso ao aeroporto são geralmente a maior fonte de emissões do lado terra. Embora não estejam sob controle direto do operador aeroportuário, esse pode contribuir para redução das emissões de carros, ônibus, caminhões e outros veículos que transportam passageiros e carga para o aeroporto. Possíveis ações incluem modificações na infraestrutura e tratativas com autoridades responsáveis pelo transporte público e cessionários.

5.2 Medidas de Sustentabilidade na FAA

A *Federal Aviation Administration* (FAA), entidade subordinada ao Departamento de Transportes dos Estados Unidos da América é a encarregada dos assuntos relacionados às diversas áreas que afetam a aviação, tanto civil como militar (Stolzer, 2011).

Dessa maneira a FAA implementa ações para reduzir impactos ambientais, ajudar a manter níveis altos e estáveis de crescimento econômico e alcançar o progresso social, através de um amplo conjunto de ações que garantem que as metas organizacionais sejam alcançadas respeitando as necessidades e os valores da comunidade local (FAA, 2012).

5.2.1 Plano de Ação Climática da Aviação nos Estados Unidos

No ano de 2021, a FAA publicou o Plano de Ação Climática da Aviação dos Estados Unidos, que descreve uma abordagem de todo o governo para colocar o setor no caminho para atingir emissões líquidas zero até 2050.

O plano se baseia em compromissos individuais e setoriais anunciados pela indústria de aviação dos EUA e destaca ações e medidas políticas específicas para promover a inovação e impulsionar mudanças em todo o setor de aviação dos EUA.

Através do desenvolvimento de novas tecnologias de aeronaves e motores mais eficientes, melhorias nas operações de aeronaves em todo o sistema nacional de espaço aéreo, produção e uso de Combustíveis Sustentáveis para Aviação (SAF), eletrificação e, potencialmente, hidrogênio, como soluções para a aviação de curta distância, avanços nas operações aeroportuárias, iniciativas internacionais, norma de CO₂ para aviões, CORSIA e apoio à investigação em ciência climática (FAA, 2012).

5.3 Medidas de Sustentabilidade EASA

A Agência Europeia para a Segurança da Aviação (EASA) e a ICAO cooperam ativamente na consecução de objetivos comuns em matéria de segurança e sustentabilidade. Esta cooperação é facilitada por um vasto leque de atividades da EASA, tais como:

A colaboração com a Comissão Europeia e os Estados membros da EASA visa a coordenação de posições comuns sobre questões tratadas a nível mundial reforçando o apoio aos Estados membros da EASA na aplicação das normas da ICAO e o intercâmbio de informações de segurança com a ICAO, no sentido de reduzir os encargos para os seus Estados membros.

Sobre o tema, a EASA e a ICAO assinaram um acordo de cooperação para coordenação de atividades de auditoria. Assim, ao inspecionar um Estado membro, a EASA pode obter subsídios para fundamentar as suas constatações ou avaliar o nível de conformidade com as normas internacionais.

Além disso, o pessoal da EASA recebe formação como auditores da ICAO e participa em auditorias do Programa Universal de Auditoria da Supervisão da Segurança.

5.4 Medidas de Sustentabilidade ANAC

Como medida para a promoção da sustentabilidade no setor aéreo brasileiro, a ANAC elaborou o projeto “Aeródromos Sustentáveis”, instrumento de incentivo não regulatório que visa a disseminação de boas práticas de gestão ambiental em aeródromos e o reconhecimento de iniciativas proativas ligadas à sustentabilidade das operações aéreas.

A primeira edição do projeto “Aeródromos Sustentáveis” foi lançada em dezembro de 2019, através do edital de chamamento público 68/ANAC/2019, que convidou os aeródromos para, voluntariamente, aderirem à participação.

A ANAC adota medidas com vistas a mitigar os impactos das emissões de poluentes oriundos da aviação civil, em consonância com sua Política de Atuação Ambiental (Instrução Normativa n. 188/2023). Entre os principais instrumentos utilizados estão a certificação ambiental de produtos aeronáuticos, o Plano de Ação para Redução de Emissões de GEE da Aviação Civil e o Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas da Aviação Civil. O Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 34, em particular, possui especial relevância na certificação de produtos no que tange à emissão de gases e material particulado (ANAC, 2019).

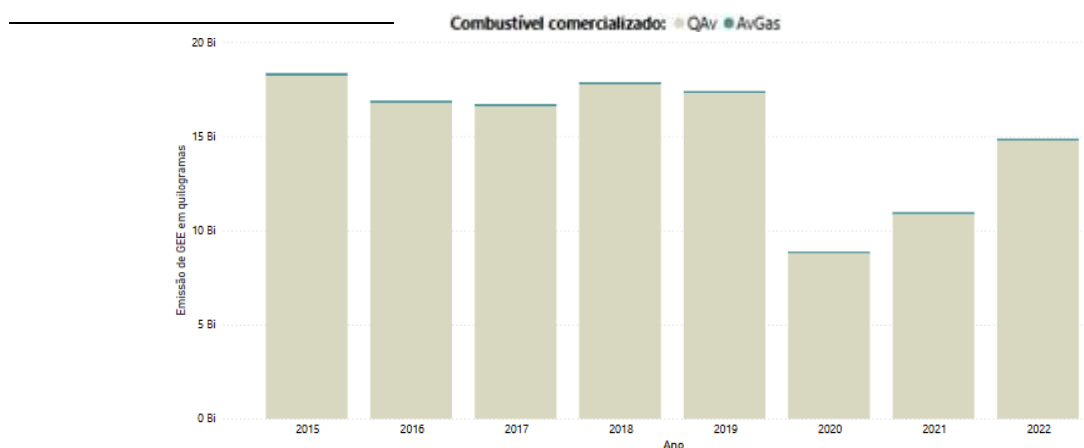
Nessa linha, o principal fórum de discussão internacional dos assuntos de qualidade do ar que a ANAC participa é o Comitê de Proteção Ambiental da Aviação (CAEP), da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI).

Dentre os diversos grupos que compõem o CAEP, o Grupo de Trabalho 3, emissões é o que discute as tecnologias que podem reduzir as emissões de poluentes da aviação na fonte emissora. O resultado destas discussões é avaliado pelo Comitê, passa por um fluxo de aprovações na OACI e é então incorporado ao Volume II do Anexo 16 à Convenção de Chicago. Posteriormente, ele é incorporado à regulamentação da ANAC no RBAC nº 34⁵⁷ (ANAC, 2019).

Como instância de participação social, a ANAC construiu a Rede Ambiental da Aviação, instância consultiva aberta à participação de representantes do setor público, privado e sociedade civil, com a finalidade de apresentar estudos, compartilhar dados e propor iniciativas voltadas à promoção da sustentabilidade ambiental da aviação civil brasileira, engajando o setor e toda a sociedade rumo a uma aviação mais verde, socialmente responsável e em sintonia com os consensos internacionais estabelecidos em temática ambiental.

De igual maneira, conforme a Figura 3, a ANAC apresentou o inventário de emissões, através da metodologia Tier 1 utilizando os dados de consumo de combustível divulgados pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) tanto para o querosene de aviação (QAv) quanto para a gasolina de aviação (AvGas).

Figura 3 - Estimativa de emissão de gases de estufa GEE por tipo de combustível (2023).



Fonte: Inventário de Emissões: Metodologia Tier 1 - ANAC (2024).

⁵⁷ RBAC nº 34 - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - Trata de requisitos para drenagem de combustível e emissões de motores de aeronaves.

6 GOVERNANÇA AMBIENTAL NO SALVADOR BAHIA AIRPORT

O Salvador Bahia Airport mantém um programa de redução do impacto ambiental através de uma estratégia global ambiental da rede de aeroportos.

A soma desses esforços levou o Salvador Bahia Airport a ser reconhecido como um “Aeroporto Verde” pelo Conselho Internacional de Aeroportos da América Latina e Caribe (ACI - LAC) e a recebendo as certificações de acreditação em carbono (ACA - Certification) em primeiro, segundo e terceiro níveis.

5.1 Política Ambiental bem definida

A Concessionária do Aeroporto de Salvador, segue as diretrizes ambientais da VINCI Airports que são direcionadas para a busca da sustentabilidade ambiental, social e econômica, qualidade, produtividade e competitividade no mercado, gestão responsável dos aspectos e impactos ambientais inerentes à natureza, promoção do desenvolvimento sustentável, e proteção ao meio ambiente e busca da melhoria contínua de desempenho ambiental através do uso de modelos de gestão e avaliação periódica de resultados, mapeamento e redução das emissões absolutas de gases do efeito estufa, atendendo os requisitos da *Airport Carbon Accreditation*.

Na primeira edição, do projeto aeródromos sustentáveis, em 2019, o Aeroporto Internacional de Salvador se destacou atingindo a maior pontuação entre os participantes (ANAC, 2019).

5.2 Comprometimento da Alta Administração nas Questões Ambientais

O comprometimento da alta administração da Concessionária do Aeroporto de Salvador traz o suporte necessário e orienta a aplicação de uma política ambiental com objetivos e metas em coerência com as peculiaridades do ambiente aeroportuário.

Destaca-se na política ambiental, AGMA - 001 Rev.04, implementada pela empresa na busca constante pela sustentabilidade ambiental, social e econômica, com qualidade, produtividade e competitividade no mercado, também, a diretriz sobre a atuação na gestão responsável dos aspectos e impactos ambientais inerentes à natureza e a escala das suas atividades.

5.3 Gestão do consumo de energia elétrica

O Aeroporto Internacional de Salvador, orientado por sua política ambiental, busca a redução do consumo de energia elétrica, através de medidas de eficiência, também se destaca a priorização do uso de energias limpas ou menos poluentes.

Nessa linha, uma série de medidas foram implementadas com vistas ao atingimento de uma redução no consumo de energia elétrica, assim foi instalada no aeródromo uma usina solar com capacidade de 4.215kWp de potência, demais medidas foram aplicadas como a substituição das lâmpadas convencionais por substitutas de LED, outro aspecto a ser ressaltado foi a troca dos equipamentos antigos por outros energeticamente mais eficientes, na Figura 4, segue uma imagem da planta de produção da usina solar.

Figura 4 - Usina de produção de energia solar Salvador Bahia Airport (2023).



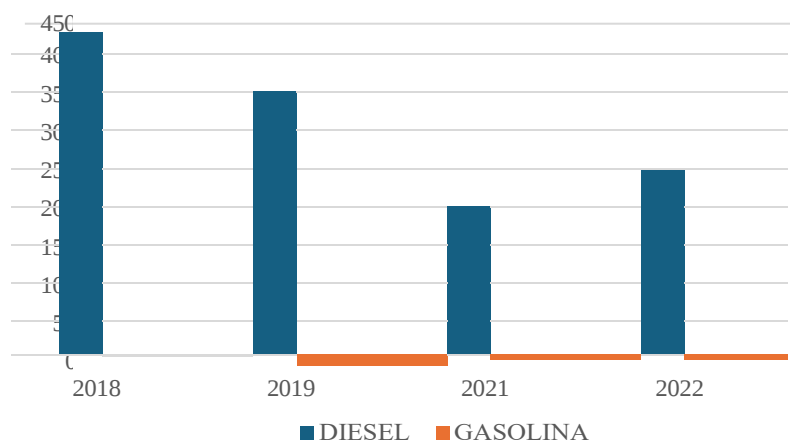
Fonte: Vinci Airports (2023).

5.4 Gestão de Gases do Efeito Estufa

Como premissa estabelecida na política ambiental, o Aeroporto Internacional de Salvador mantém o mapeamento e redução das emissões de gases do efeito estufa, atendendo aos requisitos para obtenção e manutenção da Acreditação de Carbono em Aeroportos (*Airport Carbon Accreditation*).

A Figura 5 ilustra a Emissão de CO² em ton/ano dados de 2018 a 2022.

Figura 5 - Emissão de CO₂ em ton/ano (2018 - 2022).



Fonte: Elaboração própria com base nos inventários de GEE (2023).

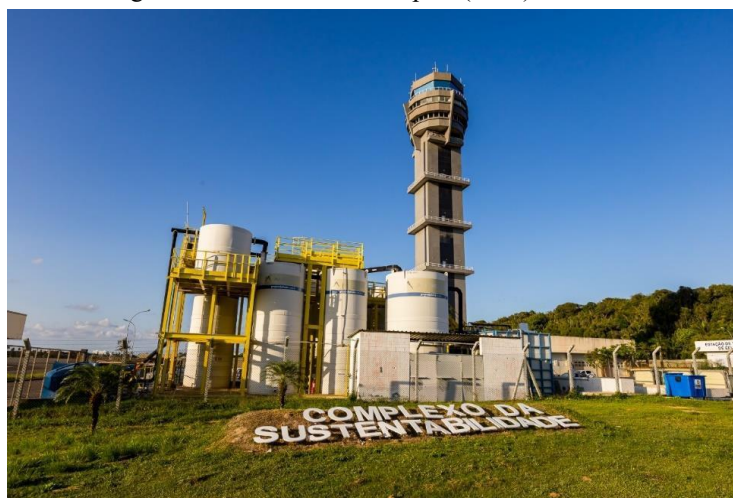
5.5 Gestão de Recursos Hídricos

Quanto à redução do consumo de água, são adotadas estratégias de reuso do efluente tratado nas aplicações cabíveis e o desenvolvimento de novas alternativas de recuperação de água. Para isso, foi estabelecido o objetivo de reduzir em 50% o consumo de água até 2030.

O Salvador Bahia Airport é o primeiro aeroporto do Brasil em que todo efluente gerado é tratado em uma Estação de Tratamento de Efluentes, e 100% da água tratada é reaproveitada em vasos sanitários e outros usos não nobres. Além disso, há um sistema de reuso da água gerada nos equipamentos de ar-condicionado e sistemas de redução de desperdício de água no Terminal.

A Figura 6 ilustra a Estação de tratamento de água do Aeroporto de Salvador.

Figura 6 - Estação de tratamento de água do Salvador Bahia Airport (2023).



Fonte: Vinci Airports (2024).

5.6 Gestão de resíduos Sólidos

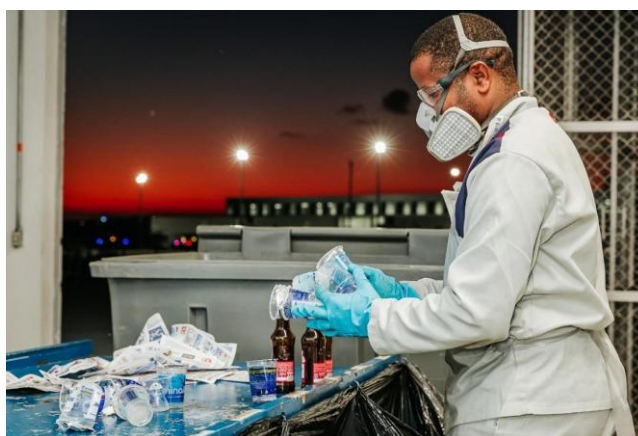
Como premissa da política ambiental do Aeroporto Internacional de Salvador é implementada a redução de resíduos sólidos com adoção da economia circular e monitorando de seus ciclos de vida.

Assim, todos os resíduos sólidos são coletados, classificados na Central de Resíduos e enviados para a destinação correta, onde são utilizados como matéria-prima para reciclagem ou para geração de energia e cimento.

Esse programa apresenta como meta a aplicação do conceito de economia circular e a redução em 10% a geração de resíduos até o ano de 2030.

A Figura 7 ilustra um trabalhador da empresa em atividade de separação seletiva dos resíduos sólidos oriundos do terminal de passageiros na Central de Resíduos do Salvador Bahia Airport.

Figura 7 - Trabalhador fazendo a coleta seletiva no Salvador Bahia Airport (2023).



Fonte: Vinci Airports (2024).

7 ANÁLISES, RESULTADOS E DISCUSSÕES

A maneira de pensar a relação do ser humano com o meio ambiente passou por diversos estágios desde a visão ambientalista, mais conservacionista até o desenvolvimento sustentável este agrega os componentes sociais nas considerações de desenvolvimento.

A indústria da aviação utiliza equipamentos de diferentes classes que, a despeito da mais alta tecnologia empregada, sem a aplicação de corretas medidas de prevenção, possuem o potencial de se constituírem em fontes poluidoras do meio ambiente.

Nesse diapasão, o artigo demonstrou que a política ambiental implementada pelo Salvador Bahia Airport alcançou resultados importantes com destaque para o uso de fontes de energia renováveis, como a energia solar e a utilização de equipamentos mais eficientes.

Tal atuação resultou na sua classificação como aeroporto mais sustentável nos anos de 2019, 2020 e 2021 (ANAC, 2024).

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A política ambiental adotada pelo Salvador Bahia Airport encontra-se alinhada com as diretrizes propostas pela ICAO, ANAC e demais Órgãos Internacionais de aviação civil.

Recomenda-se como contribuição para futuros trabalhos e achados de pesquisa o aprofundamento em assuntos relativos aos protocolos e metodologias para o monitoramento do inventário nacional de emissões atmosféricas da aviação civil, bem como o aprofundamento no estudo a respeito uso de combustíveis sustentáveis da aviação.

Como resultado, os dados permitem a conclusão de que as ações de governança ambiental implementadas pelo Salvador Bahia Airport resultaram em um impacto positivo ao meio ambiente e ao mesmo tempo atuaram para projetar a imagem da cidade de Salvador.

REFERÊNCIAS

ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL. Guia qualidade de ar local. Brasília: ANAC, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/meio-ambiente/arquivos/GuiaQualidadedoArLocal.pdf>. Acesso em: 03 de nov. de 2024.

ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL. Assuntos meio ambiente mudança climática. Brasília: ANAC, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/meio-ambiente/mudanca-climatica>. Acesso em: 03 de nov. de 2024.

ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL. Aeroportos Sustentáveis. Brasília: ANAC, 2019a. Disponível em: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/meio-ambiente/aeroportos-sustentaveis/2019>. Acesso em: 14 de nov. de 2024.

ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL. Concessões Aeroportuárias. Brasília: ANAC, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/concessoes>. Acesso em: 03 de nov. de 2024.

ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL. Concessão Aeroporto de Salvador. Brasília: ANAC, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/concessoes/aeroportos-concedidos/salvador>. Acesso em: 03 de nov. de 2024.

ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL. Aeroportos Sustentáveis. Brasília: ANAC, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/meio-ambiente/aeroportos-sustentaveis>. Acesso em: 14 de nov. de 2024.

ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL. Guia sobre sustentabilidade aeroportuária energia elétrica. disponível em: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/meio-ambiente/arquivos/guiaenergiaeltrica.pdf>. acesso em: 03 de nov. de 2024.

BRASIL. Lei 8.987. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Lei/L11182.htm. Acesso em: 04 nov. 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Diário Oficial da União, Brasília, 2010.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Resolução CONAMA nº 05, de 5 de agosto de 1993. Dispõe Sobre o Gerenciamento de Resíduos Sólidos Gerados nos Portos, Aeroportos, Terminais Ferroviários e Rodoviário, Diário Oficial da União, Brasília, 1993.

BRASIL. Lei 11.182. Cria a Agência Nacional de Aviação Civil. 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Lei/L11182.htm. Acesso em: 04 nov. 2024.

BRASIL. Lei 14.133. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art179. Acesso em: 04 nov. 2024.

EASA - EUROPEAN UNION AVIATION SAFETY AGENCY. International Cooperation. 2019. Disponível em: <https://www.easa.europa.eu/pt/light/topics/cooperation-international-civil-aviation-organization-icao>. Acesso em: 03 fev. 2023.

FAA - FEDERAL AVIATION ADMINISTRATION. Report on the Sustainable Master Plan Pilot Program and Lessons Learned. Washington, DC: FAA, 2012. Disponível em: <https://www.faa.gov/sustainability/aviation-climate-action-plan>. Acesso em: 04 nov. 2024.

FAA - FEDERAL AVIATION ADMINISTRATION. Aviation Climate Action Plan. Washington, DC: FAA, 2021. Disponível em: <https://www.faa.gov/sustainability/aviation-climate-action-plan>. Acesso em: 04 nov. 2024.

ICAO - INTERNATIONAL CIVIL AVIATION ORGANIZATION. Green Airports. 2019. Disponível em: <https://www.icao.int/Meetings/GREENAIRPORTS2019/Pages/default.aspx>. Acesso em: 14 nov. 2024.

ICAO - INTERNATIONAL CIVIL AVIATION ORGANIZATION. Environmental brochure. 2016. Disponível em: https://www.icao.int/environmental-protection/Documents/ICAOEnvironmental_Brochure-1UP_Final.pdf. Acesso em: 14 nov. 2024.

ICAO - INTERNATIONAL CIVIL AVIATION ORGANIZATION. Environmental protection. 2016a. Disponível em: <https://www.icao.int/environmental-protection/Pages/ENV2016.aspx>. Acesso em: 14 nov. 2024.

MEIRELES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28 ed. São Paulo, Malheiros, 2003.
OACI - Organização Internacional da Aviação Civil. Airport Air Quality Guidance Manual, Preliminary Unedited Version, 2007.

OACI - Organização Internacional da Aviação Civil. Annex 16 – Environmental Protection, Volume I - Aircraft Noise and the Environmental Technical Manual on these of Procedures in the Noise Certification of Aircraft (Doc 9501), 4ª Edição, Montreal, 2005.

PÁDUA, Elisabete Matallo Marchesini de. Metodologia da pesquisa: abordagem teóricoprática. 18. ed. Campinas, SP: Papirus, 2016.

UNITED NATIONS. Nações Unidas e o meio ambiente. 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>. Acesso em: 04 nov. 2024.

UNEP - UNITED NATIONS. *Environmental Moments*. 2020. Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/news-and-stories/story/environmental-moments-un75-timeline>. Acesso em: 07 fev. 2023

Resumos Expandidos

POLÍTICA CLIMÁTICA NACIONAL EM XEQUE: O QUE O CASO DAS IDOSAS SUÍÇAS PELO CLIMA (*KLIMASENIORINNEN*.) VERSUS ESTADO SUÍÇO NO TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS TEM A DIZER AO BRASIL

Simone Hegele Bolson⁵⁸

TEMA: Política climática e gênero. O precedente de um tribunal supranacional em favor de um dos grupos mais vulneráveis (mulheres idosas) às mudanças climáticas na Europa. Decisão como modelo a ser seguido no Brasil em litigância climática.

OBJETIVOS: Pretende analisar a decisão do Tribunal Europeu de Direitos Humanos (TEDH) que reconheceu a uma associação de mulheres idosas (*KlimaSeniorinnen*) da Suíça o direito de insurgência contra o plano de ação climática do Estado suíço, julgando ter havido violação ao artigo 8º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos pelo não cumprimento de metas climáticas que contribuam para a diminuição de emissões de gases de efeito estufa, e, consequentemente, auxiliem na prevenção e combate às mudanças climáticas. Violação estatal que atingiu diretamente as litigantes em seus direitos à saúde, bem-estar e qualidade de vida, expondo-as ao câmbio climático e seus nefastos efeitos.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: Em âmbito internacional há acordos e convenções (v.g. Acordo de Paris), firmados e ratificados por vários países com previsões expressas sobre a prevenção e mitigação das mudanças climáticas por um conjunto de ações estatais daqueles Países-Parte de tais convenções. Particularmente, o Estado suíço já vinha sendo acionado pelas “Mulheres Idosas Unidas pelo Clima” há mais de nove anos, para que fossem adotassem práticas e soluções efetivas no combate ao câmbio climático. Sem resultados favoráveis, as senhorinhas suíças acionaram o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos e esse concluiu que a proteção à vida privada e familiar, conferida pelo artigo 8º da Convenção. Constatou-se de que a atual política interna suíça não é suficiente a garantir a redução das emissões de GEE e nem o atingimento da neutralidade de carbono em 2050. Para que efetivamente fossem garantidos os direitos protegidos pelo citado artigo 8º da Convenção, o tribunal entendeu que os Estados teriam (têm) a obrigação de adotar e aplicar regulamentos e medidas capazes de mitigar os já citados efeitos deletérios, por meio do estabelecimento de cronograma-alvo para alcançar a

58 Doutora em Sociologia & Direito, Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito – Universidade Federal Fluminense; profasimonehegele@gmail.com.

neutralidade de carbono e orçamento sobre o tema para o mesmo período (até 2030) em linha com a meta de emissões nacionais e/ ou globais estabelecidas com base nos compromissos de mitigação das alterações climáticas celebrados. É a primeira decisão proferida em favor de um grupo de vulneráveis e que, diante de seu ineditismo, se torna um precedente para outras demandas já existentes. Demais disso, obriga o Estado suíço a tomar providências contra o câmbio climático. Pode, inclusive, servir como modelo às decisões brasileiras sobre o tema.

METODOLOGIA: Trata-se da análise de caso inédito julgado pela Corte Europeia de Direitos Humanos, para tanto se utilizará de uma metodologia descritiva, exploratória, com análise documental, estudando-se as particularidades do caso proposto pelas mulheres idosas suíças e trazendo à tona as premissas, desenvolvimento e êxito do caso, possibilitando que o mesmo sirva como paradigma nas próximas decisões brasileiras em casos semelhantes.

RESULTADOS: Os resultados ainda são incipientes, pois a pesquisa se encontra em pleno desenvolvimento. De toda a forma, o caso julgado na Europa é emblemático, pois reconhece que as mulheres idosas, para além da legitimidade processual ativa, representam todos os vulneráveis às mudanças climáticas, os quais tiveram seus direitos violados com a omissão do Estado suíço na consecução e execução das metas climáticas previamente firmadas em política pública climática. Como se trata do primeiro caso com decisão favorável julgado pela Corte Europeia dos Direitos Humanos, a condenação de um Estado nacional trará reflexos aos demais Estados europeus. Mas, para além dos limites e fronteiras europeias, a decisão estabelece um novo paradigma à litigância e justiça climáticas.

CONCLUSÃO: No aspecto político e simbólico, a recente decisão do tribunal tem relevante impacto, já que reconhece as implicações das mudanças climáticas nos direitos humanos e nas obrigações dos Estados para combater seus efeitos. Para além dos estados-membros do Conselho da Europa que estão sob a jurisdição do tribunal, a decisão terá um impacto global, o qual inclusive estabelece que um grupo vulnerável obtenha uma espécie de tutela climáticas. Não é demasiado inferir que a vitória das senhorinhas suíças também é de todas as mulheres, pois a questão de gênero sempre esteve subjacente desde a demanda na própria Suíça, mas só foi adequadamente reconhecida no Tribunal europeu.

PALAVRAS-CHAVE: Política Climática; Vulnerabilidade; Gênero; Litigância Climática; Cidadania.

REFERÊNCIAS

GRAU NETO, Werner; GUIMARÃES, Anna Carolina. Condenação da Suíça pelo Tribunal Europeu: mudança do clima é tema de direitos humanos. **Conjur**, 24. mai.2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mai-07/o-tribunal-europeu-e-a-condenacao-a-suica-a-mudanca-do-clima-e-tema-de-direitos-humanos/> . Acesso em 10.nov.2024.

ONU MULHERES. **Justiça feminista climática:** um marco para a ação. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2023/11/feminist-climate-justice-a-framework-for-action>. Acesso em 10.nov.2024.

ROLE RANNARD, Georgina. **As idosas suíças que ganharam o 1º caso sobre mudanças climáticas na Justiça.** BBC News, 9 abr, 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c97z1jqy8vlo>. Acesso em 9.nov.2024.

ROBINSON, Mary. **Justiça climática:** esperança, resiliência e a luta por um futuro sustentável. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

UMA REFLEXÃO ACERCA DA BIOLOGIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES: O OLHAR DE HAIDT NA TEORIA DAS ORGANIZAÇÕES

Davi Santos Costa⁵⁹
Vaner José do Prado⁶⁰

TEMA: Diálogo entre estudos ortodoxos da administração, como Governança, e novos achados científicos sobre fenômenos sociais e psicológicos

OBJETIVOS: avaliar em que medida as pesquisas de Jonathan Haidt podem dialogar com a Teoria das Organizações, reforçando ou refutando autores da área.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: foi adotado como marco teórico Haidt (para conteúdos científicos) e Gareth Morgan (para conteúdos sociais e metateorias acerca do campo da Teoria das Organizações).

METODOLOGIA: tomando como marco teórico metodológico Marconi e Lakatos (2017), tem-se que esta pesquisa: é qualitativa; se vale do método dialético; se vale do método estruturalista; se vale de fontes diretas e indiretas.

RESULTADOS: O termo “biologização” se refere à transformação de estudos antes hermenêuticos/subjetivos em experimentos científicos/objetivos. Assim, por exemplo, a “biologização” faz com que estudos sobre a ética – antes hermenêuticos e subjetivos – passem a ser analisados pela perspectiva biológica de “interpretação da atividade dos centros emocionais do cérebro” (Haidt, 2020, p. 70). Para Haidt, “essa ligação da filosofia, da biologia e da evolução seria um exemplo da ‘nova síntese’ que Wilson sonhava e que mais tarde iria chamar de consiliência - o ‘salto conjunto’ de ideias para criar um corpo unificado de conhecimento”, capaz de conjugar o método científico hipotético dedutivo (das ciências naturais) com os demais métodos das ciências sociais (Haidt, 2020, p. 34).

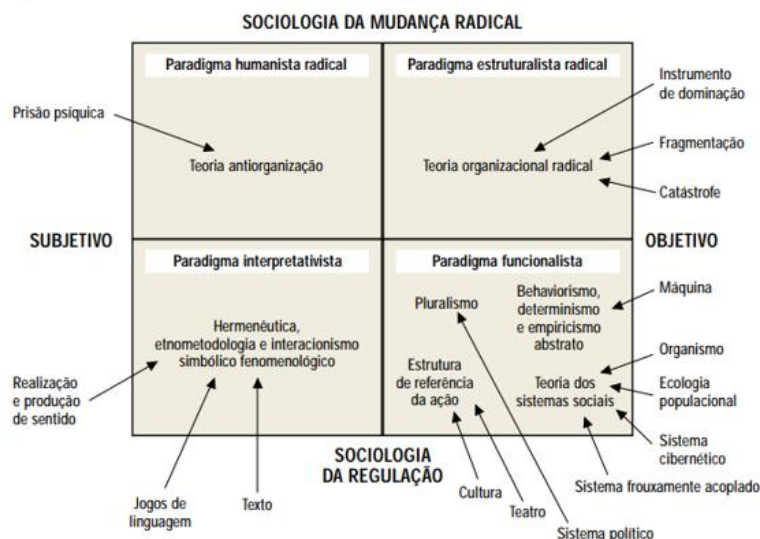
Diante do quadro da sociologia da mudança radical na figura 1 (Burrell; Morgan, 1979; Morgan, 2005); é possível afirmar que os achados e teorias de Haidt acerca do comportamento

59 Mestrando em Direito, Governança e Políticas Públicas pela Universidade Salvador (UNIFACS); Especialista em Direito Público na Gran Faculdade; Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Advogado. Residente Jurídico na Defensoria Pública do Estado da Bahia/UFBA. E-mail: davisantoscosta07@gmail.com.

60 Professor Doutor do Programa de Mestrado em Direito Governança e Políticas Públicas da Universidade Salvador – UNIFACS e pesquisador e líder do Grupo de Estudos em Governança e Política Públicas – GEGOP. Analista na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. vanerdoprado@gmail.com

humano estão alinhados com as seguintes correntes: funcionalismo, realismo, positivismo, (quase) determinista e nomotético.

Figura 1 – Paradigmas, metáforas e as escolas de análise organizacional relacionadas.



Fonte: MORGAN, G. Paradigmas, metáforas e resolução de quebra-cabeça na Teoria das Organizações. Revista de Administração de Empresas, v. 45, n. 1, p. 58-69, 2005.

Sua concepção da moralidade, da mente e dos elementos de coesão social dialogam refutando ou reforçando diversos estudos ortodoxos da Administração, como: pluralismo organizacional; estrutura de referência da ação; escola quantitativa; teoria da matemática; teoria dos jogos; teoria sistêmica, teoria contingencial etc. Infelizmente o diminuto tamanho de um resumo expandido não permite detalhar tal diálogo.

Já a **teoria da agência**, merece especial menção. Haidt reconhece a necessidade de uma **liderança transformacional** – e por tabela a governança, tal qual na teoria da agência. Ao seu ver, esta abordagem pode ativar gatilhos coletivistas – interruptores de colmeia (Haidt, 2020). Contudo, ele critica a liderança com foco exagerado no líder: os estudos atuais na maioria das vezes dedicam-se quase exclusivamente na ótica das formas de liderança e motivos para liderar. Ele sugere, por outro lado, a liderança com foco no liderado: estudos que busquem como e porque as pessoas se permitem ser lideradas; qual o contexto e o que faz com que as pessoas deixem o individualismo glauconiano de lado para abraçar uma coletividade, mesmo que isso implique negar a si mesmo e aos seus interesses pessoais.

Neste sentido, seu trabalho instiga uma reinvenção da teoria da agência e da liderança transformacional, acrescentando correntes de estudo sob a ótica do liderado (seus interesses racionais e irracionais). Haidt vai muito além das justificativas reducionistas (*e.g.*: porque

querem o salário). Ele busca no instinto coletivista humano as raízes mais profundas da coesão e do trabalho em grupo supraindividual – sendo capaz até de identificar cientificamente (através de estudos na linha da biologização dos estudos sociais) situações gatilho e motivos desencadeadores de comportamento coletivista (Haidt, 2020; Van Vugt; Hogan; Kaiser, 2008; Vugt; De Cremer; Janssen, 2007).

E, não menos importante, também sugere melhorias incrementais práticas, para aumentar a coesão e governança, por exemplo: i) reforçar semelhanças; ii) explorar a sincronia física; iii) criar concorrência saudável entre grupos, não entre indivíduos; iv) não considerar somente a racionalidade econômica, mas também a (ir)racionalidade de intuições e interesses morais; v) buscar em discursos e pautas as matrizes morais que os fundamentam, para refutá-los é preciso compreender a raiz do interesse moral – às vezes conflitante com o interesse racional-econômico.

Em tempos em que se discute mecanismos de compliance ambiental e governança corporativa sustentável, os achados de Haidt contribuem com uma nova forma de enxergar a governança (em prol de objetivos sustentáveis). Sua forma de conceber a mente e a sociedade podem auxiliar no aprimoramento da governança – e, por tabela, na persecução de objetivos de compliance, sustentabilidade, responsabilidade social e responsabilidade corporativa.

CONCLUSÃO: A conclusão ao final foi de Haidt e biologização das ciências sociais podem contribuir com a Teoria Organizacional, refutando crenças e teorias anteriores acerca do determinismo/voluntarismo; sugerem boas práticas; propõem mecanismos para aumentar a coesão e senso coletivista de equipe; e inauguram uma revolucionária forma de enxergar e lidar com as organizações.

PALAVRAS-CHAVE: Teoria das Organizações; Haidt; Governança; Moral; Coesão.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. F. G. de. **Zoon Politikon: a condição natural da autoridade**. 2012. - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

BARNARD, C. I. **Functions of the executive**. Cambridge: Harvard University Press, 1938. Disponível em: <https://dn790003.ca.archive.org/0/items/in.ernet.dli.2015.190485/2015.190485.The-Functions-Of-The-Executive.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2024.

BERLIN, I. **The Power of Ideas**. New Jersey: Princeton University Press, 2013. Disponível em: <https://annas-archive.org/md5/525952115f8ca97fd7fc82590dd37c04>. Acesso em: 18 jul. 2024.

BURRELL, G.; MORGAN, G. **Sociological paradigms and organisational analysis: elements of the sociology of corporate life**. 1. ed. London and New York: Routledge, 1979. v. 1 Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5583610/mod_resource/content/2/%28Routledge%20Revivals%29%20Gibson%20Burrell%2C%20Gareth%20Morgan%20-%20Sociological%20Paradigms%20and%20Organisational%20Analysis_%20Elements%20of%20the%20Sociology%20of%20Corporate%20Life-Routledge%20%282019%29.pdf. Acesso em: 15 jul. 2024.

CHANLAT, J.-F. **Modos de Gestão, saúde e segurança no trabalho**. In: RECURSOS HUMANOS E SUBJETIVIDADE. Petrópolis: Vozes, 1996. p. 118–128.

CRUZ, A.; GILEÁ, J. **Governança Corporativa e pequenos negócios**. 1. ed. Salvador: Mente Aberta, 2021.

DAFT, R. L. **The leadership experience**. [S. l.: s. n.], 2014. Disponível em: <https://pengalamanpangayoman.wordpress.com/wp-content/uploads/2018/10/leadership-experience-2008.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2024.

DIAMOND, J. M. **Armas, germes e aço: os destinos das sociedades**. 15. ed. Rio de Janeiro: Record, 2013.

DIAS, S. L.; ROCHA, C. M.; GRANGEIRO, R. da R. **Estilos de liderança transformacional e transacional: uma análise de gênero**. Revista de Carreiras e Pessoas, [s. l.], v. 12, n. 3, p. 478–498, 2022.

DUNKER, C.; IANNINI, G. **Ciência pouco é bobagem: por que psicanálise não é pseudociência**. 1. ed. [S. l.]: Ubu Editora, 2023.

ETZIONI, A. **Modern Organizations**. Inkles, Alexed. Englewood Cliffs, New Jersey: Prentice-Hall Inc, 1964. Disponível em: <https://archive.org/details/modernorganizati00etzi/mode/2up>. Acesso em: 21 jul. 2024.

FERNANDO SPANHOLETO CONTI, T. **Uma análise do movimento Zeitgeist**. 2018. - Universidade Estadual de Campinas, Limeira, SP, 2018.

GUERRA, A. R. **Arranjos entre fatores situacionais e sistema de contabilidade gerencial sob a ótica da teoria da contingência**. 2007. - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

HAIDT, J. **A Mente Moralista: por que pessoas boas são segregadas por política e religião**. 1. ed. Rio de Janeiro: Alta Books, 2020. v. 1

HAIDT, J. The Emotional Dog and Its Rational Tail: A Social Intuitionist Approach to Moral Judgment. **Psychological Review**, [s. l.], v. 108, n. 4, p. 814–834, 2001.

HOBBS, T. **Leviatã**. São Paulo: Marins Fontes, 2003.

HUME, D. **Tratado da natureza humana**. 2. ed. São Paulo: Unesp, 2009-. ISSN ISBN-10: 8571399018 ; ISBN-: 13 978-8571399013.

KAHNEMAN, D. **Rápido e devagar: duas formas de pensar**. 1. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

FIGUEIREDO, L. V. **Lições de direito econômico**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

- LOBO, L. S. **Organizações do terceiro setor, fundamentos de governança e o financiamento privado: um estudo de caso na cidade do Salvador/Bahia**. 2022. - Universidade Salvador (UNIFACS), Salvador, 2022. Disponível em: <https://tede.unifacs.br/tede/bitstream/tede/813/2/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20LISLANE%20SANTiago%20LOBO.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2024.
- MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- MARSDEN, R.; TOWNLEY, B. **A coruja de Minerva: reflexões sobre a teoria na prática**. In: HANDBOOK DE ESTUDOS ORGANIZACIONAIS. 1. ed. [S. l.]: Atlas, 2001. v. 2, p. 31–60.
- MENNA, S. H. O Método e a distinção entre as Ciências Naturais e Ciências Humanas. **PROMETHEUS**, [s. l.], v. 37, 2021.
- MORGAN, G. **Imagens da Organização**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006. Disponível em: <https://mktadm.wordpress.com/wp-content/uploads/2012/08/imagens-da-organizac3a7c3a3o.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2024.
- MORGAN, G. **Imagens da organização: edição executiva**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em: <https://annas-archive.org/md5/e8611fb4753de087f21eee1f5eec2aa5>. Acesso em: 21 jul. 2024.
- MORGAN, G. Paradigmas, metáforas e resolução de quebra-cabeças na teoria das organizações. **RAE-Revista de Administração de Empresas**, [s. l.], v. 45, n. 1, p. 58–71, 2005. Disponível em: <https://hml-bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rae/article/view/37103>. Acesso em: 15 jul. 2024.
- MOTTA, F. C. P. A teoria geral dos sistemas na teoria das organizações. **Revista de Administração de Empresas**, [s. l.], v. 11, n. 1, p. 17–33, 1971. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/LC3g5RvC3LZtzCwGnRTBnZC/?lang=pt>. Acesso em: 21 jul. 2024.
- NEUMANN, J. von; MORGENSTERN, O. **Theory of Games and Economic Behavior**. United Kingdom: Princeton University Press, 2004. Disponível em: <https://annas-archive.org/md5/060c5193bbb832f01c14527bb2aedd3f>. Acesso em: 21 jul. 2024.
- PASTERNAK, N.; ORSI, C. **Que bobagem!: pseudociências e outros absurdos que não merecem ser levados a sério**. [S. l.]: Editora Contexto, 2023.
- POPPER, K. R. **A lógica da pesquisa científica**. 1. ed. São Paulo: Editora Pensamento Cultrix, 1972. Disponível em: [https://www.ppgfil.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/Processo%20Seletivo/2019.2/POPPER,%20K.%20\(1972\)%20A%20%C3%B3gica%20da%20pesquisa%20cient%3%ADfca.pdf](https://www.ppgfil.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/Processo%20Seletivo/2019.2/POPPER,%20K.%20(1972)%20A%20%C3%B3gica%20da%20pesquisa%20cient%3%ADfca.pdf). Acesso em: 15 jul. 2024.
- REED, M. Teorização organizacional: um campo historicamente contestado. In: HANDBOOK DE ESTUDOS ORGANIZACIONAIS. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2006. v. 1, p. 61–98.
- REGATIERI, R. P. Teoria da ação e teoria de sistemas em Talcott Parsons e Jürgen Habermas. **Estudos de Sociologia, Recife**, [s. l.], v. 2, n. 25, p. 189–212, 2019.
- RODRIGO, L. M. A questão da cientificidade das ciências humanas. **Pro-Posições (UNICAMP)**, Campinas, v. 18, n. 1, p. 71–77, 2007. Disponível em: <https://www.fe.unicamp.br/pf-fe/publicacao/2402/52-dossie-rodrigolm.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2024.

SANTOS, E. L. O campo científico da administração: uma análise a partir do círculo das matrizes teóricas. **Cadernos EBAPE.BR**, [s. l.], v. 15, n. 2, p. 209–228, 2017a.

SANTOS, E. L. O campo científico da administração: uma análise a partir do círculo das matrizes teóricas. **Cadernos EBAPE.BR**, [s. l.], v. 15, n. 2, p. 209–228, 2017b.

TALEB, N. N. **A lógica do Cisne Negro**. 1. ed. [S. l.]: Best Seller, 2008. v. 1

TALEB, N. N. **Antifrágil: Coisas que se beneficiam com o caos**. 1. ed. São Paulo: Objetiva, 2020.

VAN VUGT, M.; HOGAN, R.; KAISER, R. B. Leadership, Followership, and Evolution: Some Lessons From the Past. **American Psychologist**, [s. l.], v. 63, n. 3, p. 182–196, 2008.

VUGT, M. Van; DE CREMER, D.; JANSSEN, D. P. **Gender Differences in Cooperation and Competition The Male-Warrior Hypothesis**. [S. l.: s. n.], 2007.

COMO AS CASAS DE APOSTAS E CASSINOS VIRTUAIS SÃO FIGURAS DE RENTISMO NEOCOLONIAL E AMEAÇAM O FINANCIAMENTO PÚBLICO SUSTENTÁVEL: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA

Davi Santos Costa⁶¹

André Portella⁶²

TEMA: efeitos deletérios das casas de apostas e cassinos virtuais.

OBJETIVOS: Diagnosticar o atual estado da arte sobre novas figuras de rentismo e Avaliar em que medida as casas de apostas e cassinos virtuais podem ser considerados novas figuras de rentismo que ameaça o financiamento público sustentável.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: são os marcos teóricos: para o conceito de rentismo (Guerra *et al.*, 2019); para análise e explicação da Agenda 2030 e os ODS (Warpechowski, 2021); para conceitos metodológicos (Gustin; Dias; Nicácio, 2020).

METODOLOGIA: para a análise do estado da arte, será realizada uma revisão de literatura sistemática, seguindo o padrão PRISMA 2020 (naquilo que couber). E, aprofundando a análise, foi feita uma pesquisa documental: qualitativa; exploratória; na vertente jurídico-social; com raciocínio dedutivo e dialético; no gênero de pesquisa teórica e prática; do tipo jurídico exploratório, compreensivo e projetivo.

RESULTADOS: A literatura converge na definição de rentismo, bem sintetizada por Alexandre Guerra *et al* como sendo “um modo de ganhar dinheiro em que a classe de proprietários cede temporariamente suas posses em troca de um fluxo de renda”. Assim, a atividade rentista pode compreender “desde o aluguel de terras, de imóveis urbanos e, em especial, de ‘dinheiro’”, bem como podem tomar a forma de pedágios, cassinos e jogos de azar (Guerra *et al.*, 2019).

O Rentismo está incrustado no atual modelo econômico mundial de capitalismo financeiro (Dowbor, 2017). E, historicamente, fez parte da metamorfose do capital: se antes

61 Mestrando em Direito, Governança e Políticas Públicas pela Universidade Salvador (UNIFACS); Especialista em Direito Público na Gran Faculdade; Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Advogado. Residente Jurídico na Defensoria Pública do Estado da Bahia/UFBA. E-mail: davisantoscosta07@gmail.com.

62 Doutor em Direito Financeiro e Tributário pela *Universidad Complutense* de Madrid (Menção Honrosa *Doctors Europeus*); Pós-doutor em Sociologia, Filosofia e Antropologia Política pela *Université Nanterre – Paris X*. Professor da UFBA e da UNIFACS. Bolsista de produtividade do CNPq, PQ-2. Líder do NEF – Núcleo de Estudos em Tributação e Finanças Públicas. Advogado. Email: aaportella@nefportal.com.br.

estava preso à propriedade dos meios de produção (Marx, 1988); depois atingiu um último estágio – imperialista – de domínio indireto dos meios de produção através do rentismo (Lênin, 2011; Luxemburgo, 2021; Piketty, 2014). Também se infiltrou no Estado através da dívida pública (Gonçalves; Pomar, 2002), promovendo o processo de aparelhamento e dominação dos estados nacionais (Dowbor, 2017).

Neste sentido, o rentismo também influenciou a dinâmica de dominação entre nações: se antes a dominação era político-militar, hoje é mais sutil e velada, feita no plano econômico (Harvey, 2005; Huntington, 1997; Landes, 2002; Lênin, 2011; Luxemburgo, 2021). Tal dominação também ocorre sobre a ótica da imposição da dívida pública, o que acarreta efeitos deletérios no financiamento público e dívida pública (Gonçalves; Pomar, 2002). Fato este que associado ao Rentismo indiscriminado leva à concentração de renda e ao aumento de desigualdades (Guerra *et al.*, 2019; Mattos; Ramundo, 2022). Por consequência, também enfraquece os Estados nacionais e dificulta a persecução do desenvolvimento sustentável, da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Vasconcelos, 2018, p. 63; Warpechowski, 2021).

CONCLUSÃO: Pelo estudo, concluiu-se que a literatura já relaciona fortemente o rentismo à dívida pública, ao aumento da desigualdade, à concentração de renda, à evasão fiscal, ao aparelhamento do Estado etc. Entretanto, nota-se a carência de estudos atuais sobre novas figuras de rentismo. Em sede de revisão sistemática, não foram encontradas produções acadêmicas especificamente sobre o tema. O que se encontrou, por outro lado, foram considerações sobre outras formas antigas de rentismo e seu uso para fins de dominação neocolonial e imperialista. Tais produções já existentes na literatura especializada servem, ao menos, para aplicação por analogia de suas lógicas e raciocínios no tema em apreço.

Em face da lacuna de produções acadêmicas, acresceu-se à revisão uma pesquisa documental exploratória, de onde se concluiu que as casas de aposta e cassinos virtuais: **a)** podem ser consideradas novas figuras de rentismo; **b)** drenam cerca de R\$ 23,9 bilhões por ano, o equivalente a 0,22% do PIB brasileiro (Santos, 2024); **c)** são ferramentas de extração agressiva de renda de parcelas mais pobres da população, explorando principalmente pessoas hipervulneráveis e comprometendo até 20% da renda disponível de um público já pobre (Eiger; Senday, 2024; Nakagawa, 2024); **d)** transferem esta renda para o exterior, já que apesar de legalizadas e autorizadas para funcionar nacionalmente (G1, 2024) não possuem atualmente uma regulamentação específica que permita seu cadastro e sede nacional, motivo pelo qual

todas (sem exceção) possuem sede em países do exterior – que em sua maioria são paraísos fiscais (Braz; Siqueira, 2023); **e**) como extraem riqueza e enviam para o exterior, podem ser consideradas um mecanismo neocolonial de extração de riqueza de países subdesenvolvidos; **f**) dificultam e atrasam o desenvolvimento sustentável, a Agenda 2030 e os ODS.

PALAVRAS-CHAVE: Casas de apostas virtuais; Cassinos virtuais; Rentismo; neocolonialismo; desenvolvimento sustentável.

REFERÊNCIAS

BRAZ, Bruno; SIQUEIRA, Igor. **Sites de apostas dominam futebol do Brasil e operam de Curaçao e Malta**. [S. l.], 2023. Site Jornalístico. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2023/03/29/sites-de-apostas-dominam-futebol-do-brasil-e-operam-de-curacao-e-malta.htm>. Acesso em: 15 out. 2024.

DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo: Por que oito famílias tem mais riqueza do que a metade da população do mundo?** 2ªed. São Paulo: Autonomia Literária, 2017. Disponível em: https://dowbor.org/wp-content/uploads/2012/06/a_era_do_capital_improdutivo_2_impress%C3%A3oV2.pdf.

EIGER, Danniel; SENDAY, Gustavo. **Varejo XP: Como o mercado de apostas impacta o consumo**. In: XP INVESTIMENTOS. 8 jan. 2024. Disponível em: <https://conteudos.xpi.com.br/acoes/relatorios/varejo-xp-como-o-mercado-de-apostas-impacta-o-consumo/>. Acesso em: 15 out. 2024.

G1. **Governo atualiza lista de bets liberadas a operar; Esportes da Sorte recebe aval para atuar só no RJ**. [S. l.], 2024. Site Jornalístico. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/10/09/governo-atualiza-lista-de-bets-liberadas-e-esportes-da-sorte-recebe-autorizacao-estadual.ghtml>. Acesso em: 15 out. 2024.

GONÇALVES, Reinaldo; POMAR, Valter. **A armadilha da dívida: como a dívida pública interna impede o desenvolvimento econômico e aumenta a desigualdade social**. 1. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002. Disponível em: https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2017/05/Armadilha_da_divida.pdf.

GUERRA, Alexandre *et al.* **Os donos do dinheiro: o rentismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2019. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2019/05/Os-donos-do-dinheiro-web.pdf>. Acesso em: 14 out. 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a Pesquisa Jurídica: teoria e prática**. 5. ed. São Paulo: Almedina, 2020. Disponível em: <https://annas-archive.org/md5/11c2d5959f0fc1a61e33bfd8f385e0cc>. HARVEY, David. **O novo imperialismo**. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2005.

HUNTINGTON, Samuel. **O Choque das Civilizações e a Mudança na Ordem Mundial**. [S. l.]: Objetiva, 1997. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5639787/mod_resource/content/1/samuel_huntington_-_o_choque_de_civilizacoes1.pdf.

LANDES, David. **A RIQUEZA E A POBREZA DAS NAÇÕES: Por que são algumas tão ricas e outras tão pobres**. 5. ed. Rio de Janeiro: Gradiva, 2002.

LÊNIN, Vladimir. **O imperialismo: etapa superior do capitalismo**. Campinas, SP: FE/UNICAMP, 2011.

LUXEMBURGO, Rosa. **A acumulação do Capital**. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. São Paulo: Abril Cultural, 1988. v. Volume I Disponível em: <https://www.gepec.ufscar.br/publicacoes/livros-e-colecoes/marx-e-engels/o-capital-livro-1.pdf>.

MATTOS, Fernando Augusto Mansor De; RAMUNDO, Lucas Di Candia. ASPECTOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS ENVOLVIDOS NA RETOMADA DO DEBATE SOBRE DESIGUALDADE E DISTRIBUIÇÃO DE RENDA. **Caderno CRH**, [s. l.], v. 35, p. e022016, 2022.

NAKAGAWA, Fernando. **Apostas movimentam 1% do PIB e comprometem até 20% do orçamento livre dos mais pobres, diz estudo | Blogs**. [S. l.], 2024. Site Jornalístico. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/fernando-nakagawa/economia/macroeconomia/apostas-movimentam-1-do-pib-e-comprometem-ate-20-do-orcamento-livre-dos-mais-pobres-diz-estudo/>. Acesso em: 15 out. 2024.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no século XXI**. Rio de Janeiro: INTRÍNSECA, 2014.

SANTOS, Poliana. **Bets lucram até R\$ 20 bi, enquanto brasileiros perdem R\$ 23 bi com apostas**. [S. l.], 2024. Site Jornalístico. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2024/08/bets-lucram-ate-r-20-bi-enquanto-brasileiros-perdem-r-23-bi-com-apostas/>. Acesso em: 15 out. 2024.

VASCONCELOS, Jonnas Esmeraldo Marques De. **BRICS: agenda regulatória**. 2018. Doutorado em Direito Econômico e Financeiro - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-30102020-145527/>. Acesso em: 15 out. 2024.

WARPECHOWSKI, Ana Cristina Moraes. **Políticas públicas e os ODS da agenda 2030**. Belo Horizonte, MG: Editora Fórum, 2021.

LIMITES DA AUTONOMIA DA VONTADE DIANTE DA CIRURGIA DE AFIRMAÇÃO DE GÊNERO EM PORTUGAL E NO BRASIL

Alana de Andrade Santana⁶³

TEMA: Bioética e transexualidade

OBJETIVOS: Este trabalho buscou discutir sobre os limites da autonomia da vontade em relação à possibilidade de dispor sobre o próprio corpo face à cirurgia de afirmação de gênero, em Portugal e no Brasil.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: A cirurgia de transgenitalização passou a ser chamada também de cirurgia de redesignação de gênero ou cirurgia de confirmação de gênero. Atualmente, é intitulada de Cirurgia de Afirmação de Gênero, para transmitir a concepção de que gênero e sexualidade são construções sociais e culturais, e não categorias determinadas unicamente pelas instâncias biológicas e psíquicas. (OMS, 2018). Dentre os quatro princípios bioéticos, Antunes (2016) afirma ser soberana a autonomia, uma vez que ela é normalmente entendida como “expressão de independência e individualidade.” Diz ainda que ao conceito de autonomia “está indissociavelmente ligado [o] da dignidade que é ontologicamente intrínseco à pessoa humana, e no pensamento jurídico, ao juízo da culpa.” O artigo 5.º da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos preconiza que deve ser respeitada a autonomia das pessoas para a tomada de decisões, desde que assumam a respectiva responsabilidade e respeitem também a autonomia dos outros. (Unesco, 2006) Dessa maneira, caso se traga a ideia para o âmbito da transexualidade, precisa-se enfrentar a espinhosa questão: até que ponto o Estado tem o direito de, à revelia da vontade da pessoa trans, criar-lhe impedimentos para, caso assim o queira, submeter-se à cirurgia de afirmação de gênero?

METODOLOGIA: Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental baseada na análise da literatura já publicada em forma de livros e artigos científicos sobre os limites da autonomia da vontade diante da cirurgia de afirmação de gênero; análise de legislações e resoluções do Brasil e de Portugal estabelecedoras e reguladoras da assistência à saúde de pessoas trans.

63 Doutoranda pela Universidade de Coimbra, Instituto de Investigação Interdisciplinar, Doutoramento em Estudos Contemporâneos; alana.deas@gmail.com.

RESULTADOS: Tanto no Brasil quanto em Portugal, não há lei específica que regule a cirurgia de afirmação de gênero, o que existe é o Código Deontológico da Ordem dos Médicos em Portugal e as resoluções do Conselho Federal de Medicina e as portarias normativas no Brasil. No Código Deontológico da Ordem dos Médicos (Portugal) prevalece o ponto de vista da patologização: constante menção à palavra “doente”, ao tratar da pessoa trans, contribuindo para a construção e alimentação dos estereótipos sociais. Em ambos os países, permanece como critérios para a realização da cirurgia, a necessidade de a pessoa ter alcançado a maioridade civil, como também possuir diagnóstico médico.

CONCLUSÃO: Brasil e Portugal, não tornam suficiente a manifestação de vontade da pessoa trans: a cirurgia de transgenitalização está condicionada a uma determinação diagnóstica médica específica, outorgando à avaliação de uma equipe de profissionais de saúde a decisão final sobre a realização do procedimento. Nesse sentido, a autonomia da vontade da pessoa trans não é o principal elemento autorizador da cirurgia; para além do seu querer, são os médicos e os profissionais da equipe multidisciplinar os decisores.

PALAVRAS-CHAVE: Cirurgia de afirmação de gênero. Gênero. Transexualidade. Autonomia da vontade. saúde da população LGBTQIAPN+. Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Daniela Murta. *Os desafios da despatologização da transexualidade: reflexões sobre a assistência a transexualidade no Brasil*. 2011. (Tese de doutorado em Saúde Coletiva) - Instituto de Medicina Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <https://www.bdt.uerj.br:8443/bitstream/1/4576/1/Tese%20-%20Daniela%20Murta%20Amaral.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2024.

AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION & NATIONAL ASSOCIATION OF SCHOOL PSYCHOLOGISTS (APA). *Resolution on gender and sexual orientation diversity in children and adolescents in schools*, 2015. Disponível em: <http://www.apa.org/about/policy/orientation-diversity.aspx>. Acesso em: 10 jul. 2024.

ANTUNES, J. *Justiça e Bioética*. Seminário Nacional CNECV. Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, 2016. Disponível em: <https://www.cneqv.pt/pt/publicacoes/justica-e-bioetica>. Acesso em: 8 jul. 2024.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION (APA). *Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5*. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

ARÁN, M.; MURTA, D. Do diagnóstico de transtorno de identidade de gênero às redescrições da experiência da transexualidade: uma reflexão sobre gênero, tecnologia e saúde. *Physis Revista de*

Saúde Coletiva. Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p.15-41, 2009. <https://doi.org/10.1590/S0103-73312009000100003>

ASSOCIAÇÃO PARA PLANEJAMENTO DA FAMÍLIA (APF). *Identidade e Orientação Sexual*, 2016. Disponível em: <http://www.apf.pt/sexualidade/identidade-e-orientacao-sexual>. Acesso em: 1 jul. 2024.

ASSOCIAÇÃO PARA PLANEJAMENTO DA FAMÍLIA (APF). *Sexualidade*, 2014. Disponível em: <http://www.apf.pt/sexualidade>. Acesso em: 1 jul. 2024.

AZEVEDO, Maria Alice da Silva. Origens da Bioética. *Revista do Hospital de Crianças Maria Pia*. 19(4), 255–259. 2010. Disponível em: <https://repositorio.chporto.pt/bitstream/10400.16/1069/1/v19n4a05.pdf>. Acesso em: 2 jul. 2024.

BARROSO, L. R.; MARTEL, L. de C. V. A morte como ela é: dignidade e autonomia individual no final da vida. *Revista da EMERJ*, v. 13, nº 50, Rio de Janeiro, 2010. Disponível: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista50/Revista50_19.pdf. Acesso em: 22 jun. 2024.

BEARZOTI, P. Sexualidade: um conceito psicanalítico freudiano. *Arquivos de Neuro-Psiquiatria*, 52(1), 113–117, 1994. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0004-282x1994000100024>. Acesso em: 11 jun. 2024.

BEAUVOIR, S. [1949]. *O Segundo Sexo*. 1. Fatos e Mitos. (4th ed.). Difusão Europeia do Livro, 1970.

BRASIL. *Provimento n. 73 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), publicado em junho de 2018*. Disponível: <https://www.conjur.com.br/dl/cnj-regulamenta-alteracoes-nome-sexo.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. *Portaria n. 2.803 de novembro de 2013*. Disponível: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. *Portaria n. 1.707 de 18 de agosto de 2008*. Disponível: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1707_18_08_2008.html. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. *Portaria n. 457 de 19 de agosto de 2008*. Disponível: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0457_19_08_2008.html. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. *Resolução CFM n. 2.265/2019*. Disponível: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2019/2265>. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. *Resolução CFM n. 1.955/2010*. Disponível: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2010/1955>. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. *Resolução n. 1.652 de 02 de dezembro de 2002*. Disponível: http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/CFM/2002/1652_2002.htm. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. *Resolução n. 1.482 de 19 de setembro de 1997*. Disponível: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/1997/1482>. Acesso em: 20 jun. 2024.

BUTLER, J. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. 11ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CASTEL, Pierre-Henri. Algumas reflexões para estabelecer a cronologia do "fenômeno transexual" (1910-1995). *Rev. bras. Hist., São Paulo*, v. 21, n. 41, p. 77-111, 2001. Disponível: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/RrL6gCWPxj6tfQmdrNDLTnB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 jun. 2024.

CENTER OF EXCELLENCE FOR TRANSGENDER HEALTH DEPARTMENT OF FAMILY & COMMUNITY MEDICINE UNIVERSITY OF CALIFORNIA (2016). Guidelines for the Primary and Gender-Affirming Care of Transgender and Gender Nonbinary People. C, San Francisco, 2nd Edition. Disponível em: <https://transcare.ucsf.edu/sites/transcare.ucsf.edu/files/Transgender-PGACG-6-17-16.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA. *Reflexão Ética sobre a Sexualidade Humana 29/CNECV/99*. Disponível: https://dge.mec.pt/sites/default/files/Esaude/a_sexualidade_humana.pdf. Acesso em: 10 jun. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA. Parecer N.º 94/Cnecv/2017– “Relatório E Parecer Sobre O projeto de proposta de lei que estabelece o direito à autodeterminação da identidade de gênero e expressão de gênero e o direito à proteção das características sexuais de cada pessoa”, 2017. Disponível: http://www.cnecv.pt/admin/files/data/docs/1485453917_Parecer%2091_2017%20Autodet%20genero.pdf. Acesso em: 22 jan. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA. Parecer n. 91/CNECV/2017 sobre o Projeto de Lei n. 242/XIII/2ª (BE) – “Reconhece o Direito à Autodeterminação de Gênero”, 2017. Disponível em: http://www.cnecv.pt/admin/files/data/docs/1485453917_Parecer%2091_2017%20Autodet%20genero.pdf. Acesso em: 22 jan. 2022.

COUNCIL OF EUROPE PORTAL (COE). (2022). Disponível: <https://www.coe.int/en/web/gender-matters/sex-and-gender>. Acesso em: 08 jun. 2024.

COUNCIL OF EUROPE PORTAL (COE). (2021). Disponível: <https://www.coe.int/en/web/gender-matters/glossary>. Acesso em: 11 jun. 2024.

COUNCIL OF EUROPE PORTAL (COE). Convenção do Conselho da Europa sobre a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (Convenção de Istambul), 2011. Disponível: <https://www.coe.int/en/web/gender-matters/council-of-europe-convention-on-preventing-and-combating-violence-against-women-and-domestic-violence>. Acesso em: 08 jun. 2024.

DIÁRIO DA REPÚBLICA, 1ª série – nº 52-15 de Março de 2011. Lei nº 7/2011. Disponível: <https://data.dre.pt/eli/lei/7/2011/03/15/p/dre/pt/html>. Acesso em: 08 jun. 2024.

DIAS, Maria Berenice (coord.). *Diversidade sexual e Direito Homoafetivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

FERREIRA, Maria Elisa Mattos Pires. O corpo segundo Merleau-Ponty e Piaget. *Ciências & Cognição*, 15 (3), 47–61, 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-58212010000300006&lng=pt&nrm=iso. ISSN 1806-5821. Acesso em: 10 jan. 2022.

FOLHA DE SÃO PAULO. *Só 8 estados oferecem cirurgia de redesignação sexual para a população trans*. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2023/10/so-8-estados-oferecem-cirurgia-de-mudanca-de-sexo-para-a-populacao-trans.shtml>. Acesso em: 14 jan. 2024.

FREUD, Sigmund. *Três ensaios para uma teoria sexual*. Madrid: Editorial Biblioteca Nueva, 1973. Tomo II. (Obras completas).

GOLDIM, J. R. Bioética: Origens e Complexidade, 2006. *Revista HCPA*, 26(2), 86–92, 2006. Disponível em: [http:// www.ufrgs.br/bioetica/bioet06.htm](http://www.ufrgs.br/bioetica/bioet06.htm). Acesso em: 20 jan. 2022.

ILGA, P. *Fact Sheet das Nações Unidas sobre Intersexo*. 3–5, 2001. Disponível em: https://ilga-portugal.pt/noticias/Noticias/factsheet_un_intersexo.pdf. Acesso em: 08 jun. 2024.

ILGA, P. *Fact Sheet das Nações Unidas sobre Intersexo*. 3–5, 2001. Disponível em: https://ilga-portugal.pt/noticias/Noticias/factsheet_un_intersexo.pdf. Acesso em: 08 jun. 2024.

INSTITUTO EUROPEU PARA A IGUALDADE DE GÊNERO (EIGE) - Glossário e Tesouro. Disponível em: <https://eige.europa.eu/thesaurus/terms/1141>. Acesso em: 10 jun. 2022.

MICHAELIS. *Moderno Dicionário da Língua Portuguesa*. (2022). Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/>. Acesso em: 10 jun. 2024.

NEVES, M; OSSWALD, W. *Bioética Simples*. 2. ed. São Paulo: Verbo, 2014.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). (2018). Resumo da OMS/Europa – saúde transgênero no contexto da CID-11. Disponível em: <https://www.euro.who.int/en/health-topics/health-determinants/gender/gender-definitions/whoeurope-brief-transgender-health-in-the-context-of-icd-11>. Acesso em: 12 jun. 2024.

Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS). *Equidade de gênero em saúde*, 2015. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/equidade-genero-em-saude>. Acesso em: 12 jun. 2024.

PEREIRA, Carolina Grant. *Bioética e Transexualidade: para além da Patologização, uma questão de identidade de gênero*. [Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Bahia]. Repositório Institucional da Universidade Federal da Bahia, 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/17741>. Acesso em: 10 jun. 2024.

PONTES, J. C. de. (2021). ‘Disforia’ e ‘incongruência’ de gênero: Notas sobre a gestão biomédica da (s) infância (s) e adolescência (s) ‘trans’. *Enfoques - Revista de discentes do PPGSA/IFCS/UFRJ*, 18, 135–157. Disponível: <https://revistas.ufrj.br/index.php/enfoques/article/view/34666>. Acesso em: 10 jun. 2024.

PORTUGAL. Regulamento n. 14/2009, da Ordem dos Médicos. Diário da República n.º 8, II Série, de 11 de janeiro de 2009. Código Deontológico da Ordem dos Médicos. Disponível em: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=1434A0157&nid=1434&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao=. Acesso em: 20 jan. 2022.

PORTUGAL. *Lei n. 38/2018, de 07 de agosto*. Disponível: <https://data.dre.pt/eli/lei/38/2018/08/07/p/dre/pt/html>. Acesso em: 10 jun. 2024.

PORTUGAL. *Diário da República*, 1ª série – nº 52-15 de março de 2011. Lei nº 7/2011. Disponível: <https://data.dre.pt/eli/lei/7/2011/03/15/p/dre/pt/html>. Acesso em: 10 jun. 2024.

PORTUGAL. *Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 17 de janeiro de 1984*. Processo 16009, Relator: Ribeiro Oliveira. Disponível em: <http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/-/67F529A8E2023AD2802568030003CF06>. Acesso em: 10 jun. 2024.

POTTER V. R. *Bioética: uma ponte para o futuro*. Nova Jersey: Prentice-Hall, 1971.

RAMOS, D.L.P. *Bioética: pessoa e vida*. São Caetano do Sul: Difusão, 2009.

RIBEIRO, S. *A Intersexualidade e o possível reconhecimento de um terceiro gênero*, 2021. [Master's thesis, Universidade de Coimbra]. Repositório científico da Universidade de Coimbra. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10316/94675>. Acesso em: 11 jun. 2024.

ROPIO, M. N. *Transexuais querem ordem dos médicos fora de processo de mudança de sexo*, 2011. Disponível em: <https://Www.Jn.Pt/Nacional/Transexuais-Querem-Ordem-Dos-Medicos-Fora-De-Processo-De-Mudanca-De-Sexo-1746291.Html>. Acesso em: 11 jun. 2024.

SILVA, Miriam Ventura da. *Transexualismo e respeito autonomia: um estudo bioético dos aspectos jurídicos e de saúde da terapia para mudança de sexo*. Dissertação de Mestrado, Fundação Oswaldo Cruz. Repositório Institucional da Fundação Oswaldo Cruz, 2007. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/5338>. Acesso em: 11 jun. 2024

TRINDADE, C. de azevedo; et. al. *Posicionamento Conjunto Transgênero Medicina Diagnóstica inclusiva: cuidando de pacientes transgênero*, 2019. Disponível em: https://www.endocrino.org.br/media/pdfs_documentos/posicionamento_trangenero_sbem_sbpcoml_cbr.pdf. Acesso em: 11 jun. 2024

UNITED NATIONS FOR LGBTI EQUALITY. *Intersex*, 2021. Disponível em: <https://www.unfe.org/wp-content/uploads/2018/10/Intersex-PT.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2024.

UNESCO. *Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos*, 2006. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000146180_por. Acesso em: 22 jun. 2024.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. (2021). Disponível: https://www.who.int/health-topics/gender#tab=tab_1. Acesso em: 08 jun. 2024.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. (2021). *Transgender health in the context of ICD-11*, s.d. Disponível em: <https://www.euro.who.int/en/health-topics/health-68-determinants/gender/gender-definitions/whoeurope-brief-transgender-health-in-thecontext-of-icd11?fbclid=IwAR1m0KOOJLtAxijBFygS9r17VAb0CEdGxUeuKaLKZjJLuWl4t46vf5lSL>. Acesso em: 08 jun. 2024.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. (2002). *Sexual health*. Genebra: Defining sexual health Report of a technical consultation on sexual health 28–31. Disponível: https://www.who.int/reproductivehealth/publications/sexual_health/defining_sh/en/. Acesso em: 08 jun. 2024.

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST): UMA LUTA SUSTENTÁVEL

Eliara Rodrigues Oliveira⁶⁴

Elis Costa Menezes⁶⁵

Lívia Nascimento Vital⁶⁶

TEMA: Algumas das contribuições do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) para Desenvolvimento Sustentável no Brasil

OBJETIVOS: Identificar, de forma breve, as contribuições do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) para o Desenvolvimento Sustentável no Brasil, tanto a partir da perspectiva mais conhecida, que é a luta pela democratização de terras e a produção sustentável de alimentos, quanto por meio do seu aporte à educação de qualidade, fomentando o estudo da agroecologia, bem como através da promoção à igualdade de gênero.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: A definição clássica sobre o conceito de Desenvolvimento Sustentável apresentada ao mundo com a publicação do Relatório Brundtland, documento intitulado de *Nosso Futuro Comum* (1987), motivou as nações a se preocuparem, não apenas em atender às suas necessidades presentes, mas a pensarem também nas futuras gerações. Para tanto, os países deveriam se focar no aspecto econômico (buscando a promoção do crescimento econômico, garantindo a geração de empregos e renda, no aspecto social (garantir justiça social, erradicar a pobreza e promover a inclusão), bem como no aspecto ambiental (proteger o meio ambiente, promovendo o uso racional dos recursos naturais), tripé este que foi difundido no âmbito empresarial pelo sociólogo britânico Jonh Elkington, no final da década de noventa, chamando atenção para os valores que precisam ser agregadas às empresas (1997, p. 3). Dessa forma, entende-se que a “sustentabilidade seria alcançada pela implementação da racionalidade econômica em escala local, nacional e planetária” (Rattner, 1999, p. 234). Visando cumprir essa agenda, o Brasil adotou, desde medidas legislativas à criação/implementação de políticas públicas, especialmente no que diz respeito ao meio ambiente, a exemplo da Política Nacional do Meio Ambiente (Brasil, 1981), inclusive com previsões na Constituição Federal de 1988,

64 Aluna do Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direito, Governança e Políticas Públicas da Universidade Salvador (UNIFACS). E-mail: eliaaraoliver@gmail.com

65 Aluna do Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direito, Governança e Políticas Públicas da Universidade Salvador (UNIFACS). E-mail: elis.cmenezes@hotmail.com

66 Aluna do Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direito, Governança e Políticas Públicas da Universidade Salvador (UNIFACS). E-mail: liviavital@hotmail.com

que, para muitos, é considerada uma “Constituição Verde”. Além disso, no âmbito internacional o Brasil adotou, em 2015, o documento denominado de “Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, se comprometendo a definir a estratégia global para o desenvolvimento sustentável nos próximos 15 (quinze) anos, em áreas importantes para a humanidade. Para isso, foram firmados 17 (dezesete) objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que são eles: erradicação da pobreza; fome zero e agricultura sustentável; saúde e bem-estar; educação de qualidade; igualdade de gênero; água potável e saneamento; energia limpa e acessível; trabalho decente e crescimento econômico; indústria, inovação e infraestrutura; redução das desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; consumo e produção responsáveis; ação contra a mudança global do clima; vida na água; vida terrestre; paz, justiça e instituições eficazes; parcerias e meios de implementação. Nesse cenário, podemos identificar que o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) que existe, no Brasil, há 40 (quarenta) anos e se reconhece enquanto movimento social “de massas, autônomo, que procura articular e organizar os trabalhadores rurais e a sociedade para conquistar a Reforma Agrária e um Projeto Popular para o Brasil”, vem, ao longo do tempo contribuindo significativamente para essas pautas mundiais. O MST, no Brasil, nas lições de Morissawa (2001), localiza-se em um contexto histórico e real “cujas terras pertenceram a outro país por mais de trezentos anos e depois foram praticamente dadas aos poderosos por meio de uma lei que excluiu muitos milhares de famílias” (p. 119). Ainda que situado em um panorama de luta, o movimento vem demonstrado (ou deveria, já que a visibilidade da sua atuação é velada por interesses econômicos e políticos), a sua atuação em praticamente todos os objetivos com os quais o Brasil se comprometeu é indiscutível. Atualmente, é possível encontrar em documentos públicos e estudos de campo que a luta pela reforma agrária, com finalidade de distribuição justa da terra e a inclusão social dos trabalhadores rurais, fundamental para o desenvolvimento sustentável, pois reduz a desigualdade social e econômica, ao possibilitar que famílias rurais tenham acesso a recursos para subsistência e geração de renda, reduzindo a pobreza e promovendo a justiça social, bem como “empoderar” comunidades locais, tendo em vista que a agricultura familiar, a autonomia e a melhoria das condições de vida das famílias, fortalece as comunidades rurais e preservando o conhecimento tradicional (Souza, 2019, p. 13). Também merece destaque a promoção da agroecologia, enquanto um modelo de produção agrícola que, diferentemente da agricultura industrial convencional, busca se alinhar aos princípios do desenvolvimento sustentável, priorizando práticas como a rotação de culturas, o uso de adubos orgânicos e a resistência ao uso de agrotóxicos ajudam a manter a saúde do solo

e a biodiversidade, contribuindo para a segurança alimentar e a saúde pública (Silva, 2022, p. 116). É possível verificar, que o MST também impulsiona o desenvolvimento econômico sustentável, através da criação de cooperativas de produção agrícola e do apoio à economia solidária, gerando oportunidades de trabalho e renda para muitas famílias assentadas, promovem a economia local, fortalecendo o mercado interno e reduzindo a dependência de grandes corporações agroindustriais (Souza, 2019, p. 55-56). Ademais, o MST possui programas de educação ambiental e capacitação em agroecologia, promovendo o conhecimento e a prática de técnicas sustentáveis, contribuindo tanto para a formação de agricultores conscientes, quanto para a participação ativa das comunidades na gestão dos recursos naturais, fortalecendo a governança local e a sustentabilidade. Também, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra reconhece, verdadeiramente, a importância da participação ativa das mulheres na luta pela reforma agrária e na construção de uma sociedade mais justa, de sorte que as mulheres do movimento desempenham funções centrais, tanto na produção agroecológica, quanto nas decisões políticas do movimento, em setores de liderança, em núcleos de base até as direções estaduais e nacionais (Gadelha De Carvalho, Fernandes Moreira, Coelho de Souza, Fernandes de Oliveira, p. 110).

METODOLOGIA: Objetivando a elaboração deste estudo, foram realizadas pesquisas nos catálogos e bancos digitais de dissertações e teses da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Plataforma Sucupira. Os descritores utilizados para a pesquisa foram selecionados para direcionar a busca por estudos relevantes no contexto de interesse, sendo utilizado o descritor “MST”, com os filtros de publicação em português, entre os anos de 2019 e 2014. Ademais, foram consultadas legislações no site do Planalto, dentre elas a Política Nacional do Meio Ambiente de 1981 e a Constituição Federal de 1988. Além de consultas nos sites da ONU Brasil; Ministério das Relações Exteriores (GOV) e do MST.

RESULTADOS Em breve análise, pode-se perceber a ampla atuação no MST, bem como as suas contribuições em diversas pautas que atualmente figuram como objetivo para o desenvolvimento sustentável. Assim, ao passo que o MST contribui para a preservação ambiental através de práticas agrícolas sustentáveis e da proteção de ecossistemas, como por exemplo na proteção dentro dos assentamentos que incluem áreas de preservação permanente, que protegem recursos hídricos e a vegetação nativa, bem como no reflorestamento e recuperação de solos degradados, restaurando a fertilidade e a biodiversidade, marcam espaço

em outras pautas importantes no cenário nacional e mundial, também atuam fortemente no âmbito da educação e na promoção da igualdade de gênero.

CONCLUSÃO: Evidente que as três vertentes abordadas (democratização de terras e a produção sustentável de alimentos; educação; e igualdade de gênero) não são capazes de esgotar todas as atuações do MST que são capazes, direta ou indiretamente, de contribuir para o cumprimento dos dezessete objetivos de Desenvolvimento Sustentável no país estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), para que o Brasil atinja a Agenda 2030. Portanto, não restam dúvidas de que o movimento nacional merece mais atenção governamental para que cooperem, ainda mais, com as pautas/exigências internacionais de “acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade”.

PALAVRAS-CHAVE: Desenvolvimento sustentável; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST); Agenda 2030; Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA)**. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 01 jul. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 jul. 2024.

ELKINGTON, J. **Canibais com Garfo e Faca**. São Paulo: Makron Books, 1997.

GADELHA DE CARVALHO, S. M.; FERNANDES MOREIRA, L.; COELHO DE SOUZA, T.; FERNANDES DE OLIVEIRA, T. . MULHERES CAMPONESAS, **LUTAS E APRENDIZADOS NO ACAMPAMENTO ZÉ MARIA DO TOMÉ – CE**. REIN - REVISTA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, Campina Grande, Brasil., v. 4, n. 3, p. 106–118, 2022. Disponível em: <https://revista.uepb.edu.br/REIN/article/view/469>. Acesso em: 14 nov. 2024.

GADOTTI, Moacir. **Pedagogia da terra**. 2. ed. São Paulo: Editora Peirópolis, 2000.

MORISSAWA, Mitsue. **A História da luta pela terra e o MST**. São Paulo: Expressão Popular, 2001.

NAÇÕES UNIDAS. **Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future**. (em inglês). 1987. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>>. Acesso em 13 nov 2024.

ONU Brasil. Organização das Nações Unidas no Brasil. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**, de 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 01 jul. 2024.

RATTNER, H.. Sustentabilidade - uma visão humanista. **Ambiente & Sociedade**, n. 5, p. 233–240, jul. 1999.

SILVA, Alessandra Morais. **Saúde sempre está em pauta: níveis de consciência de famílias do Assentamento 17 de Abril - Nova Andradina/MS - sobre agrotóxicos, medicamentos, remédios e alimentos**. 2022. Dissertação (Mestrado em Educação e Territorialidade) - Faculdade Intercultural Indígena, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 202, Disponível em: <<http://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/4893>>. Acesso em 13 nov 2024.

SOUZA, Welliton José Cunha de. **MST a luta e a conquista da terra: a experiência educativa do Assentamento Denis Gonçalves**. 2019. Dissertação (Mestrado em Educação e Territorialidade) - Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), MG, Disponível em: <<https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/11426>>. Acesso em 13 nov 2024.

Sites

<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

<https://www.gov.br/mre/pt-br/delbrasonu/desenvolvimento-sustentavel-e-meio-ambiente/o-brasil-e-o-desenvolvimento-sustentavel>

<https://mst.org.br/>

UMA ANÁLISE CRÍTICA DO “ORÇAMENTO SECRETO” DIANTE DO OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 10.3

Luiz Eduardo de Sousa Ferreira⁶⁷
Yasmim da Cruz Oliveira⁶⁸
Yuri Souza Silva⁶⁹
José Euclimar Xavier de Menezes⁷⁰

TEMA: Uma Análise Crítica do “Orçamento Secreto” diante do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 10.3 sob a perspectiva do conceito de sustentabilidade para José Joaquim Gomes Canotilho.

OBJETIVOS: O objetivo geral desta investigação é analisar se a prática do orçamento secreto é violadora do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 10.3. Os objetivos específicos são: estudar o orçamento secreto a partir do conceito de sustentabilidade formulado por José Joaquim Gomes Canotilho e investigar se o orçamento secreto se caracteriza como uma prática discriminatória.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: São diversos os mecanismos jurídicos que devem orientar o Estado brasileiro no sentido de atendimento das necessidades de sua população, notadamente a mais vulnerável. Estes mecanismos estão situados no plano nacional, a partir das vinculações constitucionais, e no plano internacional, através de compromissos firmados pelo país com outros Estados, principalmente na seara dos Direitos Humanos.

Entre estes compromissos internacionais, a AGENDA 2030 se destaca. O principal objetivo deste instrumento multilateral, ratificado pelo Brasil, é tornar o modelo de desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável a nível global.

Especificamente, no que se refere ao objetivo de diminuição da desigualdade, o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 10.3 “visa garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, por meio da promoção de políticas públicas, políticas e ações adequadas, e incluindo a eliminação de políticas e práticas discriminatórias” (Onu,2019).

O Brasil se comprometeu a trabalhar para implementar estas medidas em seu ambiente jurídico e social, concretizando uma democracia em sua dimensão mais substancial, conforme

67 Mestre em Direito, Governança e Políticas Públicas – Universidade Salvador (UNIFACS); l.eduardosf13@gmail.com

68 Graduanda em Direito – Universidade Salvador (UNIFACS); yascruzoliveira@gmail.com.

69 Graduando em Direito – Universidade Salvador (UNIFACS);

70 Pós- Doutor em Filosofia Contemporânea – Pontificia Università Lateranense (PUL/Roma); jose.euclimar@animaeducacao.com.br

enuncia no art.1º da Constituição Federal, ao se constituir em um Estado Democrático de Direito, fundamentado na dignidade da pessoa humana.

Vale destacar que no diploma constitucional brasileiro, a sustentabilidade não se revela apenas no aspecto ambiental, mas também no âmbito da ordem econômica, ao enunciar no art.170 que esta é fundada nos ditames da justiça social, na busca da garantia de existência digna a todos, sendo direcionada pelo princípio da redução das desigualdades regionais e sociais.

Segundo Canotilho (2010), a sustentabilidade é um dos pilares fundamentais do modelo de Estado Constitucional contemporâneo, podendo ser compreendida como norte para o constitucionalismo do século XXI, assim como foi o humanismo no século XVIII.

A evolução sustentável é calcada no entendimento de que os humanos devem se organizar de modo que suas ações não os façam viver à custa de outros seres humanos, da natureza, ou de outras gerações, transformando a sua governança e o direito neste sentido.

Desse modo, fica evidente que a concepção de sustentabilidade para Canotilho se alinha com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, na medida em que está profundamente ligado com o entendimento de desenvolvimento sustentável, o qual exige que o crescimento econômico esteja alinhado com a garantia dos direitos sociais, especialmente para as futuras gerações, através da fundação de um novo modo de atuação estatal calcado em práticas igualitárias não-discriminatórias.

Ou seja, no Estado Democrático de Direito Constitucional contemporâneo, como propõe Canotilho, não cabe uma oposição entre o andamento da economia e o usufruto dos direitos sociais, de modo que estes elementos devem estar numa relação simbiótica de fortalecimento.

Nesse mesmo sentido, Dantas (2016) leciona que o aspecto econômico não se sobrepõe ao aspecto social, de modo que a questão orçamentária importa a todos os direitos, não somente aos direitos sociais, o que evidencia que a questão da sustentabilidade financeira não deve se afastar da sustentabilidade social.

A harmonia entre políticas públicas economicamente sustentáveis e a democratização na seara dos direitos sociais é fundamental para que seja possível avançar na fundação de uma sociedade fundada em princípios não-predatórios e emancipatórios, ou seja, efetivamente democrática.

Ao tratar de sustentabilidade econômica e social, na perspectiva de um estudo sobre potenciais práticas e políticas discriminatórias, é preciso voltar-se para o ambiente no qual se concretizam as escolhas políticas envolvendo a promoção de direitos e o destaque das tarefas devidas a cada ente federativo: o ciclo orçamentário.

As Emendas Parlamentares ao orçamento têm relevante papel no processo orçamentário, visto que são os instrumentos de participação do Poder Legislativo trazidos pela Constituição de 1988, uma novidade em relação aos anos de regime ditatorial (Silva, Avelino, Rodrigues, 2016).

As Emendas de Relator (RP-9) autorizam o relator geral do projeto de lei do orçamento anual (PLOA) a adicionar emendas sem a específica identificação do direcionamento do recurso público e dos parlamentares envolvidos na solicitação da emenda. Além disso, não se pode aferir a forma de divisão e o critério de destaque do respectivo gasto público.

Nesse cenário de novos dilemas levantados por esta modificação nas forças dos poderes no processo orçamentário, o Supremo Tribunal Federal foi provocado a se manifestar sobre a regulamentação das emendas impositivas, notadamente as emendas do orçamento secreto, a partir das decisões da então Ministra Rosa Weber, que as definiu como inconstitucionais, e do Ministro Flávio Dino, que suspendeu a execução das emendas impositivas, até a elaboração de regras de transparência:

Também o destino final dos recursos alocados sob a rubrica RP 9 (Emendas do Relator) acha-se recoberto por um manto de névoas. Cuida-se de categoria orçamentária para a qual se destinam elevadas quantias (mais de R\$ 53 bilhões entre 2020 e 2022) vinculadas a finalidades genéricas, vagas e ambíguas, opondo-se frontalmente a qualquer tentativa de conformação do processo orçamentário às diretrizes constitucionais do planejamento, da transparência e da responsabilidade fiscal. (BRASIL, 2024, p.4)

Ou seja, a RP-9 está na contramão da garantia de que todos os entes receptores de recursos tenham acesso justo e igualitário ao dinheiro público, com critérios claros de escolha e com transparência e publicidade na fiscalização.

O orçamento secreto permite que parcela dos parlamentares tenha influência desproporcional sobre a destinação de verbas, o que pode ocasionar o benefício desproporcional de regiões ou grupos específicos, ocasionando uma prática discriminatória em relação a grupos sociais sub-representados.

METODOLOGIA: A pesquisa é de tipo qualitativo, de abordagem exploratória e descritiva e com método de abordagem indutivo. Como problemática de pesquisa, questiona-se: O orçamento secreto viola o ODS 10.3?

RESULTADOS: A prática do orçamento secreto tem o potencial de violar esse objetivo, uma vez que a ausência de transparência e publicidade na distribuição de verbas gera uma distinção

nas oportunidades, o que leva à perpetuação da insistente desigualdade de resultados no Brasil, e pode caracterizá-lo como prática discriminatória.

CONCLUSÃO: Conclui-se que a prática do orçamento secreto simboliza uma distorção no direcionamento dos recursos públicos, que vai na contramão dos compromissos firmados pelo Brasil na Agenda 2030, especificamente na meta 10.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

PALAVRAS-CHAVE: Orçamento Secreto; Objetivos do Desenvolvimento Sustentável; Desigualdade; Sustentabilidade;

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República [2023]. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 12 nov. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 854**. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade- PSOL. Relator: Ministro Flávio Dino. 17 de junho de 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6199750>. Acesso em: 09 nov. 2024.

CANOTILHO, João Joaquim Gomes. **O princípio da sustentabilidade como princípio estruturante do Direito Constitucional**. Revista de Estudos Politécnicos, Vol VIII, nº13. 2010.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Tradução Lucianna de Oliveira da Rocha. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

CUNHA, M.L.; BERGAMIN, J.; TELÉSFORO, J.; BRENCK, C.; RIBEIRO, R. **As emendas parlamentares e a disputa do orçamento em um contexto de austeridade fiscal**. São Paulo: Centro de Pesquisa em Macroeconomia das Desigualdades (Made/USP), 2024. (Nota de Política Econômica, n. 59)

COUTO, Leandro Freitas; RODRIGUES, Júlia Marinho. Governança Orçamentária no Brasil. In: SILVA, Cristian Jesus da; AVELINO, Erlene Maria Coelho; RODRIGUES, Júlia Marinho. **Orçamento impositivo das emendas coletivas de bancada: indo além do poder de emenda versus poder de agenda**. Vol. 3, 2016.

DANTAS, Miguel Calmon. Sustentabilidade não é austeridade: Constitucionalismo em tempos de crise. In: DANTAS, Miguel Calmon, *et al.* **Estado Social, Constituição e pobreza: Estudos de Doutorado I**. Coimbra: Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2016. v.3.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

LIMA, Tatiana Coral Mendes de. **O orçamento público como instrumento de efetivação das políticas públicas e garantia da sustentabilidade**. Editora Dialética, 2021.

MOTTA, Fabrício; OLIVEIRA, Antônio Flávio de. **Sustentabilidade econômica e políticas públicas.** Revista de Direito Administrativo & Constitucional, 2019.

Organização das Nações Unidas (ONU). **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 10:** Redução das desigualdades. Brasil. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/10>. Acesso em: 09 nov. 2024.

WOOD, G.; LOBIANDO, H. J. **Pesquisa em enfermagem:** métodos, avaliação crítica. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2001.

CIDADANIA – O CIDADÃO NO CORAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA CRÍTICA SOBRE OS ESPAÇOS ESTREITOS DA LIBERDADE CIDADÃ

Evelyn Negrão de Santana Silveira⁷¹

Carlos Almir Mendes Balata Junior⁷²

Vaner José do Prado⁴

TEMA: Direitos Humanos, Governança e Políticas Públicas: Interseções com o Desenvolvimento Sustentável

OBJETIVOS: A questão de pesquisa é como as modernas democracias representativas, tem criado os espaços para a livre participação dos cidadãos a partir dos conceitos de liberdade e de ter o cidadão no coração das políticas públicas?

O objetivo é analisar os espaços de livre participação dos indivíduos no processo de inclusão e desfrute da cidadania, a partir de três perspectiva teóricas, visando compreender a dimensão desses espaços e sua existência ou ilusão.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: A fundamentação teórica está assentada sobre três bases conceituais ou o que será denominado de perspectivas:

a) a perspectiva de Bourgon (2010), para a qual é esperado que as organizações do setor público nas sociedades democráticas existam respeitando o ideal dos princípios democráticos, e elas fazem isso de várias maneiras, promovendo: a) transparência mediante a exposição de processos de tomada de decisão e de gestão ao escrutínio público; b) incentivo aos titulares de cargos públicos para prestar contas no exercício do poder; c) disseminação de informações, fomento ao conhecimento público sobre questões de política pública e facilitação do acesso dos cidadãos ao governo; d) consulta com os cidadãos e as partes interessadas para melhorar a qualidade e a capacidade de resposta e; e) Incentivo aos cidadãos para que participem do ciclo de políticas, de modo a garantir uma maior receptividade e apoio às iniciativas do governo. Para Bourgon (2010, p. 9), “os cidadãos são a pedra angular das instituições democráticas”. Assim,

71 Mestranda em Direito, Governança e Políticas Públicas. Membro do Grupo de Pesquisa em Governança e Políticas Públicas - GEGOPP. E-mail: evelyn_negrao@hotmail.com ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-8938-0085>.

72 Mestrando em Direito, Governança e Políticas Públicas. E-mail: carlosbalata.direito@gmail.com.

4. Professor Doutor do Programa de Mestrado em Direito, Governança e Políticas Públicas da Universidade Salvador. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8752-6077>. E-mail vanerdoprado@gmail.com.

uma perspectiva centrada no cidadão fornece o ponto de vista mais importante para avaliar o impacto das recentes reformas do setor público e identificar as mudanças necessárias para o futuro;

b) A Perspectiva da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico – OCDE (2020), sobre a criação de espaços cívicos, este como sendo um conjunto de condições legais, políticas, institucionais e práticas necessárias para que os atores não governamentais tenham acesso à informação, se expressem, se associem, se organizem e participem na vida pública. Ele pode ter diferentes formas, tais como leis de proteção da liberdade de expressão, políticas de promoção de organizações da sociedade civil, gabinetes independentes que supervisionam as decisões governamentais, portais que respondem a pedidos de liberdade de informação, e direitos e proteções para jornalistas e defensores dos direitos humanos.

Em Beck (2010), que defende este espaço como necessário para uma maior participação da sociedade civil nos processos de tomada de decisão política, face a potenciais ameaças de natureza ambiental e tecnológica de dimensão transnacional, sob pena de uma completa inoperância das instituições políticas atuais.

Para Castells (2005), torna-se necessário a criação de espaços cívicos, para que se possa chamar de um “um novo mundo”, em que sociedade, economia e cultura estejam interligadas, graças à emergência das tecnologias de informação, fazendo surgir uma sociedade em rede: a sociedade informacional, altamente participativa.

Também Szabó (2020) que afirma ser nos espaços cívicos que ocorrem as interações entre a sociedade civil em sua diversidade e os governos, o que nas democracias representativas tende a contribuir para uma tomada de decisão mais informada, inclusiva e responsável. Essa autora, fazendo referência ao trabalho publicado pela organização Civicus, aponta três liberdades fundamentais que definem as fronteiras do espaço cívico: as liberdades de associação, de reunião e de expressão. Onde essas liberdades são violadas, pode-se dizer que o espaço cívico está restrito ou contraído e;

Em Marshall (1967), com a cidadania social, conceito que é mais bem acolhido para habitar as democracias. Ser cidadão e desfrutar da cidadania, é uma característica central das democracias. Portanto, poderia se afirmar que as democracias são o espaço para inclusão e desfrute da cidadania, em suas várias perspectivas: políticas, econômicas, sociais etc.

c) A perspectiva de Acemoglu e Robinson (2022), de que maior parte da existência humana — cerca de 200 mil anos — transcorreu no contexto que os antropólogos chamam de “sociedade de pequena escala”, sem instituições similares ao Estado. Também, que a maneira com que

Estado e sociedade interagem e controlam um ao outro determina a capacidade estatal, as políticas do governo, nossa resiliência, prosperidade, segurança e, por fim, nossa liberdade. Para esses autores, há um corredor estreito onde a sociedade cria ativamente um contrapeso ao Estado, monitora seus poderes, discorda dele e o contesta quando necessário, às vezes até cooperando com ele. É nesse corredor que se desenvolve a mais profunda capacidade estatal (porque é lá que a sociedade pode confiar nele, compartilhando informações e responsabilidades), e é também nesse corredor que uma efetiva participação política da sociedade pode crescer junto ao poder e capacidade estatais.

Se a liberdade não vem de um Estado limitado por um duplo — ou freios e contrapesos —, de onde ela vem? Não do regime de Assad. E, claro, não da anarquia que se seguiu ao colapso do Estado sírio. Nossa resposta é simples: a liberdade precisa do Estado e das leis. Mas não é cedida pelo Estado nem pelas elites que o controlam. É conquistada por pessoas comuns, pela sociedade. A sociedade precisa controlar o Estado para que ele possa proteger e promover a liberdade das pessoas, em vez de destruí-la como Assad fez na Síria antes de 2011. A liberdade precisa de uma sociedade mobilizada, que participa da política, protesta quando necessário e, quando pode, vota para tirar o governo do poder Acemoglu e Robinson (2022, p.19).

Assim, o que o torna um corredor, e não uma porta, é o fato de que conquistar a liberdade é um processo; você precisa percorrer um longo trecho antes que a violência seja controlada, leis sejam escritas e implantadas, e o Estado comece a fornecer serviços para seus cidadãos. É um processo porque o Estado e suas elites precisam aprender a viver com as limitações que a sociedade impõe e porque grupos diferentes precisam aprender a trabalhar juntos, apesar das diferenças. O que o torna estreito é que não se trata de um empreendimento fácil. Como conter um Estado que conta com uma grande burocracia, um grande poderio militar e a liberdade para decidir qual é a lei? Como garantir que, conforme são exigidas mais responsabilidades do Estado neste mundo complexo, ele vai permanecer restrito e sob controle? Como manter a sociedade trabalhando unida, sem se voltar contra si mesma, dividida pelas diferenças? Como evitar que tudo se transforme em uma disputa em que todos perdem? Não é fácil, e por isso o corredor é estreito, mas as sociedades entram e saem dele com resultados importantes.

METODOLOGIA: A pesquisa possui natureza descritiva, que conforme Pádua (2016) é bastante utilizada para tratar de fenômenos ainda pouco desnudados que possuam alto grau de complexidade, fragmentação e interligações. Nesse caso, justifica-se que temas diferentes, mas ainda pouco explorados em suas possíveis relações, precisem desse formato de condução.

O estudo alicerça-se no método qualitativo, o qual para Pereira et al. (2018), trata-se de uma estrutura para a análise de fatos ou fenômenos, de modo a buscar conhecer o caminho,

desde o ponto de partida até o ponto de chegada, tornando-se mais fácil ou mais clara a construção. Para esses autores, os métodos qualitativos dão liberdade à interpretação por parte do pesquisador com suas opiniões sobre o fenômeno em estudo, a partir dos dados coletados, que ocorre muitas vezes por meio de dados secundários sobre bases literárias de obras amplas e diversificadas, bem como em sites oficiais do governo e eventos online.

A operacionalização ocorrerá pela análise comparativa entre três perspectivas: A perspectiva econômica de Acemoglu e Robinson (2022); a perspectiva de políticas públicas (agenda, formulação, implementação e avaliação), colocando o cidadão no coração das políticas públicas e; pelo olhar do desenvolvimento e cidadania da OCDE (2020), Beck (2010), Castells (2005) e Szabó (2020). A centralidade da análise comparativa recai sobre o Estado e três elementos da cidadania: liberdade, autonomia e participação. Em linhas gerais a livre manifestação cidadã.

RESULTADOS ESPERADOS: A obtenção de uma análise sobre o Estado a Liberdade e os espaços de um cidadão livre. A análise sobre os espaços cívicos e resultados cívicos das políticas públicas. A livre manifestação da cidadania como um conceito de liberdade e as democracias representativas com um construto estreito para a manifestação cidadã.

CONCLUSÃO: Partindo-se da questão de pesquisa de como as modernas democracias representativas, tem criado os espaços para a livre participação dos cidadãos a partir dos conceitos de liberdade e de ter o cidadão no coração das políticas públicas? E do objetivo de analisar os espaços de livre participação dos indivíduos no processo de inclusão e desfrute da cidadania, a partir de três perspectiva teóricas, visando compreender a dimensão desses espaços e sua existência ou ilusão se quer verificar as aproximações e distanciamentos entre as três perspectivas comparadas.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia representativa; Livre manifestação; espaços cívicos; Cidadania.

REFERÊNCIAS

ACEMOGLU, Daron; A. ROBINSON, James. **O corredor estreito: Estados, sociedades e o destino da liberdade**. Edição Digital. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2022. Edição do Kindle.

BECKER, M. L. **Inclusão Digital e Cidadania**: as possibilidades e as ilusões da “solução” tecnológica. Ponta Grossa: Ed. UEPG, 2009.

BOURGON, Jocelyne. **Em Busca de Uma Nova Síntese Para a Administração Pública**. Brasília: ENAP, 2010.

CASTELLS, Manuel. **A era da informação: A Sociedade em Rede**, v. I, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - OCDE. Espaço cívico no Brasil: compartilhe sua opinião. **Observatório do Espaço Cívico da OCDE**, 2020.

PÁDUA, E. M. M. **Metodologia da Pesquisa: Abordagem teórico-prática**. São Paulo: Papirus, 2016.

PEREIRA, A. S. et al. **Metodologia da pesquisa científica**. Santa Maria: ED. UAB/NTE UFSM, 2018. E-book.

SZABÓ, Ilana. **A Defesa do Espaço Cívico**. São Paulo: Objetiva, 2020.

PSICOEDUCAÇÃO E SUSTENTABILIDADE SOCIAL: IMPACTOS NA DESINSTITUCIONALIZAÇÃO DE PACIENTES EM MEDIDA DE SEGURANÇA

Thays Helen Pereira Melo dos Santos²
Cláudia Regina de Oliveira Vaz Torres³

TEMA: Políticas Públicas e a Redução das Desigualdades: Contribuições para o Desenvolvimento Sustentável.

OBJETIVOS: A presente pesquisa, em andamento, possui como objetivo geral analisar a psicoeducação como ferramenta para a reinserção e reabilitação social de pacientes em cumprimento de medida de segurança custodiados no Hospital de Custódia e Tratamento. Possui como objetivos específicos: executar estudo secundário (revisão sistemática) para caracterizar os procedimentos adotados em sistemas prisionais com foco na utilização da psicoeducação nos processos de desinstitucionalização; descrever as práticas de psicoeducação que promovem a inclusão, o respeito aos direitos humanos e que contribuem para o processo de desinternação ou alta progressiva, facilitando o retorno gradual ao convívio social nos municípios de origem dos pacientes ; organizar um banco de práticas psicoeducativas que evidenciem procedimentos adotados em sistemas prisionais para a reinserção social, associando as práticas mais eficazes à reabilitação social de pacientes em cumprimento de medida de segurança custodiados no Hospital de Custódia e Tratamento.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: Os hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico são instituições totais que abrigam as pessoas que são alvo de uma Medida de Segurança (MS). Conforme determina o Código Penal (art. 26), a medida de segurança aplica-se, em regra, aos inimputáveis que, em razão de doença mental, eram ao tempo do crime incapazes de entender e de se manifestar de acordo com seu entendimento; ou às pessoas que, em razão de deficiência intelectual ou desenvolvimento mental incompleto não eram ao tempo do crime inteiramente capazes de entender o caráter ilícito do seu ato ou de se manifestarem de acordo com esse entendimento (Brasil, 1940). A partir da década de 1970, iniciou-se o movimento antimanicomial, tendo como precedente o Movimento dos Trabalhadores de Saúde Mental (MTSM). O movimento propôs uma reflexão “sobre o saber e as práticas psiquiátricas em busca de novas formas de cuidado e tratamento efetivos, e não de isolamento, segregação e violência” (Amarante, 2020, p. 19). Tal movimento deu origem a reforma psiquiátrica brasileira que culminou na promulgação da lei denominada Lei de Reforma Psiquiátrica (Lei 10.216/01), que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona

o modelo assistencial em saúde mental. Trata-se de reconhecer a pessoa com transtorno mental como sujeito de direitos e do direito a um tratamento não institucionalizador e não violento (Prado, 2017). Dessa forma, observa-se um conflito entre a legislação penal, que enfatiza a hospitalização e a privação de liberdade, e os princípios da reforma psiquiátrica, que preconiza o tratamento em liberdade e a desinstitucionalização dos pacientes psiquiátricos. Entretanto, a desinternação e ressocialização desses pacientes encontra obstáculos no abandono sociofamiliar, na ausência de suporte para o tratamento psicossocial, na estigmatização e na consequente exclusão.). O paciente enfrenta uma dupla estigmatização: ser visto como um criminoso e como um portador de transtorno mental, o que dificulta a sua ressocialização neste contexto, a Resolução 487/2023 (BRASIL, 2023) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a política antimanicomial do poder judiciário, surge como um importante avanço, promovendo a integração dos pacientes em cumprimento de medida de segurança ao sistema de justiça com um enfoque na reinserção social e reabilitação. A resolução estabelece diretrizes para garantir a revisão periódica das medidas de segurança e incentivar a utilização de programas de reintegração e alternativas à hospitalização prolongada. Além disso, a resolução estabeleceu um prazo de 15 meses para o fechamento dos Hospitais de Custódia e Tratamento, urgindo a necessidade da criação de ferramentas que promovam a reintegração social e desinstitucionalização. O processo de desinstitucionalização caracteriza-se por provocar novos contextos de vida para as pessoas com transtorno mental, bem como para seus familiares e pretende engajar os indivíduos sociais envolvidos como agentes ativos, transformar as dinâmicas de poder entre os usuários e as instituições, e implementar diferentes ações de saúde mental que possam substituir a internação em hospitais psiquiátricos (Oliveira et al, 2009). Neste contexto, a psicoeducação se destaca como ferramenta para enfrentar esses desafios. Através de programas que integram educação sobre transtornos mentais e estratégias de enfrentamento, a psicoeducação visa capacitar os pacientes para lidar com suas condições e promover sua reintegração social. As oficinas psicoeducativas oferecem informações essenciais sobre saúde mental, direitos sociais e habilidades de vida, com o objetivo de preparar os pacientes para uma vida autônoma fora do hospital. As intervenções psicoeducativas são consideradas como um conjunto de abordagens orientadas para ajudar e esclarecer os doentes e os seus familiares sobre a doença mental, proporcionar novas formas de lidar com a mesma e com os problemas que advêm desta situação, reduzir o *stress* familiar e promover o suporte social e encorajamento (Gonçalves-Pereira *et al.*, 2006) .Os indivíduos acolhidos no local, devido aos sofrimentos mentais, devem ser estimulados a reestabelecer a integração social e

familiar, além de ser disponibilizado atendimentos multidisciplinares que visem fortalecer a autonomia no seu próprio tratamento (Pedroso; Medeiros, 2016). De acordo com Foladori (2011), a sustentabilidade social centrava-se em combater a pobreza e o crescimento populacional, mas evoluiu para incluir elementos de empoderamento e governança. Nesse contexto, a psicoeducação assume um papel fundamental ao empoderar indivíduos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, com conhecimento sobre saúde mental, promovendo sua autonomia e capacidade de tomar decisões informadas. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos em 2015, destacam a importância de ações coordenadas para erradicar a pobreza, reduzir desigualdades e promover justiça social, valores que dialogam diretamente com o tema desta pesquisa, especialmente o ODS 3: Saúde e Bem-estar e o ODS 10: Redução das Desigualdades, que estabelece inclusão social, econômica e política de todas as pessoas, sem discriminação.

METODOLOGIA: A pesquisa em andamento é de caráter qualitativo, descritivo e utiliza o Estudo de Caso, tendo como foco a população do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico da Bahia (HCT-BA). O objetivo é investigar como a psicoeducação pode contribuir para a reinserção e reabilitação social de pacientes em cumprimento de medida de segurança, avaliando as práticas existentes e os desafios para a desinstitucionalização. Na primeira etapa do estudo, foi realizada uma busca de materiais nas bases de dados PUBMED e SCIELO, utilizando descritores como "Psicoeducação e sistema prisional", "Psicoeducação e desinternação", "Psicoeducação e saúde mental", e "Hospital de Custódia". Para assegurar a qualidade e atualidade dos dados, os artigos selecionados seguiram os seguintes critérios: data de publicação posterior a 2015 e classificação nos extratos A1 e A2 conforme o sistema Qualis Capes na plataforma Sucupira, com base nas classificações Quadriênio 2013-2016 e 2017-2020. A escolha de artigos também levou em consideração aqueles que abordavam o uso psicoeducação em hospitais de custódia e tratamento, assim como em outros dispositivos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com foco na promoção da desinstitucionalização e reinserção social dos egressos.

RESULTADOS: Ao todo foram identificados 7 artigos relacionados ao uso da psicoeducação no contexto da reinserção e reabilitação social de pacientes em cumprimento de medida de segurança, publicados na faixa de tempo especificada (Tabela 1), que satisfazem todos os requisitos previamente definidos na pesquisa.

Nº	Ano	Título	Fonte	Categoria
1	2019	Escolarização em instituições não escolares: uma análise de experiências em educação com oficinas em um Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	<i>Pró Posições</i>	Hospital de Custódia e Tratamento
2	2017	Geografias em deriva	<i>Revista Digital do LAV</i>	Psicoeducação
3	2018	Hospital de custódia e tratamento: clínica e pesquisa em contexto de privação de liberdade	<i>RBCCRIM</i>	Hospital de Custódia e Tratamento
4	2017	Projeto éfeito de papel: trabalho, renda e identidade entre usuários da rede de atenção à saúde mental	<i>PerCursos</i>	Psicoeducação
5	2020	Ações de Desinstitucionalização do Hospital de Custódia e Tratamento	<i>Revista Diálogos Possíveis</i>	Hospital de Custódia e Tratamento
6	2022	Práticas de Resistência em saúde como estratégia para o fim dos manicômios judiciais.	<i>Revista Em Pauta</i>	Psicoeducação

CONCLUSÃO: Por meio da educação sobre saúde mental e do desenvolvimento de habilidades de vida, a psicoeducação oferece uma base para que os pacientes e suas famílias compreendam melhor o processo de tratamento, promovendo a autonomia e facilitando a reintegração social. Além disso, ao envolver familiares e comunidades no apoio ao paciente, a psicoeducação ajuda a construir uma rede de suporte mais inclusiva e duradoura. Dessa forma, a psicoeducação contribui não só para o processo de desinternação, mas também para a construção de uma sociedade mais sustentável e inclusiva, ao valorizar a dignidade e os direitos de pessoas com transtornos mentais, em conformidade com os princípios da Agenda 2030.

PALAVRAS-CHAVE: Desinstitucionalização; Hospital de Custódia e Tratamento; Sustentabilidade Social; Psicoeducação

REFERÊNCIAS

AFONSO, Pedro. **Esquizofrenia: para além dos mitos, descobrir a doença**. 1ª ed. Cascais: Principia Editora, Lda, 2010.

AMARANTE, P. (coord.). **Autobiografia de um movimento: quatro décadas de Reforma Psiquiátrica no Brasil (1976-2016)**. Rio de Janeiro: CAPES, 2020. 204 p.

AMARANTE, P. (Org.). **Psiquiatria Social e Reforma Psiquiátrica**. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 1994. 202 p.

AUGSBURGER, L. G.; PREVE, A. M. H. Escolarização em instituições não escolares: uma análise de experiências em educação com oficinas em um Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico. *Pro-posições*, v. 30, p. e20170119, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-6248-2017-0119>. Acesso em: 15 nov. 2024.

BARBOSA, C.; PREVE, A. M. H. Geografias em deriva. *Revista Digital do LAV*, Santa Maria, v. 10, n. 3, p. 17–30, set./dez. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.5902/1983734830392>. Acesso em: 29 maio 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 487, de 27 de junho de 2023. Estabelece diretrizes e procedimentos para o acompanhamento e supervisão de medidas de segurança aplicadas a pessoas com transtorno mental em conflito com a lei. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, p. 211, 30 jun. 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/resolucoes/detalhar/487>. Acesso em: 15 nov. 2024.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 14 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, p. 2, 9 abr. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10216.htm. Acesso em: 15 nov. 2024.

CAMPOS, Giselli Avíncula. Projeto efeito de papel: trabalho, renda e identidade entre usuários da rede de atenção à saúde mental. *PerCursos*, Florianópolis, v. 18, n. 36, p. 233–258, 2017. DOI: 10.5965/1984724618362017233. Disponível em: <https://www.periodicos.udesc.br/index.php/percursos/article/view/1984724618362017233>. Acesso em: 15 nov. 2024.

DA SILVA, A. C. S. S.; FIRER, T. Práticas de resistência em saúde como estratégia para o fim dos manicômios judiciais. *Revista Em Pauta: Teoria Social e Realidade Contemporânea*, v. 20, n. 50, p. 186–200, 2022. DOI: 10.12957/rep.2022.6852.

FOLADORI, G. Avanços e limites da sustentabilidade social. *Revista Paranaense de Desenvolvimento*, Curitiba, n. 102, p. 103–113, jan./jun. 2002.

FOLADORI, G. Avanços e limites da sustentabilidade social. *Revista Paranaense de Desenvolvimento - RPD*, n. 102, p. 103–113, 2011. Disponível em: <https://ipardes.emnuvens.com.br/revistaparanaense/article/view/214>. Acesso em: 15 nov. 2024.

GONÇALVES-PEREIRA, M.; XAVIER, M.; NEVES, A.; BARAHONA-CORREA, B.; FADDEN, G. Intervenções familiares na esquizofrenia: da teoria para o mundo real em Portugal hoje. *Acta Médica Portuguesa*, v. 19, n. 1, p. 1–8, 30 abr. 2006. Disponível em: <https://www.actamedicaportuguesa.com/revista/index.php/amp/article/view/911>. Acesso em: 15 nov. 2024.

NAÇÕES UNIDAS. Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 14 nov. 2024.

OLIVEIRA, W. F. de; MARTINHAGO, F.; MORAES, R. S. M. de. Entendendo o processo da reforma psiquiátrica: a construção da rede de atenção à saúde mental. Florianópolis: Abrasme; UFSC, 2009.

PEDROSO, Regina; MEDEIROS, Roberto. Efeitos da reforma psiquiátrica no processo de acolhimento no CAPS AD em Viamão, RS. *Journal Health NPEPS*, v. 1, n. 2, 2016.

PRADO, A. M.; SCHINDLER, D. A medida de segurança na contramão da Lei de Reforma Psiquiátrica: sobre a dificuldade de garantia do direito à liberdade a pacientes judiciários. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 628–652, maio/ago. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6172201725>.

TORRES, C. R. V.; FONSECA, L. A. N. Ações de desinstitucionalização do Hospital de Custódia e Tratamento. *Revista Diálogos Possíveis*, v. 19, n. 2, jul./dez. 2010.

TORRES, Cláudia Regina de Oliveira Vaz; TARDIVO, Leila Salomão de la Plata Cury; FRANCO, Aicil; ARAÚJO, Paloma Gisele Muniz. Hospital de custódia e tratamento: clínica e pesquisa em contexto de privação de liberdade. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 144, p. 377–396, 2018. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6563752>. Acesso em: 15 nov. 2024.

A DURAÇÃO DO TRABALHO DECENTE

Miguel Calmon Dantas⁷³

Thiago Dória Moreira⁷⁴

TEMA: Necessidade de redução da jornada de trabalho no Brasil como expressão do trabalho decente, consoante a compreensão do paradigma da constituição laboral global conforme o direito fundamental ao máximo existencial

OBJETIVOS: O objetivo geral consiste em fincar as bases jurídico-constitucionais para defender que a redução da jornada de trabalho é uma medida que, no contexto contemporâneo, está inserida dentro do programa constitucional laboral global de assegurar o trabalho decente a partir do referencial do máximo existencial. Como objetivos específicos, pode-se afirmar:

- a) Sustentar a compreensão do problema da duração do trabalho a partir dos referenciais da constituição laboral global e do direito fundamental ao máximo existencial;
- b) Defender que a duração adequada do trabalho é condição necessária para o trabalho decente, tendo em vista a necessidade de garantir a saúde física e mental do trabalhador, e do necessário acesso ao lazer e à cultura;
- c) Demonstrar que a jornada de trabalho atualmente prevista na Constituição Federal é excessiva e contribui para a configuração do chamado trabalho exaustivo, que não é constitucionalmente admissível;
- d) Rechaçar as objeções que residem estritamente em argumentos *ad terrorem* de fundo econômico;
- e) Propor a possibilidade de redução progressiva de jornada de trabalho para determinadas categorias mediante experimentação regulatória com recurso ao *sandbox* regulatório.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: A promoção do trabalho decente é um imperativo constitucional que deriva da dimensão programática⁷⁵ resultante da confluência dos valores

73 Doutor e Mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Pós-graduado em Direito Constitucional pela Universidade de Salamanca - Espanha (2011). Professor Associado II de Ciência Política e Direito Constitucional da Universidade Federal da Bahia. Coordenador do Curso de Direito e Professor Titular da Universidade Salvador (UNIFACS). Professor do Mestrado em Direito, Governança e Políticas Públicas (UNIFACS). Professor Adjunto da Faculdade Baiana de Direito. Procurador do Estado da Bahia e Advogado. Membro da Academia de Letras Jurídicas da Bahia, ocupando a cadeira 35. Membro da Comissão de Estudos Constitucionais da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia. <miguel.carvalh@animaeducacao.com.br>

74 Mestre em Direito, Governança e Políticas Públicas pela Universidade Salvador (UNIFACS). Professor Titular da Universidade Salvador (UNIFACS). Membro do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). <thiago@thiagodoria.com.br>

75 Típica das constitucionais sociais cujo surgimento se inicia no período entreguerras, mas que apenas se desenvolvem no período do pós-guerra e, ainda assim, conforme o estágio democrático e jurídico constitucional

sociais do trabalho, constante do art. 1º, com a progressiva melhoria das condições sociais do trabalhador, na forma do art. 7º, associados à valorização do trabalho humano destinado à existência digna, conforme os ditames da justiça social, como previsto pelo art. 170, além de constituir o elemento central da ordem social, como estipulado pelo art. 193, todos do texto constitucional.

Além de outros dispositivos que afirmam a centralidade do trabalho na ordem constitucional de 1988, as referências normativas indicadas parecem suficientes para demonstrar o programa constitucional de progressiva melhoria das condições sociais do trabalhador, que eleva os referenciais do trabalho decente, sobretudo partindo do referencial normativo dos deveres que defluem do direito fundamental ao máximo existencial, como afirmando em outra oportunidade (DANTAS, 2019).

Esta compreensão da ordem constitucional nacional se associada à perspectiva transnacional a partir da própria cláusula de abertura do art. 7º em conexão com as normas internacionais que se relacionam à proteção ao trabalho, sobretudo as oriundas da Organização Internacional do Trabalho, conformando o que se pode considerar, a partir da Constituição Federal de 1988, como constituição laboral⁷⁶ global, resultando da convergência da tutela constitucional com a tutela internacional do trabalhador.

A constituição laboral residente no texto constitucional pode ser entendida como constituição parcial em sentido material *stricto sensu*, consoante concepção e João Carlos Loureiro (2003, p. 365), abrangendo “normas que disciplina, os aspectos fundamentais de um setor da realidade, um subsistema, independentemente da fonte formal de onde provêm. Trata-se da aplicação do conceito de constituição material, na sua acepção normativa, a um subdomínio constitucional”, o que também é admitido por Canotilho (s/d) e Jorge Miranda (2010). No âmbito da doutrina pátria, a noção é sustentada por Edilton Meireles (2014).

Já a dimensão global da constituição laboral abrigada pela Constituição Federal, como exposto, resulta da necessária simbiose e mútua alimentação entre as disposições nacionais e internacionais, neste próprio sentido de constituição material já referido por João Carlos Loureiro.

A perspectiva global enriquece a compreensão constitucionalmente adequada de trabalho decente, desenvolvido pela Organização Internacional do Trabalho a partir de 1999, e

vivenciado pelos diversos países que aderiram a tal modelo político-constitucional. Sobre o tema, José Joaquim Gomes Canotilho (1998; 2001) e Miguel Calmon Dantas (2009), dentre outros.

76 O primeiro responsável pela construção da noção de constituição laboral (*labour constitution*) foi Hugo Sinzheimer logo após a Primeira Guerra Mundial, defendendo a extensão da democracia do âmbito político para a seara econômica, propiciando a emancipação da classe trabalhadora, conforme Ruth Dukes (2014).

se associa com a Declaração sobre os Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho, além das convenções a que aderiu o Brasil.

Os direitos previstos na aludida Declaração se referem à liberdade e negociação sindical, eliminação das formas de trabalho forçado, abolição efetiva do trabalho infantil e eliminação de discriminação no emprego.

Por sua vez, o trabalho decente é concebido como aquele adequadamente remunerado, em condições de liberdade, equidade e segurança que seja capaz de garantir a vida digna do trabalhador, fundando-se em quatro pilares que são a) promoção de mais e melhores empregos, b) melhoria das condições de trabalho pelo reconhecimento e efetividade de direitos previstos nas normas nacionais e internacionais, c) reforço da proteção social e liberdade e negociação sindical, conforme o Perfil do Trabalho Decente no Brasil (2009).

Quanto ao pilar da melhoria das condições de trabalho, que devem ser adequadas e produtivas, propiciando a vida digna, insere-se justamente a previsão de uma jornada de trabalho também decente, estipulada pela Constituição brasileira em seu art. 7º, inciso XIII, com um máximo de 44 horas, já desbordando do paradigma internacional.

Com efeito, a Convenção nº 01 da Organização Internacional do Trabalho previu a jornada máxima de 48 horas, sendo modificada em 1935 pela Convenção nº 47, após a quebra da Bolsa de Valores de Nova Iorque e à primeira crise econômica global que assolou o mundo, que previu a redução para 40 horas semanais, tendo também como objetivo fomentar o emprego. Ambas não ratificadas pelo Brasil.

Orlando Gomes e Elson Gottschalk (1999) asseveram que somente com o Tratado de Versalhes, de 1919, reconheceu-se internacionalmente a necessidade de limitação da duração do trabalho, o que também é destacado por Amauri Mascaro Nascimento (1983), para quem as normas internacionais sobre jornada surgem com art. 427 do Tratado, que determina a fixação da duração máxima da jornada de trabalho de 8 (oito) horas e a carga semanal de 48 horas como metas, seguindo-se as aludidas convenções nº 01 e 47.

No Brasil, o regramento das relações de trabalho não despertou interesse do governo ou do parlamento até a década de 1930. Em 20 de março de 1919, em meio à disputa eleitoral para a Presidência da República, Ruy Barbosa (1919) proferiu dura conferência sobre a questão social no Brasil. Destacava ali que o capital era um fruto do trabalho, que sem ele não existiria, afirmando que “A questão social não é uma daquelas, com que se brinque impunemente”, apontando a necessidade de “imprimir à distribuição da riqueza normas menos cruéis” através

de um direito operário “onde a liberdade absoluta dos contratos se atenua (...) para amparar a fraqueza dos necessitados contra a ganância dos opulentos”.

Naquele momento, porém, era flagrante a inércia da República a respeito do tema, denunciando Ruy Barbosa que um decreto expedido pelo Governo Provisório de Deodoro da Fonseca em 23/01/1891, estabelecendo providências para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fábricas (fixando o mínimo da idade e o limite de horas de trabalho), não havia sido regulamentado até aquela data. Resume Ruy Barbosa:

Nada se construiu. Nada se adiantou, nada se fez. A sorte do operário continua indefesa, desde que a lei, no pressuposto de uma igualdade imaginária entre ele e o patrão e de uma liberdade não menos imaginária nas relações contratuais, não estabeleceu, para este caso de minoridade social, as providências tutelares, que uma tal condição exige. As fábricas devoram a vida humana desde os sete anos de idade.

Aponta também Ruy Barbosa que apenas em 1912 surgiu iniciativa parecida, o Projeto nº 4-A, de 1912, destinado a “limitar as horas de trabalho e providenciar sobre os operários inutilizados no serviço”, projeto este que, após cinco anos de tramitação na Câmara dos Deputados, desapareceu em um substitutivo que foi mais tarde abandonado.

Conforme Sadi Dal Rosso, o Estado brasileiro só passou a prever regulações neste particular a partir da década de 1930, quando se estabeleceu a duração de oito horas diárias e 48 horas semanais, com a permissão de até duas horas extras por dia, quando necessário. O autor identifica dois movimentos de regulamentação em destaque na história brasileira:

O primeiro passo foi dado pelo decreto número 21.186 de 22 de março de 1932, que se aplicava apenas ao comércio, seguido que foi de mais 13 outros decretos em apenas quatro anos. (...) O segundo grande movimento de redução da jornada laboral aconteceu no Brasil meio século após o primeiro. Em 1985 houve greves em vários setores da indústria brasileira, brevemente expandidas para outros setores de atividade e para outras regiões do País, dentro de um processo político que mudou a cara do regime, de ditadura militar para democracia liberal. A Constituição de 1988, que resultou do câmbio de regime, trouxe em seu bojo a nova regulação laboral: 44 horas semanais para empregados do setor privado e 40 horas para empregados públicos.

Essa evolução histórica, tanto da ordem jurídica brasileira, como da internacional acerca da duração do trabalho decente apenas demonstra a necessidade de evolução da tutela do trabalhador quanto à matéria.

Até mesmo o referencial de 40 horas semanais já parece inadequado a partir de várias perspectivas que podem ser consideradas, tendo a Organização Internacional do Trabalho estipulado que a duração decente do trabalho deve ter em vista a saúde, o convívio familiar, a igualdade, o aumento da produtividade e a liberdade do trabalhador, ao que se pode acrescentar

o lazer e o acesso à cultura, direitos fundamentais imprescindíveis para o pleno exercício das capacidades humanas (NUSSBAUM, 2011).

Em 1962 foi estabelecida pela Organização Internacional do Trabalho a Recomendação nº 116, estimulando a progressiva redução das horas normais de trabalho, sem redução da remuneração, quando apropriado, tendo em vista o nível de vida que se almeja para o trabalhador, reiterando o referencial das 40 horas semanais.

As objeções usualmente postas para a redução da jornada de trabalho se inserem no discurso neoliberal de flexibilização, competitividade e nos argumentos *ad terrorem* que implicariam redução dos postos de trabalho e desemprego, o que não tem sido visto em outros países, com maior e com menor nível de desenvolvimento econômico do que o Brasil. É preciso ressaltar que o discurso e a prática neoliberal de redução de direitos constitui prática de precarização que faz prevalecer os interesses econômicos em detrimento da proteção ao trabalho, o que não é constitucionalmente admissível.

Logo, a recente iniciativa de redução da jornada de trabalho por emenda constitucional (CALCINI; MORAES, 2024), trazendo a lume a temática da duração decente do trabalho, é relevante para que se efetive o programa constitucional no que se refere à jornada de trabalho, sendo a proposta para 8 horas diárias e 36 semanais.

Em publicação de 2009, a Organização Internacional do Trabalho (2009) indica a existência de poucos países com jornada entre 35 e 39 horas, enquanto muitos já se situam no patamar das 40 horas semanais.

Não obstante as pressões políticas tanto a favor como contra, é imprescindível cumprir o programa constitucional, sendo plenamente adequada, na perspectiva constitucional, a instituição da jornada de 36 horas; não obstante isso, pode-se estabelecer um referencial de 40 horas, com a preservação do programa de redução progressiva, de forma apropriada, relacionando-se, no plano infraconstitucional, com uma regulação experimental para determinados e específico setores, com redução até superior à proposta de 36 horas, a fim de avaliar, efetivamente, as consequências de tal redução, com avaliação da produtividade do trabalhador e as repercussões de uma maior redução sobre a saúde, a convivência familiar, o acesso ao lazer e à cultura.

METODOLOGIA: A metodologia adotada se baseia no estudo bibliográfico e na consulta de documentos e dados que já tenham sido coletados e analisados por entidades ou instituições relacionados ao Direito do Trabalho, adotando a perspectiva comparativa.

RESULTADOS: A pesquisa encontra bases suficientes para sustentar que, dentro do programa constitucional laboral global, a redução da jornada normal de trabalho é medida necessária assegurar o trabalho decente, mediante sua compreensão a partir do referencial do máximo existencial. Também encontra lastro para afirmar que a jornada normal de trabalho prevista na Constituição Federal é excessiva, e contribui para a configuração do chamado trabalho exaustivo, tanto pela extensão quanto pela mitigação do direito à saúde física e mental do trabalhador, e do acesso ao lazer e à cultura. Constatou, ainda, a impropriedade das principais objeções colocadas às propostas de redução, não tendo encontrado argumentos juridico-constitucionais sólidos contrários a uma redução progressiva de jornada de trabalho mediante experimentação regulatória.

CONCLUSÃO: A pesquisa concluiu que a instituição da jornada normal de trabalho em 36 horas, mediante alteração do Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, é imprescindível e necessário para alcançar o pleno cumprimento do programa constitucional brasileiro, e por isso a proposta de alteração é plenamente adequada, na perspectiva constitucional. Concluiu, também, que a necessidade de superação das pressões políticas torna proveitoso o estabelecimento inicial do referencial de 40 horas, com a preservação do programa de redução progressiva, mediante uma regulação experimental no plano infraconstitucional para determinados setores, a fim de avaliar as consequências da medida tanto na produtividade do trabalhador e das próprias empresas, e as repercussões de uma maior redução sobre a saúde, a convivência familiar, o acesso ao lazer e à cultura.

PALAVRAS-CHAVE: Constituição laboral global; Jornada de trabalho; Trabalho decente.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Ruy. *A Questão Social e Política no Brasil - 1919* (p. 52). Montecristo Editora. Edição do Kindle.

CALCINI, Ricardo; MORAES, Leandro Bocchi. *Pec contra a escala 6x1 para a redução da jornada de trabalho*. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2024-nov-14/pec-contr-a-escala-6x1-para-a-reducao-da-jornada-de-trabalho/>. Acesso em 10 nov 2024.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Rever ou Romper com a Constituição Dirigente? Defesa de um Constitucionalismo Moralmente Reflexivo. In: *Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, nº 15, São Paulo: Revista dos Tribunais, jan-jun. 1998.

_____. *Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador*. 2. ed. Coimbra: Coimbra, 2001.

_____. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7. ed., Coimbra: Almedina, [s.d].

DAL ROSSO, Sadi. *Jornadas Excessivas de Trabalho*. Revista Paranaense de Desenvolvimento, Curitiba, v.34, n.124, p.73-91, jan./jun. 2013.

DANTAS, Miguel Calmon. *Constitucionalismo dirigente e pós-modernidade*. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. *Máximo Existencial como Direito Fundamental*. Curitiba: Juruá, 2019.

DUKES, Ruth. *The Labour Constitution: The enduring idea of Labour Law*. Oxford: Oxford University Press, 2014.

GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Elson. *Curso de direito do trabalho*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MEIRELES, Edilton. *A Constituição do Trabalho*. 2ª. ed. São Paulo: LTr, 2014.

MIRANDA, Jorge. *A Constituição do Trabalho Portuguesa*. In.: II Congresso Internacional de Direito (Brasil-Europa): Análise Contemporânea do Direito em face da Globalização e da Crise Econômica. Coimbra: Almedina, 2010, p. 9-22.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Direito contemporâneo do trabalho*. São Paulo: Saraiva, 2011.

NUSSBAUM, Martha. *Creating Capabilities: the human development approach*. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 2011.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Duração do Trabalho em Todo o Mundo: Tendências de jornadas de trabalho, legislação e políticas numa perspectiva global comparada*; Secretaria Internacional de Trabalho. – Brasília: OIT, 2009.

IMPACTOS DA ECONOMIA DE COMPARTILHAMENTO NA GENTRIFICAÇÃO URBANA: O DIREITO À MORADIA EM DEBATE

Daniel da Silva Freire Rios⁷⁷

TEMA: A economia de compartilhamento de hospedagem e o impacto do modelo econômico colaborativo, representado por plataformas como Airbnb, na gentrificação das cidades e no equilíbrio entre os direitos de propriedade e moradia.

OBJETIVOS: Analisar os efeitos da economia de compartilhamento de hospedagem sobre a gentrificação urbana e a moradia acessível. Examinar os conflitos entre o direito de propriedade e o direito à moradia, propondo a necessidade de regulamentação estatal para mitigar os impactos sociais e econômicos decorrentes da expansão deste modelo.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: A base teórica do estudo se apoia no conceito de função social da propriedade, conforme estabelecido na Constituição Federal Brasileira (art. 5º, XXIII) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que reconhecem a moradia como um direito humano fundamental. A partir da perspectiva jurídica, autores como Maria Helena Diniz (2002) e José Afonso da Silva (2009) argumentam que a propriedade privada deve ser exercida em conformidade com sua função social, garantindo equilíbrio entre interesses individuais e coletivos. O trabalho também aborda a gentrificação como um processo de transformação urbana que expulsa populações de baixa renda, conforme descrito por Ruth Glass e Neil Smith. Smith destaca que a gentrificação, inicialmente espontânea, tornou-se uma estratégia deliberada de governos para reconfigurar o espaço urbano e atrair investimentos, exacerbando desigualdades sociais. No contexto da economia de compartilhamento, o fenômeno é intensificado pelo uso especulativo de imóveis para locação temporária, como evidenciado por Luís Mendes (2017) e Eugênia Dória Cerqueira (2021). Adicionalmente, relatórios da ONU apontam que a proliferação de plataformas como Airbnb contribui para a "hotelização" de áreas residenciais, gerando impactos negativos no mercado de habitação, nos serviços urbanos e na qualidade de vida. A teoria econômica é integrada ao debate por meio da análise do "rent gap", que explica como a valorização imobiliária é explorada por proprietários para maximizar retornos financeiros, frequentemente à custa da coletividade.

⁷⁷ Mestrando em Direito, Governança e Políticas Públicas pela UNIFACS; freire.daniel10@gmail.com.

METODOLOGIA: O estudo foi conduzido a partir de uma análise qualitativa exploratória, utilizando revisão bibliográfica e documental. A fundamentação teórica foi construída com base em literatura especializada, legislação nacional e internacional, e relatórios de organismos como a ONU. Também foram analisados estudos de caso de cidades que implementaram regulamentações para plataformas de compartilhamento de hospedagem, como Nova York e Lisboa. A abordagem dialética foi empregada para contrastar perspectivas sobre os direitos de propriedade e moradia, evidenciando os impactos sociais e econômicos gerados por esse modelo econômico. Essa metodologia permitiu uma análise crítica e fundamentada sobre a necessidade de regulamentação do setor no Brasil.

RESULTADOS: O estudo identificou que a economia colaborativa de hospedagem, exemplificada pelo Airbnb, tem causado impactos significativos no mercado imobiliário urbano. Observou-se um aumento expressivo nos valores dos aluguéis em regiões centrais das cidades, agravando o fenômeno da gentrificação e a exclusão de populações de baixa renda desses espaços. Esses efeitos são mais pronunciados em cidades turísticas, onde a alta demanda por locações temporárias reduz a oferta de moradias permanentes. Além disso, os dados analisados demonstram que a falta de regulamentação específica para essas plataformas no Brasil cria insegurança jurídica para todos os envolvidos. Municípios que implementaram regulamentações, como Ubatuba (SP) e Caldas Novas (GO), apresentam iniciativas limitadas e ainda insuficientes para conter os impactos. Em contraste, cidades internacionais como Nova York e Lisboa adotaram modelos de regulação abrangentes, com limites para locações temporárias e taxas específicas, promovendo maior equilíbrio entre interesses coletivos e individuais. A revisão bibliográfica revelou que a ausência de limites claros sobre o uso de imóveis para hospedagens temporárias incentiva a especulação imobiliária, impactando negativamente o direito à moradia. Esses resultados reforçam a necessidade de um arcabouço jurídico nacional que defina critérios para o funcionamento dessas plataformas e salvguarde o acesso à moradia digna.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: Conclui-se que a ausência de regulamentação abrangente no Brasil compromete o direito à moradia, exacerbando desigualdades urbanas e promovendo a exclusão de populações vulneráveis. Para enfrentar esse desafio, é necessário que o Estado adote uma legislação nacional que harmonize os interesses de proprietários, intermediários e da coletividade. A regulamentação deve incluir critérios como prazos máximos de locação,

exigência de licenças, limites para o uso de imóveis inteiros e arrecadação de impostos sobre a atividade econômica. A criação de políticas públicas baseadas em exemplos internacionais pode assegurar que a economia de compartilhamento de hospedagem respeite a função social da propriedade e contribua para a inclusão urbana. Ao alinhar os benefícios da inovação econômica com os direitos sociais, será possível promover um modelo sustentável e justo para as cidades brasileiras. O estudo, portanto, reforça a necessidade de um planejamento urbano que equilibre inovação econômica e justiça social, priorizando o direito à cidade para todos.

PALAVRAS-CHAVE: Economia de compartilhamento; Gentrificação; Direito de propriedade; Direito à moradia; Regulação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil de 2022**. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm?ref=blog.suitebras.co>, acesso feito em 26 de julho de 2024.

BRASIL. **Constituição Federal**. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>, acesso feito em 26 de julho de 2024.

CALDAS NOVAS. **Lei Complementar Municipal nº 99/2017**. Disponível em:

<<https://www.caldasnovas.go.gov.br/wp-content/uploads/2018/08/Lei-Complementar-099-2017.pdf>>, acessado em 06 de agosto de 2024.

CAZELLI, Vinícius Ribeiro. **O direito à moradia: reinterpretação do conceito de moradia digna**.

Orientador: Elda Coelho de Azevedo Bussinguer. 2023. 244 f. Tese (Doutorado em Direitos e Garantias Fundamentais) - Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais, Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2023.

CERQUEIRA, Eugênia Dória Viana. **A oferta de Airbnb como expressão da gentrificação e da turistificação em Paris**. Disponível em:

<<https://www.revistas.usp.br/geousp/article/view/186396/177790>>, acessado em 05 de agosto de 2024.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro, 4º Vol.: Direito das Coisas**. São Paulo: Saraiva, 2002.

GEOGRAFIA EM MEIA HORA: **Airbnb, vilão ou mocinho?**. Vitor Augusto. Publicado em 25 de setembro de 2023. Disponível em

<<https://open.spotify.com/episode/7f434LmSCguqQXDLJSz842?si=TP-SMKH7SCy8ljUN6G7PGg>>, acessado em 07 de julho de 2024.

GOMES, Orlando. **Direitos reais**. Rio de Janeiro. Editora Forense, 2012).

IBGE. **Censo Demográfico de 2022. População e domicílios**. Disponível em

<<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102011>>. Acessado em 02 de agosto de 2024.

KALINOSKI, Rafael. **QUEM DÁ MAIS? Correlação entre Airbnb e ônus excessivo com aluguel em metrópoles brasileiras**. Disponível em <https://revistas.ufrj.br/index.php/emetropolis/article/view/57580/40699>, acessado em 06 de agosto de 2024.

MARCHESAN, Paula. **Panorama legislação Airbnb em vários países**. Disponível em <<https://turismologia.com.br/2019/02/20/panoramaairbnb/>>, acessado em 06 de agosto de 2024.

MARQUES, Vinicius Loureiro. **A regulamentação do Airbnb em NY e os impactos ao redor do mundo**. Disponível em <<https://imoveis.estadao.com.br/artigos/a-regulamentacao-do-airbnb-em-ny-e-os-impactos-ao-redor-do-mundo/>>, acessado em 06 de agosto de 2024.

MENDES, Luís. **Gentrificação turística em Lisboa: neoliberalismo, financeirização e urbanismo austeritário em tempos de pós-crise capitalista 2008-2009**. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/cm/a/4NZnCMtpWZ3cGVVy9nt8sQ/?lang=pt>>, acessado em 05 de agosto de 2024.

MONCAU, Gabriela. **11 milhões de casas vazias e 6 milhões de pessoas sem casa: o que explica a crise habitacional?**. Disponível em <<https://www.brasildefato.com.br/2023/07/17/o-brasil-tem-11-milhoes-de-domicilios-vazios-e-6-milhoes-de-familias-sem-ter-onde-morar>>, acessado em 02 de agosto de 2024.

NUNES, Elthon Baier. **Dos critérios da indenização e da aplicabilidade dos juros moratórios e compensatórios na desapropriação para fins de reforma agrária**. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/5548/dos-criterios-da-indenizacao-e-da-aplicabilidade-dos-juros-moratorios-e-compensatorios-na-desapropriacao-para-fins-de-reforma-agraria/4>, acessado em 17 de julho de 2024.

ONU News. **Estudo mostra que aluguel de temporada transforma cidades e pode ser taxado**. Disponível em <<https://news.un.org/pt/story/2022/12/1807247>>, acessado em 03 de agosto de 2024.

ROSENVALD, Nelson. **Cinco Conceitos que Ressignificam a Propriedade**. Disponível em <<https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2020/05/29/cinco-conceitos-que-ressignificam-propriedade/>>, acesso feito em 27 de julho de 2024.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo. Editora Malheiros, 2009.

SILVEIRA, Ilana Rafaela da Silva Pereira. **O desafio de regulamentar a economia de compartilhamento: o caso do Airbnb face ao direito à moradia**. Disponível em <<https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/51696>>, acessado em 05 de agosto de 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Recurso Especial nº 1.819.075 - RS (2019/0060633-3)**. Disponível em <https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1875215&num_registro=201900606333&data=20210527&formato=PDF>. Acessado em 01 de agosto de 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **REsp nº 2121055 / MG (2023/0353644-9)**. Disponível em

<https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?src=1.1.2&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&num_processo=resp2121055>. Acessado em 01 de agosto de 2024.

UBATUBA. **Lei nº 4.050/2017**. Disponível em
<https://www.ubatuba.sp.gov.br/diariooficial/lei__de_-85/>, acessado em 06 de agosto de 2024.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em
<<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>, acessado em 02 de agosto de 2024.

GOVERNANÇA DEMOCRÁTICA E POLÍTICAS PÚBLICAS: MÉTODOS PARA OS DIREITOS HUMANOS E SUSTENTABILIDADE

Rafael Damascena Ferreira⁷⁸

TEMA: Governança democrática e políticas públicas para a promoção dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável.

OBJETIVOS: Este estudo tem como objetivo geral compreender como a governança democrática favorece a gestão e implementação de políticas públicas para a promoção de direitos humanos e do desenvolvimento sustentável. Tem como objetivo específico identificar elementos que relacionam conceitos de governança e políticas públicas para a promoção de direitos humanos e do desenvolvimento sustentável.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: Em Souza (2006, p. 24), Lynn (1980) define políticas públicas como “um conjunto específico de ações do governo que irão produzir efeitos específicos”. A partir dessa definição, “governança pública consiste no exercício da autoridade, de controle, da administração e do poder do governo. É o modo pelo qual o poder é exercido na administração dos recursos sociais e econômicos de um país visando o desenvolvimento e implicando na capacidade dos governos de planejar, formular e implementar políticas e cumprir suas funções.” (WORLD BANK, 2008, s/ p.) Tomando as políticas públicas que visam a promoção de direitos humanos e do desenvolvimento sustentável, a governança pública abarca a perspectiva da democracia e redireciona a ação governamental. Para Macedo (2008 p. 185), “democracia participativa compreende uma participação universal com todas as formas e mecanismos que existirem e que forem criadas para ampliar os espaços de participação da sociedade nas decisões políticas e nos atos da administração pública. Nesse sentido, portanto, a governança democrática compreende um conjunto de atividades, mecanismos, estruturas, inclusive controle, que garantem boas práticas de gestão e tomada de decisões baseadas nos princípios da democracia e com a participação ativa dos cidadãos, sociedade civil e setor privado em conjunto com a administração pública visando a condução e implementação das políticas públicas de forma satisfatória à sociedade.” Na perspectiva dos direitos humanos, Vázquez e Delaplace (2011) destacam que, nas fases de formulação e implementação de

⁷⁸ Especialista em Direito Público: Constitucional, Administrativo, Tributário. Universidade Estácio de Sá; e mail: mestradorafael2024@gmail.com

políticas públicas, os tomadores de decisão devem observar alguns princípios consagrados em tratados internacionais, comentários gerais dos Comitês da Organização das Nações Unidas, relatórios e jurisprudência dos órgãos de proteção de Direitos humanos regionais e internacionais. Desses princípios importa destacar aqui a igualdade e não discriminação, participação, cultura de Direitos Humanos, acesso a informação, transparência e desenvolvimento sustentável. Lotta (2020, s/ p.) ressalta que “sustentabilidade na política pública é a capacidade de a política permanecer ao longo do tempo, gerando resultado e impacto em um prazo maior do que o mandato eleitoral de quem a está coordenando”. É nesse sentido que a perspectiva dos direitos humanos e da sustentabilidade no contexto das políticas públicas apresentam-se como elementos que se relacionam à governança democrática na gestão e implementação das políticas públicas.

METODOLOGIA: A respeito do tema abordado, o estudo parte do seguinte problema: como a governança democrática favorece a gestão e implementação de políticas públicas para a promoção de direitos humanos e do desenvolvimento sustentável? Considerando tal problema e os objetivos, este estudo caracteriza-se metodologicamente como uma revisão de literatura de abordagem qualitativa, visto que esta permite identificar, reunir e interpretar os principais conceitos e reflexões sobre o tema, fornecendo um embasamento teórico consistente para a discussão e compreensão dos resultados. Logo, este estudo “utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto” e “é desenvolvido a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. (Gil, 1999, p. 50-51)

RESULTADOS: A relação entre governança democrática e políticas públicas para uma efetiva promoção dos direitos humanos e o desenvolvimento sustentável se evidencia na participação da sociedade civil na fase formulação e implementação das políticas públicas. A participação das organizações da sociedade civil, por exemplo, é o elemento que favorece a democracia no modelo de governança pública. Tal participação pode ser mobilizando a população e monitorando as ações governamentais em defesa dos direitos humanos.

CONCLUSÃO: A governança democrática é determinante na gestão e implementação de políticas públicas que visam os direitos humanos e o desenvolvimento sustentável. As características que relacionam os conceitos permitem considerar a participação cidadã, a

transparência, a *accountability* e a descentralização como elementos-chave para garantir a efetividade das políticas públicas. Os resultados deste estudo fomentam o debate sobre a importância da governança democrática e servem como base para a formulação de políticas públicas mais justas e equitativas.

PALAVRAS-CHAVE: Governança; Políticas Públicas; Direitos Humanos e Sustentabilidade.

REFERÊNCIAS

GIL, Antônio Carlos. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. Editora Atlas. 1999.

LOTTA, Gabriela. A sustentabilidade na política pública. *Nexo Políticas Públicas*, 26 out.2020.Disponível em: <https://pp.nexojournal.com.br/pergunte-a-um-pesquisador/2020/10/26/gabriela-lotta-a-sustentabilidade-na-politica-publica>. Acesso em: 13 nov. 2024.

MACEDO, Paulo Sérgio Novais de. Democracia participativa na constituição brasileira. *Revista de informação legislativa*, v. 45, 2008.

SOUSA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 8, no 16, jul/dez 2006, p. 20-45.

VÁZQUEZ, Daniel; DELAPLACE, Domitille. Políticas públicas na perspectiva de direitos humanos: um campo em construção. *Revista internacional de direitos humanos*, v. 8, n. 14, p. 34-65, 2011.

WORLD BANK (WB). Governance: the World Bank experience. 1994. What is governance? 2008. Disponível em:<http://www.worldbank.org/en/topic/governance>. Acesso em: 13 nov. 2024.

MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL E ESG: CONVERGÊNCIAS E CONTRADIÇÕES

Sheila Bilby de Oliveira⁷⁹
Mônica Matos Ribeiro⁸⁰

TEMA: Mineração sustentável e ESG: convergências e contradições

OBJETIVOS: O objetivo deste artigo é analisar as convergências e os conflitos entre as práticas da mineração sustentável e os princípios de *Environmental, Social and Governance (ESG)*, avaliando até que ponto a indústria de mineração tem atendido as expectativas de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e governança ética. Busca-se identificar os desafios e limitações presentes nessa relação.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: O setor de mineração representa uma das atividades econômicas e indústrias que tem contribuído significativamente no desenvolver socioeconômico do Brasil e no mundo. A representatividade do setor por ser destacadas por seus números no ano de 2023: as exportações alcançaram quase US\$ 43 bilhões, e as importações US\$11 bilhões; R\$ 85,6 bilhões em tributos e encargos; a arrecadação do royalty do setor – Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) – estabilizou em R\$ 7 bilhões de um ano para outro; no mercado de trabalho, foram mais de 210 mil empregos diretos (IBRAM, 2023). Segundo Leão e Rabelo (2023, p. 56), “a cadeia produtiva da economia mineral oscilou entre 2,5% e 4% do PIB brasileiro ao longo das últimas duas décadas”. Os recursos minerais, por princípio constitucional, constituem propriedades diferentes do solo e são de propriedade da União, conforme Artigo 176 da Constituição Federal do Brasil. Baseado nesta premissa surgem os procedimentos legais ou regimes de aproveitamento dos recursos minerais, sendo: regimes de autorizações e concessões, regime de licenciamento, regime de permissão de lavra garimpeira e por último, regime de extração conforme Código de Mineração⁸¹, considerando alguns aspectos: a diversidade mineral, grau de dificuldade de utilidade, destino de produção e caráter social (ANM, 2017).

Configura-se como um setor essencial no desenvolvimento do país, entretanto o processo da exploração desta atividade que resulta no “desenvolvimento” diverge com a

79 Mestranda em Direito, Governança e Políticas Públicas – Universidade Salvador – UNIFACS; sheilabilby1@gmail.com.

80 Doutora em Administração pela Universidade Federal da Bahia. Professora da Universidade Salvador. E-mail: monica.matos@animaeducacao.com.br

81 Código de Mineração: A disponibilidade de áreas tem previsão legal no Decreto-Lei n.º 227/1967.

preservação do meio ambiente, uma vez que sua exploração é exaurível, saturam a vida do solo, do ar, e toda forma de vida. Esse cenário paradoxal, exige estudos voltados para práticas da “mineração sustentável”. Como destaca Scotto (2017) há um entrelaçamento paradoxal da extração de minério em grande escala com o desenvolvimento sustentável, mediante o desvio discursivo e simbólico que a autora chama de “alquimia narrativa”. As narrativas antagônicas estão presentes no Brasil e em outros países, e na atualidade estão pautadas na ferramenta ESG que consiste em políticas, princípios e ações do ambiental, social e governança, e segundo Scotto (2017, p. 1b) “[...] não mais diz respeito à garantia de um mundo com minérios para as gerações futuras, mas aponta para um conjunto de ações e práticas sociais e ambientais externas à atividade fim das empresas”. As práticas do ESG viabilizam objetivos diante da performance de seus índices e métricas valorativas das suas ações nas bolsas de valores, apresentam credibilidade para seus acionistas e respondem aos críticos do setor de mineração, além de alguns casos obterem, menores taxas e impostos.

O antropólogo Stuart Kirsch (2017), ratifica os argumentos de Gabriela Scotto com a linha de pensamentos sobre **oximoro corporativo**⁸² vinculado a mineração. O autor cita que as atividades da mineração têm uma movimentação de terra exorbitante, mais do que qualquer outra atividade, complementa que a poluição de um único empreendimento impacta “centenas de milhas quadradas e a drenagem ácida da mina pode tornar os ambientes inóspitos à vida orgânica por séculos”.

São essas perspectivas críticas que serão utilizadas nesse estudo, buscando contribuir para os debates de uma mineração efetivamente sustentável, cotejando forma efetivas de qualidade de vida em todos os seus sentidos.

METODOLOGIA: A metodologia tem natureza qualitativa, utilizando acervo documental que proporcionará uma análise crítica consistente dos estudos. Busca-se apresentar uma análise das convergências e conflitos entre as práticas da mineração sustentável e os princípios estabelecidos pelo ESG, avaliando até que ponto a indústria de mineração atende as expectativas de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e governança ética, e identificando os desafios e limitações que surgem nessa relação. As considerações são relativas às ressalvas das práticas das mineradoras, na utilização do oximoro corporativo advindo das

82 Oximoro corporativo: É uma estratégia relacionada para neutralizar o discurso crítico. São figuras de linguagem que buscam desabilitar as facilidades críticas do consumidor ou acionista com alegações que exigem que alguém assinasse simultaneamente duas crenças contraditórias, como sugerido pela noção *orwellian* de *doublethink*.

negociações mundiais, assim como as contradições do conceito de desenvolvimento sustentável que torna o entendimento complexo para a sociedade.

RESULTADOS: Para Penna (2009, p. 2), afirma que o volume de resíduos proveniente da atividade de apenas três minerais metálicos é extraordinário e assustador, conforme Tabela – 01 a seguir, observa-se o exemplo da produção mundial de ouro (2000) que foi de 2,5 mil toneladas, e os resíduos gerados (estéreis e rejeitos) foi de 745 milhões de toneladas há uma razão de aproximadamente 300 mil quilos de resíduos para cada um quilo de ouro. Considera-se, portanto, que 99,99967% da mineração é tudo descarte considerando os avanços tecnológicos existentes é um percentual muito baixo em relação a esse processo de atividade.

Tabela 1 – Resíduos de mineração e rendimentos de metais em 2000

Metais	Metal (milhões/t)	Resíduo	Produção (milhões/t)	% que virou metal
Ferro	2.113		845	40
Cobre	1.648		15	0,91
Ouro	745		0,0025	0,00033

Fonte: *Worldwatch Institute*

Os dados revelam o rastro de destruição causados pelo empreendimento da mineração, há uma promoção intensa do oximoro corporativo da mineração sustentável. Estas narrativas são resultado de um conceito de sustentabilidade que ao longo do tempo sofreu modificações através de inúmeras conferências multilaterais com objetivos afins, como o lucro, pautado na filosofia do consumo, originário do capitalismo. Se inicia com a Conferência de Estocolmo (1972), a Rio-92, o Pacto Global (2000) integra os objetivos do desenvolvimento do milênio (2000), Rio+20 que se alinha aos objetivos do desenvolvimento sustentável a partir de 2015, neste mesmo ano a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável faz a inclusão dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e sempre adere as pressões políticas dos constituintes que formatou de forma progressiva o termo original tornando-o quase que obscuro na sua totalidade, por isso, o aumento de sua inclusão nos contextos diversos, porem direcionados. Todavia estas mudanças e direções devam ser sempre analisadas com minucias (KIRSCH, 2017, p. 3). É importante trazer reflexão para uma inquietação real entre o modelo econômico de lucro e consumo e o conceito original de sustentabilidade, que objetiva proteger e preservar o meio ambiente e as sociedades. O capitalismo, ao promover o consumo incessante e o lucro como fim, contradiz o objetivo de uma sustentabilidade por inteiro. O sistema, baseado

no crescimento econômico contínuo, entra em conflito com os limites naturais do planeta, pois as atividades de extração intensas de recursos e a geração de resíduos são, em última instância, insustentáveis. As práticas que se apresentam como "sustentáveis" acabam servindo para mitigar, mas não resolver, os problemas de exploração ambiental e social causados pelo próprio sistema. Isso é algo que movimentos como o **decrescimento econômico e economias regenerativas**⁸³ trazem para discussão, questionando se o planeta consegue sustentar essa busca incessante por crescimento econômico dentro do capitalismo. Portanto, uma sustentabilidade verdadeira pode demandar uma revisão profunda das bases desse sistema, indo além de adaptações que apenas suavizam os sintomas.

CONCLUSÃO: As diretrizes estabelecidas pelo ESG estão distantes de serem atingidas pelas empresas mineradoras. Os desafios são grandes diante a limitação do planeta. O caminho percorrido para o enfrentamento dos desafios é complexo como descreve o IIED (2002, p. 8) viabilidade da indústria mineral; o controle, uso e manejo do solo, minerais e desenvolvimento econômico; comunidades locais e minas; acesso a informação; mineração artesanal e em pequena escala e por fim a fragilidade de governança no setor: funções, responsabilidades e instrumentos para mudanças. A transição energética também é um grande desafio e um processo complexo e contraditório onde também a indústria da mineração utiliza o oxímoro corporativo pois o avanço de novas tecnologias para “energias limpas” e “energias renováveis”, dependem fortemente de minerais considerados “críticos” (como lítio, cobalto, níquel e cobre), que são extraídos de regiões específicas e frequentemente em ecossistemas vulneráveis como os países da América Latina, África e Ásia, onde essas reservas são ricas.

São minerais essenciais para a fabricação de tecnologia de armazenamento de energia, geração de energia renovável e transporte elétrico. Este movimento busca substituir a dependência de combustíveis fósseis, que emitem gases de efeito estufa e contribuem significativamente para o aquecimento global, por fontes de energia consideradas mais limpas, como a solar, eólica, hidrelétrica e a que depende de baterias para armazenamento. No entanto, essa transição demanda uma quantidade massiva de minerais críticos, que são extraídos do solo, e causam impactos ambientais e sociais (De Tomi; Loredó e Santos, 2024). A transição energética, portanto, não é um caminho completamente "limpo", ainda exige planejamento,

83 O decrescimento econômico sugere que, em vez de buscar um crescimento econômico ilimitado, deveríamos focar em reduzir a produção e o consumo, especialmente em países e setores que já têm altos níveis de riqueza. economias regenerativas propõem um sistema que não apenas evita danos, mas que restaura e regenera os ecossistemas.

inovação e regulamentação para garantir que o esforço de combate às mudanças climáticas não resulte em novos problemas ambientais e sociais. As tragédias ocorridas nos últimos anos são um exemplo cabal da urgência de pesquisas como a aqui proposta.

PALAVRAS-CHAVE: Desenvolvimento Sustentável; Mineração Sustentável; ESG; Oximoro Corporativo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-Lei nº 227 de 1967. atual Código da Mineração.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0227.htm. Acesso em: 10 Nov. 2024.

BRASIL. Ministério de Minas e Energia. **Agência Nacional de Mineração (ANM).** 2017. **Exploração Mineral.** Disponível em: <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/exploracao-mineral>. Acesso em: 10 Nov. 2024.

De Tomi, G., Loredó, G. e Santos, V. **Minerais Críticos e Estratégicos no Brasil: Uma Agenda de Soberania e de Clima.** Brasília. Centro Soberania e Clima. 24p. Disponível em: <https://soberaniaclima.org.br/wp-content/uploads/2024/05/Artigo-Giorgio-de-Tomi-02.pdf>. Acesso em: 13 Nov. 2024.

INSITUTO BRASILEIRO DE MINERALIZAÇÃO (IBRAM). 2023. **Mineração repete faturamento do ano anterior e pretende ampliar investimentos até 2028.** Disponível em: <https://ibram.org.br/release/em-2023-mineracao-repete-faturamento-do-ano-anterior-e-pretende-ampliar-investimentos-ate-2028/#:~:text=O%20faturamento%20da%20ind%C3%BAstria%20da,R%24%20103%2C6%20bilh%C3%B5es>. Acesso em: 10 Nov. 2024.

International Institute For Environment and Development (IIED). Abrindo Novos Caminhos: Minerais e Desenvolvimento Sustentável – Sumário Executivo. P.1. Stevenhage: Earthprint. 2002. Disponível em: <https://www.iied.org/sites/default/files/pdfs/migrate/G00710.pdf>. Acesso em 12 Nov. 2024.

KIRSCH, Stuart. *Sustainable Mining.*. Springer Science Business. Media B.V. 2009 Published online: 7 August 2009. *Dialect Anthropol* (2010) 34:87–93. DOI 10.1007/s10624-009-9113-x. Disponível em: <https://sites.lsa.umich.edu/stuartkirsch/wp-content/uploads/sites/996/2022/04/8-kirsch-dialectical-anthropology-sustainable-mining-2010.pdf>. Acesso em: 10 Nov. 2024.

LEÃO, Rafael; RABELO, Rodrigo. **A Extensão da cadeia produtiva da economia mineral no PIB brasileiro.** Rio de Janeiro: Ipea, dez. 2023. 88 p. : il. (Texto para Discussão, n. 2950). DOI: Disponível em: <http://dx.doi.org/10.38116/td2950-port>. Acesso em: 10 Nov. 2024.

PENNA, Carlos. G. **Efeitos da mineração no meio ambiente. Razão entre impactos e materiais extraídos faz da atividade uma das mais problemáticas em todo o globo.** 2009. Carlos Gabaglia Penna. Professor de Engenharia Ambiental da PUC-Rio. Universidade de Tufts (EUA). Disponível em: <http://www.oeco.com.br/carlos-gabaglia-penna/20837-efeitos-da-mineracao-nomeio-ambiente>>. Acesso em: 10 Nov. 2024.

PENNA, Carlos. G. **Economistas clássicos e meio ambiente**. O ECO. 2009. Disponível em: <http://www.oeco.com.br/carlos-gabaglia-penna/21860-economistas-classicos-e-meio-ambiente>. Acesso em: 10 Nov 2024.

SCOTTO, Gabriela. **Sobre mineração, sustentabilidade e alquimia: algumas reflexões sobre os paradoxos da mineração sustentável**. Petróleo Royalties e Região, [S. l.], v. 15, n. 58, 2023. Disponível em: <https://boletimpetroleoroyaltieseregiao.ucam-campos.br/index.php/bpr/article/view/43/34>. Acesso em: 12 Nov. 2024.

VIANA, Maurício Boratto. **Avaliando Minas: Índice de sustentabilidade da mineração**. Brasília, 2012. 372 p.: il. Tese de Doutorado. Centro de Desenvolvimento Sustentável. Universidade de Brasília, Brasília. Disponível em: <http://www.realp.unb.br/jspui/handle/10482/10542>. Acesso em 10 Nov. 2024.

VIEIRA, D. C.; GIANASI, L. M.; MARSHAL, J.; PERKINS, P. E.; OLIVEIRA, B. J. Mineração, desastres, formação crítica: : casos no brasil e no Canadá. rev. ufmg, belo horizonte, v. 27, n. 3, p. 296-321, set./dez. 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/76078/2/Minera%c3%a7%c3%a3o%2c%20desastres%2c%20forma%c3%a7%c3%a3o%20cr%c3%adica.pdfA.pdf>. Acesso em: 13 Nov. 2024.